Universidade de Évora - Escola de Ciências Sociais

Mestrado em Ciências da Educação - Administração, Regulação e Políticas Educativas

Dissertação

Autonomia das Escolas Secundárias em S. Tomé: um caso de estudo na Escola Maria Manuela Margarido

Emir Frakilim de Lima Boa Morte

Orientador(es) | José Verdasca

Évora 2020

Universidade de Évora - Escola de Ciências Sociais

Mestrado em Ciências da Educação - Administração, Regulação e Políticas Educativas

Dissertação

Autonomia das Escolas Secundárias em S. Tomé: um caso de estudo na Escola Maria Manuela Margarido

Emir Frakilim de Lima Boa Morte

Orientador(es) | José Verdasca

Évora 2020

A dissertação foi objeto de apreciação e discussão pública pelo seguinte júri nomeado pelo Diretor da Escola de Ciências Sociais:

Presidente	|	Sara Maria Pereira (Universidade de Évora)
Vogais	|	Bravo Nico (Universidade de Évora) (Arguente) José Verdasca (Universidade de Évora) (Orientador)

Évora 2020

Agradecimentos

Agradeço em primeiro lugar, à Deus que fez com que tivesse o dom da vida para a realização desta nobre acção, em seguida um gesto de apreço aos Professores José Lopes Cortes Verdasca e Marília Evangelina Sota Favinha, pela dedicação na elaboração, orientação, organização e pelo aturado trabalho durante estes anos.

Quero agradecer aos docentes da Universidade de Évora que leccionaram este curso com eficiência, zelo e dedicação.

Aos meus colegas de formação: Ondina Viegas Dias, Deolinda Carvalho, Manuel da Costa Carlos e Wilder Viegas Dias

E por último ao Bibliotecário do Liceu Nacional Albertino Will e o professor Pelágio Bandeira.

À todos muito obrigado

Dedicatória

Presto este trabalho a todos os gestores das escolas secundárias de São Tomé e Príncipe que foram chamados a exercer esta nobre e espinhosa função, que contribuíram para a melhoria das escolas, pelo zelo, tempo e dedicação.

A dedicatória, em especial, vai para a minha família em geral, que compreenderam a minha ausência e, em particular, Neusa Mota que não mediu esforço em me encorajar para a concretização deste trabalho.

Resumo

AUTONOMIA DAS ESCOLAS SECUNDÁRIAS DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE: CASO DA ESCOLA MARIA MANUELA MARGARIDA

No âmbito da temática educativa é muito comum nas últimas décadas referir-se à questão da autonomia escolar, como substrato inerente da agenda política global.

Pretende-se desta forma lançar as bases de uma educação de qualidade e excelência, fundeada numa administração escolar eficiente, permitindo a implementação de reformas profundas neste relevante domínio.

A execução objectiva desse importante instrumento da autonomia tem respaldo na actual realidade educativa de São Tomé e Príncipe, ao abrigo do Despacho 38/GMEC/2010.

O objectivo central que preside ao presente trabalho prende-se em conhecer com profundidade o grau de autonomia de que as escolas dispõem na gestão pedagógica e administrativa/financeira.

Com efeito, procurámos ressaltar os pressupostos de construção da autonomia na escola, tido como um processo de descentralização, o projecto educativo, da gestão escolar democrática versus liderança educativa.

Quanto à metodologia do trabalho, optámos essencialmente por um estudo qualitativo e quantitativo através de uma abordagem do tipo "estudo de caso", com as técnicas de recolha e análise de dados, dentre as quais privilegiámos nomeadamente a análise documental, entrevista ao Director da escola e questionários feitos a discentes e docentes.

No que concerne aos resultados, tivemos a percepção de que a autonomia é ainda uma miragem em São Tomé e Príncipe, face à política educativa muito centralizada nas Direcções Centrais do Ministério, bem como à ausência de confiança dos discentes/docentes em relação ao Director da escola, no âmbito administrativo e financeiro.

Palavras - Chaves: Gestão Escolar Democrática, Autonomia, Liderança, Projecto Educativo e Descentralização/Centralização.

Abstract

AUTONOMY OF SECONDARY SCHOOLS IN SÃO TOMÉ: A CASE STUDY AT MARIA MANUELA MARGARIDO

In the context of the educational theme, it is very common in recent decades to refer the issue of school autonomy, as an inherent substrate of the global political agenda.

The aim is to lay the foundations for quality and excellence education, anchored in an efficient school administration, allowing the implementation of deep reforms in this relevant area.

The objective implementation of this important instrument of autonomy is supported by the current educational reality of São Tomé and Príncipe, under Order 38/GMEC/2010.

The central objective of this work is to know in depth the degree of autonomy available to schools in pedagogical and administrative/financial management.

Regarding the methodology of the work, we opted essentially for a qualitative and quantitative study through a "case study" approach, with the techniques of data collection and analysis, among which we favored, inter alia, documentary analysis, interview with the School Director and questionnaires made to students and teachers.

With regard to the results, we had the perception that autonomy is still a mirage in São Tomé and Príncipe, given the educational policy very centralized in the Central Directorates of the Ministry, as well as the lack of confidence of the students /teachers in relation to the School Director, in the administrative and financial sphere.

Keywords: Democratic School Management, Autonomy, Leadership, Educational Project and Decentralization/Centralization.

Résumé

AUTONOMIE DES ÉCOLES SECONDAIRES Â SÃO TOMÉ: UNÉ ÉTUDE DE CAS À L´ÉCOLE MARIA MANUELA MARGARIDO.

Dans le contexte du thème éducatif, il est très courant au cours des dernières décennies de se référer à la question de l'autonomie scolaire, en tant que substrat inhérent à l'agenda politique mondial.

L'objectif est de jeter les bases d'une éducation de qualité et d'excellence, ancrée dans une administration scolaire efficace, permettant la mise en œuvre de réformes profondes dans ce domaine pertinent.

La mise en œuvre objective de cet important instrument d'autonomie est soutenue par la réalité éducative actuelle de São Tomé e Príncipe, en vertu de l'ordonnance 38/GMEC/2010.

L'objectif central de ce travail est de connaître en profondeur le degré d'autonomie dont disposent les écoles en matière de gestion pédagogique et administrative/financière.

En fait, nous avons essayé de mettre en évidence les hypothèses de construction de l'autonomie dans l'école, considérée comme un processus de décentralisation, un projet éducatif, de gestion démocratique de l'école par rapport au leadership éducatif.

En ce qui concerne la méthodologie du travail, nous avons opté essentiellement pour une étude qualitative et quantitative à parerir d´ une approche « étude de cas », avec les techniques de collecte et d'analyse de données, parmi lesquelles nous avons favorisé, entre autres, l'analyse documentaire, l'entretien avec le directeur de l'école et des questionnaires faits aux étudiants et aux enseignants.

En ce qui concerne les résultats, nous avons eu l'impression que l'autonomie est encore un mirage à São Tomé e Príncipe, compte tenu de la politique éducative très centralisée dans les directions centrales du ministère, ainsi que du manque de confiance des élèves / enseignants par rapport au directeur de l'école, dans le domaine administratif et financier.

Mots-clés: Gestion scolaire démocratique, autonomie, leadership, projet éducatif et décentralisation/centralisation.

Índice

JURI 3
Agradecimentos 4
Dedicatória 5
Resumo 6
Abstract 7
Résumé 8
Índice 9
Índice de Gráfico 11
Listas de Abreviaturas 14
Introdução 15
Objectivo Geral 16
Objectivos Específicos: 16
Metodologia da investigação 16
Capítulo I: S. Tomé e Príncipe: enquadramento histórico 18
1.1. Breve resenha histórica de S. Tomé e Príncipe (S.T.P.) 19
1.2. O enquadramento político-normativo da Autonomia das Escolas Secundárias em S.T.P. 21
Capítulo II: Enquadramento Teórico 25
2.1. Historiografia da Autonomia 26
2.1.2. Polissemia da Autonomia 28
2.2.O processo da construção da autonomia na escola 31
2.2.1. Autonomia Pedagógica 36
2.2.2. Autonomia Administrativo-Financeira 37
2.2.3. Autonomia como processo de descentralização 38
2.3. O projecto Educativo: instrumento da autonomia da escola 42
2.4. Autonomia: Gestão Democrática versus Liderança educativa 45
2.5. A gestão democrática nas escolas secundárias em S.T.P. 46

Capítulo III: Enquadramento metodológico da investigação 49
3.1. Fundamentação epistemológica e metodológica 50
3.1.1. Design de estudo 50
3.2. Instrumentos e procedimentos de recolha de dados 51
3.2.1. Recolha e análise documental 51
3.2.2. Entrevista 52
3.2.3. O Inquérito por Questionários 53
3.2.4. Análise de conteúdo 55
Capítulo IV: Apresentação, análise e interpretação dos dados 56
4.1. A escola Maria Manuela Margarido - caracterização do seu contexto geográfico e social 57
4.1.1. Apontamento histórico 57
4.2. O olhar/visão do discente: análise dos questionários 57
4.3. O olhar/visão dos docentes: análise dos questionários 90
4.4. Entrevista ao Director da escola M.M.M. 119
Conclusão 126
Recomendações 133
Anexos 138
Anexo 1- Guia da Entrevista ao Director da Escola M.M.M. 139
Anexo 2- Entrevista ao Director - Transcrição 141
Anexo 3- Questionários aos Discentes 149
Anexo 4- Questionários aos Docentes 153
LEGISLAÇÃO 157
Decreto-Lei 53/88 158
Lei n.º2/2003 173
Despacho 38/2010 195
Apêndice 1- Carta dirigida ao Director da Escola Secundária Maria Manuela Margarido 215

Índice de Gráfico

Gráfico 1- Classe 58
Gráfico 2- Idade 58
Gráfico 3- Género 59
Gráfico 4- Função do Director da Escola 60
Gráfico 5- Função da Subdirectora Pedagógica 60
Gráfico 6- Função do Secretário Docente 61
Gráfico 7- Função do Subdirector Administrativo- Financeiro 62
Gráfico 8- Função da Assembleia da Escola 62
Gráfico 9-Conselho Pedagógico 63
Gráfico 10 - Função do Conselho Administrativo- Financeiro 63
Gráfico 11- Nova Forma de Gestão da Escola 64
Gráfico 12- Modelo de Descentralização de Poderes dos Gestores 65
Gráfico 13- Oportunidade de Participação da Comunidade Educativa 65
Gráfico 14- Forma de Escutar a Voz do Alunos 66
Gráfico 15- Goza de Livre Iniciativa 67
Gráfico 16- Usufruto de Maior Participação na Vida Escolar 67
Gráfico 17- Evitar Conflitos 68
Gráfico 18- Liberdade com os Colegas 68
Gráfico 19- Espírito de Autonomia Individual 69
Gráfico 20- Reunião Assembleia da Escola 70
Gráfico 21- Reunião de Conselho Pedagógico 70
Gráfico 22- Reunião da Direcção 71
Gráfico 23- Reunião do Conselho Administrativo e Financeiro 72
Gráfico 24- Reunião da Comissão dos Pais e Encarregados de Educação 72
Gráfico 25- Reunião da Associação dos Alunos da Escola 73

Gráfico 26- Reunião dos Não Docentes da Escola 74
Gráfico 27- Director de Turma 74
Gráfico 28- Subdirectora Pedagógica 75
Gráfico 29- Director da Escola 76
Gráfico 30- Associação de Alunos 76
Gráfico 31- Associação de Pais e Encarregados de Educação 77
Gráfico 32- Não Docentes da Escola 78
Gráfico 33-Marcha Pacifica Reclamando Alguma Situação que Não Concordo na Escola 79
Gráfico 34-Reunião Informando da Situação dos Alunos 79
Gráfico 35- Palestra de Sensibilização sobre o Ensino-Aprendizagem 80
Gráfico 36-Reunião com Delegados de Turma 81
Gráfico 37- Actividade Lúdica Recreativa 81
Gráfico 38- Organização dos Alunos consoante a Idade, Sexo e Aproveitamento do Ano Passado 82
Gráfico 39- A Escola Ficou mais Limpa e Arranjada 83
Gráfico 40-Introdução de Aulas de Recuperação 83
Gráfico 41- Maior Envolvimento dos Alunos nas Actividades da Escola 84
Gráfico 42- O Director Privilegia Métodos de Excelência na Área Pedagógica 84
Gráfico 43- O Director Faz Observações de Aulas dos Docentes 85
Gráfico 44-O Director Solicita a Colaboração na Gestão Pedagógica 86
Gráfico 45- O Director Traça Metas Concretas para a Qualidade 86
Gráfico 46- O Director Promove a Formulação de Directrizes 87
Gráfico 48- O Director Disponibiliza Materiais Didácticos 88
Gráfico 49- O Director Traça Meta para a Qualidade do Ensino-aprendizagem 89
Gráfico 50- O Director da Escola Vistoria os Equipamentos Escolares 90
Gráfico 51-Género 91
Gráfico 52- Idade 91
Gráfico 53- Distância para a Escola 92
Gráfico 54- Formação Académica 92
Gráfico 55- Formação Académica Onde Fez 93
Gráfico 56- Habilitações Académicas 93
Gráfico 57- Vínculo Profissional 94
Gráfico 58- Categoria 94
Gráfico 59- Anos de Serviço como Docente 95
Gráfico 60- Tempo de Serviço como Docente em M.M.M. 95

Gráfico 61- Os Docentes São Cordiais 96
Gráfico 62- A Aproximação é Feita entre os Pares dos Colectivos Disciplinares 97
Gráfico 63- Existe Envolvimento nas Actividades na Escola..... 97
Gráfico 64-Presta Apoio aos Professores na Reunião Preparação Metodológica 98
Gráfico 65- Valoriza Palestras Científicas e Pedagógicas 98
Gráfico 66- Lei Base do Sistema Educativo 2/2003..... 99
Gráfico 67-O Despacho n.º 38/GMEC/2010..... 100
Gráfico 68- Estatuto da Carreira Docente 100
Gráfico 69- Estatuto da Função Pública 101
Gráfico 70- Regulamento Interno da Escola..... 101
Gráfico 71- Tem Autonomia para Angariar Fundos 102
Gráfico 72- Tem Autonomia para Desenvolver Actividades não Indicadas pelos Direcções Centrais 103
Gráfico 73- Tem Autonomia para Admissão dos Docentes e Não Docentes 103
Gráfico 74-Tem Autonomia para Elaboração de Cargas Horárias..... 104
Gráfico 75- O P.E. 105
Gráfico 76- O R.I. 105
Gráfico 77- O P.M. e P.A.A..... 106
Gráfico 78- O Orçamento 107
Gráfico 79- O Relatório Anual de Actividades 107
Gráfico 81-O Relatório de Auto-Avaliação 108
Gráfico 82-Estabeleceu Metas de Inovação Pedagógicas 109
Gráfico 83-Indicou Metas para Formação Contínua dos Professores..... 110
Gráfico 84- Traçou Metas Pedagógicas para o Sucesso Escolar..... 110
Gráfico 85- Refere de Forma Abrangente o Meio Ambiente Envolvente 111
Gráfico 86- Traçou Metas Exequíveis para os Alunos com Necessidade Socioeconómica..... 112
Gráfico 87- Antecipou a Previsão da Qualidade Mínima de Progresso dos Alunos..... 112
Gráfico 88- Traçou Critérios Concernentes à Avaliação dos Docentes 113
Gráfico 89- Acompanhou os Alunos com N.E.E..... 113
Gráfico 90- Monitorizou Planos de Recuperação para os alunos 114
Gráfico 91- Autarquia 115
Gráfico 92- Associações Culturais e Recreativas 115
Gráfico 93- Centros de Saúde/Delegação de Saúde..... 116
Gráfico 94- Polícia Distrital 116
Gráfico 95- Colocação dos Docentes e Não Docentes e depois Informar as Direcções Centrais 117

Gráfico 96- Cobrança de Taxas de Matrícula e Exames Nacionais 118
Gráfico 97- Elaborou Horário do Docentes e Discentes para Sucesso Escolar 118
Gráfico 98- Dar Equivalências aos Discentes 119

Listas de Abreviaturas

C.L.S.T.P.- Comité de Libertação de São Tomé e Príncipe
D.A.F.- Direcção Administrativa Financeira
D.E.S.- Direcção de Ensino Secundário
D.G.A.E- Direcção Geral de Administração Escolar
D.G.P.I.E. - Direcção Geral de Planeamento e Inovação Educativa.
I.N.E.- Instituto Nacional de Estatística
L.B.S.E.- Lei Base do Sistema Educativo
M.E.C.C.C.- Ministério de Educação, Cultura, Ciência e Comunicação
M.L.S.T.P.- Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe
M.M.M.- Maria Manuela Margarido
N.E.E.- Alunos com Necessidade Educativas Especiais
O.G.E. - Orçamento Geral de Estado
P.A.A. - Plano Anual de Actividades
P.E.- Projecto Educativo
P.M. - Plano de Melhoria
R.I.- Regulamento Interno
S.T.P.- São Tomé e Príncipe

Introdução

Em São Tomé e Príncipe, o governo tem politizado a ideia de melhorar a qualidade de educação no país. Foi com este intuito que emergiu a política de implementar a autonomia das escolas secundárias do país através da promulgação do Despacho n.º 38/GMEC/2010.

Em conformidade com

> "(…) as experiências de vida e o conhecimento de mundos profissionais específicos devem ser mobilizados para o trabalho de identificação de problemas, de prospecção de pistas de questionamento, para a pesquisa de contextos organizacionais onde possa vir a ser desenvolvido o trabalho empírico (…)" (Afonso, 2014, p.48).

É nesta perspectiva que a presente dissertação, intitulada "*A autonomia das escolas secundárias de S. Tomé e Príncipe, caso de Maria Manuela Margarido*", baseia-se na minha experiência profissional e no meu interesse pessoal em compreender a realidade vivida (s) na escola secundária pública, à luz do Despacho n.º 38/GMEC/2010 que delega à escola uma certa autonomia, particularmente, administrativo-financeira e pedagógica. Entendendo a autonomia como uma responsabilidade assumida e que " (…) não pode [ser] decretada, mas construída (…)" (Barroso, 1996). Uma vez que ao conceder autonomia às escolas, espera-se que seus actores tenham a responsabilidade de prestar contas dos serviços prestados na instituição, logo *"(...) o projecto de autonomia (...) não é direito, é, sobretudo, um dever: para consigo próprio, para com outros e para com as escolas e a administração"* (Ferreira, 2007, p. 143).

Deste modo, privilegiou-se uns dos instrumentos da autonomia da escola: o projecto educativo, na medida em que se encontram plasmadas todas as directrizes da autonomia pedagógica e da autonomia administrativa-financeira. É nestes meandros que se definiu como:

Objectivo Geral

1. Conhecer essencialmente o grau de autonomia que a escola secundária pública de São Tomé e Príncipe dispõe na gestão pedagógica e administrativo -financeira, segundo o Despacho n.º 38/GMEC/2010, caso de Maria Manuela Margarido.

Objectivos Específicos:

1. Perceber a evolução histórica do sistema educativo em S. Tomé e Príncipe;
2. Reflectir sobre a historiografia e polissemia do conceito da autonomia da escola ao nível mundial;
3. Compreender a autonomia das escolas à luz da dicotomia "autonomia decretada versus autonomia construída";
4. Correlacionar a autonomia pedagógica e a autonomia administrativo-financeira;
5. Avaliar o efeito das políticas descentralizadoras para eficiência e eficácia da escola, bem como outros benefícios da sua implementação;
6. Considerar a contribuição do projecto educativo como ponte para a construção de uma escola autónoma;
7. Elucidar o contributo da liderança educativa para edificação de uma gestão democrática.

Metodologia da investigação

A fim de saber "De que modo a comunidade educativa (Director, docente e discentes) percepciona a autonomia da escola, à luz do Despacho n.º 38/GMEC/2010", utilizou-se questionários dirigidos a discentes e docentes e ao Director da escola foi feita uma entrevista.

Com a conclusão desta investigação espera-se contribuir para a melhoria dos serviços prestados na escola aos seus utentes, bem como do envolvimento da comunidade educativa na mesma, proporcionando a formação de um cidadão autónomo e livre.

Na recolha de dados, utilizou-se:

- Análise de documentação escrita.
- Questionários e entrevistas onde estarão plasmadas as perguntas relacionadas com a epígrafe em investigação.

O trabalho de pesquisa dividiu-se em quatro capítulos, sendo o primeiro capítulo uma abordagem histórica do sistema educativo STP, dos normativos, Decreto-Lei 53/88, Decreto-Lei 2/2003 e o Despacho n.º 38/GMEC/2010 sobre a autonomia das escolas secundárias.

O segundo capítulo mostra-nos a evolução histórica do conceito da autonomia (Ferreira, 2007) e (Eurydice, 2007) processo da construção de autonomia (Barroso, 1996), a autonomia como processo de descentralização das políticas educativas (Fernandes, 2018); o projecto educativo como instrumento da autonomia da escola (Costa, 1994) e a autonomia na gestão democrática versus liderança educativa.

No terceiro capítulo debruçamo-nos sobre enquadramento metodológico da investigação baseado em estudo qualitativo (entrevista) e quantitativo (o inquérito).

O quarto capítulo versará sobre análise dos dados tanto da entrevista como do inquérito e uma abordagem da escola em estudo.

Por fim apresentamos a conclusão e recomendações para futuras investigações.

Capítulo I: S. Tomé e Príncipe: enquadramento histórico

1.1. Breve resenha histórica de S. Tomé e Príncipe (S.T.P.)

S.T.P são duas ilhas situadas no golfo da Guiné, pequeno estado insular, com uma população de 187356 habitantes segundo o censo realizado pelo I.N.E no ano de 2012. Possui uma área total de 1001 km^2, distribuídos em duas ilhas S. Tomé com 857 km^2 e a Ilha do Príncipe com 144 km^2 e um mar com pequenas ilhotas.

Descobertas nos anos de 1470/1471 pelos navegadores João de Santarém e Pero Escobar, através de um contrato realizado entre a Coroa Portuguesa e o comerciante Fernão Gomes. Desabitadas desde os primórdios da colonização, a Coroa foi obrigada a enviar os seus donatários para efectuar o povoamento das mesmas, das três tentativas somente Álvaro de Caminha concretizou o desiderato do povoamento no ano de 1493, trazendo consigo degredados, crianças judias e também recorrendo aos escravos na costa ocidental africana (Henriques, 2000).

Na primeira colonização, nos séculos XV-XVI a economia estava baseada na cultura sacarina e a ilha tornara-se a primeira potência internacional do mesmo produto, mas fruto das

revoltas, a invasão dos piratas e corsários, as pragas de insectos e a produção do açúcar do Brasil com melhores condições registou-se o declínio da mesma produção (Henriques, 2000).

Os séculos XVII-XVIII são considerados por Tenreiro (1961) como "o período de pousio", devido à pouca produção do açúcar, visto que os resquícios dos engenhos do açúcar e que transformaram em local de produção da aguardente, mas a economia santomense ancoravam no comércio de escravos, na agricultura de subsistência para os navios que faziam travessia na ilha, tornando-se no entreposto de escravos (Neves, 1989). Neste período regista-se uma profunda crise institucional o que provocou a deslocação da capital da ilha de S. Tomé para a Ilha do Príncipe, o abandono das roças e a crioulização da ilha, onde os crioulos passaram a exercer funções administrativas na ilha (Serafim, 2000).

A segunda fase, da colonização do século XVIII a XX dá-se com a independência do Brasil, a Coroa perdeu o grande território e como resultado os colonos regressaram à ilha provocando a sua recolonização com a introdução da cultura de exportação: cacau e café. A cultura de exportação conduziu à alteração do ecossistema de S. Tomé, ao apossamento e a usurpação de terras dos crioulos, ao financiamento da mesma produção e a sonegação dos nativos em cultivá-las, fruto da espoliação dos terrenos por parte dos colonos portugueses. Perante esta situação, a Coroa recorreu mais uma vez à costa africana para contratar escravos (angolanos, caboverdianos, moçambicanos, liberianos e outros) designados como serviçais ou contratados, construindo um novo grupo na sociedade santomense os "tongas", cuja mão-de-obra foi determinante na produção e fez com que São Tomé e Príncipe se tornasse a primeira potência mundial produtora e exportadora do cacau.

Neste contexto, a roça desempenhava um papel crucial na hierarquização da sociedade, com tendência racial: o forro exercia os cargos na administração pública e nas roças, enquanto aos angolares, tongas e outros eram entregues aos trabalhos agrícolas. Assim, o forro passou a assumir posição de topo na mesma sociedade, considerando-se superior pela recusa ao trabalho agrícola. As posições dos forros e da Coroa Portuguesa foram esgrimindo o que culminou com o Massacre de 1953, que provocou imensas perdas de vida. Como consequência do mesmo massacre, os nativos uniram-se criando o Comité de Libertação de São Tomé e Príncipe (C.L.S.T.P) o primeiro movimento de libertação, constituído essencialmente pela elite forra (Cruz, 1975).

O C.L.S.T.P. não actuava na ilha, mas sim na costa ocidental africana e nalguns países da Europa. Mas no seio do mesmo movimento os membros digladiaram entre si. Porém, no ano de 1972 dá-se a reestruturação do C.L.S.T.P., que se transformou no Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe (M.L.S.T.P.) com novas figuras na sua estrutura. Com a Revolução dos Cravos em Portugal no dia 25 de Abril de 1974 acelerou-se o processo da descolonização da Ilha. Depois de vários atritos entre o governo português e o M.L.S.T.P. sentaram à mesa no dia 26 de Novembro de 1974 estabelecendo-se o Acordo de Argel que determinou a entrada em funções do governo de transição no dia 21 de Dezembro com o término no dia 11 de Julho de 1975 (Cruz, 1975).

No dia 12 de Julho de 1975, S.T.P. tornou-se um estado independente, ao que se seguiram quinze anos de regime monopartidário caracterizado pela implementação de várias reformas: na agricultura, na educação, na constituição e em todo o sector da sociedade. Durante este mesmo período houve a "fulanização" do aparelho de estado e a pauperização da população. No seio do partido as querelas internas entre os membros, tentativas de golpe de estado, crises na balança de pagamentos, alta taxa de inflação, e outras condições contribuíram para o fim do mesmo regime e no ano 1989, teve início a reforma do partido que conduziu o arquipélago ao regime de pluripartidarismo (Seibert, 2002).

Instalado o regime democrático nas ilhas na década 90, as querelas entre os governos e Presidente da República contribuíram para a instabilidade política e tiveram repercussão no Ministério de Educação com a sucessão de vários ministros da tutela. Esta situação, não permitiu mudanças visíveis na administração escolar, apenas no ano de 2003 se promulgou a Lei Bases do Sistema de Educação de S.T.P. que impôs no sistema educativo uma nova roupagem centrada na escola e nos sistemas que o compõem.

1.2. O enquadramento político-normativo da Autonomia das Escolas Secundárias em S.T.P.

O Ministério de Educação, Cultura, Ciência e Comunicação é a instituição da administração central do estado responsável pela execução, coordenação e avaliação da política defendida pelo governo referido sector.

Em toda a década 90 e no dealbar do século XXI o sistema educativo santomense regia-se pelo Decreto-Lei 53/88, primeira Lei Base do Sistema Educativo, contudo esta legislação não contempla a autonomia das escolas secundárias.

Dado o desajustamento do Decreto-Lei n.º 53/88 face a actualidade do contexto sociopolítico, no ano de 2003, a mesma foi revogada, tendo-se então promulgado o Decreto-Lei n.º 2/2003, que revolucionou o sistema educativo em S.T.P. estipulando um conjunto de meios visando

> "(…) *concretiza [r] o direito da educação que se exprime pela garantia de uma permanente intervenção orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o processo social e a democratização da sociedade (…)*" (L.B.S.E, 2003, p. 7)

De acordo com ponto 2, do artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei propõe que "(…) *é de especial responsabilidade do estado promover a democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efectiva igualdade de oportunidade no acesso e sucesso escolares (…)"* (L.B.S.E. 2003, p. 8). Este direito implica a participação da comunidade educativa na vivência escolar, conforme ilustra no ponto 2 do artigo 2.º, refere que *"(…) a família, as comunidades e as autoridades locais têm o direito e dever de participar nas diversas acções de promoção e realização da educação (…)"* (L.B.S.E. 2003, p. 9).

A desburocratização do sistema tem como intuito promover a sua eficácia e eficiência, na alínea g) do artigo 3.º, refere que

> "*(…) descentralização, desconcentrar e diversificar as estruturas e acções educativas, de modo a proporcionar uma correcta adaptação às realidades, um elevado sentido de participação das populações, uma adequada inserção ao meio comunitário e níveis de decisão eficientes (…)" (*L.B.S.E. 2003, p. 10).

No que toca à autonomia e gestão do estabelecimento do ensino no ponto 8 do artigo 44.º determina que *"(…) os estabelecimentos de ensino superior gozam de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira (…)"* (L.B.S.E. 2003, p. 47). É de salientar que o mesmo Decreto-Lei estipula a autonomia do estabelecimento de ensino superior, descurando o ensino secundário.

Entretanto, o Despacho n.º 38/GMEC/2010 vem clarificar a autonomia das escolas do ensino secundário, no artigo 7.º, abordando a transferência de competências e responsabilidades:

1. *"A transferência de competências e responsabilidades para as escolas é objecto de negociação entre a escola e o Ministério de Educação, sendo celebrada em diploma oficial.*
2. *A transferência de competências e responsabilidades para as escolas obedecerá aos princípios do gradualismo e da sustentabilidade.*
3. *A concessão e o exercício da autonomia orientam-se pelos seguintes princípios:*
   a. *Subordinação aos objectivos do serviço da educação e à qualidade e equidade da aprendizagem;*
   b. *Compromisso do Ministério da Educação e dos órgãos de gestão administrativa e pedagógica das escolas na execução do projecto educativo e respectivos planos de actividades;*
   c. *Responsabilização dos órgãos de gestão administrativa e pedagógica das escolas, através da avaliação do seu desempenho;*
   d. *Adequação dos recursos atribuídos às condições específicas das escolas e ao projecto que pretendem desenvolver.*
4. *Requerem a autonomia à Direcção do Ensino Secundário, as escolas cujos órgãos de gestão pedagógica e administrativa tenham sido constituídos e estejam a funcionar, de acordo com o regime definido no presente Despacho e, que tenham obtido um parecer técnico favorável, decorrente da avaliação externa mandada executar por essa direcção.*
5. *Exceptuam-se do disposto no número anterior, em relação à autonomia financeira, as escolas que já possuem orçamento próprio, devidamente autorizado pelo Ministério da Educação".*

De acordo com o mesmo Despacho, no ponto 1 do artigo 8.º, a Direcção do Ensino Secundário *"(...) pode propor ao membro do governo responsável pela área de educação a concessão de autonomia às escolas nos seguintes domínios:*

   a. *Gestão flexível do currículo (...);*
   b. *Gestão de um crédito global de horas de serviço docente (...);*
   c. *Adopção de normas próprias sobre horários (...);*
   d. *Selecção e recrutamento de pessoal docente e não docente (...);*
   e. *Extensão das áreas que integram os serviços técnico-pedagógico (...);*
   f. *Gestão e execução do orçamento (...);*
   g. *Aquisição de bens e serviços e execução de obras (...);*
   h. *Associação com outras escolas e estabelecimento de parcerias (...);*
   j. *Prestação de serviços à comunidade, promovendo a inserção da escola na comunidade (...)".*

Na mesma perspectiva, no ponto 2 e 3, do artigo 8.º do mesmo Despacho afirma que

> "(…) *nos casos em que a avaliação externa ou a acção inspectiva revelam um incumprimento dos objectivos constantes do projecto educativo e dos planos de actividades ou manifesto prejuízo para o serviço público* (…)," e no ponto 3 "(…) *o exercício da autonomia supõe a prestação de contas à Direcção do Ensino Secundário"*.

Na implementação da autonomia nas escolas secundárias, no artigo 9.º do mesmo Despacho estipulam os instrumentos da autonomia:

1. *"Constituem instrumentos da autonomia, o projecto-educativo, o regulamento interno, os planos plurianua [is] e anual de actividades e o orçamento (...)*
2. *São também instrumentos de autonomia das escolas para efeitos da respectiva prestação de contas, o relatório anual de actividades e o relatório de auto-avaliação (...)".*

Capítulo II: Enquadramento Teórico

2.1. Historiografia da Autonomia

Remonta à civilização clássica greco-latina, o conceito de autonomia praticado nas polis da Grécia. Uma determinada cidade-estado podia estabelecer as suas próprias leis, autogorvernar-se sem ser subordinada aos poderes exteriores.

Nos tempos da Idade Média essa mesma autonomia era exercida pelo poder religioso que impunha leis que regiam a sociedade.

Com o advento da época moderna o mesmo conceito desprendeu-se do obscurantismo da Idade Média e o homem tornou-se livre com o surgimento do renascimento e do humanismo.

Na Idade Contemporânea as revoluções liberais ocorridas nas treze colónias (E.U.A) e na França, trouxeram a separação de poderes divulgada por Mostequieu, nomeadamente: o executivo, o legislativo e o judicial., (Ferreira, 2007, p. 115,) afirma que

> "(…) os ideais iluministas permitiram pensar a emancipação e deram uma nova centralidade à educação escolar, na medida em que esta passa a estar associada ao progresso, à libertação das pessoas do obscurantismo e à formação e preparação dos indivíduos para a sociedade".

O movimento de autonomia das escolas emerge paulatinamente ao longo de três décadas, do século XX, com reformas que lhe estão associadas a espelharem uma série de correntes de pensamento que variam em função do momento em que foram introduzidas. Já no segundo quartel do século XX, nos anos 70 deu-se o prenúncio da autonomia, mais concretamente nos anos 80, quando *"(...) entidades organizativas transferiram para as escolas um grande número de responsabilidade, com o objectivo de estimular a inovação da mesma (...)"* (Eurydice, 2007, p. 7).

Essa autonomia não era o hábito dos países europeus, visto que os países de governo centralizado ou federal não seguiram o mesmo diapasão. "*Este tipo de gestão escolar foi aplicado apenas em alguns países pioneiros a partir da década 80 e de forma limitada* (…)" (Eurydice, 2007, p.8).

Na década de 90 com a queda do muro de Berlim e o expansionismo dos ideais da democracia, este movimento da autonomia das escolas propagou-se por quase toda a Europa.

Por outro lado, as reformas baseadas na autonomia estavam relacionadas com a participação democrática que então vigorava. Daí que a participação local se tornou indispensável. Na *"(...) verdade, historicamente, este princípio de gestão está fortemente ligado a pretensão de liberdade de ensino por parte dos intervenientes no plano local (...)"* (Eurydice, 2007, p. 13). Nesta mesma fase, um outro paradigma emerge nos vários governos democráticos com a alteração do papel do estado de controlador para avaliador e, por outro lado, com a decisão política de inovar a gestão e administração das escolas públicas.

A transferência de poderes e funções do nível nacional e/ou central para local, é o reconhecimento da escola como um lugar privilegiado de gestão democrática, emergindo a participação de terceiros na comunidade educativa. As reformas da autonomia das escolas nos países europeus passaram a estar fortemente ligadas a um movimento em duas direcções *"(...) a descentralização política e a aplicação da agenda "Nova Gestão Pública (...)"* (Eurydice, 2007, p. 10), podendo-se inferir que a descentralização das responsabilidades contribui para o aumento da eficiência da gestão nas escolas.

Quando a escola toma decisões dentro dos limites previstos no Decreto-Lei e/ou Despacho relativos à educação, sem intervenção de poderes centrais estamos perante uma autonomia total. A autonomia considera-se limitada, por seu turno, quando escolas adoptam resoluções

no quadro de um conjunto de normas pré-definidas por órgãos centrais e/ou têm de obter a aprovação dos mesmos junto dos referidos órgãos.

2.1.2. Polissemia da Autonomia

O conceito de autonomia tem evoluído ao longo dos anos, provocando mudanças e interpretações ambíguas em vários campos das ciências sociais abrangendo a ciência política, a história, a filosofia; porém, é alterado consoante o contexto. Etimologicamente a palavra autonomia

> é entendida "(…) pela composição de autos-próprio e nomos-lei. Neste sentido trata-se da lei do próprio que impera, da capacidade deste de fazer as suas próprias leis e reger-se por elas (…)" (Ferreira, 2007, p. 117)

Segundo a ciência política a autonomia é o poder de um território ou organização estabelecer livremente as suas próprias leis ou normas. Neste âmbito, podemos afirmar ela, não consiste apenas na mera independência administrativo-financeira, mas também no poder de legislar.

De acordo com o dicionário de Filosofia autonomia é a *"(...)liberdade política de uma sociedade que se governa a si mesma, de forma independente (...)"* (Antunes, Estanqueiro & Vidigal, 2000, p. 13), nesta mesma linha de pensamento filosófico Kant afirma que autonomia *"(...) é o caracter da vontade pura que se determina apenas em virtude da sua própria lei, o imperativo categórico (...)"(*Antunes, Estanqueiro & Vidigal, 2000, p. 31). Em termos do senso comum ela é entendida pelo corte radical ou independência total dos outros.

Contudo, como refere conceitualmente (Ferreira, 2007, p. 92) *"(...) autonomia é o poder de qualquer um ser (individual, colectividade ou entidade) decidir, de auto-governar-se, desenvolver os seus interesses"*. Neste contexto, pressupõe o autogoverno dos indivíduos e das organizações, no sentido de que ambos se têm de regular por regras próprias, de acordo com normas sociais desta mesma organização.

No âmbito da organização educativa segundo (Lemos & Silveira, 2003, p. 32), a *"(...) autonomia é o poder reconhecido à escola pela administração educativa de tomar decisões nos*

domínios estratégico, pedagógico, administrativo, financeiro e organizacional (...)". A autonomia atribuída à escola permite envolvimento de toda a comunidade educativa na gestão e participação na escola, um desenvolvimento imbuído de interdependências e de acção colectiva organizada "(…) *em que a agência humana assume um lugar central (...)"* (Ferreira, 2007, p. 119). Nestes termos, a autonomia escolar estimula uma vivência democrática, no sentido da proximidade e a participação dos diferentes actores escolares: docentes, discentes, não docentes, pais e encarregados da educação e a comunidade local.

Neste sentido, é autónomo aquele que realize as regras definida por ele próprio racionalmente, que actua em perfeita consciência e não se deixa dominar pelos outros, renunciando e tomando decisões.

Para (Barroso, 2004, p. 49) a autonomia "*tem sido uma ficção, na medida em que raramente ultrapassou o discurso político e a sua aplicação esteve sempre longe da concretização efectiva das suas melhores expectativas*".

Ela pode ser entendida em duas vertentes: a reguladora e a emancipatória. No primeiro caso, afirma (Ferreira, 2007, p. 126) (citando Barroso 2004:65) é a "(…) *devolução de poder às escolas e o aumento da sua autonomia pode corresponder a lógica de mercado*". Com efeito, a organização escolar submete-se a um forte controlo burocrático, quer pela implementação dos modelos impostos pela administração central do Ministério de Educação, através dos Decreto-Lei e/ou Despacho, ou então pela vertente da eficiência e eficácia da escola de produzir conhecimento aos alunos. Na vertente emancipatória é

> "(…) a devolução de poderes e de competências às escolas é vista como um apelo à participação da sociedade local na questão educativa com o sentido de fazer da escola um espaço de intervenção pública *(...)"* (Ferreira, 2007, p. 126).

Numa outra abordagem (Moura, 2011, p.17) afirma que a *"(...) autonomia é assim entendida como princípio regulador das relações entre a escola, o sistema educacional e o sistema somente (...)".* Por conseguinte,

> "(…) a autonomia é uma maneira de gerir, orientar, as diversas dependências em que os indivíduos e os grupos se encontram no seu meio biológico ou social, de acordo com as suas leis (…)" (Barroso, 1996, p. 17),

contribuindo para a melhoria do serviço público da educação prestado pela escola à sua comunidade.

A avaliar por esses conceitos as escolas secundárias de S. Tomé e Príncipe encontram-se numa fase embrionária da construção do mesmo paradigma. Como país percorre os trilhos democráticos, o termo autonomia surgiu no ano 2005, através do Decreto-Lei n.º 10/2005 referente à autonomia da Região Autónoma do Príncipe, este caso apenas cingiu o domínio político, ficando em segundo plano a questão de uma verdadeira autonomia nas escolas.

Com o financiamento da Cooperação Portuguesa foi assinado um acordo com o objectivo de galvanizar, remodelar e reorganizar o sistema educacional de S.T.P., particularmente o ensino secundário, em termos do programa e das questões da avaliações e administração escolar. Com efeito, foi aprovado o Despacho n.º 38/GMEC/2010, que aborda a questão da autonomia escolar. Desde a sua publicação até o momento não existe qualquer estudo da avaliação, monitorização nem de acompanhamento do mesmo documento.

A autonomia é um conceito relacional (somos sempre autónomos em relação a alguém ou de alguma coisa) pelo que a sua acção se exerce sempre num contexto de interdependência e num sistema de relações. A autonomia exprime também um certo grau de relatividade: somos mais ou menos autónomos; podemos ser autónomos em relação a umas coisas e não o ser em relação a outras.

A lógica corporativa é assumida pelos professores que vêem a construção da autonomia como um processo exclusivo de afirmação da sua autonomia individual. Assim, toda e qualquer componente de prestação de contas ou de ligação à comunidade, no processo de decisão é vista como uma ameaça directa à autonomia do professor. Não admira, pois, que os professores, como refere (Barroso, 2004, p. 63), *"(...) preferem que a escola seja "menos autónoma" para que os professores sejam mais "livres (...)"*.

A autonomia das escolas deve, pois, ser considerada como um instrumento em relação aos objectivos profundos da educação escolar e permite a melhoria da prestação do serviço público educacional de qualidade. Se no fim não houver uma melhoria da educação concreta oferecida nas salas de aula e nos outros espaços educativos às crianças, adolescentes e jovens, todo este esforço se torna, de facto, inútil.

2.2.O processo da construção da autonomia na escola

Ao longo dos tempos, o homem e as comunidades ansiavam sempre pela liberdade, mas esta liberdade quer individual, quer comunitária ficou retida à medida do desenvolvimento das comunidades e do modo de regrar a convivência pacífica de todos os seus membros.

A escola tem e possui uma vida própria, é capaz de formular o seu próprio projecto, com objectivo de se afirmar no contexto da sua comunidade,

> *"(...) a autonomia é, por isso, uma maneira de gerir, orientar as diversas dependências em que os indivíduos e os grupos se encontram no seu meio biológico ou social, de acordo com as suas próprias leis (...)"* (Barroso, 2004, p.75).

A escola, como centro das políticas educativas, tende a construir a sua autonomia a partir da comunidade em que se insere, através dos seus pontos fracos, fortes, oportunidades e ameaças.

A autonomia constrói-se diariamente através de uma acção colectiva entre os pares (docente, discente e não docentes) e a comunidade (pais e encarregados de educação e poder local) de forma coerente e responsável, procurando sempre ultrapassar possíveis transtornos e não pode ser compreendida

> "(…) como um jogo de soma nula, em que aquilo que uns ganham corresponde ao que os outros perdem. Neste processo é preciso que todos ganhem, ainda que ganhem coisas diferentes (…)" (Barroso, 2004, p. 73).

A autonomia da escola não é a autonomia dos docentes, dos discentes, dos pais ou encarregados de educação ou dos gestores escolares, ela deve ser compreendida como um

> *"(...) resultado do equilíbrio de forças, numa determinada escola, entre diferentes detentores de influência (externa e interna), dos quais se destacam: o governo e os seus representantes, os professores, os alunos, os pais e outros membros da sociedade local (...)".* (Barroso 1996, p.10).

A construção da autonomia da escola prevê que o poder de decisão não depende apenas de estabelecimento de ensino, por isso,

> *"(...) o estudo das práticas desenvolvidas diariamente nas escolas reflecte o permanente jogo de adesão, de rejeição ou de mera resistência dos actores ao quadro de valores sedimentado na própria organização (...)"* (Torres, 2011, pp. 91-109).

Por outro lado, ao atribuir à escola o poder de tomar as suas decisões toda a comunidade educativa tenderá considerar a sua pertença. A autonomia é um processo relacional pelo que se exerce num movimento de interdependências e exprime um grau de relatividade, muitas vezes é menos ou mais autónomos. O ponto 2, do artigo 7.º capítulo II do Despacho n.º 38/GMEC/2010 refere "*a transferência de competências e responsabilidades para as escolas obedecerá aos princípios de gradualismo e sustentabilidade*".

A atribuição de poderes e competências às escolas pode ser compreendida como uma forma de o estado emancipar a sociedade e fazer da escola um espaço privilegiado de intervenção pública, abrindo espaço para a sua democratização, *"(...) onde os órgãos e membros da escola não sejam apenas meros funcionários executores de tarefas, mas sim actores e sujeitos organizacionais em interdependência (...)"* (Fernandes, 2018, p. 75).

No contexto educativo, a autonomia escolar não se resume à alteração administrativa e normativa das competências e dos modos de gestão, nem tão pouco

> *"(...) deve ser encarado como uma forma de o Estado aligeirar [se] das suas responsabilidades, mas sim o reconhecimento de que em determinadas situações e mediante certas condições, os órgãos representativos das escolas (...) poderem gerir melhor do que a administração central ou regional certos recursos (...)"* (Barroso, 2004, p.70).

Com a atribuição da autonomia à escola pretende-se *"(...) introduzir mudanças nas pessoas e na cultura das organizações em que trabalham (...)"* (Barroso, 2004, p. 70). Essa mudança desenvolve-se através de uma pedagogia de autonomia a todos os níveis, a iniciar pela administração central do Ministério com o término na escola, ou vice-versa. Assim, a autonomia aprende-se e a aprendizagem é o primeiro passo para que ela se concretize, o *"(...) projecto de autonomia, (...) não é direito, é um dever: para consigo próprio; para com os outros e para com a escola e a administração (...)"* (Ferreira, 2007, p. 143)

O fortalecimento da autonomia das escolas funda-se numa necessidade primordial para revitalização da democracia interna dos estabelecimentos escolares, por isso "*só a autonomia garante o poder, os recursos e capacidade de decisão colectiva necessária ao funcionamento*

democrático de uma organização. Sem autonomia a democracia não passa de uma ideologia" (Ferreira, 2007, p.74). Essa democratização tende a construir-se como um bem comum, relativo a ideologia democrática visando o diálogo e debate, e desta forma estamos perante os ideias igualitários e democráticos no estabelecimento escolar.

Por outro lado, a autonomia não significa uma soberania ou independência absoluta do estabelecimento escolar em relação aos órgãos centrais, *"ela tem uma função instrumental da escola realizar melhor o seu projecto educativo"* (Formosinho, Fernandes & Machado, 2010, pp. 31-42) " (…) *O desenvolvimento do processo de autonomia da escola pressupõe a existência de uma organização educativa onde os diversos actores revelam capacidade de interacção possibilitando a criação de "novas regras*" (Alferes, 2010, p. 13).

A autonomia a ser construída na escola constitui um patamar superior no exercício de uma gestão democrática, e não pode ser considerada de um estado final ou um bem definitivo da escola. Ela deverá sempre ser avaliada pelos órgãos internos como também pelo órgão central do Ministério - isto é a Inspecção Geral da Educação (I.G.E). É "um instrumento através do qual a escola contribui para participação democrática da "*comunidade educativa" na gestão democrática de interesse público*" (Alferes, 2010, p. 68).

A metamorfose das organizações, dos indivíduos e dos grupos faz-se através de um sistema de autodesenvolvimento. A melhoria da escola só se concretiza quando todos os envolvidos em dinâmica de trabalho vêem na escola um meio para auto-renovação e que, uma vez institucionalizados passam a fazer parte da cultura organizacional da escola. Considera-se a autonomia como um processo através do qual a escola ajudará "a criar uma cultura de responsabilidade, partilhada por toda a comunidade educativa, permitindo que sejam encontradas soluções organizativas comuns" (Ferreira, 2007, p. 126).

A autonomia transfere-se do quadro político instituinte para o quadro político de sociologia de acção social e organizacional em que são as capacidades dos actores que confinam a emancipação e iniciativa dos mesmos, por isso ela "*transforma-se então num problema de competência técnica e científica, de vontade, de criatividade e de capacidade de auto-responsabilização social*" (Barroso, 2004, p. 99).

Nesta construção da autonomia é imprescindível estabelecer nas escolas objectivos e meios, dar-lhes a liberdade de acção, responsabilizar-se pelos resultados e pelos processos realizados e alcançados, nesta mesma instituição educativa. "*Isto porque não é o contexto de acção concreta que gera a autonomia, mas sim, a capacidade dos actores para, mesmo em contextos adversos, a construírem*". (Barroso, 2004, p. 92)

A autonomia tem dois elementos constituintes na concretização de sua acção: em primeiro lugar o estado através do Ministério de Educação decreta normas para o funcionamento deste regime, estamos perante um quadro político administrativo. De acordo com o ponto 3, artigo 7.º do Despacho n.º 38/GMEC/2010 "a concessão e o exercício da autonomia orientam-se pelos seguintes princípios:

a. Subordinação aos objectivos do serviço público da educação e à qualidade e equidade da aprendizagem;
b. Compromisso do Ministério da Educação e dos órgãos de gestão administrativa e pedagógica das escolas na execução do projecto educativo e respectivos planos de actividades;
c. Responsabilização dos órgãos de gestão administrativa e pedagógica das escolas, através da avaliação do seu desempenho;

No que se refere à sociologia de acção instituída por um conjunto de factores humanos, estratégicos, sociais, culturais e financeiros no interior desta comunidade educativa, no ponto 4, o artigo 7.º, do mesmo Despacho, sublinha que "requerem a autonomia à Direcção do Ensino Secundário, as escolas cujos órgãos de gestão pedagógica e administrativa tenham sido constituídos e estejam a funcionar, de acordo com o regime definido no presente Despacho e, que tenham obtido um parecer técnico favorável, decorrente da avaliação externa mandada executar por essa direcção".

Considerando a emancipação da escola no quadro politico-administrativo

> "a autonomia se transforma então num problema de competência técnica e científica, de vontade, de criatividade e de capacidade de auto-responsabilização social, independente do quadro legal em que os actores estejam inseridos" (Formosinho, Fernandes, Ferreira & Machado, 2010, p. 99).

Neste sentido, o exercício da autonomia deve ser construído num processo transparente envolvendo os intervenientes. Não basta a assunção de uma responsabilidade; é necessária

uma acção de prestação de contas à sociedade. "*A construção da autonomia é também um processo pedagógico onde se interligam direitos e deveres de alunos e professores, numa expressão de cidadania*" (Alferes, 2010, p. 18).

A autonomia conduz automaticamente à descentralização e à desconcentração, isto é, a intervenção social e funções de administração especializada em que o Ministério transfere poderes às entidades inferiores da escola com conhecimento científico e técnico especializado. "*É um Ministério [da Educação] ingovernável enquanto mantiver esta concentração de poderes e de funções na Administração Central*" (Barroso, 2004, p. 56).
Por outro lado, é necessário que a administração central do Ministério e a escola estabeleçam uma relação de confiança, baseada em compromisso bem delineado e objectivo definidos. Diz (Barroso, 2004, p. 72) "*Não se pode querer reforçar a autonomia, por um lado, e por outro lado, retirar na prática essa autonomia, através de sistemáticos e opressivos sistemas de controlo*".

Por isso, nem o estado nem tão pouco alguém pode substituir os órgãos escolares na construção da sua autonomia, mas é preciso entender que a sua concretização se faz através da formação dos gestores escolares.

Porém, não basta criar normativos legais para a concretização da autonomia, é imperioso que as direcções junto ao Ministério criem condições nas escolas de modo que ela seja construída com especificidades locais e no respeito dos membros que compõem esta organização educativa, entretanto no dizer do (Barroso, 1996, p.71) "*não existe uma autonomia decretada. O que se pode decretar são as normas e regras formais que regulam a partilha de poderes*". Nesta ordem de ideias, é nas escolas através dos seus órgãos próprios, principalmente a Assembleia da Escola, Conselho Pedagógico e Conselho Administrativo e Financeiro que devem exprimir a vontade de aceder a este processo.

A atribuição da autonomia da escola não deve ser entendida pelo mero cumprimento do Despacho, antes a comunidade educativa deve apropriar-se do Despacho e/ou Decreto-Lei de modo a construir os instrumentos da sua funcionalidade: o seu Projecto Educativo (P.E), o Regulamento Interno (R.I) e o Plano Anual das Actividades (P.A.A.) como objectivo posterior de ser avaliado pelo seu mérito ou demérito. A autonomia vai-se construindo quotidianamente através de uma acção colectiva que, de forma coerente e responsável,

procura ultrapassar possíveis constrangimentos. A edificação da autonomia da escola pressupõe que o poder de decisão não se confine apenas ao estabelecimento de ensino.

> "Ela depende, em larga medida, da capacidade de resposta às tensões e conflitos entre os "administradores do sistema" e a "comunidade escolar". Por vezes, constitui mesmo um processo contraditório, onde os conceitos de "liberdade" e "flexibilidade" são peças essenciais na superação de conflitos entre os diversos grupos de interesses" (Alferes, 2010, p. 18).

2.2.1. Autonomia Pedagógica

A autonomia pedagógica constitui actividade central de uma organização educativa visando a promoção da aprendizagem dos alunos e a sua formação.

> "…Não se tem de alterar todas as regras da organização escolar. Mas as mudanças sensíveis e que provocam efeitos nos modos de aprender dos alunos (e dos docentes) requerem que se altere, pelo menos, uma das variáveis-chave dessa gramática: (…) o modo de organizar os grupos de alunos em turma, a forma de alocar os professores aos alunos, o modo de gerir os tempos e/ou os espaços de ensino e aprendizagem e os modos de trabalhar dos professores (e dos alunos) (…)" (Alves, Formosinho & Verdasca, 2016, p. 13).

O critério de formação de turmas nas escolas secundárias em S. Tomé abrange a idade, o sexo e as datas das matrículas no que se refere ao primeiro ciclo do ensino secundário. Já no segundo ciclo tem-se em conta aí opção dos alunos relativamente aos vários cursos: Ciências Tecnológicas, Socioeconómicos, Línguas e Humanidades e Artes Visuais.

A autonomia pedagógica confere ao gestor escolar no âmbito da sua função, de acordo com alínea f) do artigo 13.º do Despacho n.º 38/GMEC/2010, diz *"designar os coordenadores de disciplina, os directores de turma e os responsáveis de outras estruturas a serem criadas, visando o desenvolvimento do projecto educativo*", sendo que os coordenadores/delegados escolhidos pelo director, o gestor intermédios nas acções pedagógicas da escola, no acompanhamento dos docentes e planificação quinzenal das aulas na elaboração das avaliações.

Algumas competências atribuídas ao conselho pedagógico no Despacho n.º 38/2010:

"f. propor soluções de natureza pedagógica para os problemas que afectam a escola;

g. propor aquisição de material didáctico, laboratorial, informático, audiovisual, bibliográfico e outro necessário ao funcionamento da escola;

m. definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração de horários, a organização das turmas e o aproveitamento dos espaços físicos e a organização dos serviços de exame;

n. analisar o rendimento dos alunos e detectar casos de atraso escolar, promovendo formas de recuperação dos mesmos".

Um outro aspecto é que a acção pedagógica está concentrada nas Direcções Centrais: nomeadamente Direcção de Ensino Secundário (D.E.S.) e a Direcção Geral de Planeamento Inovação Escolar (D.G.P.I.E.), sendo que, na primeira estipula as regras do funcionamento das acções pedagógicas, desde a elaboração dos horários para os docentes, incluindo os dias livres das várias disciplinas; na segunda direcção elabora o calendário escolar sem auscultar as direcções das escolas. As escolas não podem decidir sobre as interrupções lectivas ao longo do ano, o calendário é um documento fechado, logo a escola não pode optar pela flexibilidade das suas actividades pedagógicas. Perante este facto vive-se uma situação de heteronomia, ou seja, impera nas escolas, as leis ditadas por outrem.

Quanto aos manuais escolares neste mesmo ciclo não existem, as escolas disponibilizam aos seus alunos sebentas fotocopiadas ao longo do ano todo para a concretização do ensino aprendizagem.

2.2.2. Autonomia Administrativo-Financeira

A gestão adminstrativo-financeira conflui no contexto de um conjunto interactivo de várias outras dimensões da gestão escolar. O processo de autonomia, descentralização e democratização da escola favorece a resolução de muitos problemas inerentes à escola.

Mas podemos dizer que desde a implementação do regime de autonomia através do Despacho n.º 38/GMEC/2010 as escolas santomenses ainda encontram na fase de heteronomia, os gestores escolares não têm conhecimento do orçamento da sua escola. É a Direcção Administrativa Financeira (D.A.F.) do Ministério que elabora e executa sem auscultação dos

órgãos directivos da escola, e a maioria das direcções não têm o próprio orçamento. O pagamento do salário, contratação e mudança de categoria estão centralizados nessa Direcção e a escola é mero cumpridor das ordens emanadas pela mesma. A autonomia das escolas não se aplica ao despedimento, selecção ou substituição de pessoal docente nem tão pouco dos não docentes, são competências da Direcção Geral de Administração Escolar (D.G.A.E.) e da D.A.F..

Anualmente as escolas confrontam-se cada início de ano lectivo, com a questão da reparação de carteiras, mas a dificuldade de obter verbas para a reparação ou compra, visto que verbas não foram inscritas no Orçamento Geral de Estado (O.G.E.) nem tão pouco no orçamento privativo da escola.

O P.E. é um instrumento fundamental de gestão estratégica, deve ser pensado e concretizado no plano de formação dos docentes e não docentes da escola, mas para sua materialização é necessário que se faça a triagem das necessidades de formação do seu pessoal e as exigências relacionadas com o posto de trabalho.

2.2.3. Autonomia como processo de descentralização

No dizer de (Barroso 2004, p. 56) "*é um Ministério (da Educação) ingovernável enquanto mantiver esta concentração de poderes e de funções na Administração Central*".

Na verdade, a autonomia da escola conduz inevitavelmente à descentralização dos serviços da administração central do Ministério através da promoção de políticas locais,

> "(…) *pautando pela especificidade locais e no incentivo de promover a participação dos utilizadores dos serviços públicos na gestão, de diminuir a burocracia reinante no aparelho do estado, de modo a libertar a criatividade e a inovação pedagógica, de decisões que são tomadas por quem conhece, sente e vivência as tensões do local, reduzindo assim a intervenção do Estado, especialmente, ao nível de tomadas de decisão, emancipando uma gestão democrática e participativa no local. Outro aspecto a ter em conta é a prestação de contas*" (Fernandes, 2018, p. 17).

A descentralização na educação define-se como *"a transferência de competências para vários centros de decisão administração relativa ao planeamento da direcção, ao financiamento e atribuição de recursos educativos da Administração central para outros organismos públicos*" (Alves, 2007, p.

101). A transferência de competências e poderes, não podem ser considerados um fim "*deverá ser um instrumento ao serviço de um bem maior, pois tanto pode ser para uma educação de qualidade*" (Alves, 2007, p. 101).

O ponto 2, do artigo 44.º do Decreto-Lei 2/2003 L.B.S. E de S. Tomé e Príncipe, refere que

> "(…) *o sistema educativo deve ser dotado de estruturas administrativas de âmbito nacional, regional e autónomo e local, que assegurem a sua interligação com a comunidade mediante adequados graus de participação dos professores, dos alunos, das famílias, das autarquias, de entidades representativas das actividades sociais, económicas e culturais e ainda das instituições de carácter científico.*"

Ainda no mesmo Decreto-Lei no ponto 3, do Artigo 42.º, "*(...) para os efeitos do número anterior serão adoptadas orgânicas e formas de descentralização e de desconcentração dos serviços, cabendo ao Estado através do ministério responsável pela Coordenação da política educativa, garantir a necessária eficácia e unidade de acção*".

Porém, passada mais de uma década após a promulgação deste Decreto-Lei, não foram criadas condições para o estabelecimento de delegações nos distritos nem tão pouco na região autónoma do Príncipe. O XVI governo através do Despacho 52/2015 criou delegações em todos os distritos e na região autónoma do Príncipe. No preâmbulo lê-se

> "(…) *neste contexto, o presente Despacho aprova a estrutura orgânica das Delegações Distritais e Regional da Educação, enquanto serviços executivos e periféricos do Ministério de Educação, Cultura e Ciência com funções de administração desconcentrada que, no âmbito da circunscrição territorial respectiva, têm por missão desempenhar funções de administração periférica relativas às atribuições do ministério e dos seus serviços centrais, assegurando a orientação, a coordenação e o acompanhamento dos estabelecimentos de ensino públicos, bem como, com menor dimensão, das escolas particulares e cooperativas, em termos de garantirem a fidedignidade da execução das políticas educativas*".

Foi um processo muito incipiente que em rigor não alterou o poder da administração central na regulação do sistema educativo, que permaneceu com as responsabilidades chave da gestão das escolas e do processo de ensino.

> *"Só poderíamos falar de descentralização se existissem organizações e orgãos locais não dependentes hierarquicamente da administração central do Estado e, autónomos administrativa e financeiramente, com competências próprias e representa os interesses locais"* (Formosinho & Machado, 2004, pp. 6-31).

Neste sentido podemos afirmar que as estruturas periféricas foram criadas e a execução não atingia os objectivos preconizados visto que meros expedientes administrativos ou pedagógicos estavam centralizados sob o controlo da D.A.F. e/ou da D.G.A.E.

Ao optar pela descentralização dos serviços administrativos de poderes centrais para as escolas não significa que se desvalorizou a unicidade de acção do estado na coordenação da actividade administrativa, mas sobretudo, o reconhecimento da cada vez maior complexidade da sociedade, da incapacidade dos serviços centrais preverem, categorizarem e tipificarem todos os problemas a surgir a nível local.

A descentralização do sistema educativo,

> *"…antes de ser um problema técnico, é um problema político e é para o terreno político que remetem as suas vantagens, como a participação substantiva dos cidadãos na vida local, para além da maior celeridade de processos de vida à aproximação dos órgãos decisores do local onde surgem problemas…"* (Formosinho & Machado, 2000, pp. 10-11).

Não se pode pensar que as políticas públicas sejam estritamente acção do Estado, nem se limite ao mero cumprimento dos normativos ditados pelos órgãos de poderes centrais, são uma construção social e dependem dos actores da comunidade educativa que as concretizam.

Vantagens da descentralização educativa consistem em

> *"(…) aproximar o local de decisão do local de aplicação; ter em conta as especificidades locais; promover a participação dos utilizadores dos serviços públicos na sua gestão; reduzir a burocracia estatal; libertar a criatividade e desencadear a inovação pedagógica"* (Barroso, 2013, pp. 13-25).

A descentralização educativa visa desenvolver a cooperação entre os parceiros e os actores educativos de modo a contribuir para o aprofundamento da democracia, dando maior expressão à participação dos cidadãos e transferido para as comunidades educativas locais a

gestão dos seus interesses, permitir o incremento de P.E. locais mais integrados no seu contexto e obter a colaboração de cooperadores locais nos processos educativos da escola.
A descentralização apresenta vantagens económicas e administrativas, permite a celeridade do poder decisório, a desburocratização e a supressão de vários intermediários, contribuindo para o uso mais eficiente dos recursos educativos disponíveis e finalmente a diminuição dos encargos financeiros com o governo.

Além disso, no estado de direito democrático a participação dos cidadãos na gestão da administração pública, *"constrói um sistema pluralista que evita os abusos da administração local"* (Machado, 2014:42).

A descentralização é um processo dinâmico em que se pode recorrer a diversos processos e modalidades, de modo a melhorar a uniformização do sistema educativo, mas não se pode considerar que o local se constitua num milagre e/ou "varinha mágica" para a resolução dos grandes problemas educacionais que as Direcções Centrais não consigam resolver. Esta nova forma de ver a escola

> *"(...) deve encaminhar-se para o reforço da gestão participativa e para o exercício da autonomia, contrapondo-se o conceito de escola-organização ao conceito tradicional de escola-edifício, numa clara definição da escola como centro da acção educativa" (Martins, 2009, pp. 95-125)*

Ao descentralizar os serviços centrais do Ministério de Educação para as escolas cria-se condições para a construção e consolidação da autonomia nas mesmas, como o reconhecimento das "*associações de estudantes ou de pais e encarregados de educação, estamos perante medidas que tendem a expressar um processo de descentralização*" (Justino & Batista, 2013, p. 47).

Essas políticas públicas descentralizadoras apontam para a qualidade do serviço público de educação, a igualdade de oportunidade, a coesão territorial e o respeito pela autonomia das instituições escolares.

A política descentralizadora propõe a maior autonomia das escolas, de modo que o seu funcionamento seja democrático e é uma responsabilidade social pela educação. Essa autonomia reconhece a escola como centro de políticas educativas e pressupõe a construção

de identidade própria, os diversos actores da comunidade educativa interagem e traçam o rumo que desejam seguir.

A descentralização não é apenas uma necessidade do Estado, trata-se de uma exigência das escolas que decorre do facto de muitas situações ocorridas na instituição serem mais facilmente resolvidos autonomamente do que quando concentradas numa Direcção Central.

2.3. O projecto Educativo: instrumento da autonomia da escola

O ser humano ensombra-se debaixo de um projecto, desde as férias, para qualquer investimento ou para qualquer projecto de vida, como o nosso, no trabalho académico. De qualquer forma, quando almejamos alcançar uma meta elaboramos um projecto. Mas para a sua execução, delineamos as fases que teremos de ultrapassar para atingir uma determinada meta, traçamos os meios necessários e fazemos uma auto-avaliação, para determinar com lucidez, através de um simples olhar, se valeu a energia dispendida e retirar as ilações ou aprendizagens para o futuro.

O conceito de projecto deriva do latim projectus, lançamento para diante, é muitas vezes assumido com relevância em várias áreas do saber, desde a filosofia existencialista, a epistemologia, o domínio tecnológico, o discurso político, as organizações empresariais, o quotidiano da vida e outras situações da linguagem corrente e do senso comum.

Para (Costa, 1994, p. 10) o P.E. é um

> *"(...) documento de carácter pedagógico que, elaborado com a participação da comunidade educativa, estabelece a identidade própria de cada escola através da adequação do quadro legal em vigor à sua situação concreta (...), é ponto de referência orientador na coerência e unidade da acção educativa".*

Citando Rodriguez o P.E. é um

> *"(...) documento pedagógico, elaborado por toda a comunidade, que, com carácter temporal, expressa, a nível realista e concreto, a actividade educativa, em ordem à coerência da acção e organização académica do centro" (Costa, 1994, p. 23).*

Segundo (Alferes, 2010, p. 20) nas palavras de Formosinho "O P.E. […] *é um documento que dá um sentido útil à participação, é a corporização operativa da autonomia da escola comunidade*", o

mesmo documento é um processo dinâmico que inclui a historiografia da instituição educativa, ajuda a desenvolver um futuro de qualidade mediante a interacção com o meio escolar e a comunidade local.

As noções de P. E. aqui apresentadas remetem a ideia de um instrumento de administração e organização institucional, uma orientação educativa para cada escola. Fazem ainda referência ao P.E. como um meio de afirmação e de interacção da escola com o exterior e como processo de identidade no contexto interno da escola.

O termo projectos no contexto do sistema educativo foi "introduzido no início do século XX por Dewey e Kilpatrick. Na Europa, o movimento da "*Escola Nova" foi o maior impulsionador da pedagogia do projecto através da sua concepção de aprendizagem "learningbydoing*" (Leonardo, 2001, p. 42), mas o uso deste termo não se cinge unicamente à teoria pedagógica como se enquadra "*no âmbito da "análise organizacional" e da "política educativa*" (Alferes, 2010, p. 2010). A introdução deste conceito na educação visava a aprendizagem dos alunos, a análise de questões do seu interesse e o planeamento das suas próprias actividades diárias.

Por outro lado, o P.E. surge nesse caso

> "(…) suportado por uma concepção política de sociedade que assenta num modelo de democracia participativa com relevo para o papel de intervenção da sociedade civil. (….) um sistema descentralizado e por uma escola (comunidade educativa) com um grau de autonomia suficiente para definir e implementar o seu próprio P.E." (Costa, 1994, p. 12).

O P. E. da escola deve ser executado através do seu projecto curricular, do plano anual das actividades e do regulamento interno da escola. Ao ser elaborado não pode constituir-se como um documento inalterável, nem tão pouco ser sujeito à alterações anuais, a sua durabilidade dependerá dos seus fazedores na gestão da escola e terá o prazo de três a quatro anos.

Na sua elaboração o P.E. terá como fim o referencial estratégico para a sua auto-avaliação, como políticas descentralizadoras que visam transferir poderes do nível central para a periferia, como um bilhete de identidade que permite à escola afirmar-se perante a comunidade educativa e também contribui para alteração da actual situação da mesma, para um horizonte mais eficaz.

No Despacho n.º 38/GMEC/2010, no ponto 1 do artigo 13.º diz "*compete ao director submeter à apreciação da assembleia da escola o projecto educativo elaborado pelo conselho pedagógico*", que de acordo com as funções, deverá auscultar toda comunidade educativa: docentes, discentes, não docentes e pais e encarregados de educação, visto serem

> "(…) esses actores que, uma vez implicados no processo educativo, estabelecem através do diálogo, negociações e consensos, reflectem sobre os objectivos da educação e as finalidades da escola que se afirma pela sua singularidade" (Alferes, 2010, p. 20).

A edificação deste documento é algo difícil e demorado e deverá ser de uma reflexão franca e colectiva da escola, enquanto organização social, da análise dos pontos fracos e fortes, das oportunidades e ameaças. Por isso, o P.E. não pode ser um projecto do chefe que não seja sujeito a discussão e negociação participada dos vários intervenientes da comunidade educativa, assumindo excesso de protagonismo dos líderes (equipa directiva) ou descurando os restantes membros da mesma comunidade.

Nos tempos modernos, nas organizações deixaram de existir líderes mecanicistas, burocráticos. Sobreveio a liderança democrática, de índole visionário, o que implica estar sempre um passo à frente para o planeamento da melhor estratégia, visando a inovação e mudança, envolvendo os restantes membros da comunidade educativa, não se circunscrevendo esta acção aos líderes institucionais (Director, Subdirector e Secretário Docente), mas incluindo também líderes intermediários (director de turma, coordenadores do director de turma e delegado da disciplina) cujo envolvimento no P.E contribuirá de forma imprescindível para o sucesso da organização.

Este documento é expressão do exercício da autonomia desta comunidade educativa e pressupõe a concepção e implementação de um sistema educativo assente nos princípios de participação da comunidade educativa, de descentralização e autonomia da escola.

No que concerne a competência da Assembleia da escola no mesmo Despacho na alínea b) do ponto 1, do artigo 33.º se refere que cabe a mesma "*emitir [um] parecer sobre o projecto educativo da escola e acompanhar a sua execução*" e aprovação sendo este o órgão determinante na organização escolar. Podemos ainda afirmar que este Despacho permite a articulação entre os documentos da funcionalidade da escola: R.I., P.A.A e o Orçamento da escola.

Os benefícios deste P.E. passam pela autonomia construída dado que são atribuídos poderes deliberativos nos domínios pedagógicos, cultural e administrativo-financeiro, da mesma forma que é um documento direccionado no sentido da concretização da autonomia na escola, bem como na recuperação de uma nova legitimação da escola pública, aumentado a visibilidade da mesma, na participação de uma política local, capaz de harmonizar a acção educativa e de mitigar a gestão de recursos que são escassos integrando os projectos individuais e de grupo.

2.4. Autonomia: Gestão Democrática versus Liderança educativa

O conceito empresarial de gestão ao ser transferido para o campo da educação, assumiu novas vestes, novos dilemas, novos conceitos, alicerçado numa missão de eficácia e eficiência, logo, "*a governação democrática da escola arrasta consigo conceitos como a democracia, participação, descentralização, autonomia da escola, pedagogia da autonomia entre outros aspectos*" (Fernandes, 2018, p. 64).

Por isso, a gestão democrática é concebida "*como [o] elemento de democratização da escola, tendo como factor primordial a formação para a cidadania e a humanização das pessoas*" (Marino, 2016, p. 11).

Neste sentido, o líder deve pautar pela participação da comunidade interna (docentes, não docentes, discentes e gestores intermediários) e externa (poder local e encarregados de educação) deve participar nas decisões da escola. O líder exerce um papel fundamental na gestão democrática da sua instituição, deve ter uma visão do conjunto, ser integrador das várias opiniões e sectores. No cumprimento das tarefas e para que o resultado educacional seja o melhor possível, possuir competência teórica na área pedagógica, ter conhecimentos técnicos e utilizar políticas e estratégias para garantia de uma gestão democrática com o envolvimento de todos e

> "(…) cabe à liderança inovar, centrar o processo nas pessoas, transmitir confiança, desafiar, ter visão, a longo prazo, implicar as pessoas, ou seja, mobilizar os actores no compromisso com novas visões e na necessidade de mudança" (Leonardo, 2001, p. 17).

"Liderar é a capacidade de influenciar outros de modo que se atinjam os objectivos sem ter de recorrer a ordens, regras e imposições. É assim, uma capacidade de transmitir a cooperação entusiasmo, confiança que estimulam a iniciativa desenvolvendo os objectivos pretendidos" (Leonardo, 2001, p. 25).

Quando a gestão da escola é assente em princípios democráticos torna-se necessária a legitimação da descentralização e da autonomia, de modo que a participação de todos seja activa na tomada das decisões, e o

> "(…) gestor seja capaz de posicionar-se como mediador de tensões e de conflitos na escola, de assegurar certas competências e capacidades tais como: trabalhar em equipa, gerenciar conflitos e tensões, criar e provocar novas significações, promover visão do futuro" (Fernandes, 2018, p. 67).

Ao envolver toda a comunidade educativa nas tarefas, nas decisões, na organização da vida educativa, todos se sentem como membros activos e há o sentimento de pertença desta comunidade. Nesse contexto

> "O director seria, assim um líder colaborativo e a liderança real seria a das estruturas democráticas, não uma liderança pessoal no contexto de um aparato democrático de consulta e participação" (Gaspar & Fernando, 2015, p. 42).

Podemos afirmar que a evolução do gestor ao longo dos tempos, isto é, na primeira fase descreveu-se numa simples estrutura da escola. O gestor não dispunha de qualquer formação para o exercício da sua função. Já na segunda fase houve um gerencialismo, na aplicação de dois critérios iguais a uma organização produtiva. Na actualidade assinala-se um progressivo abandono da escola como um lugar de produção e a instituição da mesma como uma comunidade de aprendizagem.

2.5. A gestão democrática nas escolas secundárias em S.T.P.

A primeira L. B. S. E. santomense 53/88, não se refere, em nenhum dos seus artigos, a gestão da escola. Este Decreto-Lei foi elaborado após vários trabalhos realizados pela equipa de Fundação Calouste Gulbenkian nos primórdios dos anos oitenta. Neste período do monopartidarismo reinava a "fulanização" na administração pública santomense, isto é, familiares ou parentes do Ministro ou do partido M.L.S.T.P. ascendiam facilmente à direcções das escolas santomenses. Esta situação reinante na administração pública de então não

cultivava a autonomia nem tão pouco a participação da comunidade educativa nas decisões, provocando no gestor uma liderança unipessoal e totalitária.

Com o advento da democracia nos anos 90, não se vislumbrou melhorias na gestão e administração das escolas no que concerne a gestão escolar.

Volvido quase uma década e meia, o governo aprova o Decreto-Lei n.º2/2003 e inclui a gestão do estabelecimento da educação e ensino, na alínea 3), do artigo 44.º, em que se diz que

> "(…) em cada estabelecimento ou grupo de estabelecimento de educação e ensino a administração e gestão orientam-se por princípios de democratização e de participação de todos os implicados no processo educativo, tendo em atenção as características específicas de cada nível de educação e ensino" (L.B.S.E. 2003:47),

mas na prática não se tem verificado o cumprimento do mesmo Decreto-Lei, sendo que os gestores escolares são nomeados e indigitados pelos ministros de tutela depois de ouvir os directores centrais, isto é, numa clara violação aos pressupostos do mesmo Decreto-Lei.

Neste sentido o processo da descentralização, autonomia e gestão democrática ainda não se cimentou nas Direcções Centrais, visto que o mesmo Decreto-Lei na alínea 5, do artigo 44.º, estipula que

> "(…) a direcção de cada estabelecimento ou grupo de estabelecimento dos ensinos básicos e secundários é assegurada por órgãos próprios, para os quais são democraticamente eleitos os representantes de professores, alunos e pessoal não docente e apoiada por órgãos consultivos e por serviços especializados, num e noutro caso, segundo modalidades a regulamentar para cada nível de ensino…" (L.B.S.E. 2003:47),

se são os órgãos de comunidade educativa que devem realizar a eleição do mesmo gestor. Em nenhuma escola até ao momento fez funcionar a Assembleia da escola, logo, os gestores escolares são indigitados pelo ministro de tutela.

No que se refere a gestão escolar, o Despacho n.º 38/GMEC/2010, enuncia os quatro órgãos da Direcção da escola, sendo:

a. O Director
b. O Conselho Pedagógico
c. O Conselho Administrativo
d. A Assembleia da Escola

Esta estrutura de gestão escolar não se encontra em pleno funcionamento, sendo Director e o Conselho Pedagógico funcionais e outros relegados para o esquecimento.

Capítulo III: Enquadramento metodológico da investigação

3.1. Fundamentação epistemológica e metodológica

Após uma leitura pormenorizada de várias referências bibliográficas, traçamos um draft empírico de forma a balizarmos a selecção de um conjunto de opções de casos metodológicos conducentes a uma conclusão no âmbito da nossa investigação.

As abordagens quantitativas e qualitativas serviram como mecanismos permitindo avaliar um caso em detrimento do outro. A análise estatística dos inquéritos fornece-nos dados numéricos inseridos em gráficos configurando a estratégias de investigação quantitativa, enquanto a pesquisa qualitativa delineou a estrutura de uma postura flexível e dialogante entre o investigador e o entrevistado.

3.1.1. Design de estudo

Começámos por perspectivar este estudo no dia em que interiorizamos ser possível tomar uma escola secundária estatal como sujeito de investigação e auscultar as sensibilidades dos docentes, discentes e gestores directivos que nela trabalham face ao desafio de assistirem à implementação da autonomia nas escolas secundárias.

Assim que nos propusemos empreender este estudo, sentimos ter chegado o momento de alternar as roupagens inerentes ao acto de gerir, com aquelas que são próprias de um investigador em educação, isto é, alguém que se dispõe a aprofundar um contexto organizacional concreto, a analisar a realidade de uma escola através da prática da acção investigativa.

O investigador enquanto Director do Liceu Nacional, a maior escola secundária do sistema educativo santomense, parte para um projecto desta índole com a vantagem de dispor de conhecimentos já experienciados que, no dizer de (Afonso, 2014, p. 49), "*devem ser objecto de*

uma análise reflexiva teoricamente contextualizada". No fundo, o acto de investigar permite-nos questionar as construções próprias do "mundo empírico" e criar um distanciamento salutar do "*objecto de estudo que vai construindo*" (Afonso, 2014, p. 50).

Ancorámo-nos desde o início no quadro teórico-conceptual que fomos edificando, fruto de um paciente trabalho de leitura e revisão da literatura, bem como da análise dos documentos institucionais cuja recolha iniciámos na referida escola desde o Dezembro de 2017.

Preparámos e utilizámos dois inquéritos por questionário (Anexo 1 e 2) a um universo de 26 (vinte e seis) docentes e 191 discentes e, antes, aplicamos que serão alvo de uma análise estatístico-descritiva, visando dar resposta à questão de partida e ao objectivo central deste estudo.

Foi planeada uma entrevista semi-estruturada ao Director do referido estabelecimento de ensino. Tínhamos como objectivo de perceber a perspectiva pessoal deste actor educativo relativamente à autonomia da escola antes e depois do processo de implementação de autonomia após a publicação do Despacho n.º 38/GMEC/2010.

Acreditamos, mesmo assim, que a informação recolhida a partir da análise das entrevistas concedidas complementa os dados obtidos através do questionário, permitindo responder aos objectivos propostos no nosso trabalho.

Com esta dissertação, pretendemos conhecer, em profundidade, o grau de autonomia que as escolas dispõem na gestão pedagógica e administrativa/financeira e incide no caso particular da Escola Secundária M. M. M., de acordo com o método de "estudo de caso".

3.2. Instrumentos e procedimentos de recolha de dados

3.2.1. Recolha e análise documental

O recurso a fontes bibliográficas e a recolha documental constituiu o ponto de partida imprescindível, visto que toda a investigação carece do pressuposto de uma base conceptual-teórica que facilite um primeiro conhecimento e a visão contextualizada da temática em

estudo. Neste sentido, recolhemos e analisámos alguns documentos oficiais como forma de apercebermos dos normativos-legais que caracterizam a autonomia das escolas secundárias de S. Tomé e Príncipe.

Dentre as quais recorremos aos seguintes:

a. Primeira Lei Base do Sistema Educativo 53/88
b. Lei Base do Sistema Educativo 2/2003
c. Despacho n.º 38/2010
d. Despacho n.º 55/2015

A análise documental "*é uma operação [que visa] representar o conteúdo de um documento sob uma forma diferente da original, a fim de facilitar sua consulta e referenciação*" (Bardim, 1977, p. 47).

> "A análise documental permite passar de um documento primário (em bruto), para um documento secundário (representação do primeiro), mas também visa a representação condensada da informação, para consulta e armazenagem" (Bardim, 1977, p. 47).

3.2.2. Entrevista

A entrevista consiste numa técnica de recolha de informação decorrente de um diálogo interpessoal entre o entrevistador e os respondentes.

É imprescindível na entrevista saber escutar, ser neutro e atento, "*a gestão da entrevista deve basear-se em perguntas abertas*" (Afonso, 2014, p. 105).

Para (Aires, 2015, p. 32),

> " a entrevista constitui, assim uma forma de diálogo social que se vê submetida à regra da pertinência. O papel do entrevistador deve ser reflexivo, pois a renegociação permanente das regras implícitas ao longo da interacção conduz à produção de um discurso polifónico".

Por isso, regra geral, o entrevistador deve assegurar ao entrevistado que ele expressa o mais amplamente possível sobre o tema, livre expressão relativamente ao tema da entrevista e suscitar o interesse e apelar a uma resposta, igualmente

> "essas pessoas não apenas fornecem ao pesquisador do estudo percepções e interpretações sob um assunto, como também podem sugerir fontes nas quais pode-se buscar evidências corroborativas e pode-se iniciar a busca a essas evidências" (Yin, 2001, p. 92).

"*A entrevista será, pois, um meio que permitirá ao entrevistado expressar opiniões e enunciar factos que há algum tempo o preocupam*" (Barañano, 2004, p. 95).

A aplicabilidade da entrevista é mais complexa do que a aplicação do questionário, visto que permite um contacto directo com o entrevistado e de um terceiro elemento estranho: o gravador, além de facultar a inserção no tecido social do referido estabelecimento de ensino.

As perguntas foram estabelecidas a priori, centralizadas no tema, e, sobretudo, não descurando os depoimentos dos entrevistados.

Na entrevista qualitativa é imperioso ter em conta o grau da estrutura, daí usarmos entrevista semi-estrtuturada, em que o

> "(…) guião deve ser construído a partir das questões de pesquisa e eixos de análise do projecto de investigação. A sua estrutura típica tem um carácter matricial, em que a substância de entrevista é organizada por objectivos, questões e itens ou tópicos" (Afonso, 2014, p. 106).

Desta forma, a entrevista, foi possível mediante um discurso fácil e natural, pautado, umas vezes, por inquietações, pausas e gestos, mas claramente esclarecedor das informações e do conhecimento da realidade em análise.

3.2.3. O Inquérito por Questionários

Para recolha de dados utilizamos neste trabalho o inquérito por questionários, que repartimos entre os docentes e discentes.

Os questionários consistiram em conjunto de questões escritas a serem respondidas também por escrito.

> "É uma técnica de coleta de informação, composta por número grande ou pequeno de questões abertas e/ou fechadas apresentado por escrito a um sujeito ou grupo de sujeitos cujas respostas propiciam um determinado conhecimento ao pesquisador atendendo aos seus objectivos de estudo" (Fernandes, 2018, p. 94).

> "É um procedimento clássico das ciências sociais para obtenção de dados. A sua principal característica é que nos permite consultar uma população ampla de uma maneira relativamente rápida e económica" (Gaspar & Fernando, 2015, p. 108).

Para (Barañano, 2004, p. 96)

> "o questionário é a ferramenta utilizada para obtenção de informação em primeira mão, em que o entrevistador possui muito conhecimento sobre o tema em análise e foca explicitamente os aspectos essenciais em que tenciona aumentar os seus conhecimentos".

Como a dissertação é um estudo de caso privilegiamos o inquérito por questionários aos discentes e docentes, de acordo com a micropolítica desta escola, no âmbito da implementação da autonomia da escola, através do Despacho n.º 38/GMEC/2010.

Segundo Tuckum 1977 p. 96

> "a técnica dos questionários permite cobrir três áreas de recolha de informação. Pode centrar-se na recolha de dados sobre o que respondente sabe. Pode orientar para o que respondente quer ou prefere. Pode ainda seleccionar o que o respondente pensa ou crê (Tuckum, 1977, p.96, citado por Afonso pag. 110)".

Por outro lado, formulamos o questionário em função de escolhas para o formato de perguntas fechadas, por ter a

> "(…) grande vantagem da facilidade na codificação e na análise dos resultados. Todos os entrevistados utilizam a mesma nomenclatura nas suas respostas e o mesmo grau de pormenores nas suas descrições" (Barañano, 2004, p. 98).

Tanto o questionário do docente como o dos discentes foram elaborados com base nos blocos temáticos: caracterização do sujeito, gestão da Escola, o instrumento da autonomia e o projecto educativo, o sucesso do ensino aprendizagem do aluno, o poder local e as Direcções do M.E.C.C.C.

Informamos às Direcções Centrais do Ministério, a D.E.S. e a Delegação Distrital em Mé-Zochi, da relevância do estudo em causa e no sentido de colaborarem na realização da pesquisa. Posteriormente, acertamos com a Direcção da Escola a realização do mesmo inquérito.

Procuramos elaborar as questões de forma coerente, usando uma linguagem simples, específica e isenta de ambiguidades.

3.2.4. Análise de conteúdo

A análise de conteúdo é a técnica que permite ao investigador estabelecer a comparação entre o conteúdo intuitivo recolhido e o seu quadro de referência. Para (Bardim, 1977, p. 31)

> "é um conjunto de técnicas de análise das comunicações. Não se trata de um instrumento, mas de um leque de apetrechos; ou, com mais rigor, será um único instrumento, mas marcado por grande disparidade de formas e adaptável a um campo de aplicação muito vasto: as comunicações".

A análise do conteúdo dá-nos uma dimensão descritiva do que foi narrado e permite uma abordagem interpretativa que decorre das questões analisadas face ao objecto.

De acordo com P. Henry e S. Moscovi (1968), "tudo o que é dito ou escrito é susceptível de ser submetido a uma análise de conteúdo" (cit. por Bardim, 1977, p. 33).

Para a concretização das dimensões descritiva e interpretativa, a análise de dados organiza-se três pólos cronológicos segundo Bardim: 1. Pré-análise, 2. Exploração do material e 3. O tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação.

> "…A pré-análise é a fase da organização propriamente dita, corresponde a um período de intuição, mas tem por objectivo tornar operacionais e sistematizar as ideias iniciais, de maneira a conduzir a um esquema preciso de desenvolvimento das operações sucessivas, num plano de análise (ibidem 101). A exploração do material [é] fase longa e fastidiosa, consiste essencialmente na operação [de] codificação, das contas ou enumeração em função de regras previamente formuladas, na última fase, tratamento dos resultados, o investigador "pode então propor inferências e adiantar interpretações a propósito dos objectivos previstos, ou que digam respeito a outras descobertas inesperadas…" (Bardim, 1977, p. 101).

Capítulo IV: Apresentação, análise e interpretação dos dados

4.1. A escola Maria Manuela Margarido - caracterização do seu contexto geográfico e social

A presente dissertação foi realizada na Escola M.M.M. no ano lectivo 2017/2018. Está situada no distrito de Mé-Zochi, na encruzilhada de zona urbana e rural, nas proximidades de uma das maiores roças do distrito, isto é Monte-Café, onde a principal actividade económica é a agricultura, associada ao comércio informal. A escola íntegra 1014 discente e 98 docentes, no ano lectivo 2017/2018.

4.1.1. Apontamento histórico

A escola M.M.M. foi inaugurada no ano de 2009, pelo antigo Presidente da República Fradique de Menezes, tendo sido construída com fundo de cooperação da República Democrática de Taiwan. Com a sua instituição visava-se debelar o excesso de aluno existente no Liceu Nacional. Foi baptizada com o nome de uma poetisa nacional, Maria Manuela Margarida, uma das nacionalistas de independência.

4.2. O olhar/visão do discente: análise dos questionários

Objectivo I «*Conhecer o perfil dos discentes inquiridos*».

Gráfico 1- Classe

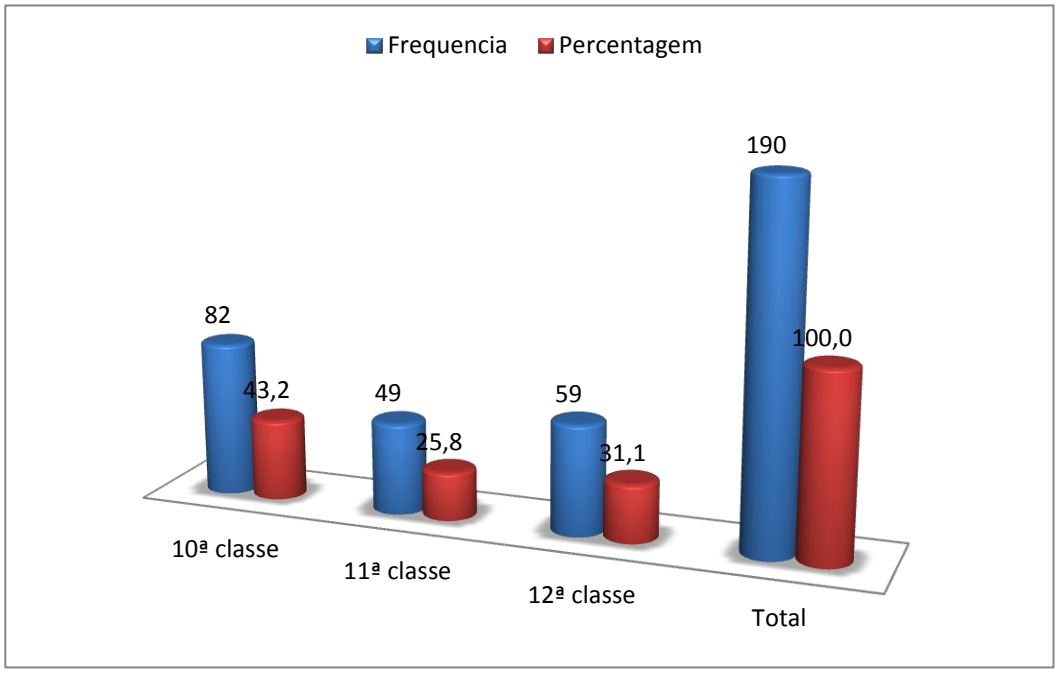

No que diz respeito à variável de classe do segundo ciclo, constatámos que inquirimos 43.2% (10ª Classe), 25.8% (11ª Classe) e 31.1 % (12ª Classe). Com estes dados, podemos observar que foram inquiridos mais discentes da 10ª classe e menos da 11ª classe.

Gráfico 2- Idade

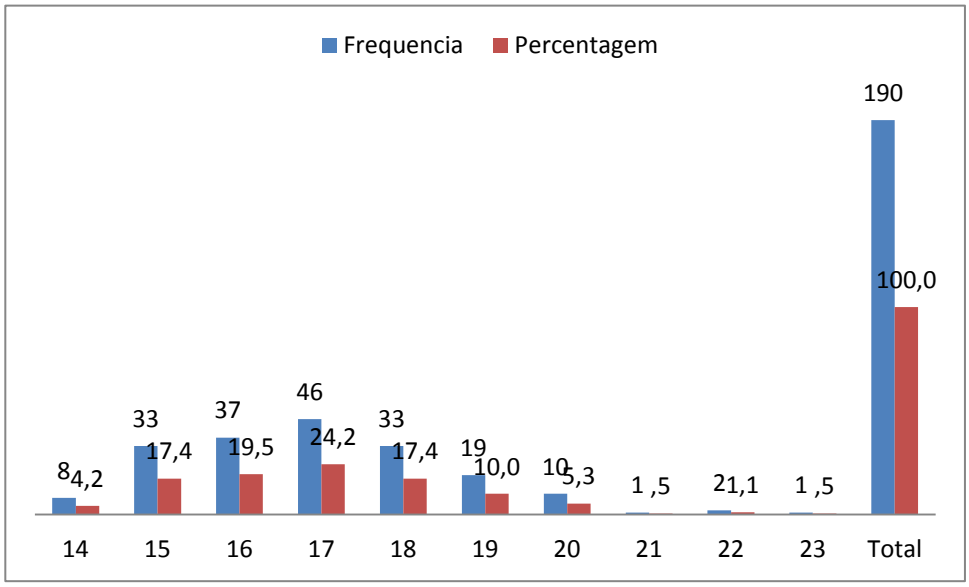

No que diz respeito à variável idade, constatámos o seguinte: (4.2%) têm 14 anos; 17.4% - 15 anos; 19.5% - 16 anos; 24.2% - 17 anos; 17,4% - 18 anos, 10% - 19 anos, 20 anos - 5.3%, 21 anos - 1.5%, 22 anos - 1.1 e 1.5% - 23 anos. Com estes dados, podemos afirmar que a elevada amplitude, a maior franja inquirida se encontra entre os discentes com 17 anos e a menor está entre os de 22 anos.

Gráfico 3- Género

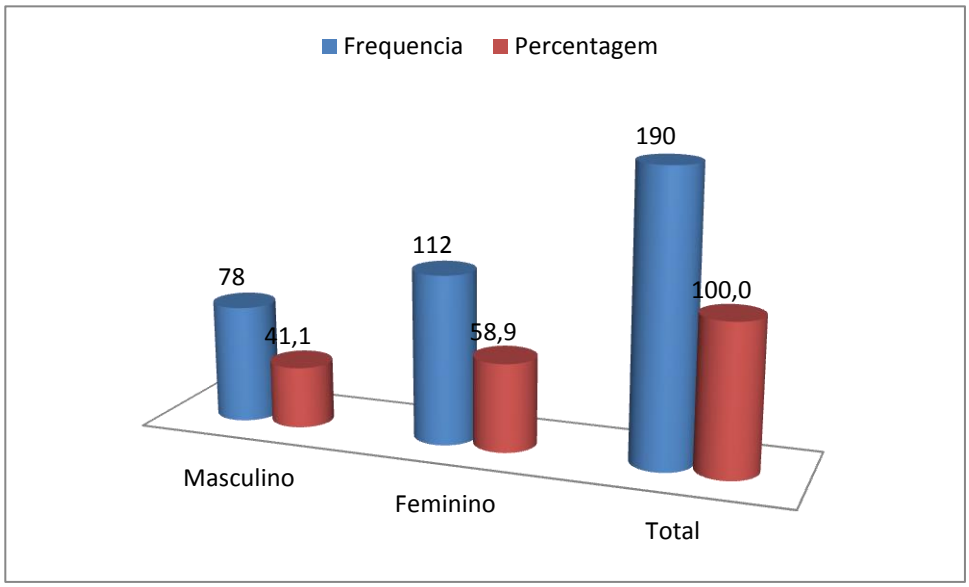

No que concerne ao género esta variável, podemos verificar que, segundo o gráfico acima exposto, existe uma diferença razoável entre os discentes inquiridos, isto é 41,1% dos mesmos são do sexo masculino e 58,9 % são do sexo feminino.

Objectivo II «*Conhecer os órgãos da gestão da escola.* Foram alistadas nove questões referentes as seguintes funções: o de Director da Escola, o de Subdirector Pedagógico, o de Secretário Docente, o de Subdirector Administrativo-Financeiro, os da Assembleia da escola, os de Conselho Pedagógico e os de Conselho Administrativo-Financeiro, de acordo com a escala **(Concordo inteiramente, Concordo, Não Tenho opinião, desconcordo em parte e Descordo totalmente**).

Gráfico 4- Função do Director da Escola

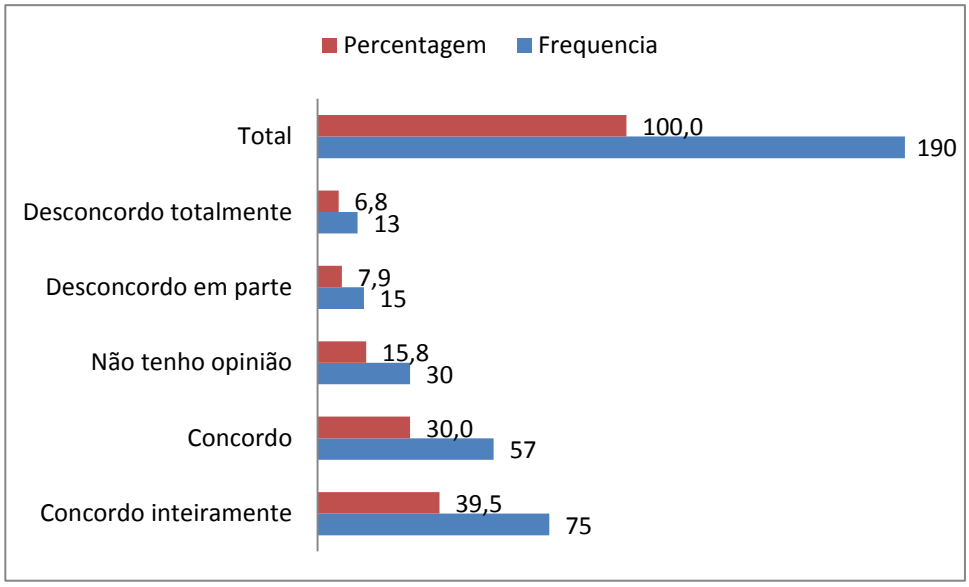

Em relação à primeira questão: "**Função do Director da Escola.**" 39.5%, dos inquiridos responderam que "Concordo inteiramente" que conhecem a função do Director; 30% "Concordo",15.8% responderam "Não tenho opinião", e 7.9% responderam que "Desconcordo em parte" e de igual forma 6.8% dos discentes afirmaram "Desconcordo totalmente". Com esses resultados, apuramos que os alunos conhecem a função do Director da Escola.

Gráfico 5- Função da Subdirectora Pedagógica

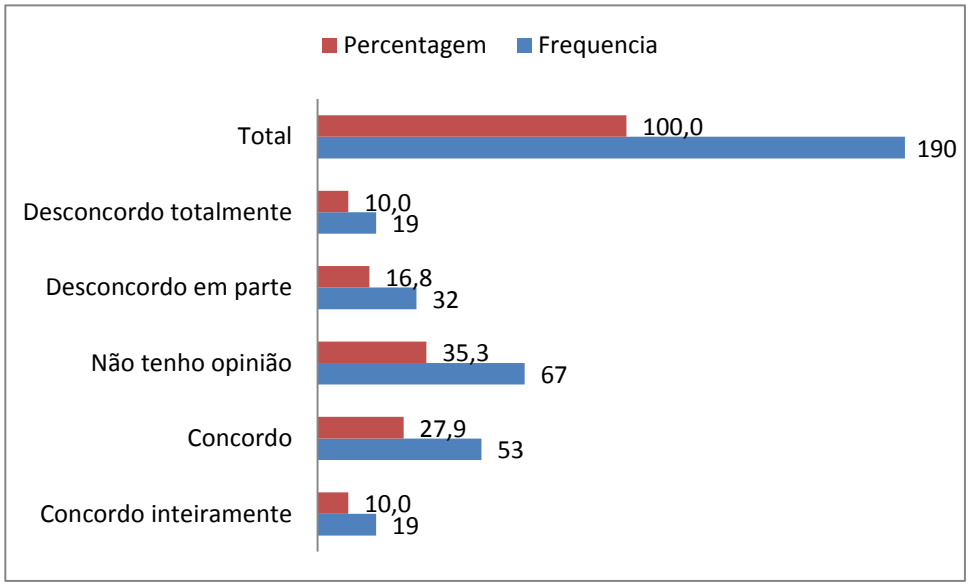

No que se refere a segunda questão: "**Função do Subdirectora Pedagógica"** o gráfico mostra-nos que 35.3% dos alunos responderam que "Não tenho opinião"; 27.9% responderam que "Concordo" que conhecem; 16.8% dos mesmos ripostaram que "Desconcordo em parte" da sua função enquanto os expressaram "Concordo inteiramente" e "Desconcordo totalmente" da função do Subdirectora Pedagógica somaram uma percentagem de 10%. Isso leva-nos a crer que existe um distanciamento acentuado entre os discentes e a Subdirectora.

Gráfico 6- Função do Secretário Docente

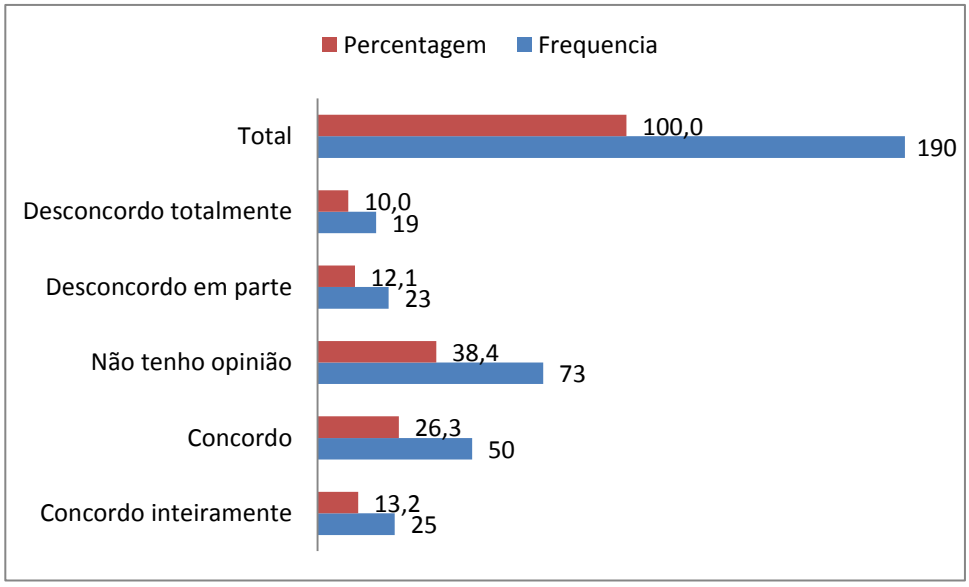

A leitura e análise do gráfico referente a "**Função do Secretário Docente**", permitem concluir que 38.8% "Não tem opinião", seguindo-se 16.5% dos discentes que "Concordo", 10% "Desconcordo totalmente". As ilações que podemos tirar são o desconhecimento deste órgão da escola.

Gráfico 7- Função do Subdirector Administrativo- Financeiro

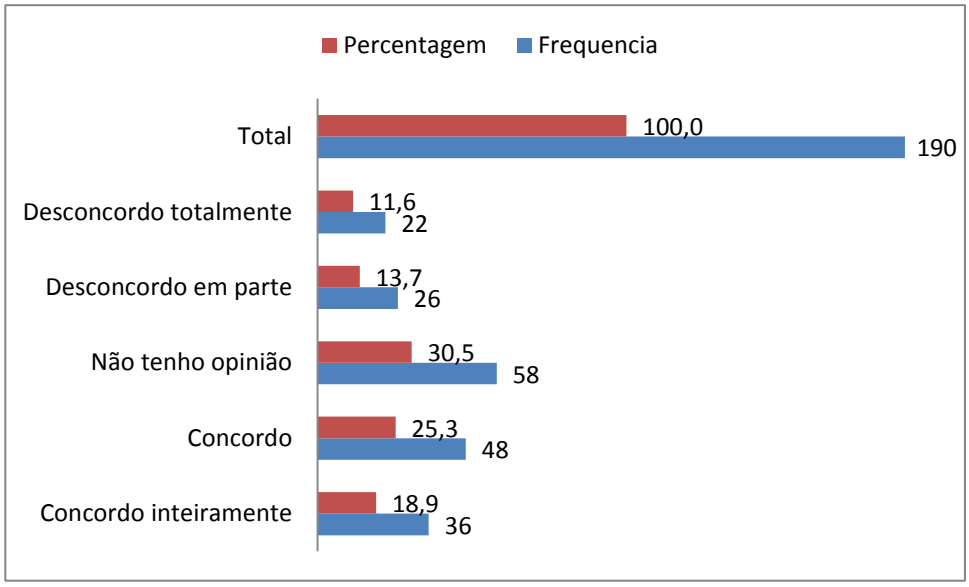

No que respeita ao "**Função Subdirector Administrativo e Financeiro"**, a maior parte dos discentes assevera que "Não tenho opinião" 30.5 %, a seguir 25.3% afirma "Concordo", tanto o "Concordo inteiramente", "Desconcordo em parte" e "Desconcordo totalmente" tiveram valores abaixo dos 20%. Refira-se que os discentes não têm conhecimento das funções do Subdirector Administrativo e Financeiro.

Gráfico 8- Função da Assembleia da Escola

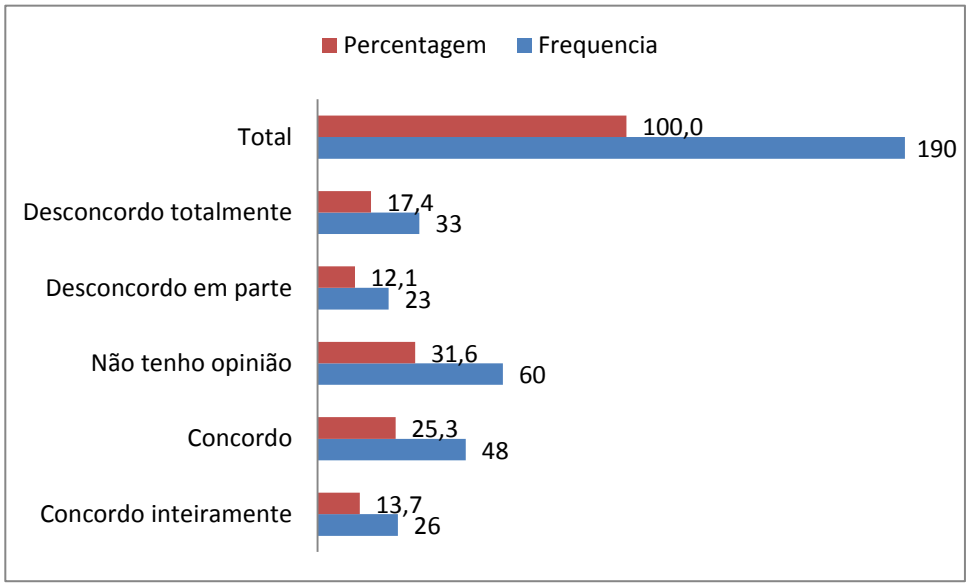

Em relação à quinta questão: "**Função da Assembleia da Escola**" 31.6% dos inquiridos responderam que "Não tenho opinião", destes órgãos; 25.3% disseram "Concordo", 17.4.8% responderam"Desconcordo totalmente", e 13.7% responderam que "Concordo inteiramente" e

de igual forma 12.1% dos discentes "Desconcordo em parte". Com esses resultados, apuramos que os discentes conhecem a função da Assembleia da Escola.

Gráfico 9-Conselho Pedagógico

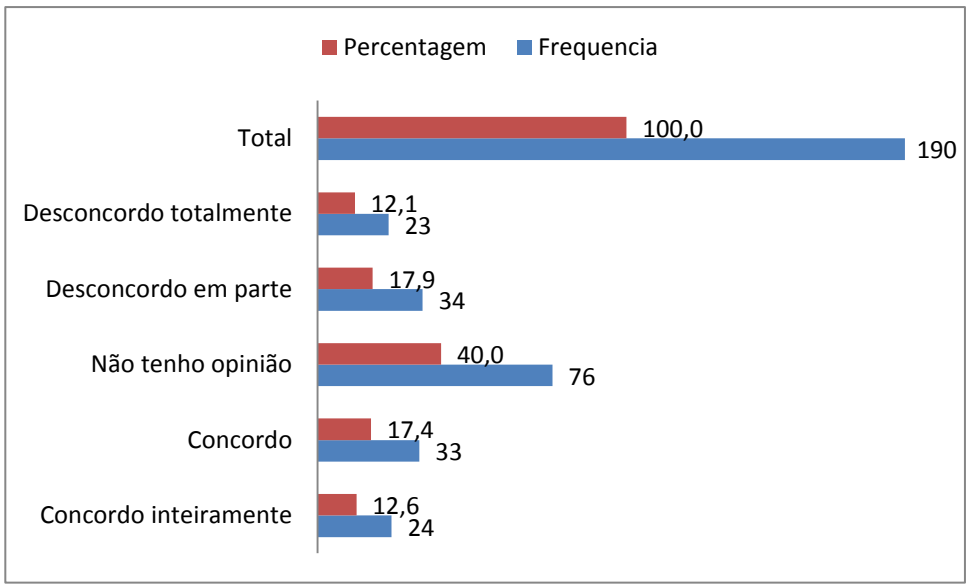

No que respeita ao "**Conselho Pedagógico"**, um número elevado de discentes inquiridos, 40%, ou seja, maioria assegura "Não tenho opinião" e as restantes repostas resvalam em valores inferiores à 20%. Refira-se que os discentes afincam que não têm conhecimento das funções do Conselho Pedagógico.

Gráfico 10 - Função do Conselho Administrativo- Financeiro

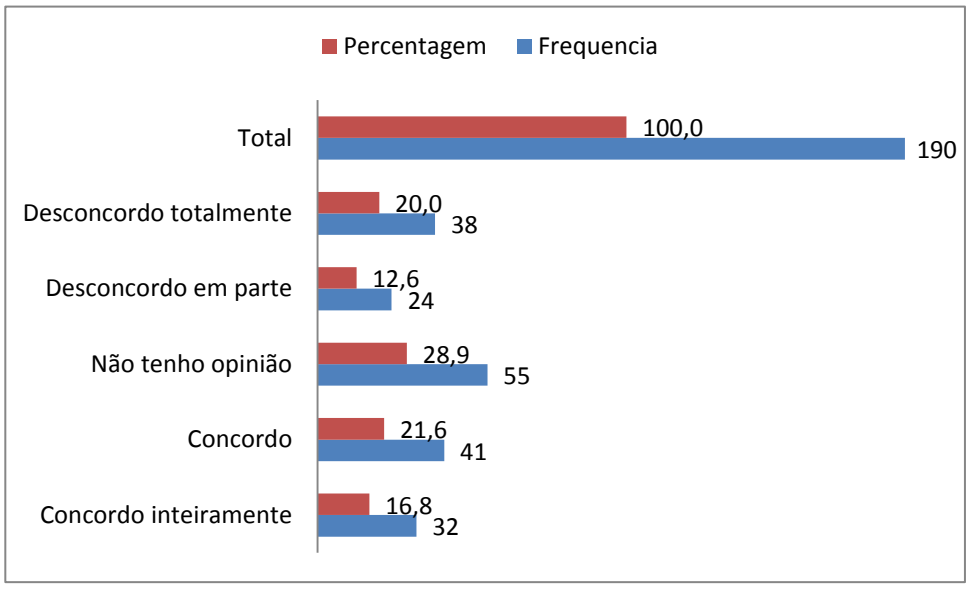

Na última questão, tentámos conhecer o ponto de vista dos discentes em relação "**Função do Conselho Administrativo-Financeiro**". Com base no que os discentes alegam, concluímos que 28.9% destes apontaram como resposta o factor "Não tenho opinião" como a mais escolhida. Entretanto, pode-se verificar ainda que houve um certo equilíbrio nas respostas relativas a outros factores 21.6% e 20.0% e constatámos que 16.8% dos inquiridos alegaram que "Concordo inteiramente".

Objectivo III «Aferir a implicação da autonomia na *escola.* Listamos quatro questões referentes ao seguinte: Gestão da escola, descentralização dos poderes dos gestores, participação da comunidade educativa e a voz dos discentes.

Gráfico 11- Nova Forma de Gestão da Escola

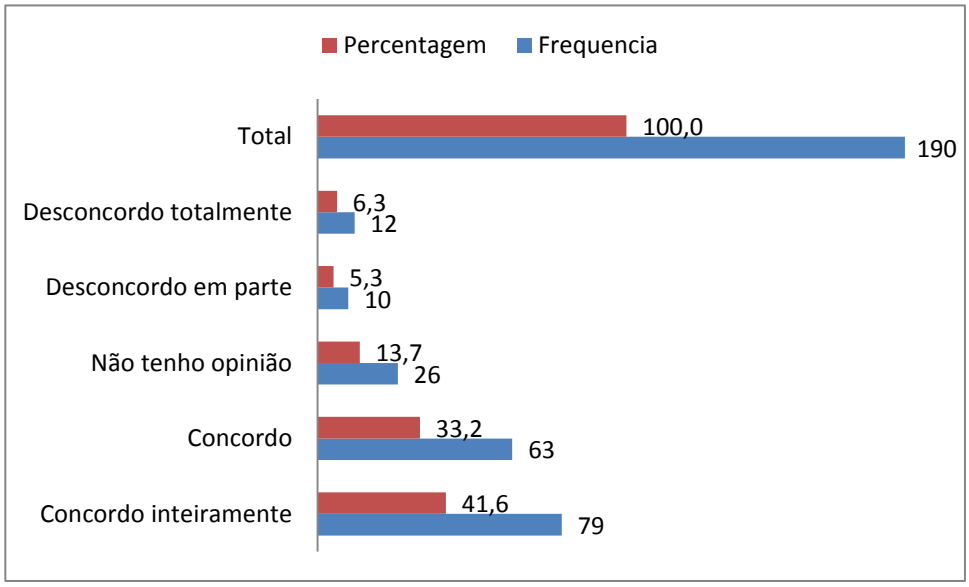

Em relação à primeira questão relativa à implicação da autonomia: "**Nova Forma da Gestão da Escola**", 41.6% dos inquiridos responderam que "Concordo inteiramente"; 33.2% "Concordo", 13.7% responderam "Não tenho opinião", 6.3% responderam que "Desconcordo totalmente" e de igual forma 5.3% dos alunos "Desconcordo em parte".

Gráfico 12- Modelo de Descentralização de Poderes dos Gestores

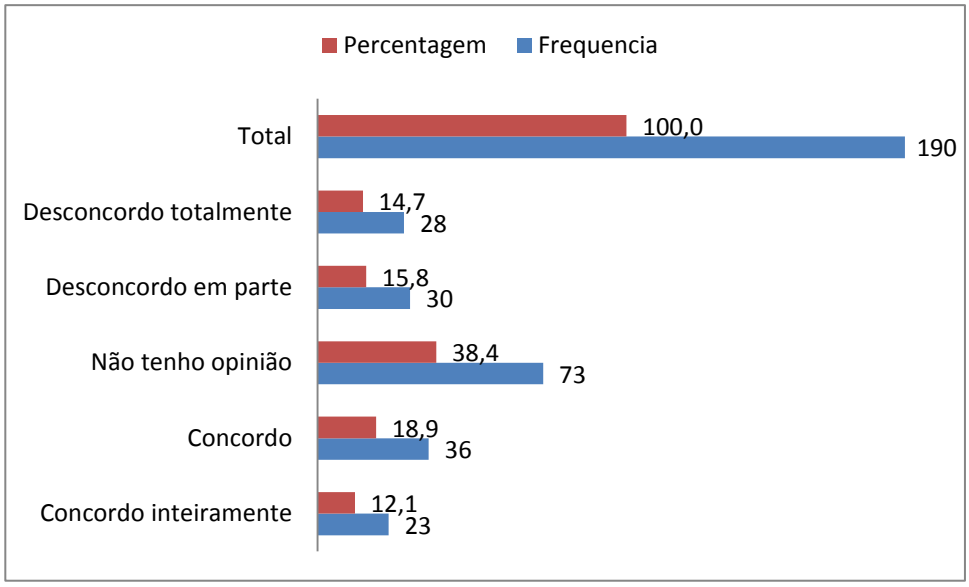

Nesta segunda questão, "**Modelo de Descentralização do Poderes dos Gestores**", com base no que os alunos declararam, 38.4% destes apontaram como resposta o factor "Não tenho opinião" como a mais escolhida. Entretanto, pode-se verificar ainda que houve um certo equilíbrio nas respostas relativas a outros factores 18,9% para "Concordo", 15,8% "Desconcordo em parte", seguindo14.7 "Desconcordo totalmente" e 12.1%"Concordo inteiramente".

Gráfico 13- Oportunidade de Participação da Comunidade Educativa

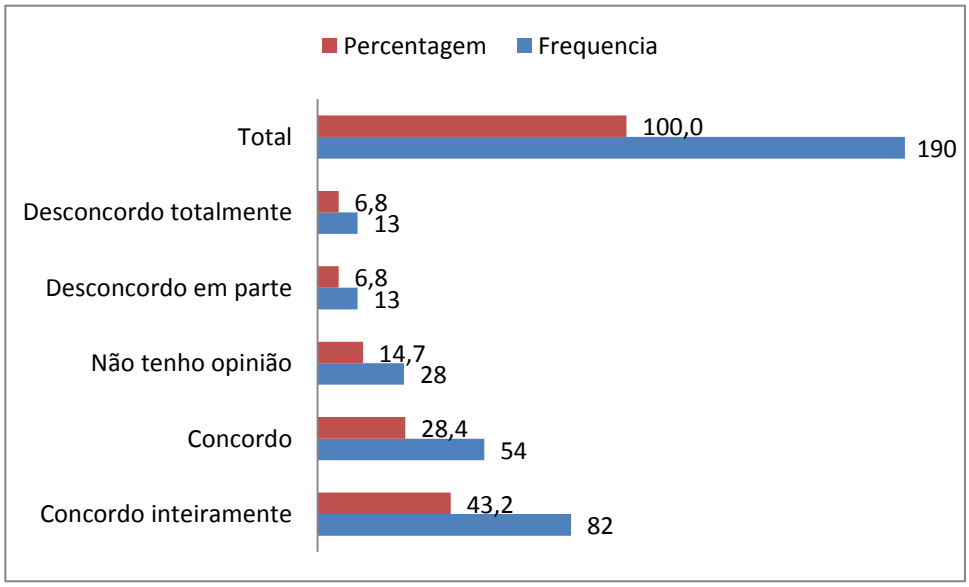

Em relação à questão "**Oportunidade de Participação da Comunidade Educativa**". Com base no que os discentes defendem, concluímos que 43.2% destes apontaram como resposta o factor "Concordo inteiramente" como a mais escolhida. Entretanto, pode-se verificar ainda que 28.4% "Concordo", 14.7% "Não tenho opinião", e "Desconcordo em parte" e "Desconcordo totalmente" reflectiram valores iguais.

Gráfico 14- Forma de Escutar a Voz do Alunos

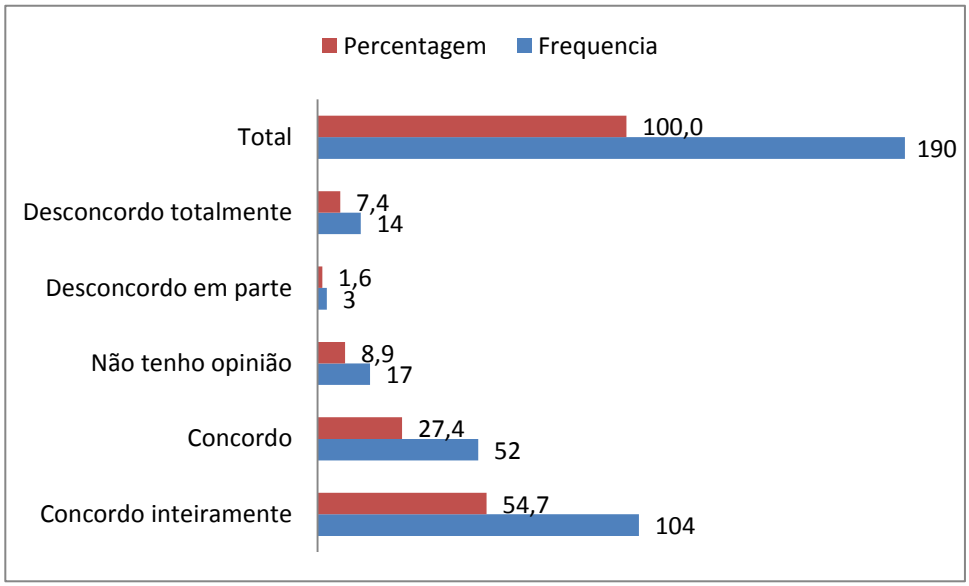

Quando solicitado aos discentes em estudo a sua opinião sobre autonomia como "**Forma de Escutar a Voz dos Alunos"** 54.7% afirmaram "Concordo inteiramente" que a sua voz será mais escutada, 27.4% disseram "Concordo", e os restantes tiveram percentagens muitos baixas 8.9% "Não tenho opinião", 7.4% "Desconcordo inteiramente" e 1.6% "Desconcordo em parte".

Objectivo IV- «*Identificar os benefícios da vivência da autonomia da escola do ponto de vista de opinião dos alunos*». Comparativamente a esses pressupostos, leva-nos a identificar a opinião dos discentes sobre os benefícios da autonomia de que goza de livre iniciativa, usufruto de maior participação na vida escolar, evitar conflitos, liberdade os colegas e espírito de autonomia individual.

Gráfico 15- Goza de Livre Iniciativa

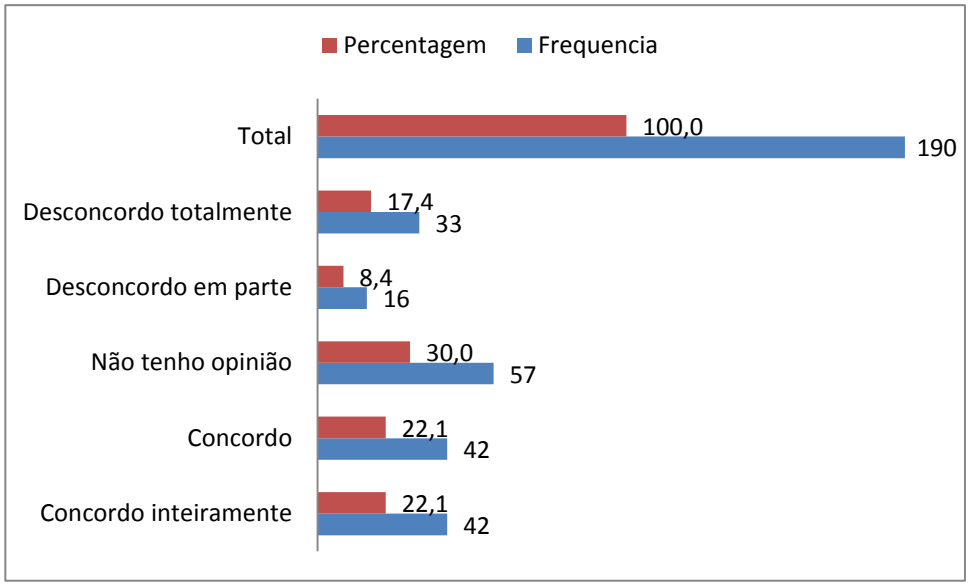

Foi-nos possível verificar em relação ao factor "**Goza de Livre Iniciativa**" que 22.1% dos inquiridos alegam que "Concordo inteiramente" e "Concordo" verificou-se a mesma percentagem. A maior franja dos discentes não opinam relativamente a este ponto, somando 30%. Ainda nesse contexto 17.4% alega que "Desconcorda totalmente" e 8,4% "Desconcorda em parte".

Gráfico 16- Usufruto de Maior Participação na Vida Escolar

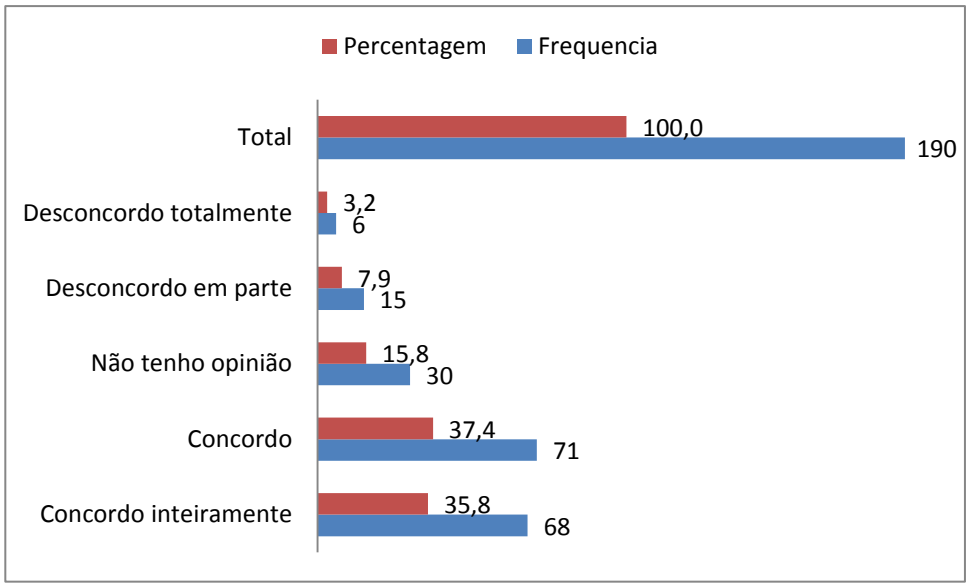

No gráfico acima podemos ver a participação na vida escolar este mostra-nos que dos inquiridos 37.4% "Concorda", 35.8% "Concorda inteiramente", os restantes registaram uma

percentagem inferior a 20%, sendo que 15.8% não opinam, 7.9% Desconcorda em parte e 3.2% "Desconcorda Totalmente".

Gráfico 17- Evitar Conflitos

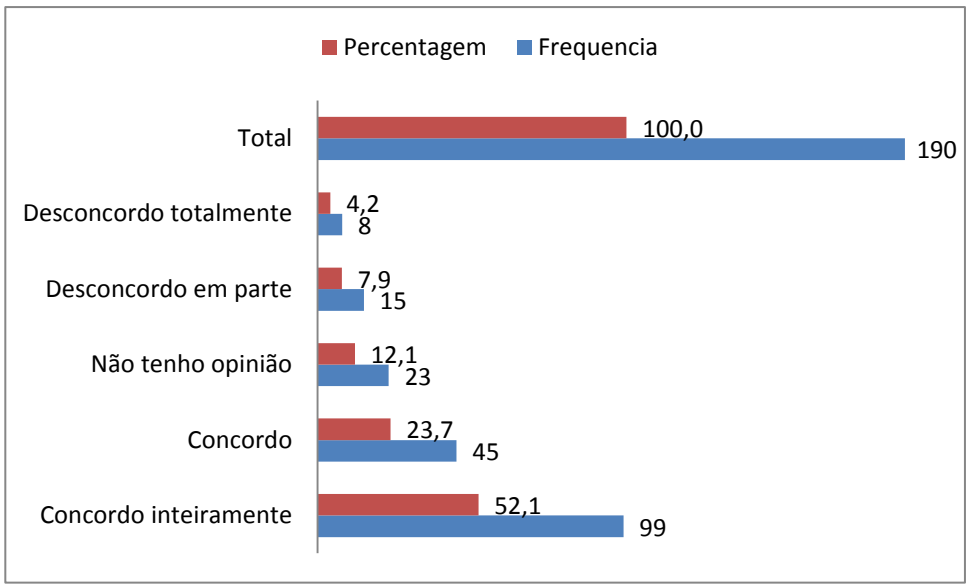

No gráfico, ilustra-se a relação entre os benefícios da autonomia e o meio de **"Evitar Conflitos"**, 52.1% "Concordo inteiramente", 23.7% "concorda", os inquiridos que não opinam foram 12.1%, sendo que "Desconcordo em parte" com 7.9% e 4.2% "Desconcordo inteiramente".

Gráfico 18- Liberdade com os Colegas

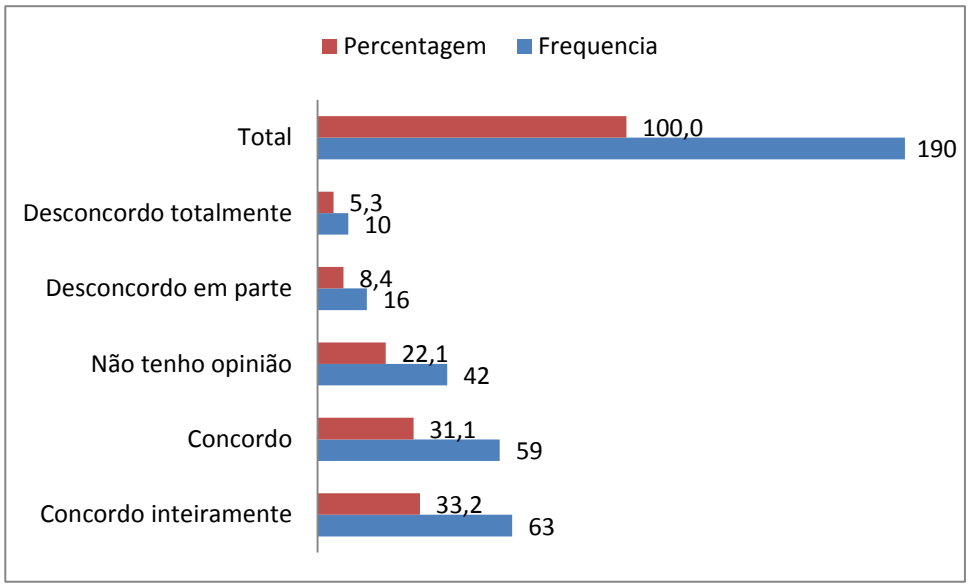

Considerando as opiniões dos inquiridos à volta da questão "**Liberdade com os Colegas**" 63 dos participantes que condiz à 33.2% escolheram a opção "Concordo inteiramente", contudo na opção "Desconcordo totalmente" somente 10 indivíduo equivalente à 5.3% escolheu-a.

Gráfico 19- Espírito de Autonomia Individual

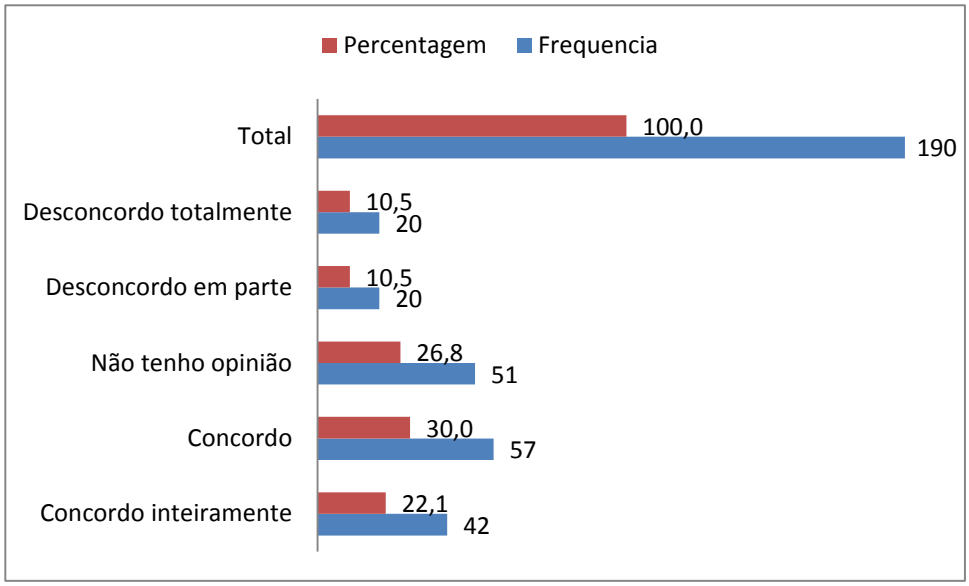

Desta feita, na resposta do gráfico ***"Espírito de Autonomia Individual"***, foi seleccionado o item "Concordo" por 57 indivíduos, correspondente à 30% da amostra, mas nas opções "Desconcordo em parte" e "Desconcordo totalmente" assinalou-se um equilíbrio 20 dos inquiridos, correspondente à 10.5% da população.

Objectivo V: "*Conhecer a opinião dos discentes sobre que assuntos se tratam nas várias reuniões que decorrem na escola*"

Relativamente a esses pressupostos, leva-nos a conhecer a opinião dos discentes sobre: a Assembleia da Escola, o Conselho Pedagógico, a Reunião da Direcção, o Conselho Administrativo-Financeiro, a Reunião da Comissão dos pais e encarregados de educação, a Reunião da Associação dos Alunos da Escola e a Reunião dos Não Docentes da escola.

Assim, seguindo a escala anteriormente apresentada, os discentes foram optando pelo factor que condissesse com a realidade que viviam.

Gráfico 20- Reunião Assembleia da Escola

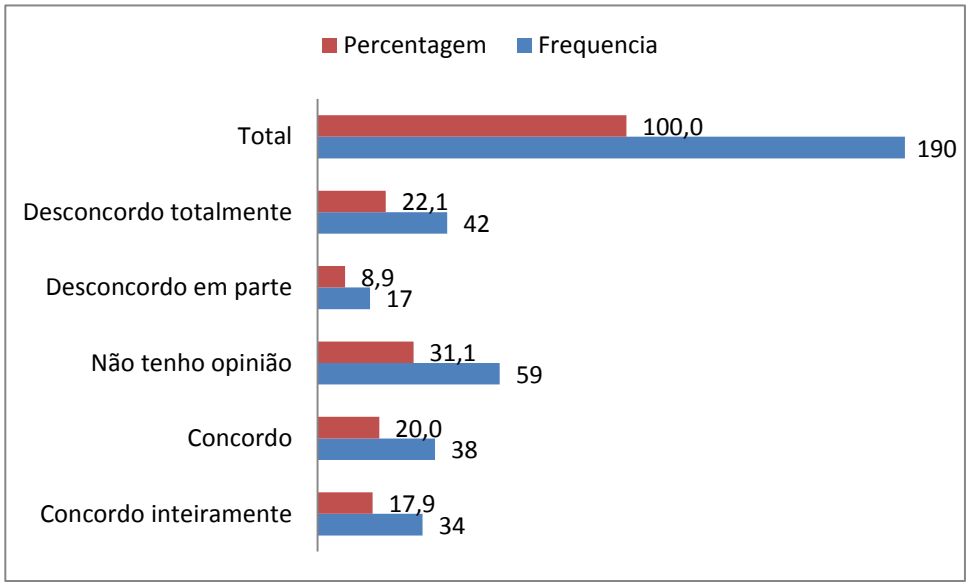

Em relação a reunião da "***Reunião Assembleia da Escola***", 59 elegem a escala "Não opinião", correspondente à 31.1% da amostra, 42 indicam a escala "Desconcordo Totalmente" que equivale à 22.1% da população, 38 aderiram a escala "Concordo" respeitante a 20% da amostra, 34 apontam a escala "Concordo inteiramente"o que corresponde à 17.9%, e por fim, a escala de "Desconcordo inteiramente" eleita por apenas 17 indivíduos que corresponde à 8.9% da população apresentada.

Gráfico 21- Reunião de Conselho Pedagógico

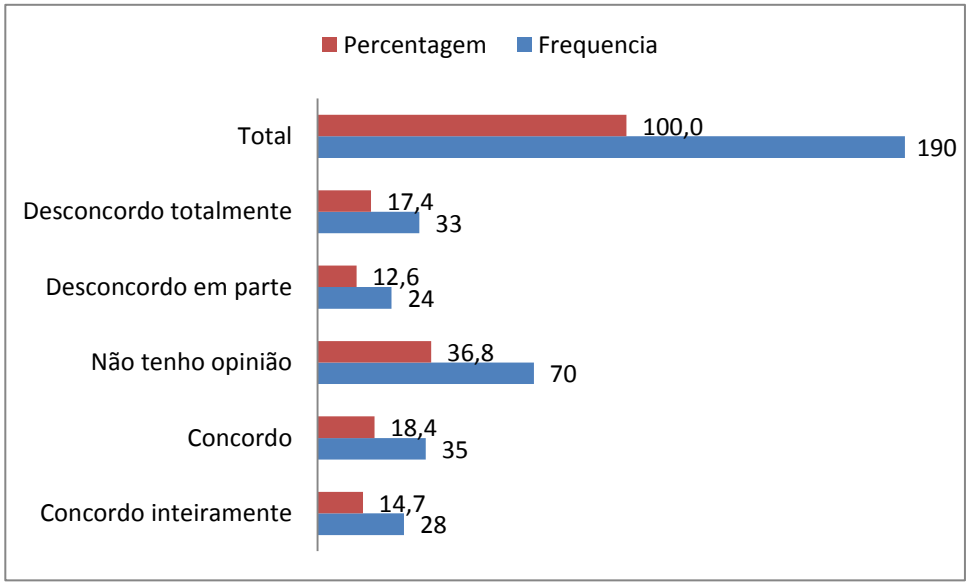

Em seguida, relativamente a reunião de "***Reunião Conselho Pedagógico***", averiguamos que 70 discentes inquiridos equivalentes à 36.8% escolheram a opção "Não tenho opinião", as restantes respostas indicaram valores inferiores à 20%, sendo "Concordo" 18.4%, "Desconcordo inteiramente" 17.4%, "Concordo" 14.7 e "Desconcordo inteiramente" 12.6%.

Gráfico 22- Reunião da Direcção

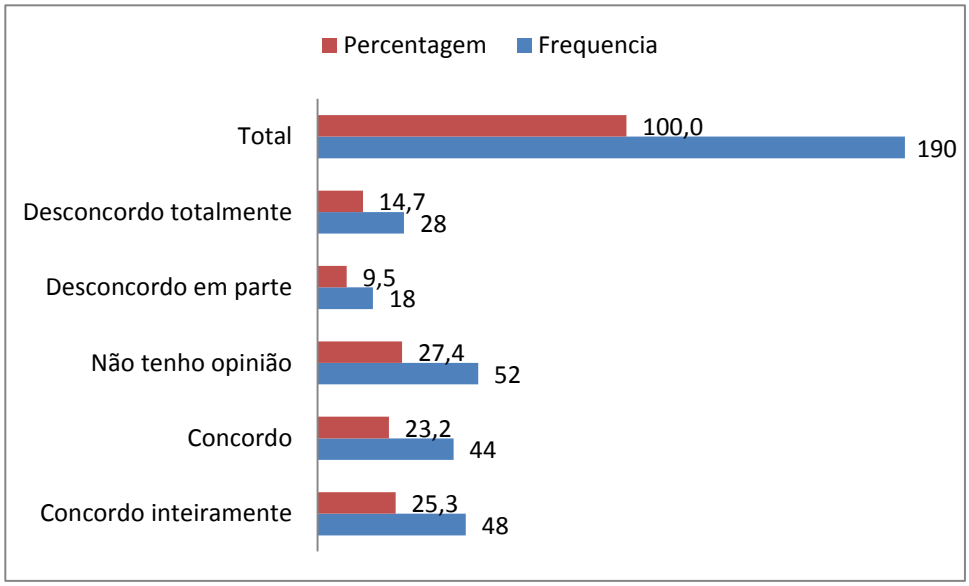

Salientamos que na "***Reunião da Direcção***", 52 discentes preferiram a opção "Não tenho opinião" o que corresponde à 27.4% da população amostra; 48 dos quais escolheram a alternativa "Concordo inteiramente" o que corresponde à 25.3% da população; assinalaram a opção "Concordo" 44 indivíduos correspondentes à 23.2% dos inquiridos; a opção "Desconcordo totalmente" foi sinalizada por 28 indivíduos correspondendo 14.7% e 18 inquiridos optaram por "Desconcordo em parte" o que corresponde à 9.5%.

Gráfico 23- Reunião do Conselho Administrativo e Financeiro

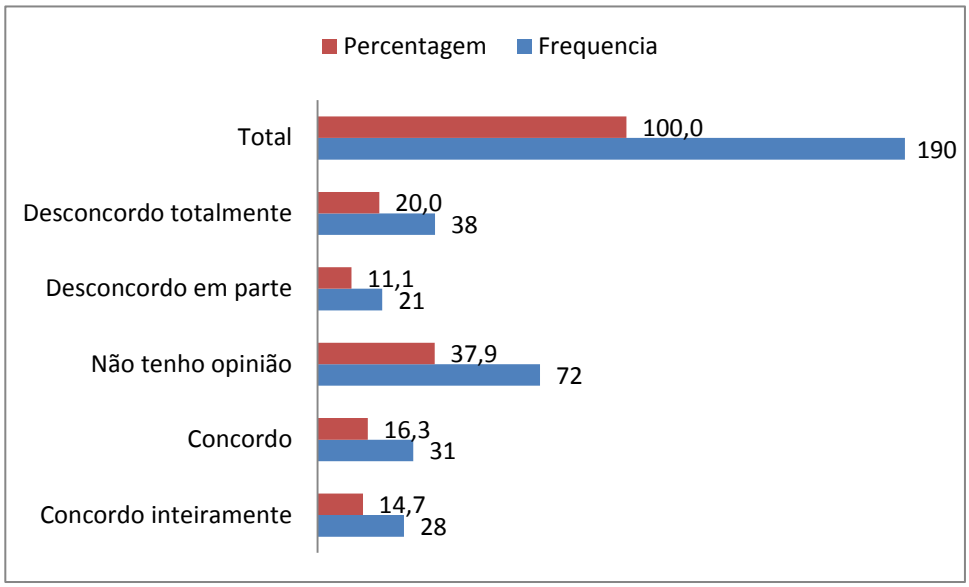

Relativamente à resposta ***"Reunião do Conselho Administrativo-financeiro***" 72 dos inquiridos sugeriram a opção "Não tenho opinião" o que corresponde à 37.9% da população inquirida; a escala "Desconcordo totalmente" foi eleita por 38 indivíduos, equivalente à 20% da amostra; 31 inquiridos escolheram a opção "Concordo" o que equivale à 16.3%; de igual forma a opção "Concordo inteiramente" com 28 inquiridos perfizeram 14.7% e "Desconcordo inteiramente" foi escolhido por 21 elementos totalizando 11.1%.

Gráfico 24- Reunião da Comissão dos Pais e Encarregados de Educação

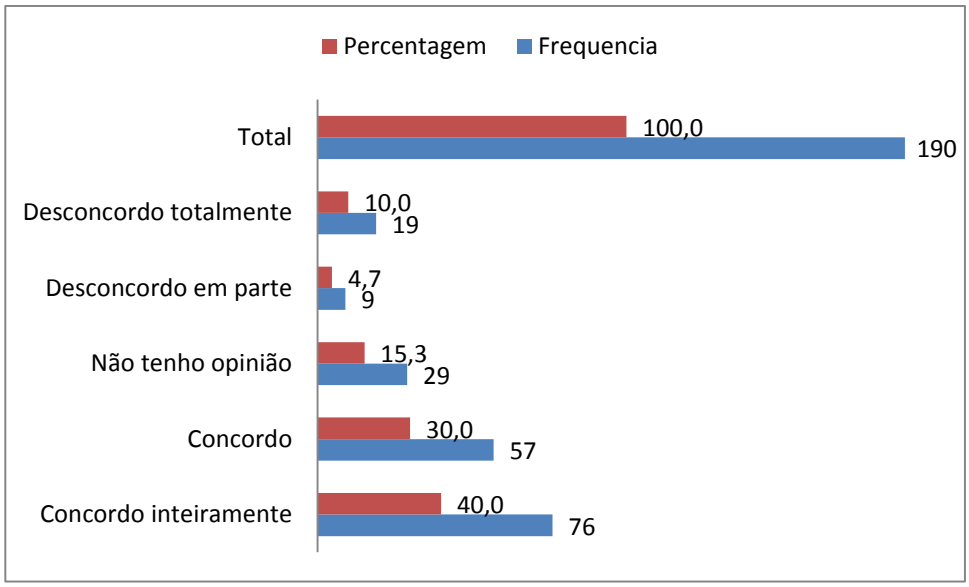

No que toca à reunião "***Reunião da Comissão dos pais e encarregados de educação***" 76 dos inquiridos preferiram o item "Concordo inteiramente", correspondente à 40% da população; a opção "Concordo", foi sugerida por 57 inquiridos o que representa 30% da amostra; 29 inquiridos patentearam a opção "Não tenho opinião" o que equivale à 15.3% da população; enquanto na escala "Desconcordo inteiramente" optaram 19 elementos totalizando à 10% e apenas 9 dos inquiridos escolheram a opção "Desconcordo em parte" respeitante à 4.7% da amostra.

Gráfico 25- Reunião da Associação dos Alunos da Escola

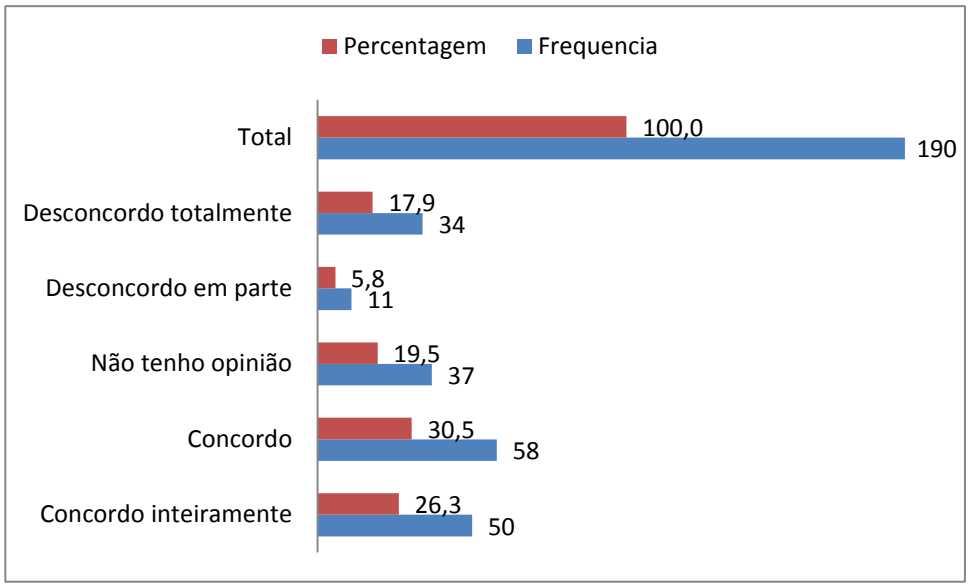

No que concerne à "***Reunião da Associação dos alunos da escola***" 58 inquiridos seleccionaram a opção "Concordo", correspondente à 30.5%; no item "Concordo inteiramente" foram apontados 50 indivíduos, equivalente à 26.3% da amostra; na opção "Não tenho opinião" 37 foram inquiridos correspondendo à 19.5%; no item "Desconcordo inteiramente" foram indicados 34 indivíduos com a percentagem de 17.9% e na opção "Desconcordo inteiramente" destacaram 11 inquiridos representando 5.8%.

Gráfico 26- Reunião dos Não Docentes da Escola

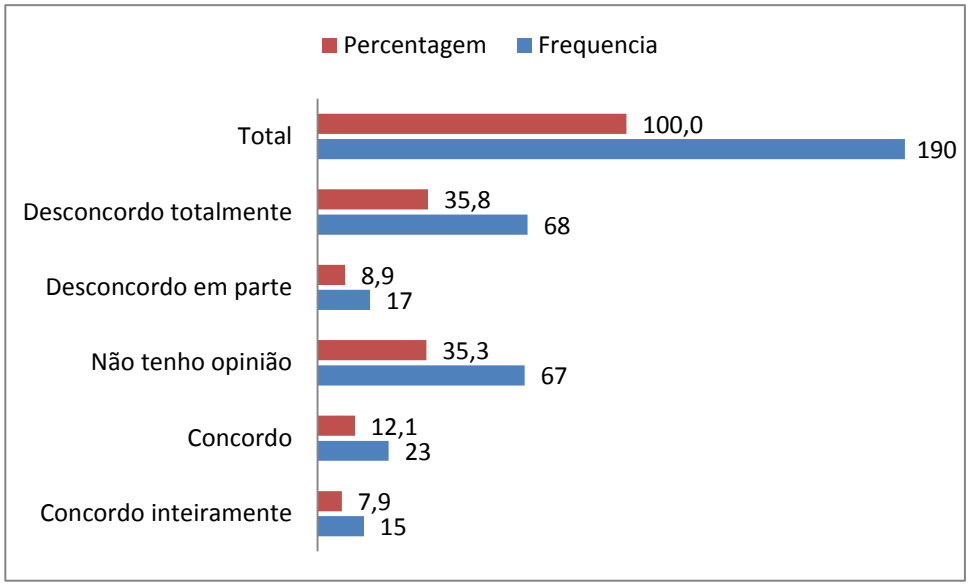

No que se refere à "***Reunião dos Não Docentes da Escola***" finalmente 68 dos inquiridos assinalaram a opção "Desconcordo inteiramente" o que equivale à 35.8% da população, 67 apontaram a escala "Não tenho opinião", respeitante à 35.3% da amostra; no item "Concordo" elegeram 23 indivíduos, o que corresponde à 7.9% dos inquiridos; e outra escalas "Concordo inteiramente e Desconcordo em parte" assinalaram números percentuais inferiores à10%.

Objectivo VI- "Mencionar a existência de problemas no recinto escolar a quem o Delegado de Turma recorre.

Gráfico 27- Director de Turma

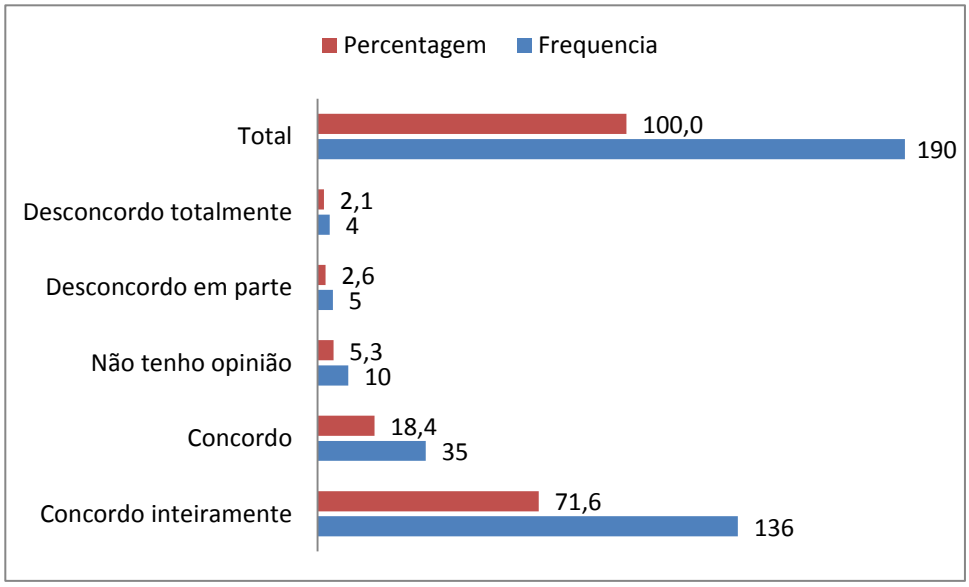

No que concerne à percepção dos alunos com o "**Director de Turma**", dos 136 inquiridos assinalaram que "Concordo inteiramente" o que equivale à 71.6%, 35 inquiridos indicaram "Concordo" o que corresponde à18.4%. As outras escalas foram inferiores à 10%, isto é "Não tenho opinião", "Desconcordo em parte" e "Desconcordo totalmente".

Gráfico 28- Subdirectora Pedagógica

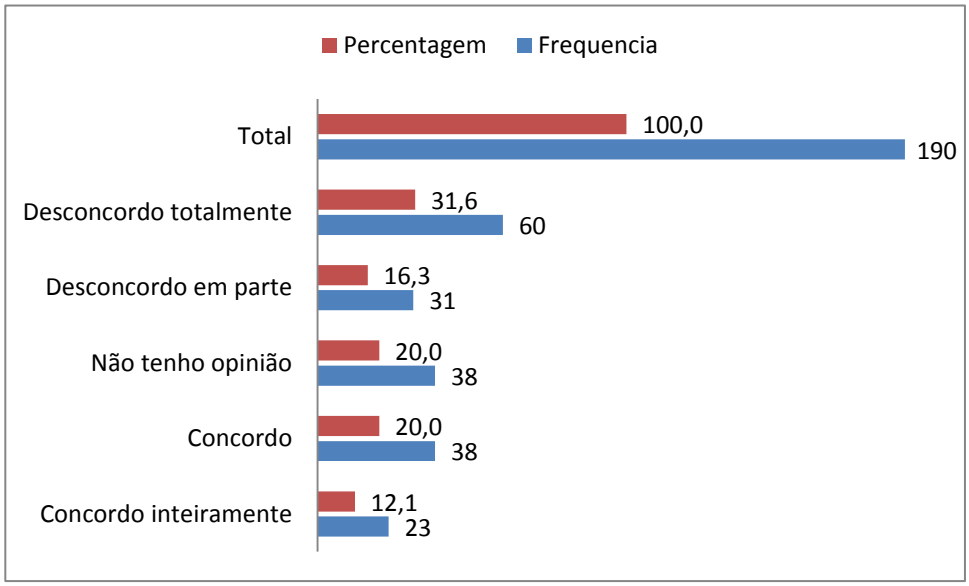

Os discentes em estudo quando questionados sobre se recorrem a "**Subdirectora Pedagógica**", 60 responderam que "Desconcordo totalmente" o que equivale à 31.6%, 38 discentes questionados afirmaram "Concordo" e "Não tenho opinião" o que corresponde 20%. Tanto "Desconcordo em parte" como "Concordo" os inquiridos afirmam com valor inferior à 10%.

Gráfico 29- Director da Escola

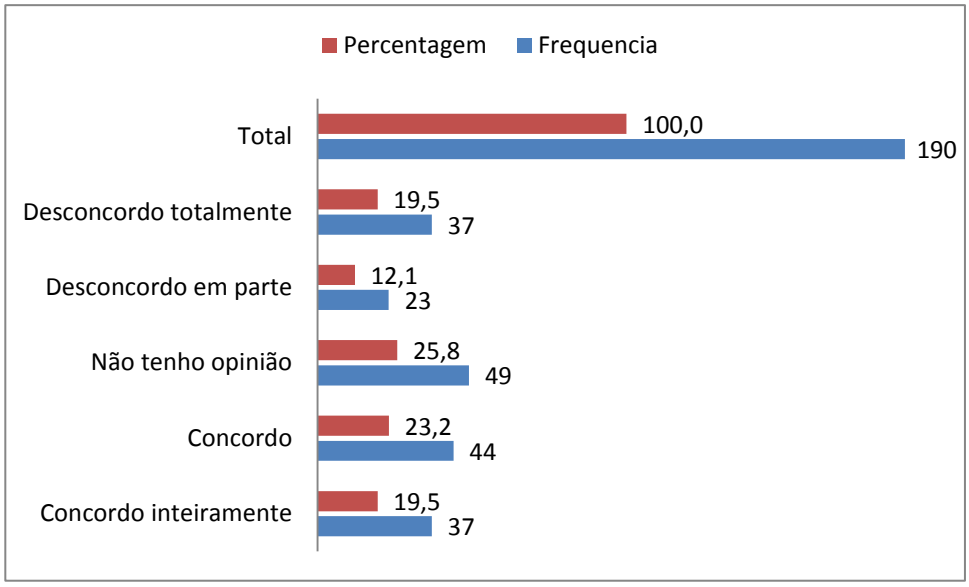

A leitura do gráfico, que sugere até que ponto o delegado recorre ao "**Director da Escola"**, permite concluir que 49 inquiridos foram unânimes em emitir 25.8% "Não tenho opinião", 44 inquiridos afiançaram "Concordo" o que equivale 23.2%. Por outro lado, 37 inquiridos optaram de forma idêntica "Concordo inteiramente" e "Desconcordo totalmente" o que corresponde percentualmente à 19.5% e, por último, 23 inquiridos declararam "Desconcordo em parte" o que corresponde à 12.1%.

Gráfico 30- Associação de Alunos

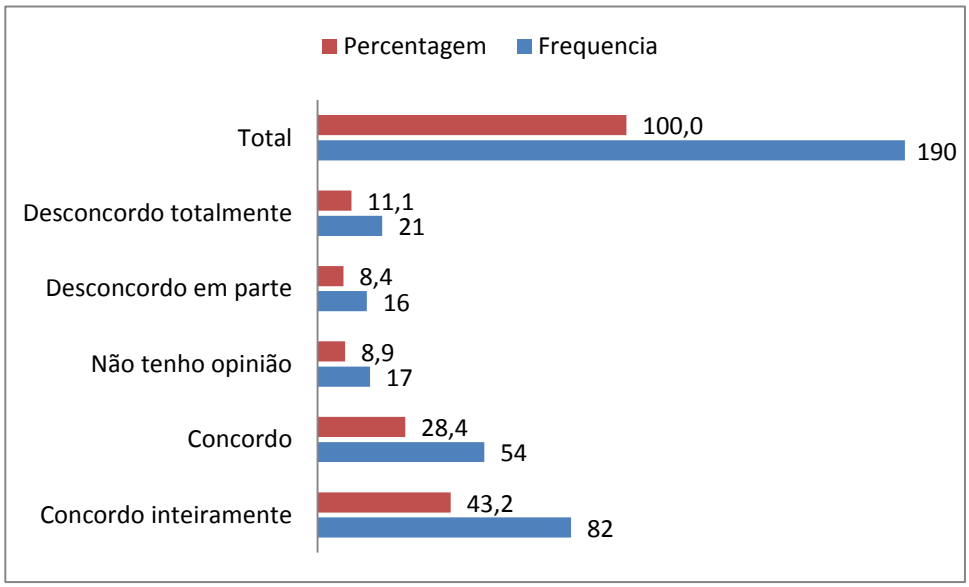

Da leitura do gráfico, "***Associação de Alunos"***, conclui-se que 82 dos discentes inquiridos declaram que "Concordo inteiramente" o que corresponde à 43.2%, a seguir 54 inquiridos afirmaram "Concordo" o que equivale à 28.4%, e outras opções tiveram valores percentuais muito baixos, sendo que "Desconcordo totalmente" 11.1%, "Não tenho opinião", 8.9% e 8.4% "Desconcordo em parte".

Gráfico 31- Associação de Pais e Encarregados de Educação

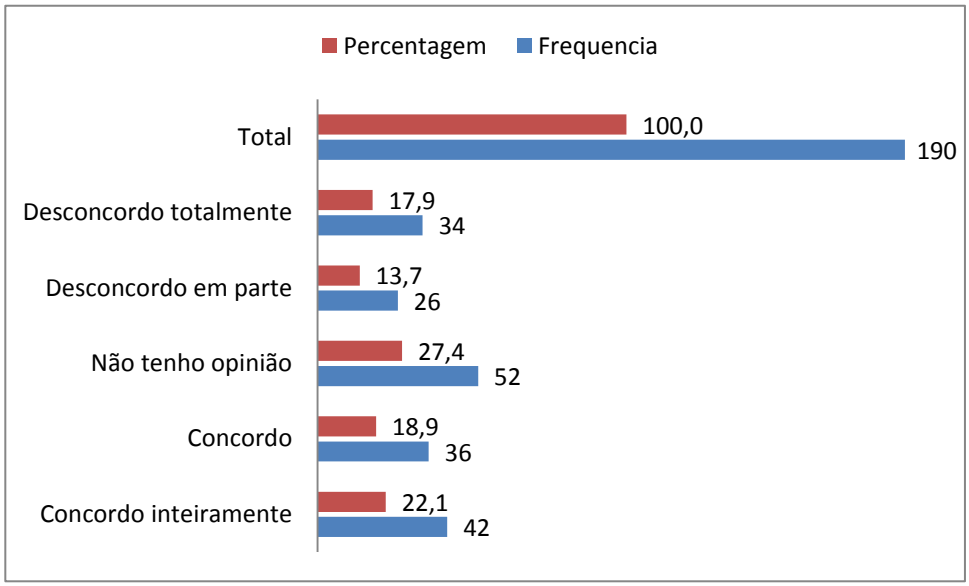

Quando solicitado aos discentes em estudo a sua opinião sobre se o delegado de Turma tem recorrido a "**Associação dos Pais e Encarregados de Educação"**, os 52 discentes inquiridos afirmaram que "Não tenho opinião"o que corresponde à 27.4%, 42 alunos registaram pela opção "Concordo inteiramente" equivalente à 22.1%. Por outro lado, tanto para a opção "Concordo", "Desconcordo totalmente" e "Desconcordo em parte" obtiveram-se valores inferiores à 20%.

Gráfico 32- Não Docentes da Escola

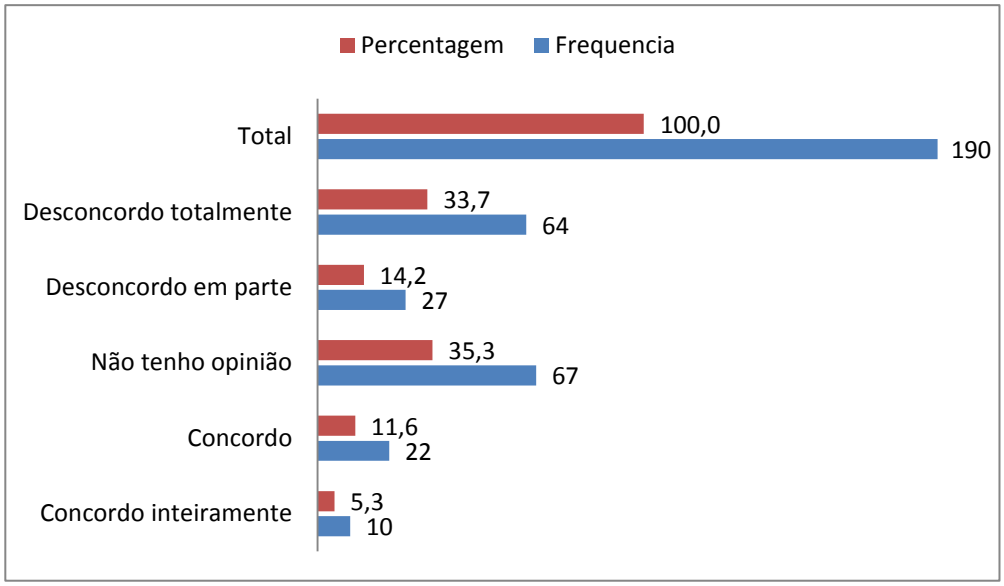

No que concerne à percepção que os discentes têm dos "**Não Docentes da Escola"**, 67 inquiridos pronunciaram que "Não tenho opinião" o que corresponde à 35.3%, 64 inquiridos afirmaram que "Desconcordo totalmente" o que equivale à 33.7%, a seguir 27 discentes declaram que "Desconcordo totalmente" perfazendo percentualmente 14.2%, 22 inquiridos pronunciaram "Concordo" correspondendo à 11.6% e na última opção 10 os inquiridos optaram por "Concordo inteiramente" perfazendo 5.3%.

Objectivo VII- "Conhecer a participação dos discentes nas principais actividades desenvolvidas pela Associação dos Alunos".

Gráfico 33-Marcha Pacifica Reclamando Alguma Situação que Não Concordo na Escola

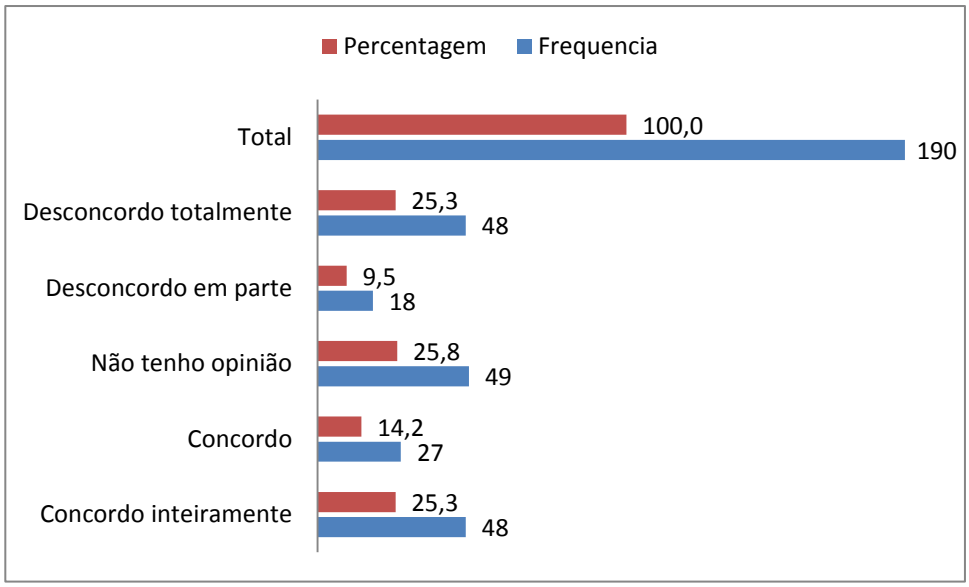

O gráfico ilustra, em termos percentuais que dos discentes inquiridos 49 afirmaram "Não tenho opinião" correspondendo 25.8%, os 48 inquiridos declaram "Concordo inteiramente" e "Desconcordo totalmente" o que equivale a 25.3%, a seguir 27 inquiridos opinaram por "Concordo" o que representa a 14.2% e por último 18 inquiridos escolheram a opção "Desconcordo em parte" perfazendo 9,5%.

Gráfico 34-Reunião Informando da Situação dos Alunos

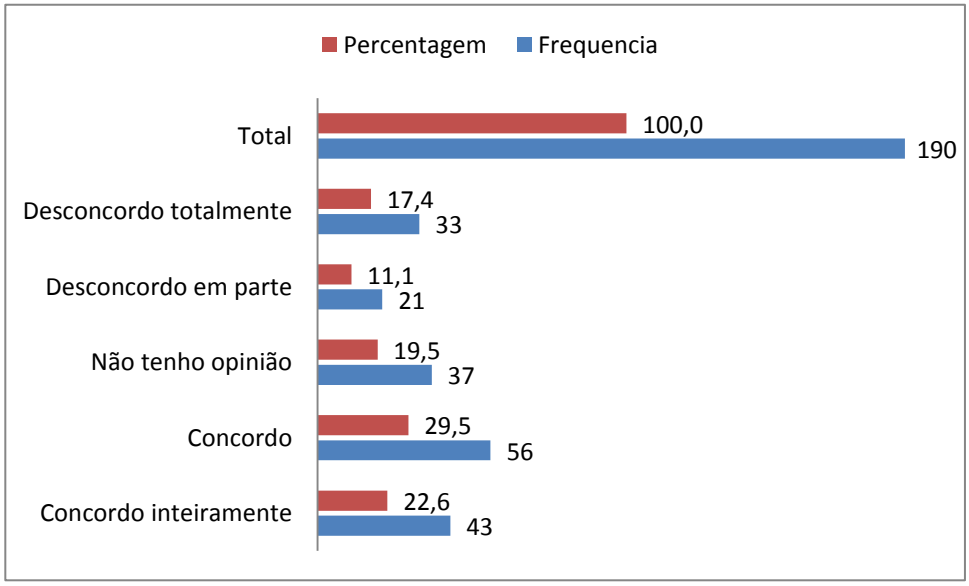

De conformidade com o gráfico, a escala que os discentes mais afirmaram da "**Reunião Informando da Situação dos Alunos"**, foi "Concordo" com 56 alunos percentuando 29.5%, a seguir 43 alunos optaram pela escala "Concordo inteiramente", 37 inquiridos elegeram a escala "Não tenho opinião", enquanto 33 inquiridos escolheram "Desconcordo totalmente" perfazendo percentualmente 17.4% e dos 21 inquiridos categorizaram "Desconcordo em parte" equivalente a 11.1%.

Gráfico 35- Palestra de Sensibilização sobre o Ensino-Aprendizagem

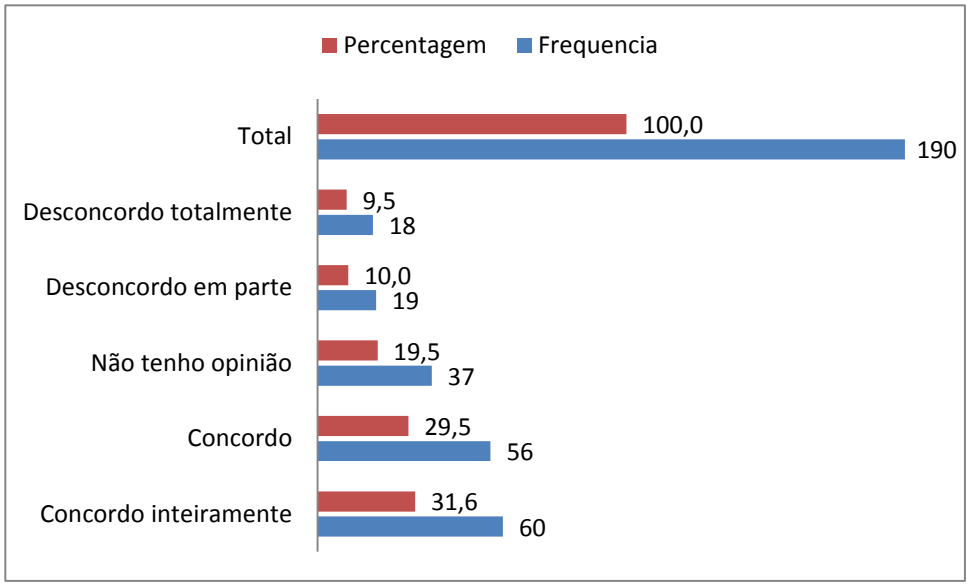

O gráfico ilustra a opinião dos discentes que em relação à "**Palestra de Sensibilização sobre o Ensino-Aprendizagem"** 60 discentes confirmaram na escala "Concordo inteiramente" o correspondente à 31.6%, 56 discentes optaram pela escala "Concordo" equivalente à 29.5%, no que refere a escala "Desconcordo em parte" 19 discentes opinaram, perfazendo percentualmente 10% e 18 discentes inquiridos escolheram a escala "Desconcordo inteiramente" resultando 9.5%.

Gráfico 36-Reunião com Delegados de Turma

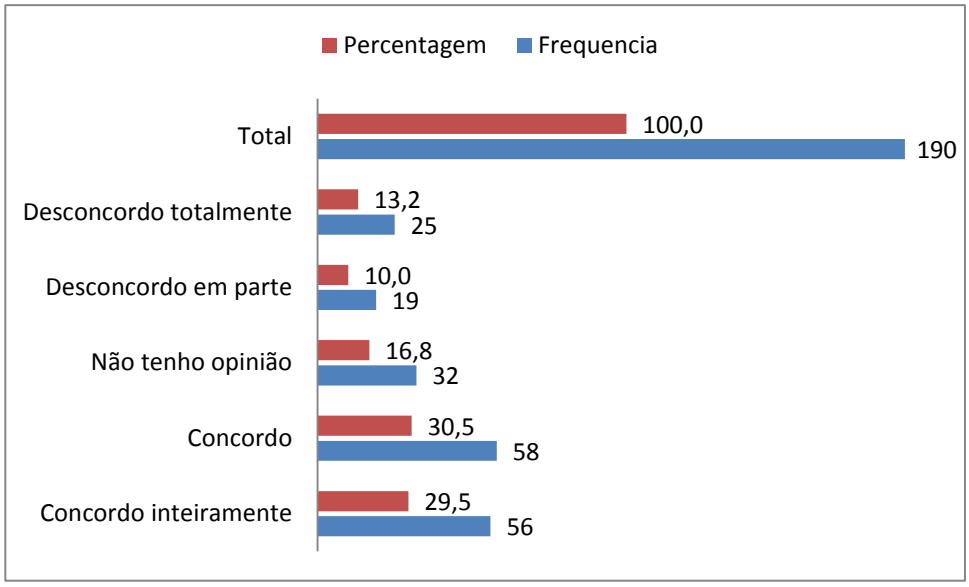

Observa-se através do gráfico, o seguinte: um certo equilíbrio percentual 30.5% e 29.5% entre "Concordo" e "Concordo inteiramente", relativamente aos 58 e 56 inquiridos, as restantes escalas apresentaram valores inferiores a 20%, isto é 32 inquiridos optaram por "Não tenho opinião" perfazendo 16.8%, 25 inquiridos escolheram "Desconcordo totalmente" correspondendo 13.2% e por último 19 inquiridos afirmaram "Desconcordo em parte" o que equivale a 10%.

Gráfico 37- Actividade Lúdica Recreativa

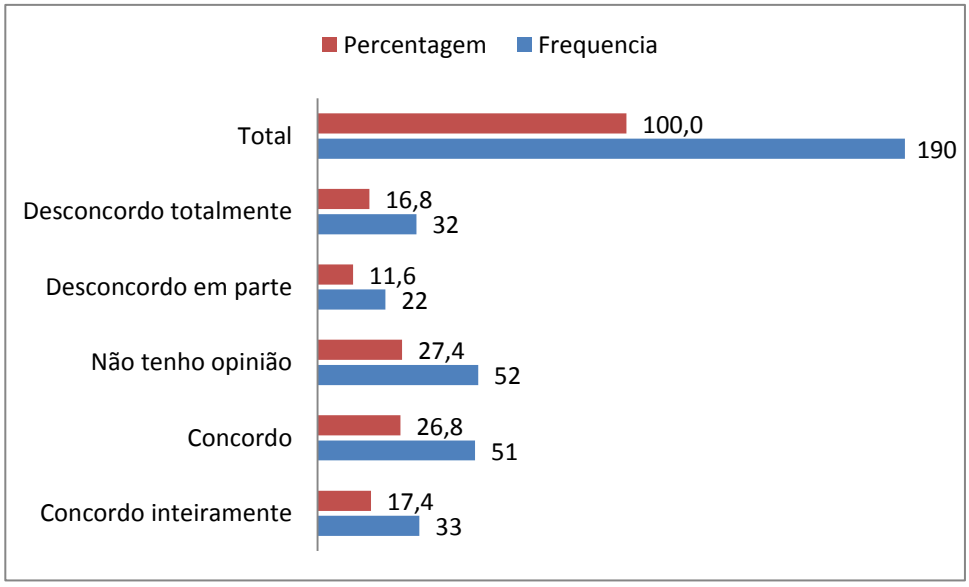

De acordo com gráfico, podemos concluir que, dos inquiridos houve um certo equilíbrio em duas opções: "Não tenho opinião" e "Concordo" tiveram valores próximos sendo a primeira opção 52 equivalente à 27.4% e a segunda opção 51 equivalente 27.4%. Da mesma forma

acontece com as opções “Concordo inteiramente” e “Desconcodo totalmente”, isto é a primeira opção categorizou em 33 perfazendo 17.4% e a segunda 32 perfazendo 16.8%, e por fim 22 inquiridos escolheram a opção “Desconcordo em parte” equivalente à 11.6%.

Objectivo VIII- “Referir as principais alterações que ocorreram na escola desde o ano lectivo anterior”.

Gráfico 38- Organização dos Alunos consoante a Idade, Sexo e Aproveitamento do Ano Passado

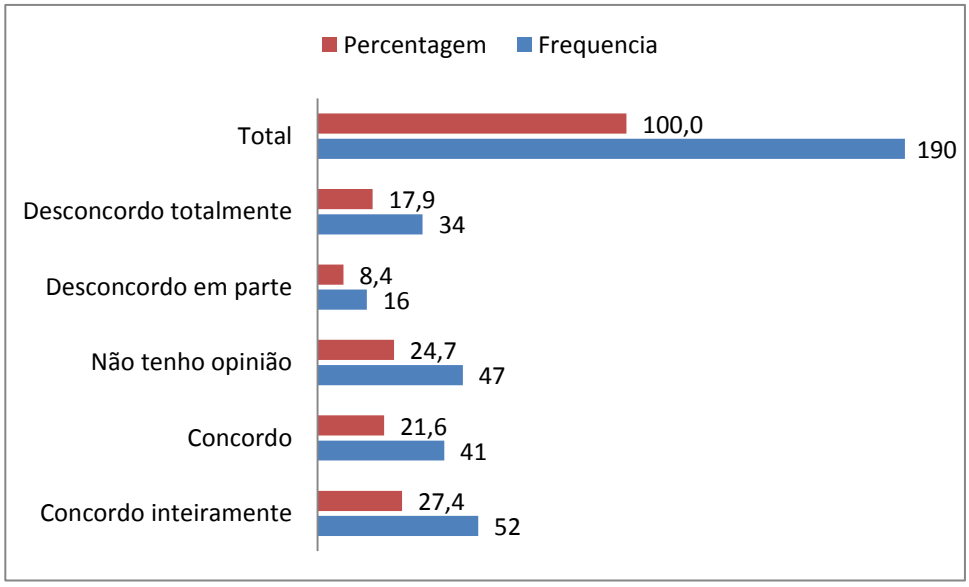

Após a análise, constatámos que, em relação à afirmação**,"Organização dos Alunos consoante a Idade, Sexo e Aproveitamento do Ano Passado”,** dos 190 discentes inquiridos, 27.4% optaram por dizer que "Concordo inteiramente"; 24.7% responderam que "Não tenho opinião"; 21.6% dos discentes optaram por assinalar que "Concordo"; 17.9% dos mesmos alegaram que "Desconcordo totalmente" e 8.4% dos 100% assinalaram “Desconcordo em parte”.

Gráfico 39- A Escola Ficou mais Limpa e Arranjada

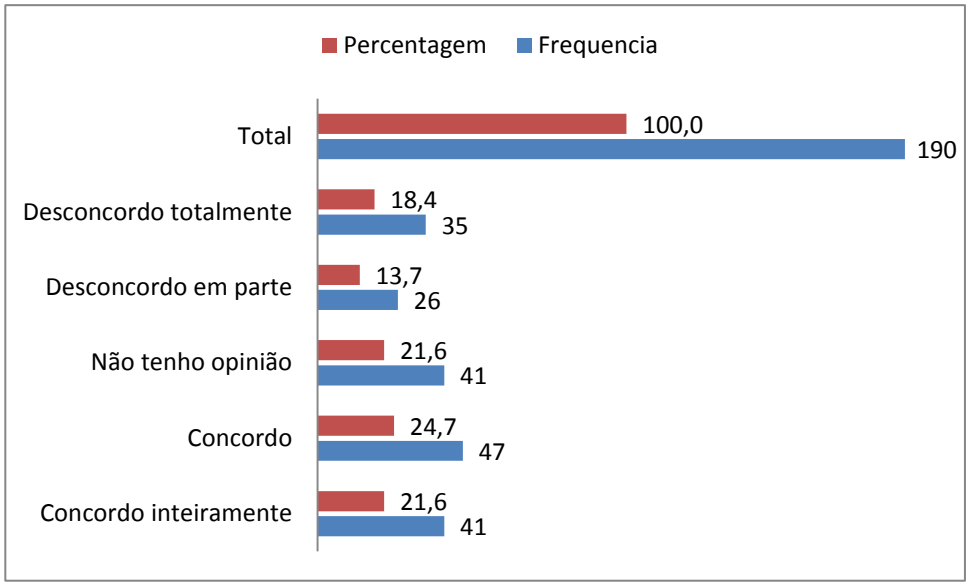

A afirmação "**A Escola Ficou mais Limpa e Arranjada**", indica-nos que tanto a escala "Concordo inteiramente" como a "Não tenho opinião" obtiveram valores iguais à 21.6%; 47 inquiridos escolheram a opção "Concordo", 35 inquiridos optaram por "Desconcordo totalmente" perfazendo 18.4% e 26 inquiridos afirmaram "Desconcodo em parte", equivalente à 13.7%.

Gráfico 40-Introdução de Aulas de Recuperação

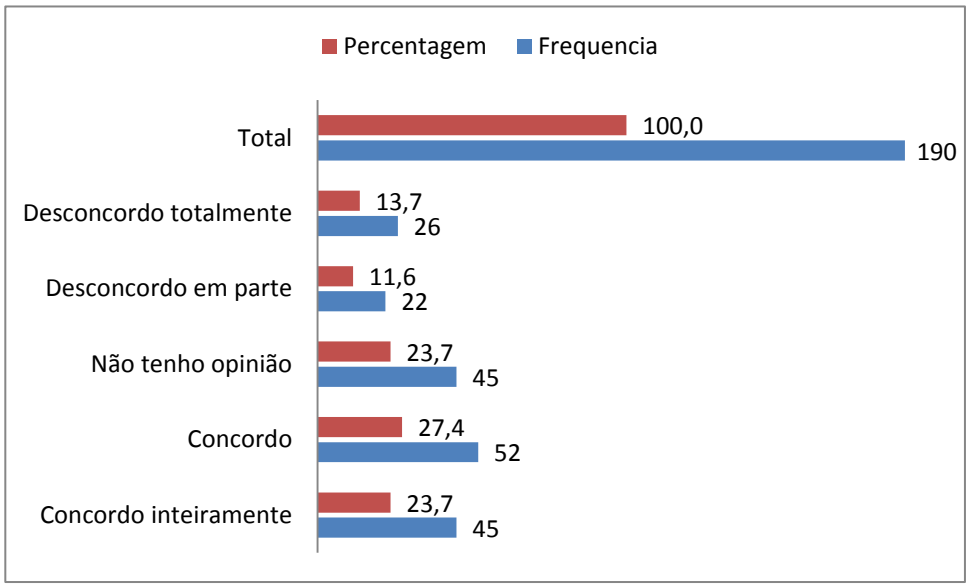

Relativamente à afirmação **"Introdução de Aulas de Recuperação",** dos inquiridos 11.6% dos discentes responderam que "Desconcordo em parte", o que se opõe aos 23.7% que

responderam "Concordo inteiramente" e "Não tenho opinião", embora os 27.4% tenham optado por "Concordo".

Gráfico 41- Maior Envolvimento dos Alunos nas Actividades da Escola

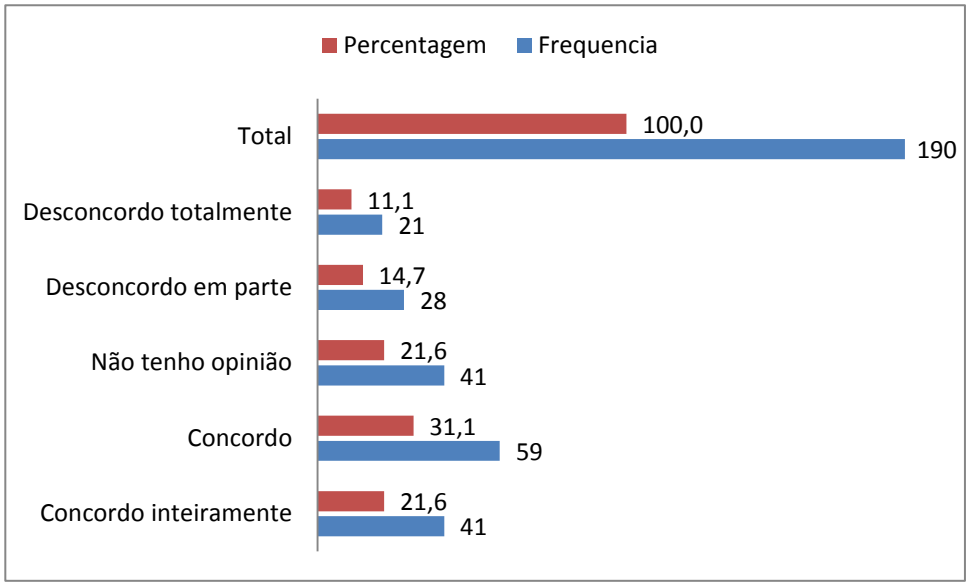

Na afirmação **"Maior Envolvimento dos Alunos nas Actividades da Escola",** constatámos que 31.1% dos alunos optaram por responder que "Concordo"; 21.6% foram unânimes em optar por "Concordo inteiramente" e "Não tenho opinião"; 14.7% responderam "Desconcordo em parte" e 11.1% dos inquiridos afirmaram "Desconcordo totalmente".

Objectivo IX- "Conhecer a actuação do director da escola no âmbito pedagógico".

Gráfico 42- O Director Privilegia Métodos de Excelência na Área Pedagógica

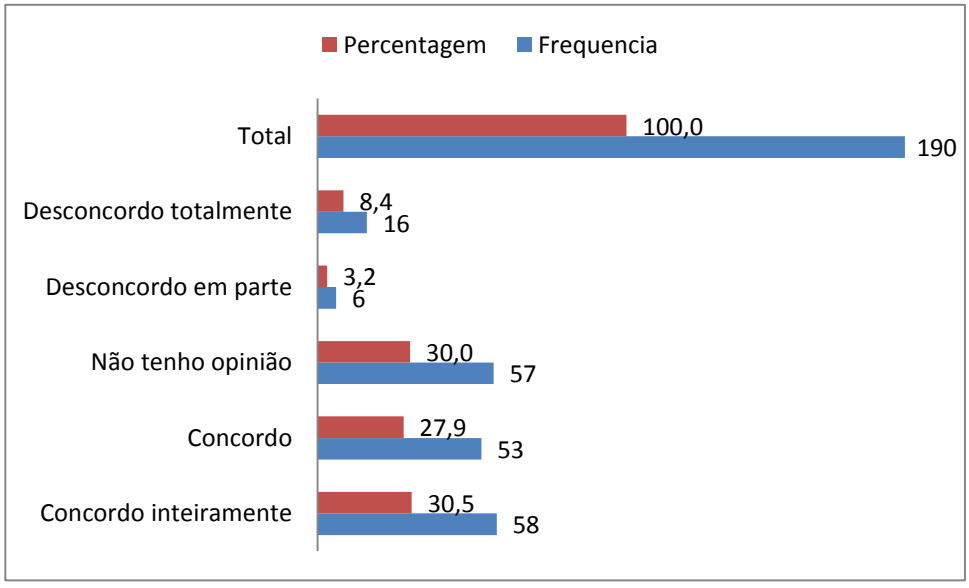

Relativamente à afirmação **"O Director Privilegia Métodos de Excelência na Área Pedagógica"**, 58 discentes escolheram a opção "Concordo inteiramente" o que corresponde à 30.5%, 57 discentes assinalaram com a opção "Não tenho opinião", a opção Concordo escolheram 53 perfazendo 27.9%, a seguir "Desconcordo totalmente" com 16 discentes, e equivalente a 8.4% e por último 6 discentes optaram por "Desconcordo em parte correspondo à 2%.

Gráfico 43- O Director Faz Observações de Aulas dos Docentes

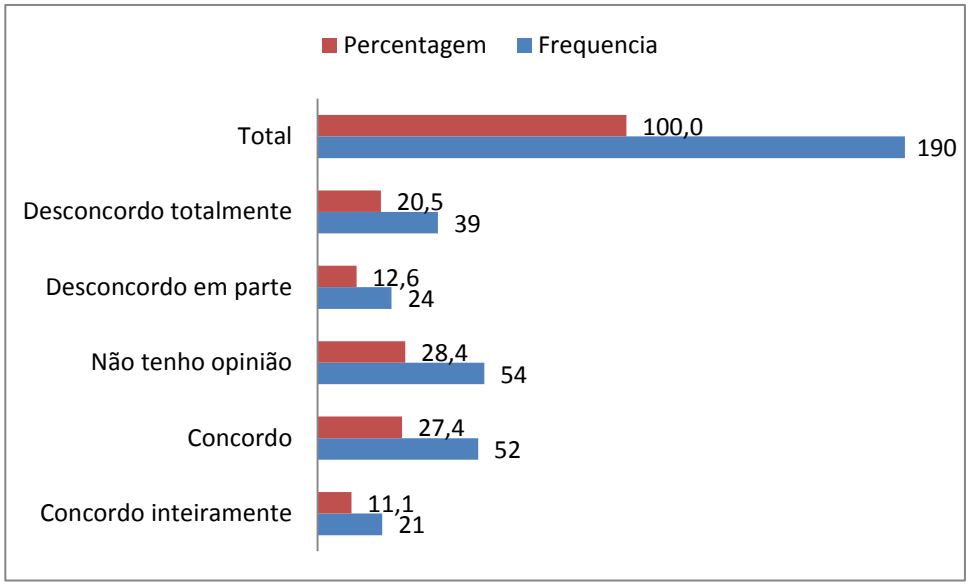

Na resposta **"O Director Faz Observações de Aulas dos Docentes**", 54 escolheram a opção "Não tenho opinião" o que equivalente à 28.4% da amostra, 52 discentes elegeram o factor "Concordo" o que corresponde à 27.4%, 39 dos discentes escolheram a opção "Desconcordo totalmente" obtendo 20.5%, as restantes opções "Desconcordo em parte" e "Concordo inteiramente" registaram valores percentuais inferiores à 20%, sendo a primeira com 12.6% e a segunda com 11.1%.

Gráfico 44-O Director Solicita a Colaboração na Gestão Pedagógica

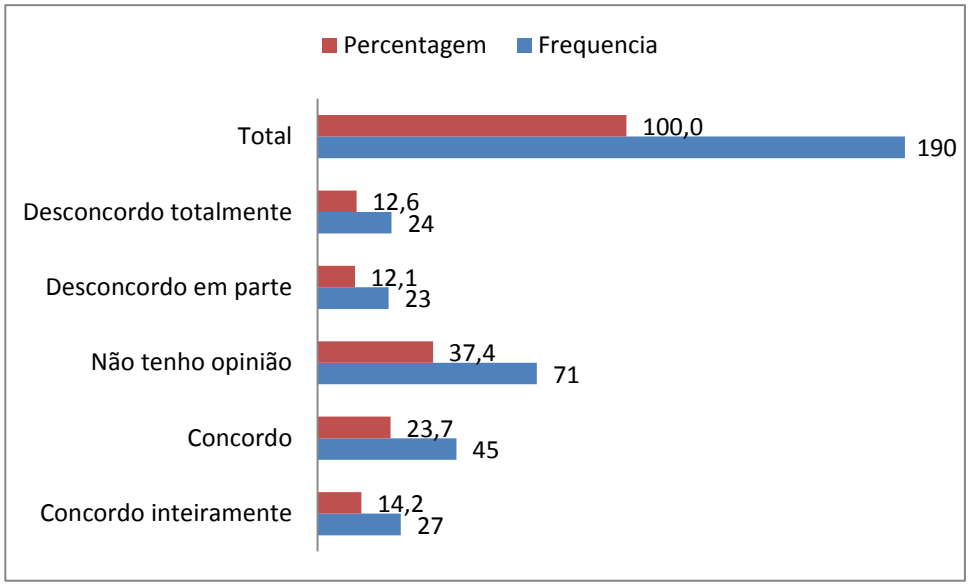

Na resposta –"***O Director Solicita a Colaboração na Gestão Pedagógica"***, dos 190 inquiridos, 71 optaram por "Não tenho opinião" equivalente à 37.4%, 45 inquiridos escolheram a opção "Concordo" o que percentua 23.7%, as outras opção registaram valores inferiores à 20%, sendo que "Concordo inteiramente" percentuou em 14.2, "Desconcordo totalmente" ficou em 12.6% e por fim "Desconcordo em parte" registou 12.1%.

Gráfico 45- O Director Traça Metas Concretas para a Qualidade

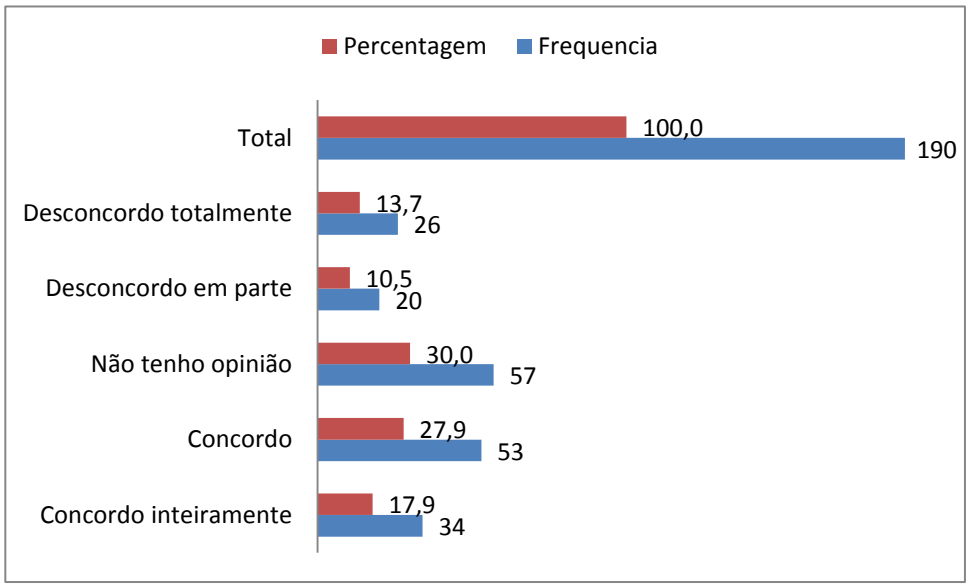

Na resposta –"***O Director Traça Metas concretas para a Qualidade"***, foi indicada por 57 dos inquiridos equivalentes à 30% da amostra, a opção "Não tenho opinião", 53 pessoas optaram opção "Concordo" correspondendo à 27.9% escolheram a opção "Concordo", enquanto 34

optaram “Concordo inteiramente” o equivalente à 17.9%, 26 inquiridos escolheram a opção “Desconcordo totalmente” correspondente à13.7% e, por fim, 20 inquiridos escolheram a opção “Desconcordo inteiramente” equivalente à 10.5%.

Objectivo X “Conhecer a actuação do director da escola no âmbito administrativo-financeira”.

Gráfico 46- O Director Promove a Formulação de Directrizes

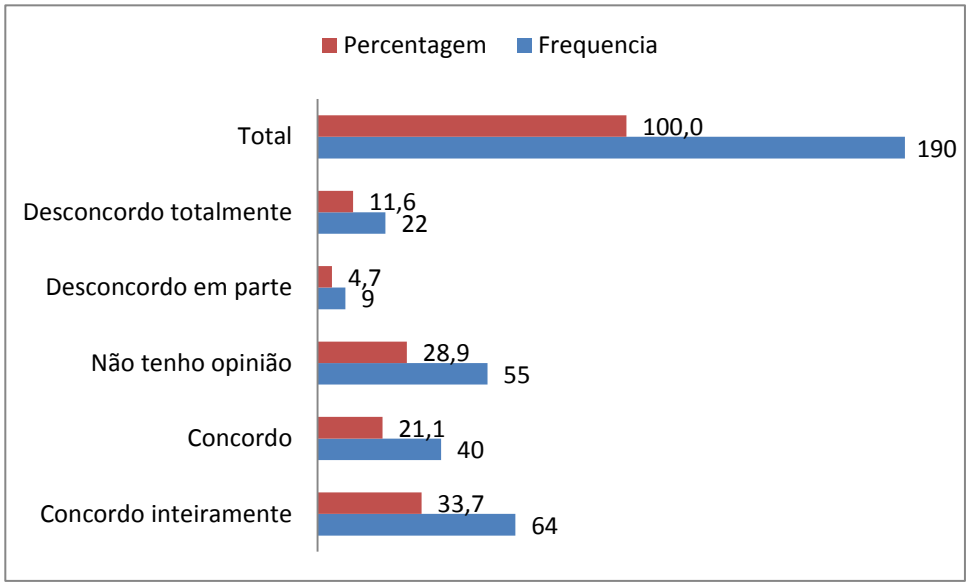

Quanto à afirmação “**O Director Promove a Formulação de Directrizes**”, 64 inquiridos dizem que “Concordo inteiramente” totalizando 33.7%, 55 inquiridos escolheram a escala “Não tenho opinião” perfazendo em valores percentuais 28.9%, 40 inquiridos elegeram a escala “Concordo” obtendo-se percentagens de 21.1%, 22 inquiridos optaram pela escala “Desconcordo totalmente” perfazendo 11.6% e 9 escolheram a escala “Desconcordo em parte” equivalente à 4.7%.

Gráfico 47- O Director Procura Orientar a comunidade Educativa na Conservação da Escola

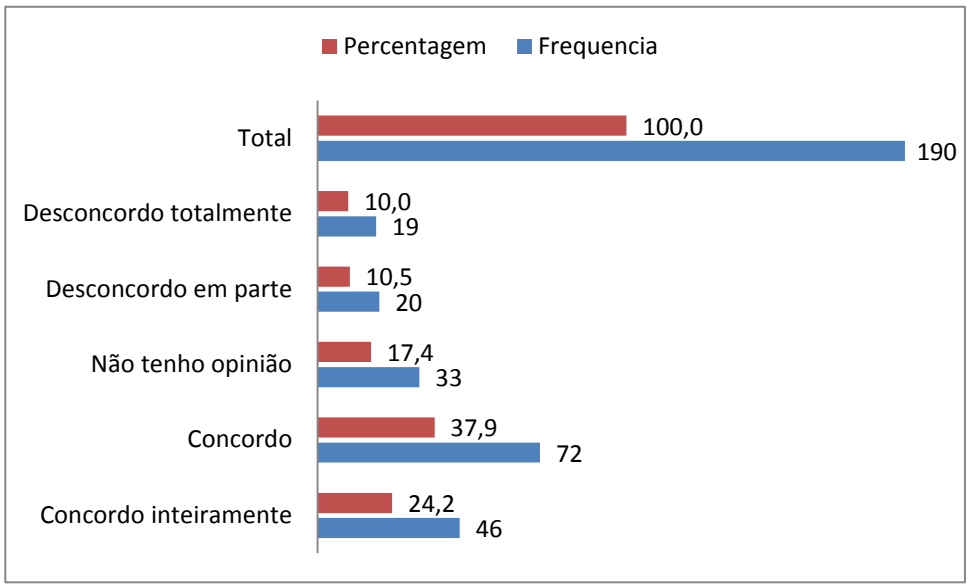

Relacionando as escalas a que os inquiridos responderam constatamos o seguinte: dos 190 inquiridos 72 escolheram a opção "Concordo" obtendo valores percentuais de 37.9%, 46 inquiridos optaram por "Concordo inteiramente" equivalente à 24.2%, 33 inquiridos categorizaram em "Não tenho opinião" perfazendo 17.4%, as restantes escalas equivaleram em valores aproximados, isto é, 10.5% para "Desconcordo em parte" enquanto "Desconcordo totalmente" em 10.0%.

Gráfico 48- O Director Disponibiliza Materiais Didácticos

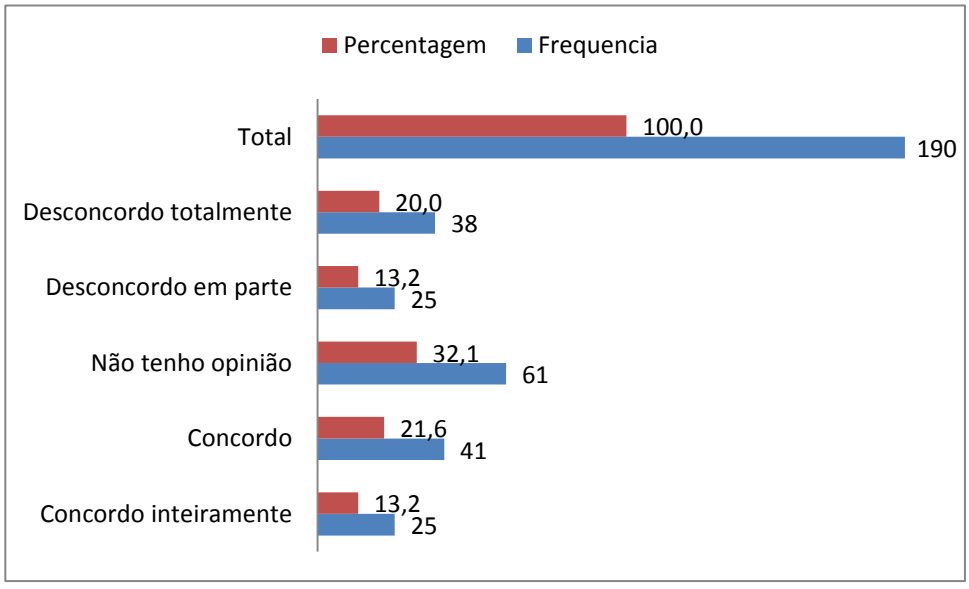

No que concerne à afirmação "**O Director Disponibiliza Materiais Didácticos**", os inquiridos põem a tónica na opção "não tenho conhecimento" com 61 equivalente à 32.1%, 41 inquiridos escolheram a opção "Concordo" atingindo 21.6%, 38 inquiridos verbalizou em "Desconcordo totalmente" obtendo 20%, tanto "Concordo totalmente" e Desconcordo em parte" obtiveram 13.2% dos 190 inquiridos.

Gráfico 49- O Director Traça Meta para a Qualidade do Ensino-aprendizagem

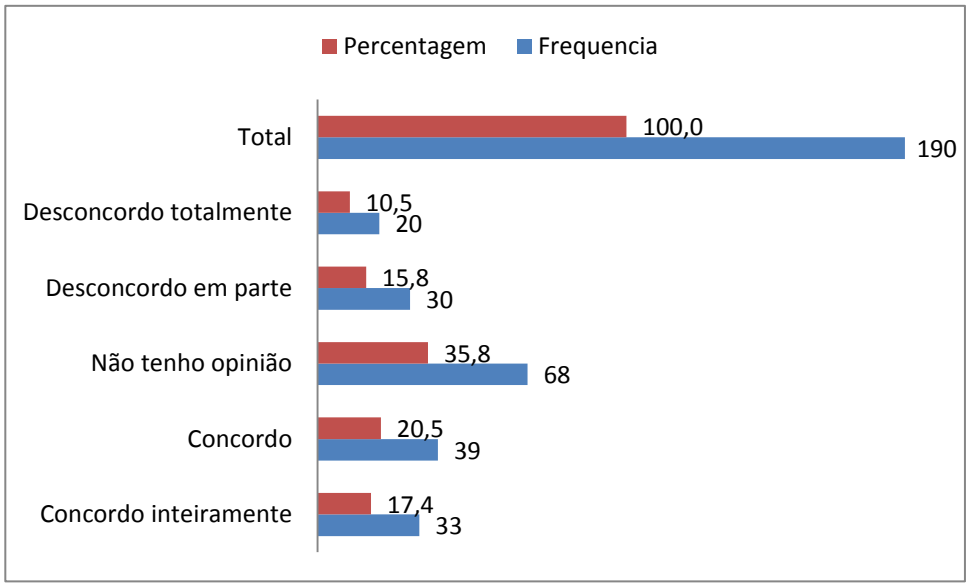

De acordo com o gráfico produzido da afirmação **"O Director Traça Meta para a Qualidade do Ensino-Aprendizagem"**, reproduziu-se o seguinte resultado: 68 inquiridos escolheram a opção "Não tenho opinião" obtendo 35.8%, dos 39 põem a ênfase na opção "Concordo" equivalente à 20.5%, 33 inquiridos preferiram a opção "Concordo inteiramente" atingindo valores percentuais de 17.4%, 30 inquiridos verbalizaram em "Desconcordo em parte" correspondente obtendo 15.8% e 20 inquiridos optaram por "Desconcordo totalmente" atingindo 10.5%.

Gráfico 50- O Director da Escola Vistoria os Equipamentos Escolares

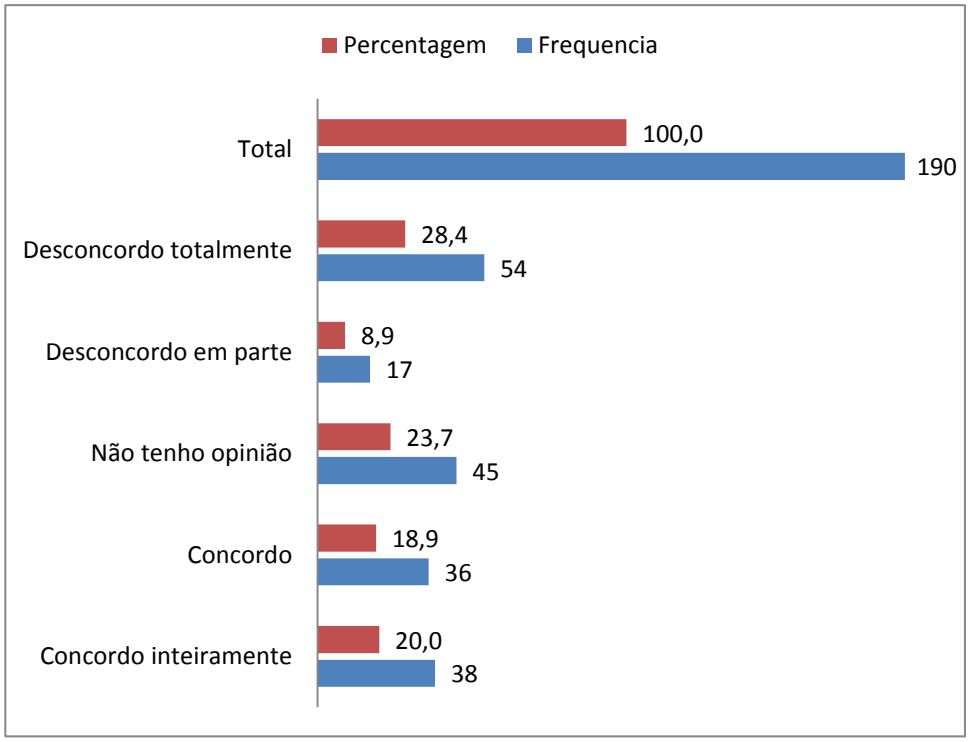

Em relação à questão: "**O Director da Escola Vistoria os Equipamentos Escolares"** 28.4% dos inquiridos responderam que "Desconcordo totalmente"; 23.7% escolheram "Não tenho opinião", 20,0% responderam "Concordo inteiramente", 18.9% responderam "Concordo" e de igual forma 8.9% dos alunos "Desconcordo em parte".

4.3. O olhar/visão dos docentes: análise dos questionários

Depois de recolhidos os dados, a partir da aplicação dos questionários à amostra seleccionada tem lugar ao tratamento estatístico, na qual é possível analisá-los e proceder à sua organização em gráficos.

Objectivo I «*Conhecer o perfil dos Docentes inquiridos*».

Gráfico 51-Género

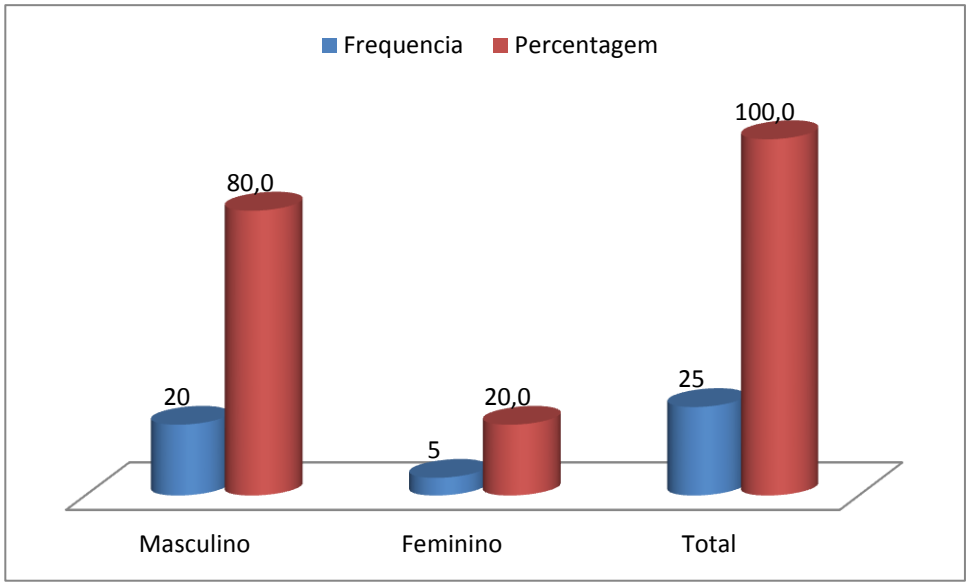

Da observação do gráfico, verifica-se que os docentes que constaram da amostra deste estudo pertencem predominantemente ao género masculino 80.0%.

Gráfico 52- Idade

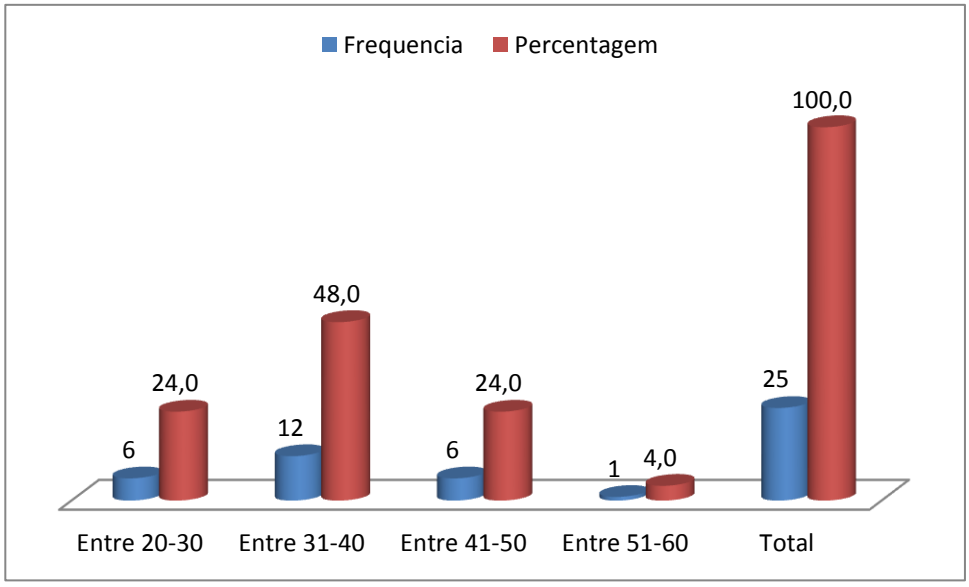

No que respeita à idade no gráfico, a maior parte dos docentes em estudo tem idades compreendidas entre os 31 a 40 anos (48,0%), seguindo-se 24% com idade de 20 a 30 anos e somente 4% dos docentes inseridos na idade compreendida entre 51 a 60 anos. Refira-se que nenhum professor tem idade igual ou superior a 61 anos.

Gráfico 53- Distância para a Escola

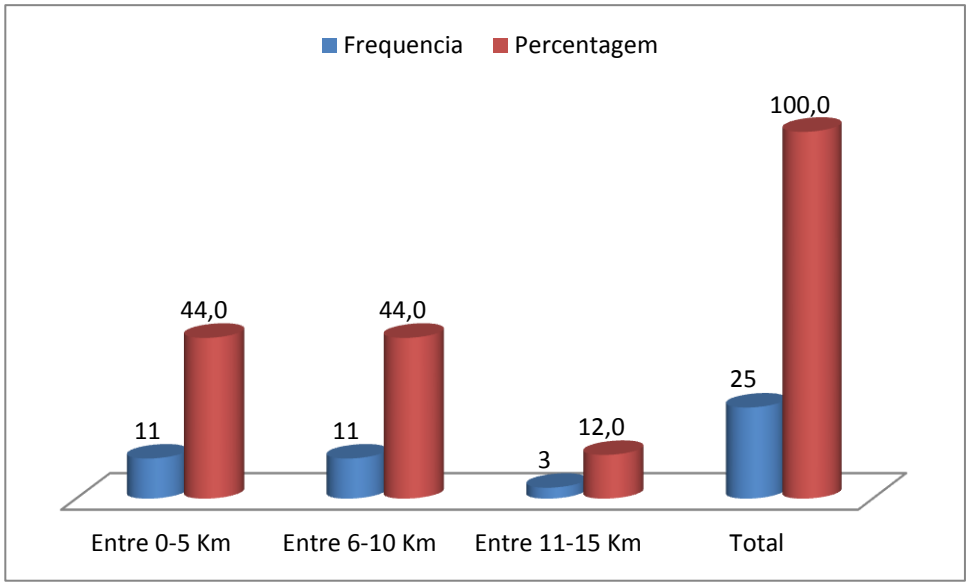

Constatamos que a distância da residência dos docentes à escola a maior parte percorrem 0-5 km e 6-10 km e no número residual percorre 11-15 km.

Gráfico 54- Formação Académica

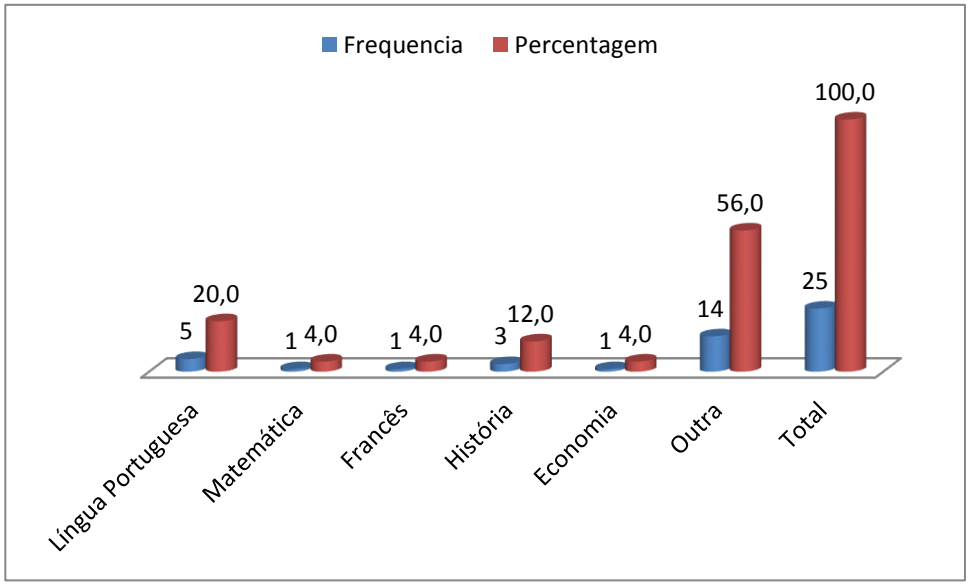

No que respeita à formação académica no gráfico, a maior parte dos docentes em estudo tem outra formação, 20% fizeram na área de Língua Portuguesa, 12% na área de História e restante 1% na área de Matemática, Francês e Economia.

Gráfico 55- Formação Académica Onde Fez

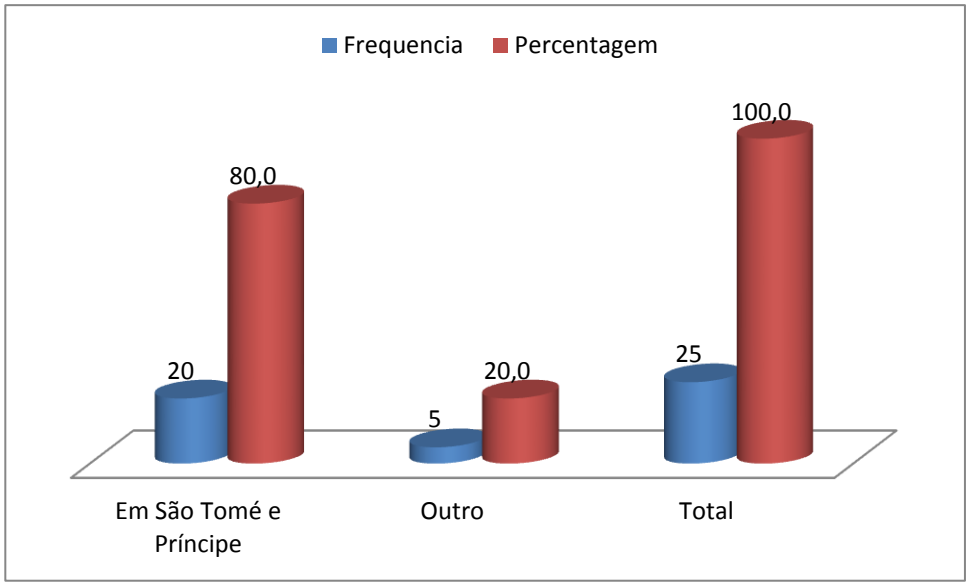

No que se refere ao local de formação académica no gráfico, a maior parte dos docentes em estudo fizeram em S.T.P. e poucos noutros países 20%.

Gráfico 56- Habilitações Académicas

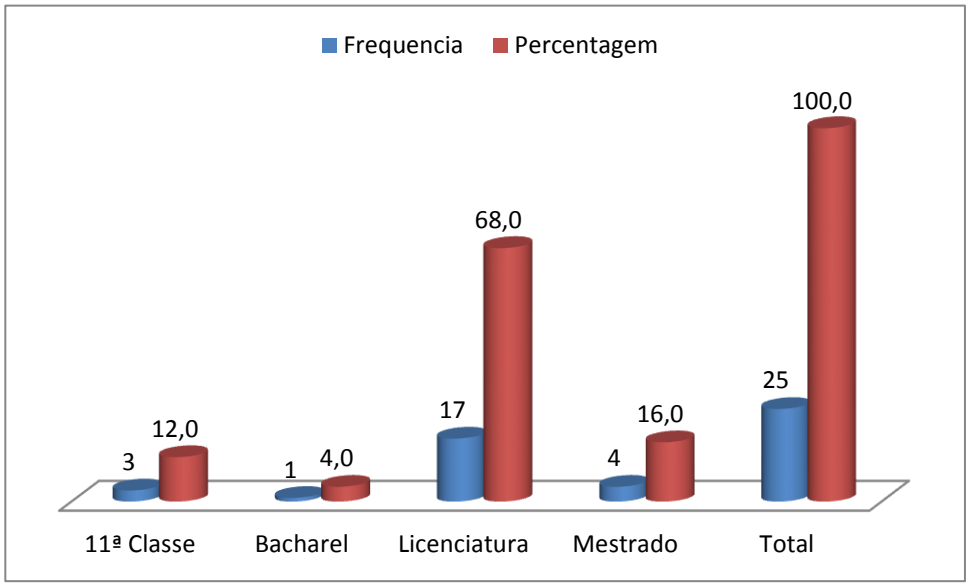

Constatamos que a maior parte das amostras 68% é constituída por docentes licenciados, com um grande desequilíbrio relativamente aos sem formação 12%, bacharéis 4% e mestres 16%.

Gráfico 57- Vínculo Profissional

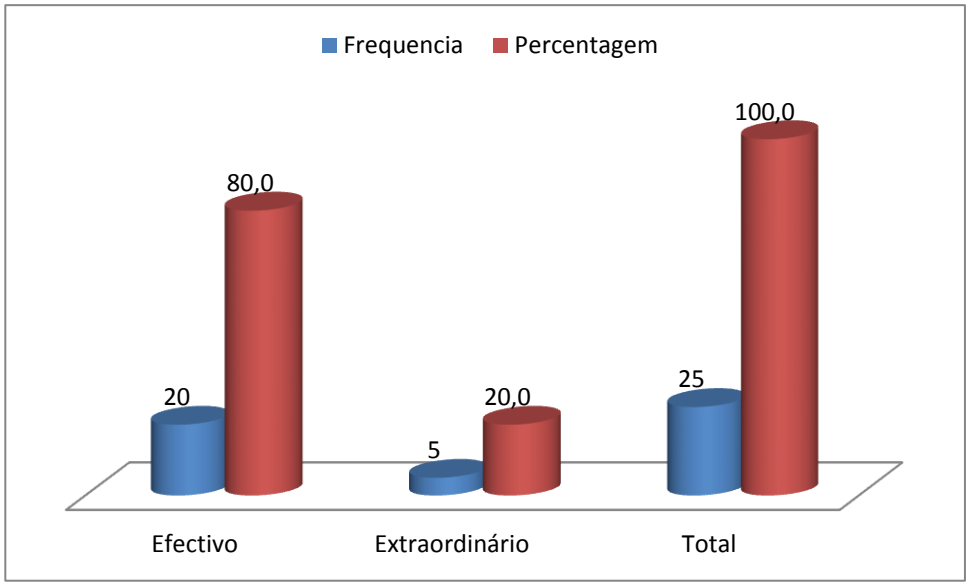

A leitura e análise do gráfico referente ao vínculo profissional dos docentes, permitem concluir que mais de 80.0% são efectivos e 20% corresponde aos docentes extraordinários.

Gráfico 58- Categoria

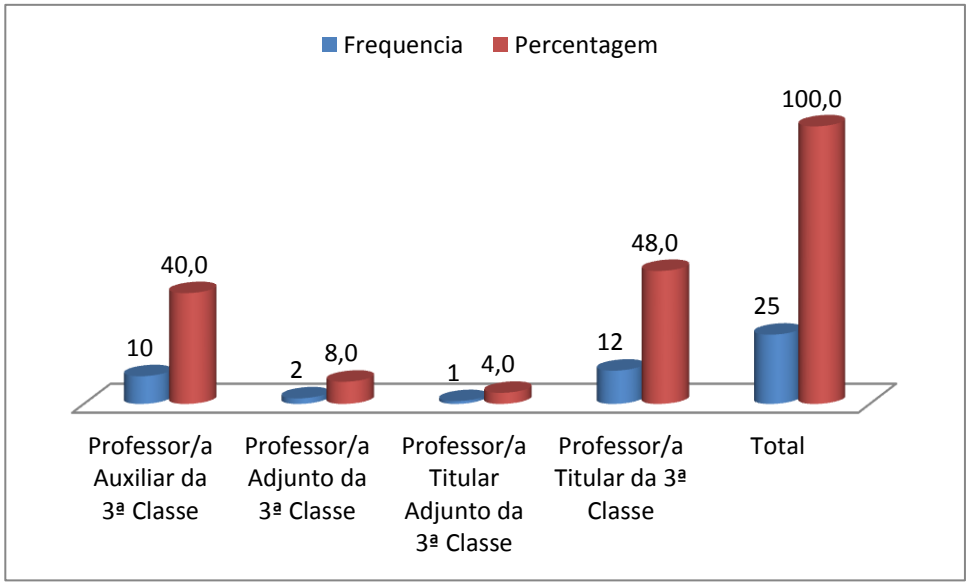

Da análise feita do gráfico, detectámos que 48% é constituída por docentes com categoria de Professor/a Titular da 3ª Classe, 40% dos docentes com categoria de Professor/a Auxiliar da 3ª Classe, 8% para docentes com categoria de Professor/a Adjunto da 3ª Classe e 4% para os docentes com categoria de Professor Titular Adjunto da 3ª Classe.

Gráfico 59- Anos de Serviço como Docente

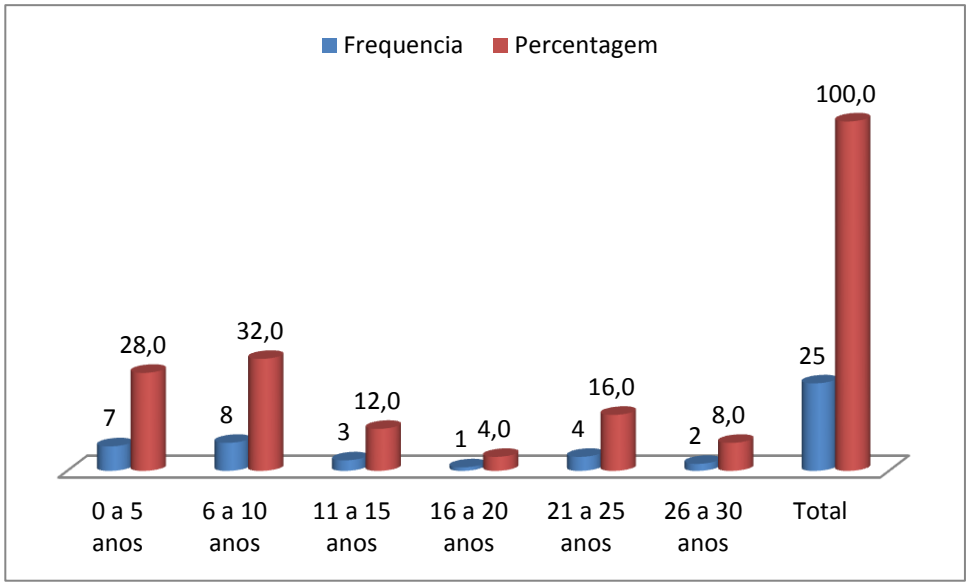

Dos 25 inquiridos, relativamente aos anos de serviço como docente, 32% dos mesmos leccionam no intervalo de 6 a 10 anos, 28% trabalham na área de docência no intervalo de 0 a 5 anos, 16% instruem no intervalo de 21 a 25 anos, a seguir 12% ministram no intervalo de 11 a 15 anos e por fim 8% leccionam no intervalo de 26 a 30 anos.

Gráfico 60- Tempo de Serviço como Docente em M.M.M.

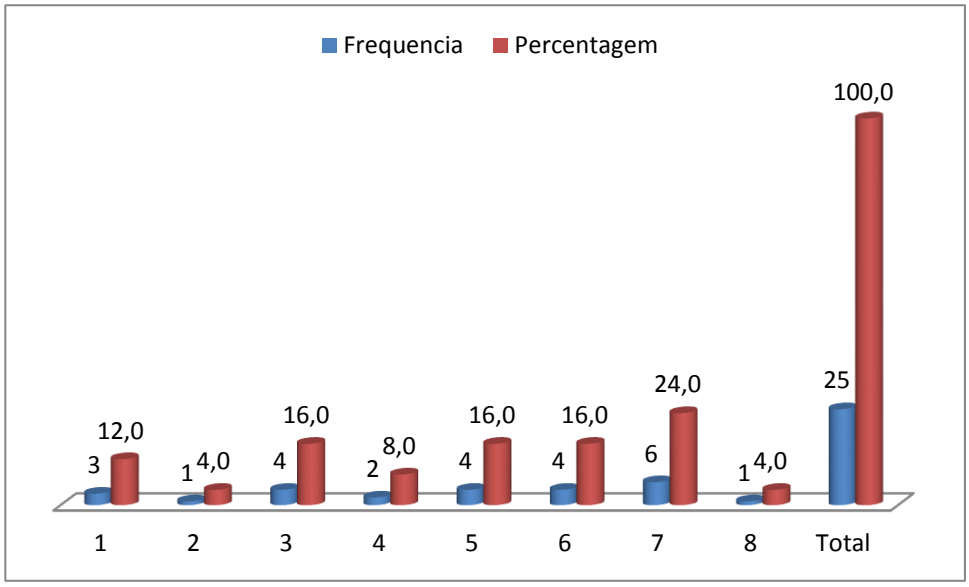

No que se refere ao tempo da docência em M.M.M., verificámos que 24% leccionam na mesma escola há 7 anos, 16% trabalham nesta escola há 3 anos, 5 anos e 6 anos, no espaço de um ano 12%, para 4 anos 8% e 4% ministram na escola há 2 anos e 8 anos.

Objectivo II: Aferir a participação dos professores na actividade da escola, de acordo com os seguintes critérios: os docentes serem cordiais, aproximação entre pares, no envolvimento nas actividades da escolas, prestar apoio aos colegas com maiores dificuldades, nas palestras científicas e pedagógicas.

Gráfico 61- Os Docentes São Cordiais

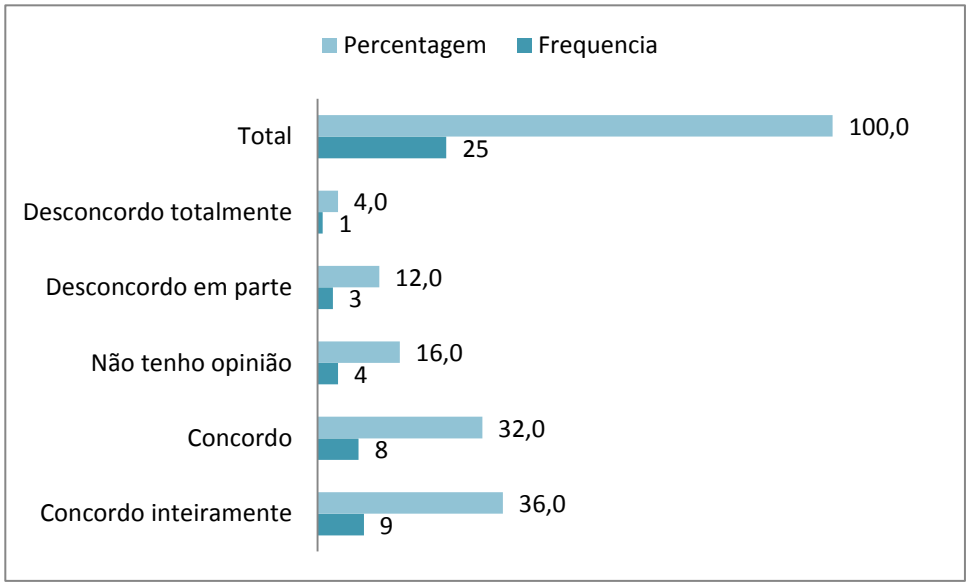

Em relação à primeira questão: "**Os Docentes São Cordiais.**" 36% dos inquiridos responderam "Concordo inteiramente"; 32% "Concordo", 16% responderam "Não tenho opinião", 12% responderam que "Desconcordo em parte" e de igual forma 4% dos docentes "Desconcordo totalmente".

Gráfico 62- A Aproximação é Feita entre os Pares dos Colectivos Disciplinares

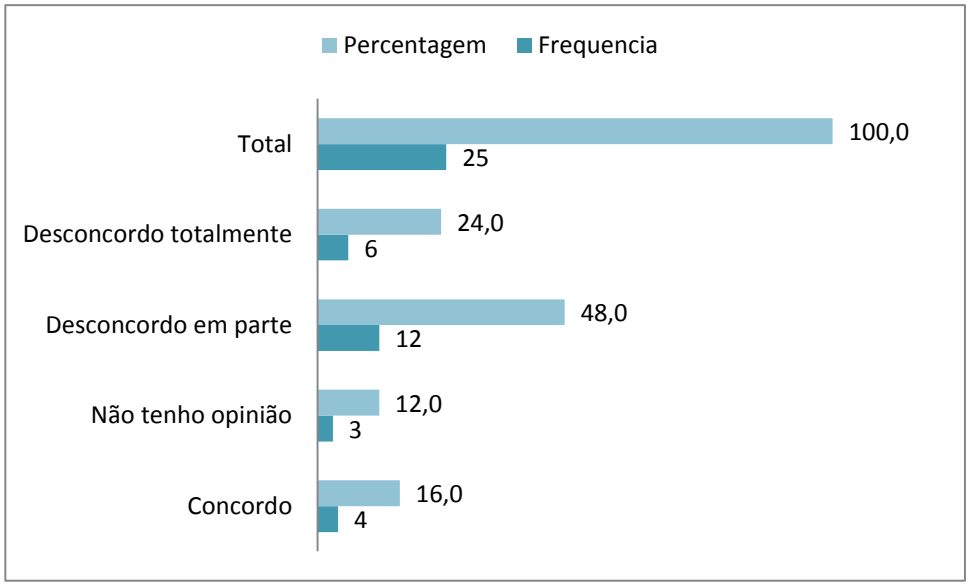

A leitura e análise do gráfico referente à função **"A Aproximação é Feita entre os Pares dos Colectivos Disciplinares",** permitem concluir que 48% "Não tem opinião", seguindo-se 24% dos docentes que "Desconcorda totalmente", 16% "Concordo" e na opção "Concordo inteiramente" nenhum dos inquiridos opinaram.

Gráfico 63- Existe Envolvimento nas Actividades na Escola

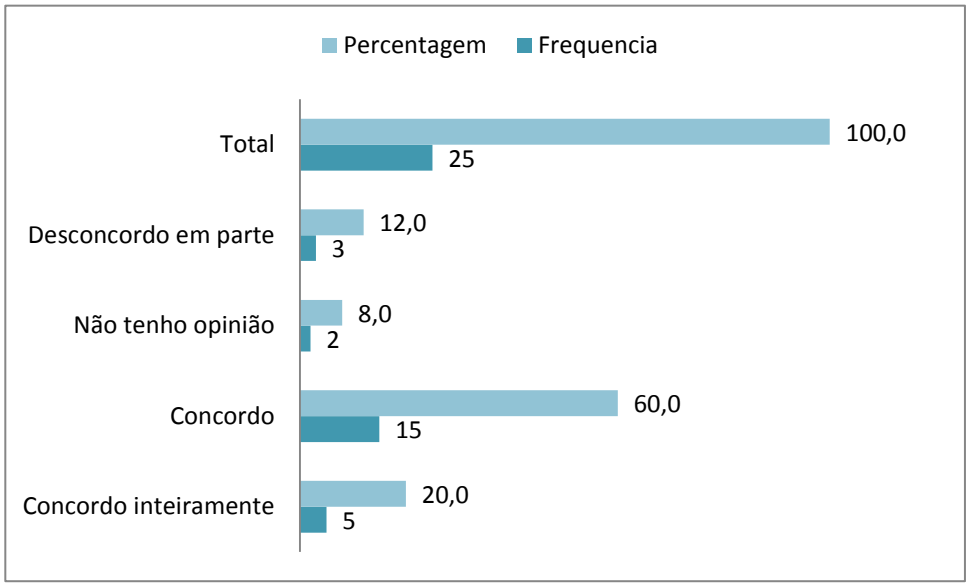

No que se refere à segunda questão: "**Existe Envolvimento nas Actividades na Escola"** o gráfico mostra-nos que 60% dos docentes responderam "Concordo"; 20% responderam "Concordo inteiramente"; 12% dos mesmos ripostaram que "Desconcordo em parte", 8%

responderam que "Não tenho opinião" e a opção "Desconcordo totalmente" não foi assinalada.

Gráfico 64-Presta Apoio aos Professores na Reunião Preparação Metodológica

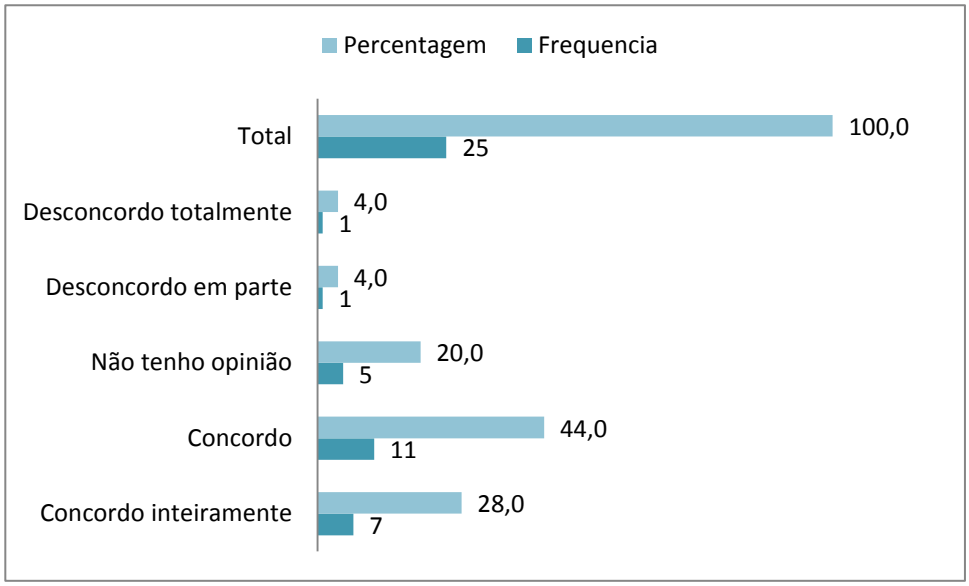

Na afirmação **"Presta Apoio aos Professores na Reunião Preparação Metodológica"**, 44% dos inquiridos asseguraram "Concordo", 28% escolheram a escala "Concordo inteiramente", 20% dos inquiridos afirmaram que "Não tenho opinião", tanto as opções "Desconcordo Inteiramente" e "Desconcordo Totalmente" atingiram valores percentuais de 4%.

Gráfico 65- Valoriza Palestras Científicas e Pedagógicas

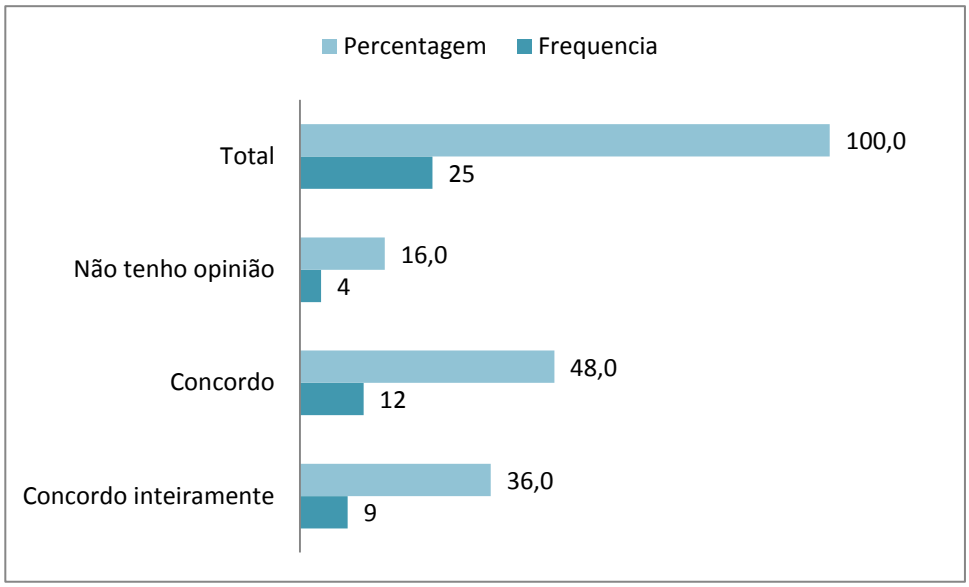

No que se refere a afirmação identificada no gráfico, 48% dos docentes asseveraram que "Concordo", 36 % escolheram a escala "Concordo inteiramente" e 16% dos inquiridos preferiram a escala "Não Tenho opinião". Quanto a escala "Desconcordo inteiramente" como "Desconcordo Totalmente" os docentes não se pronunciaram.

Objectivo III: Conhecer as legislações do sistema educativo: Lei base do sistema educativo 2/2003, o Despacho n.º 38/2010, estatuto da carreira docente, estatuto da função pública e regulamento interno da escola.

Gráfico 66- Lei Base do Sistema Educativo 2/2003

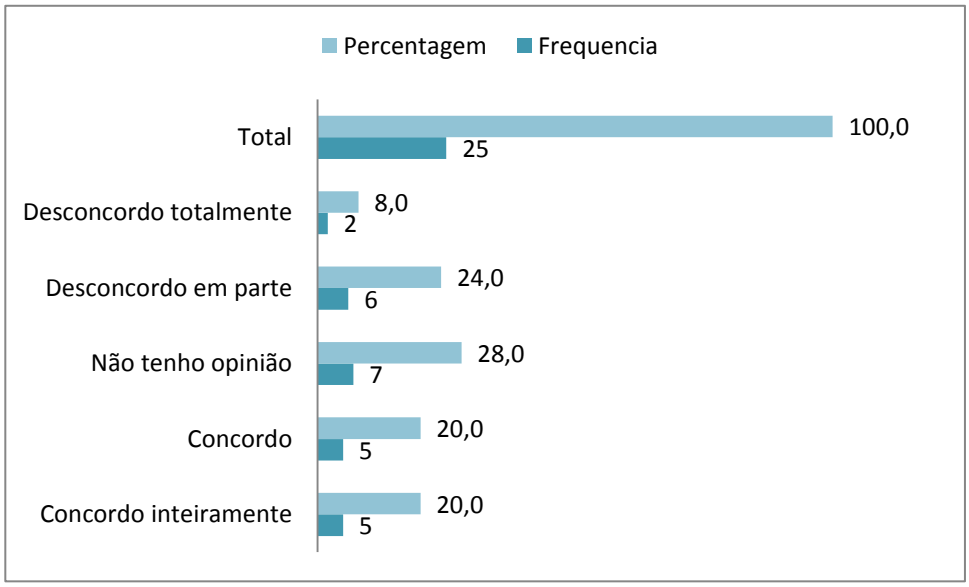

Nesta primeira questão, "**Lei Base do Sistema Educativo de 2/2003**". Com base no que os docentes declararam, concluímos que 28% destes apontaram como resposta o factor "Não tenho opinião", 24% escolheram "Desconcordo em parte", tanto o "Concordo inteiramente" e "Concordo" tiveram valores percentuais de 20% e por último 8% afirmaram em opção "Desconcordo totalmente".

Gráfico 67-O Despacho n.º 38/GMEC/2010

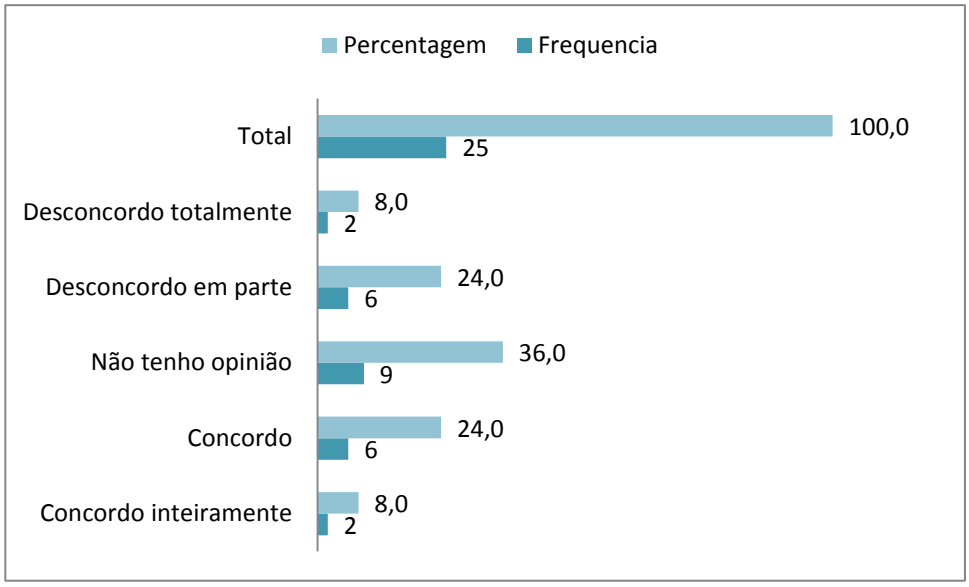

Quando solicitada aos docentes em estudo a sua opinião, 9 inquiridos apontaram a escala "Não tenho opinião" obtendo 36%, mas também as escalas "Concordo" e "Desconcordo em parte" tiveram valores percentuais de 24% e dos 25 inquiridos somente 2 docentes indicaram "Concordo inteiramente" correspondente a 8%.

Gráfico 68- Estatuto da Carreira Docente

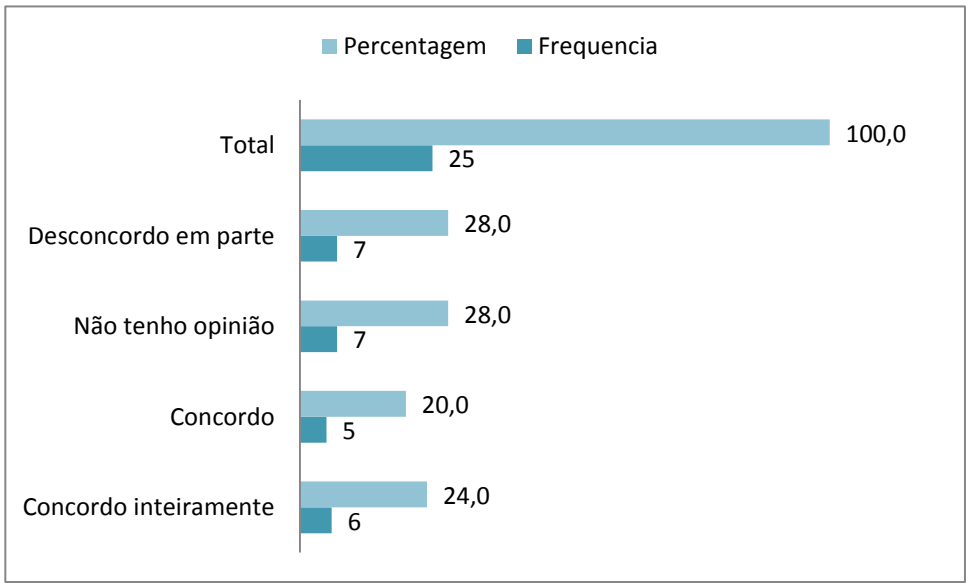

O gráfico acima em que podemos ver o **"Estatuto da Carreira Docente"** mostra-nos que dos inquiridos 28% assinalaram a escala "Não tenho opinião" e "Desconcordo em parte", 24% dos docentes apontaram para a escala "Concordo inteiramente", e nenhum dos docentes assinalaram a escala "Desconcordo totalmente".

Gráfico 69- Estatuto da Função Pública

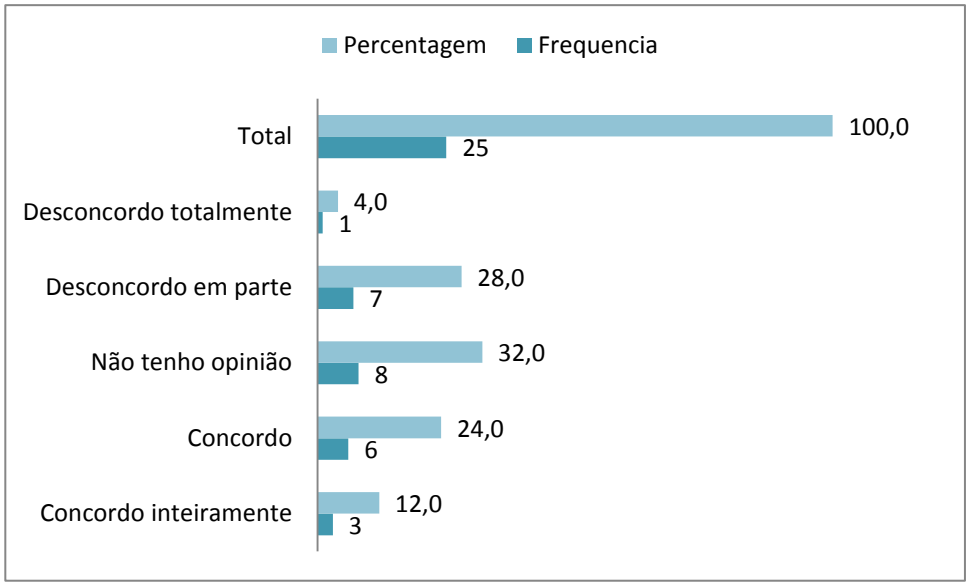

Foi-nos possível verificar em relação ao "**Estatuto da Função Pública 5/97**" que 32% dos inquiridos alegam que "Não tenho opinião", 28% dos inquiridos assinalaram "Desconcordo em parte", a seguir 24% opinaram pela escala "Concordo", sendo que 12% ripostaram em "Concordo inteiramente" e 4% afirmaram a escala "Desconcordo totalmente".

Gráfico 70- Regulamento Interno da Escola

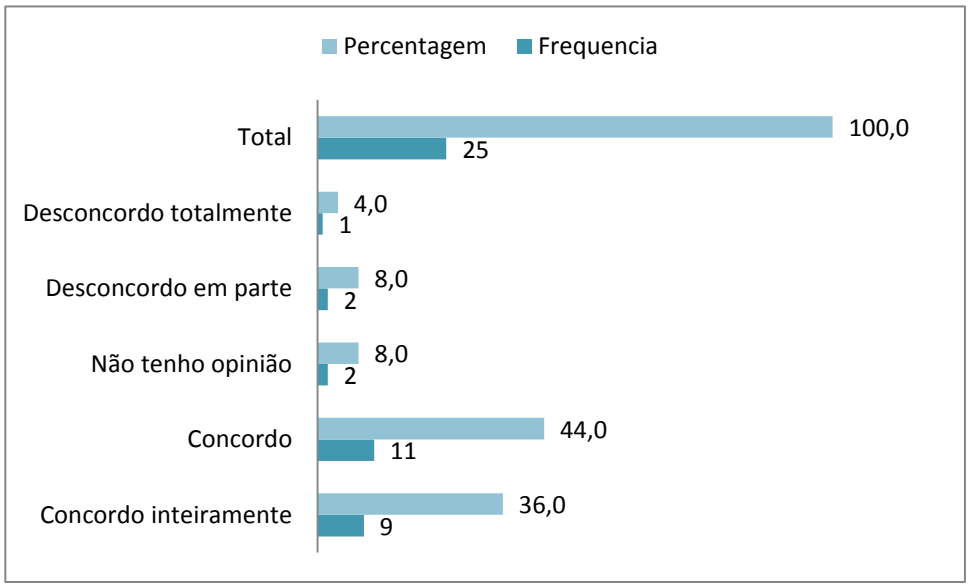

No gráfico, ilustra-nos verificar em relação ao "**Regulamento Interno da Escola**" que 44% dos docentes alegam que "Não tenho opinião", 36% dos docentes opinaram "Concordo inteiramente", a seguir 8% opinaram pela escala "Não tenho opinião" e "Desconcordo em parte" e 4% afirmaram a escala "Desconcordo totalmente".

Objectivo IV: Aferir o desempenho da gestão da equipa em relação a autonomia de angariar fundos, de desenvolver actividades não indicadas pelos directores centrais, de admissão e colocação de docentes e não docentes na escola e de elaborar as cargas horárias.

Gráfico 71- Tem Autonomia para Angariar Fundos

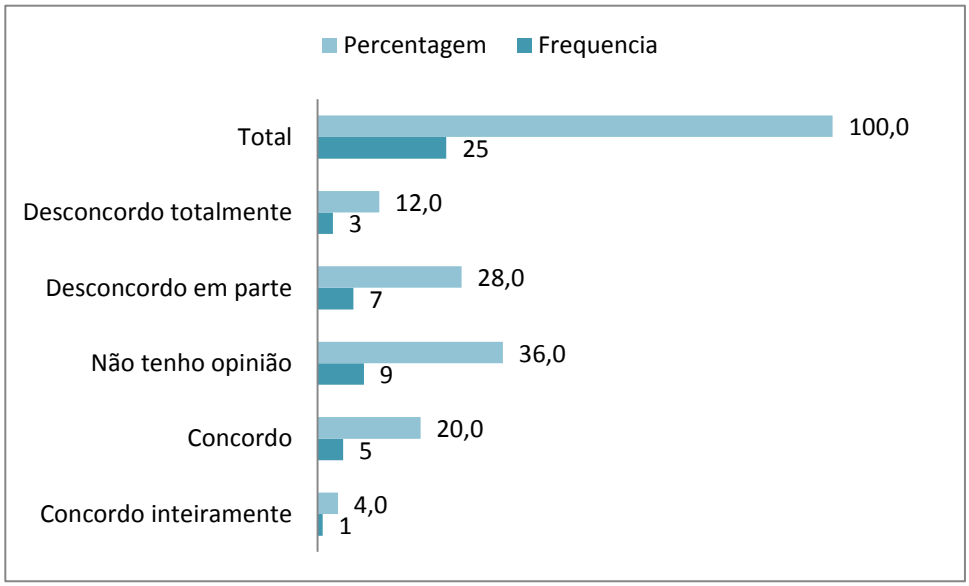

Desta feita, na resposta do gráfico ***"Tem Autonomia para Angariar Fundos"***, foi seleccionado o item "Não tenho opinião" por 9 docentes, correspondente à 36% da amostra, mas na opção "Desconcordo em parte" assinalaram 7 dos inquiridos, correspondente à 28% da população, a opção "Concordo" marcaram 5 docentes correspondente à 20%, a opção "Desconcordo totalmente" escolheram 3 equivalentes à 12% e por fim 1 docente assinalou "Concordo inteiramente".

Gráfico 72- Tem Autonomia para Desenvolver Actividades não Indicadas pelos Direcções Centrais

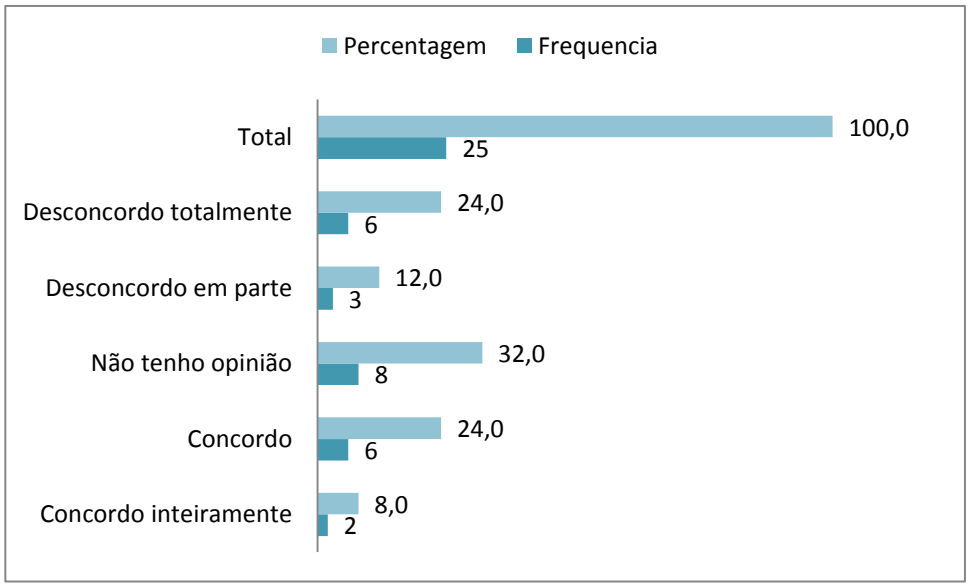

Respondendo se a escola "***Tem Autonomia para Desenvolver Actividades não Indicadas pelos Direcções Centrais***", 8 elegem a escala "Não tenho opinião", correspondente à 32% da amostra, 6 indicam as escalas "Desconcordo Totalmente" e "Concordo" o que equivale à 24% da população e 3 aderiram à escala "Desconcordo em parte" respeitante à 12% da amostra e 2 apontam a escala "Concordo inteiramente" correspondente à 8%.

Gráfico 73- Tem Autonomia para Admissão dos Docentes e Não Docentes

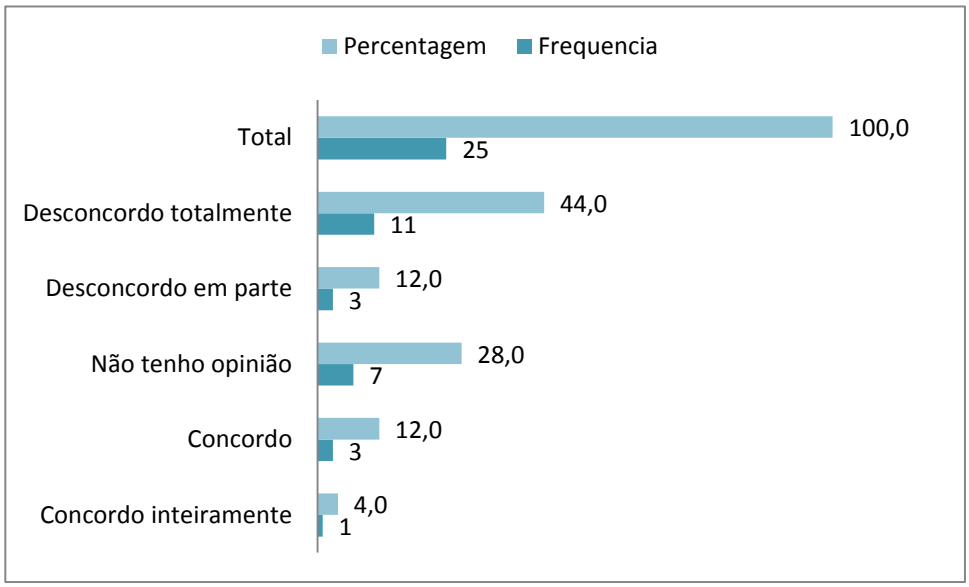

Considerando as opiniões dos inquiridos à volta desta questão "**Tem Autonomia para Admissão dos Docentes e Não Docentes**" 11 dos participantes que representam 44% escolheram a opção "Desconcordo inteiramente", contudo a opção "Não Tenho opção" foi

escolhida por 7 participantes indivíduos equivalentes à 28%, 3 participantes admitiram à opção "Concordo" e "Desconcordo em parte" correspondente à 12% e 1 participante asseverou a opção "Concordo inteiramente" perfazendo 4%.

Gráfico 74-Tem Autonomia para Elaboração de Cargas Horárias

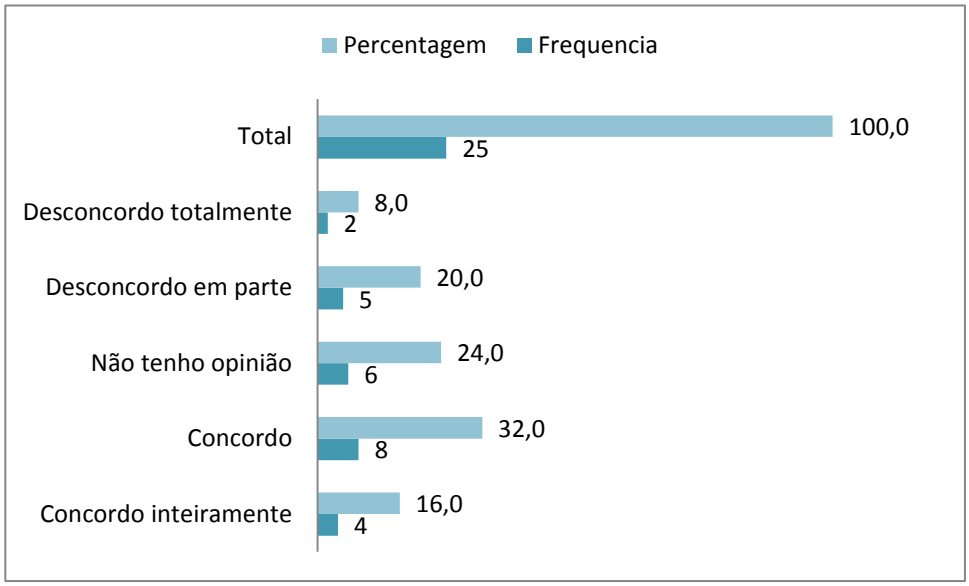

Em seguida, relativamente a afirmação "***Tem Autonomia para Elaboração de Cargas Horárias***", averiguamos que 32 docentes inquiridos equivalentes à 32% escolheram pela escala "Concordo", 24% dos docentes inquiridos seleccionaram a opção "Não tenho opinião", 20% inquiridos preferiram a opção "Desconcordo em parte", 16% sinalizaram a opção "Concordo inteiramente" e 8% marcaram a opção "Desconcordo inteiramente".

Objectivo V: Perceber a importância que a direcção da escola dá aos instrumentos da gestão escolar: projecto educativo, regulamento interno, o plano de melhoria, plano anual e plurianual da escola, orçamento, relatório anual das actividades, relatório de gestão e relatório de auto-avaliação.

Gráfico 75- O P.E.

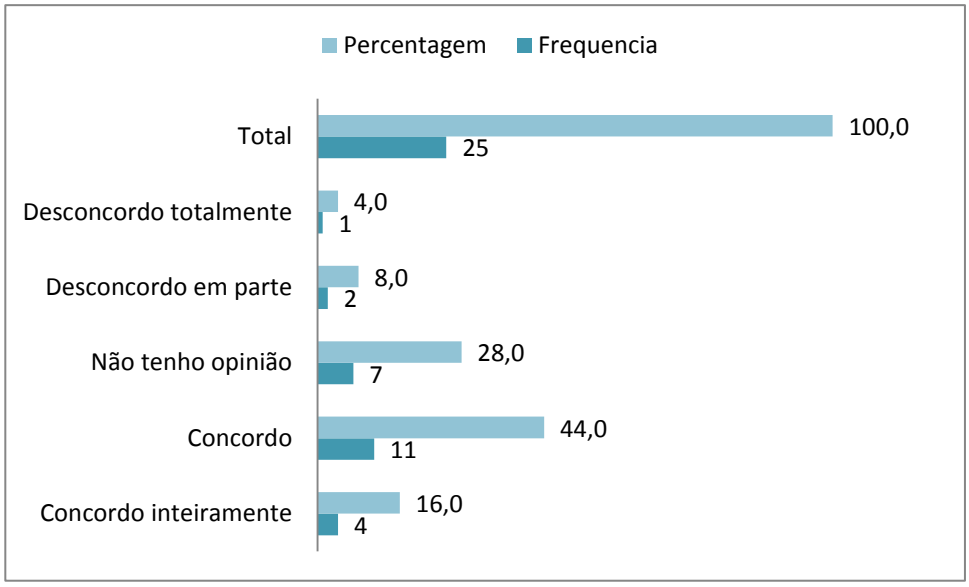

No que concerne ao tema o "***P.E.***" 11 dos inquiridos preferiram o item "Concordo", correspondente à 44% da população; na opção "Não tenho opinião", ficou sugerida por 7 inquiridos o que corresponde à 28% da amostra; 4 inquiridos patentearam a opção "Concordo inteiramente" o que equivale à 16% da população; enquanto na escala "Desconcordo em parte" optaram 2 correspondentes à 8% e apenas 1 dos inquiridos escolheu opção "Desconcordo em inteiramente" respeitante à 4% da amostra.

Gráfico 76- O R.I.

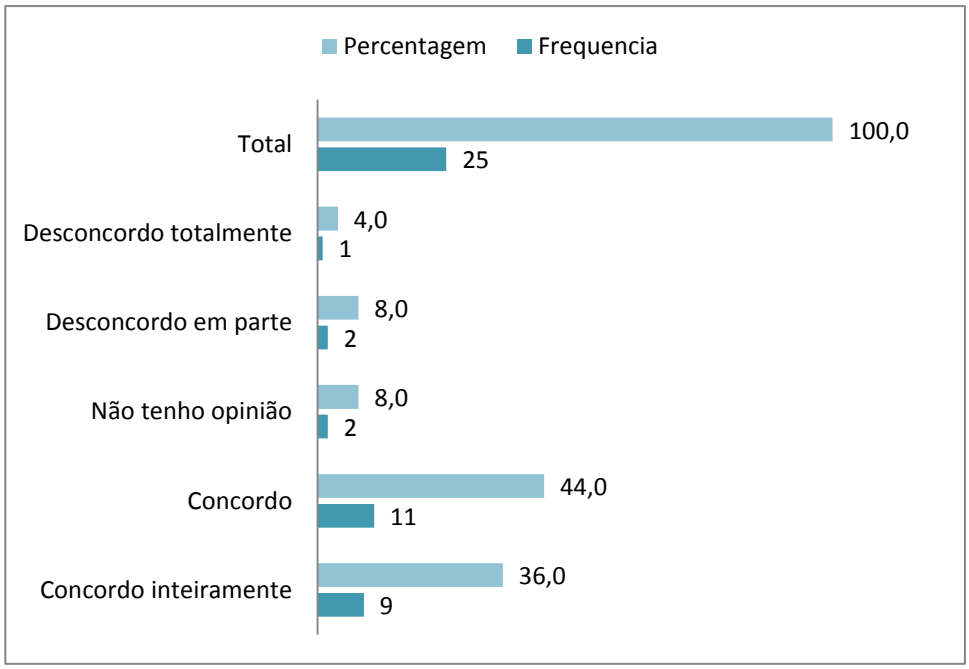

No que concerne "***O R. I.***" 11 inquiridos seleccionaram a opção "Concordo", correspondente à44%; no item "Concordo inteiramente " foram apontados 9 indivíduos, equivalente à 36% da amostra; na opção "Não tenho opinião" e "Desconcordo parte" foram indicados 2 correspondente à 8% e foi registado 1inquirido que sugeriu a opção "Desconcordo inteiramente" correspondente à 4%.

Gráfico 77- O P.M. e P.A.A

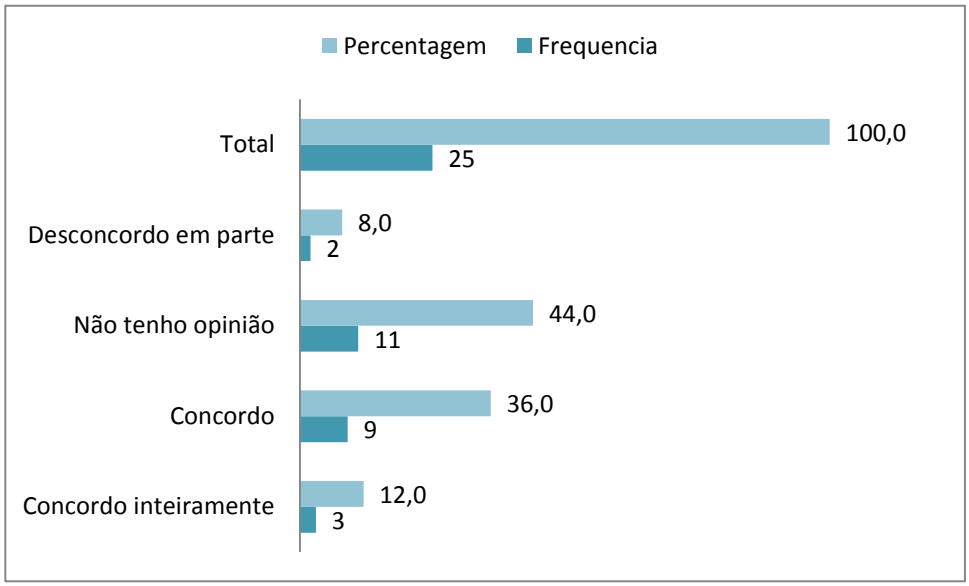

Relativamente à resposta da afirmação **"*O P.M e P.A.A***" 11 dos inquiridos sugeriram a opção "Não tenho opinião" o que representa 44% da população inquirida; a escala "Concordo" foi eleita por 9 indivíduos, equivalente à 36% da amostra; 3 inquiridos escolheram a opção "Concordo inteiramente" o que equivale à 12%; de igual forma a opção "Desconcordo em parte" com 2 inquiridos perfaz 8% e o item "Desconcordo inteiramente" não registou qualquer resposta por parte dos inquiridos.

Gráfico 78- O Orçamento

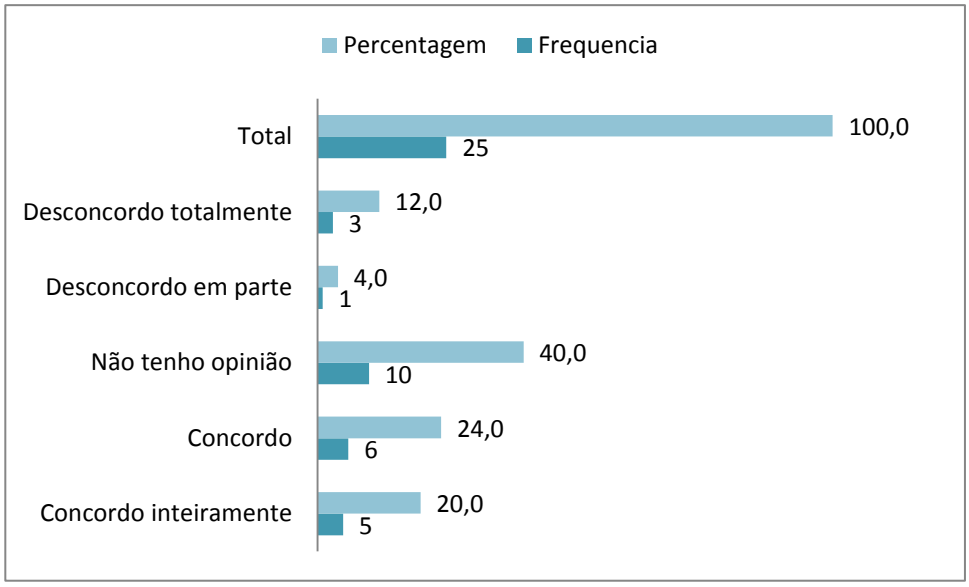

No que concerne à percepção dos docentes sobre o **"Orçamento",** dos 10 dos inquiridos assinalaram "Não tenho opinião" o que equivale à 40%, 6 inquiridos indicaram "Concordo" o que corresponde à 24%, 5 inquiridos afirmaram "Concordo em parte" correspondendo à 20%, as outras escalas foram inferiores a 20%, isto é "Desconcordo inteiramente" com 12% e "Desconcordo em parte" com 4%.

Gráfico 79- O Relatório Anual de Actividades

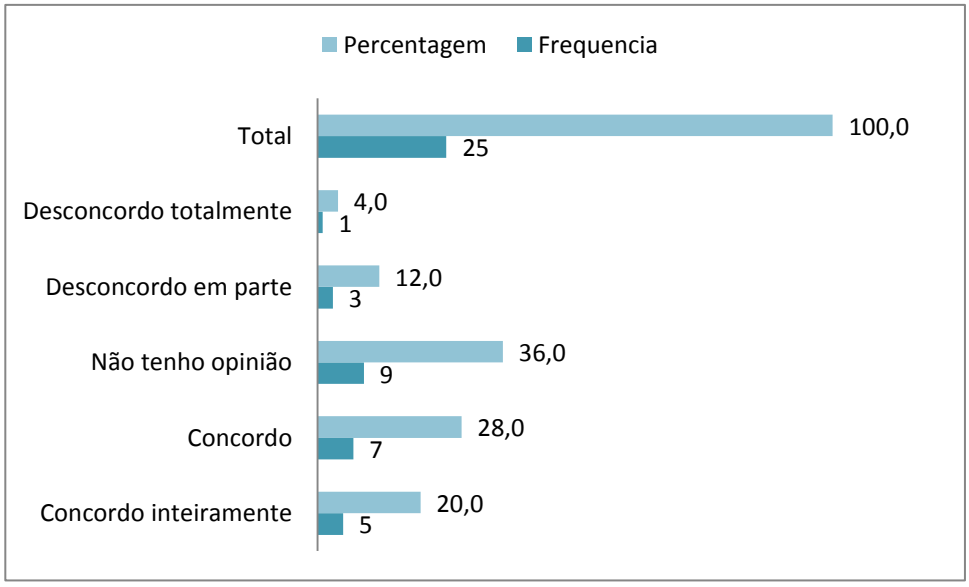

Os docentes em estudo quando questionados sobre o conhecimento do "Relatório anual", 9 responderam "Não tenho opinião" o que equivale à 36%, 7 docentes questionados afirmaram "Concordo" correspondente à 28%, 5 docentes seleccionaram "Concordo inteiramente" o que

corresponde 20%, a seguir 3 inquiridos assinalaram "Desconcordo em parte" com valores percentuais de 12% e por último 1 inquirido opinou "Desconcordo inteiramente" equivalente à 4%.

Gráfico 80- O Relatório de Gestão

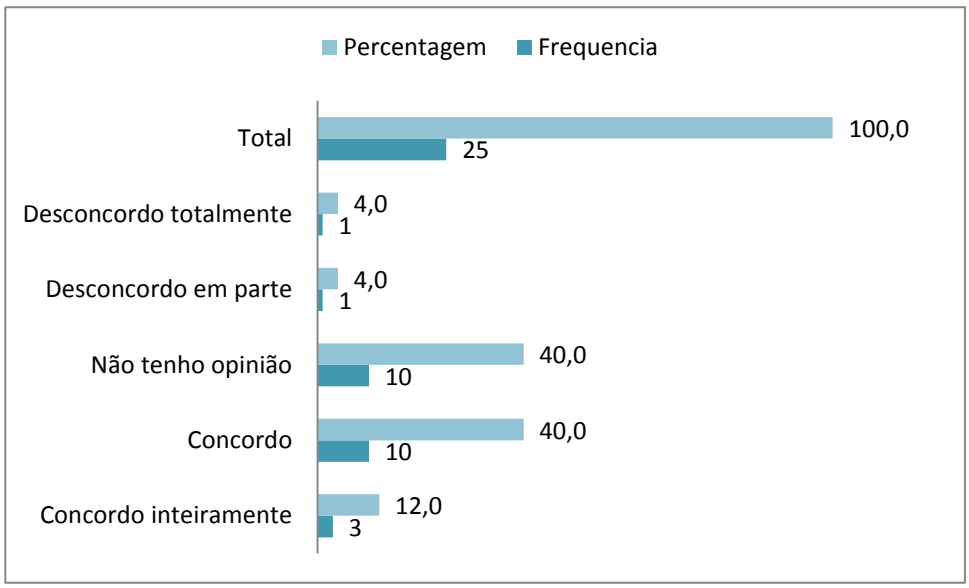

De acordo com a leitura do gráfico, o docente tem conhecimento do **"Relatório da Gestão"**, 10 inquiridos foram unânimes em apontar as escalas 40% "Concordo" e "Não tenho opinião", 3 inquiridos afiançaram "Concordo inteiramente" o que equivale 12%. Por outro lado, 1 inquirido apontou ao itens "Desconcordo em parte" e "Desconcordo totalmente", o que corresponde percentualmente à 4%.

Gráfico 81-O Relatório de Auto-Avaliação

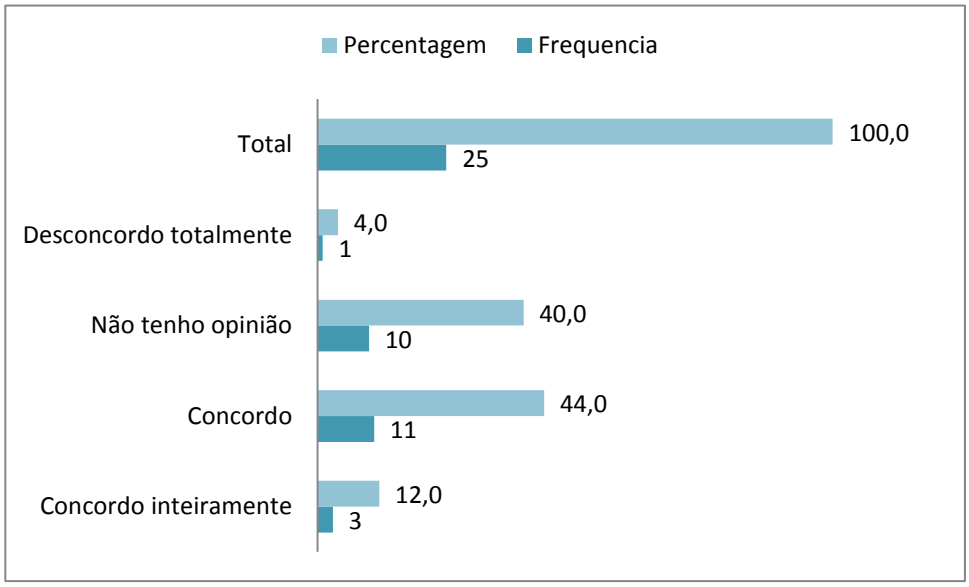

No que se refere a "***Relatório de Auto-Avaliação***" 11 dos inquiridos assinalaram a opção "Concordo" o que equivale à 44% da população, 10 apontaram a escala "Não tenho opinião", respeitante à 40% da amostra; no item "Concordo inteiramente" elegeram 23 docentes, o que corresponde à 12% dos inquiridos; a opção "Desconcordo totalmente" assinalou números percentuais de 12% e na opção "Desconcordo em parte" os docentes não opinaram.

Objectivo VI: Contextualizar o projecto educativo na realidade da escola de modo a estabelecer metas de inovação, indicou metas para formação contínua de professores, metas pedagógicas reais para alunos para o sucesso escolar, metas plausíveis e concretizáveis a comunidade educativa e a importância do meio ambiente envolvente.

Gráfico 82-Estabeleceu Metas de Inovação Pedagógicas

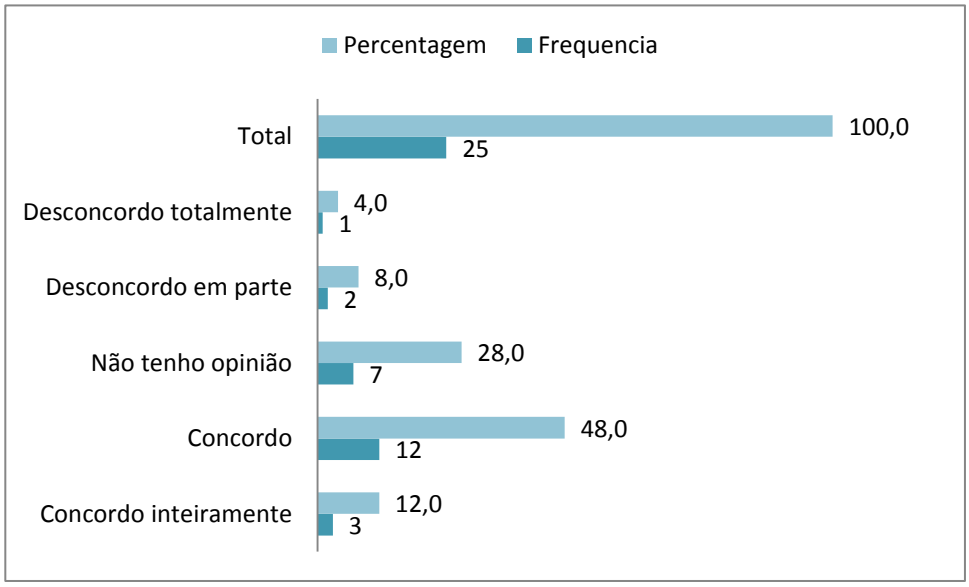

Quando solicitada aos docentes em estudo a sua opinião sobre se **"Estabeleceu Metas de Inovação Pedagógicas"**, os 12 inquiridos seleccionaram "Concordo"o que corresponde à 48%, 7 docentes alinharam pela opção "Não tenho opinião" equivalente 28%, e 3 inquiridos afirmaram "Concordo inteiramente". Por outro lado, tanto a opção "Desconcordo em parte" e "Desconcordo totalmente" obtiveram valores inferiores à 10%.

Gráfico 83-Indicou Metas para Formação Contínua dos Professores

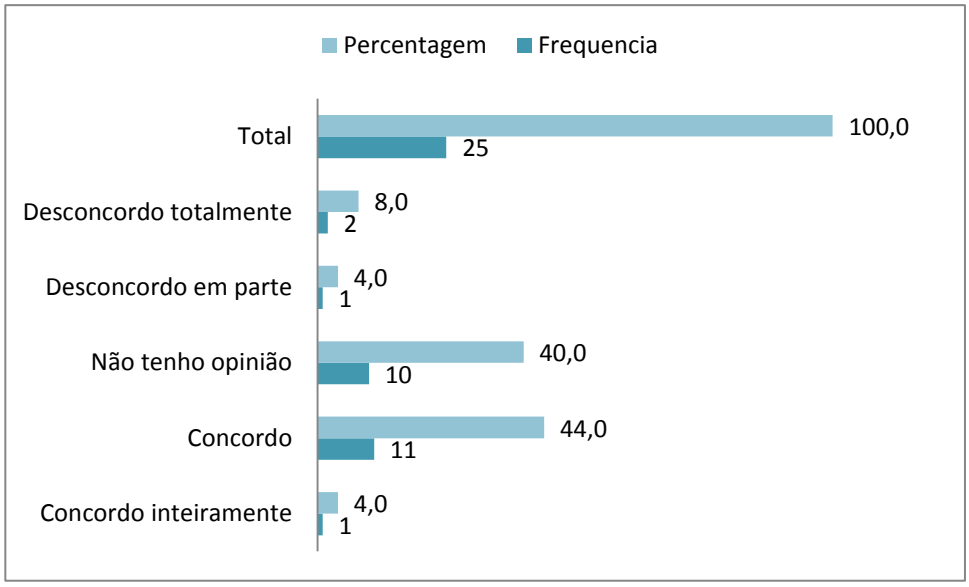

No que concerne à afirmação **"Indicou Metas para Formação Contínua dos Professores"**, 11 inquiridos pronunciaram "Concordo" o que corresponde às 44%, 10 inquiridos afirmaram "Não tenho opinião" o que equivale a 40%, a seguir 2 docentes declararam "Desconcordo totalmente" perfazendo percentualmente 8%, e tanto "Concordo inteiramente" e "Desconcordo em parte" obtiveram dos inquiridos os mesmos valores percentuais, isto é 4%.

Gráfico 84- Traçou Metas Pedagógicas para o Sucesso Escolar

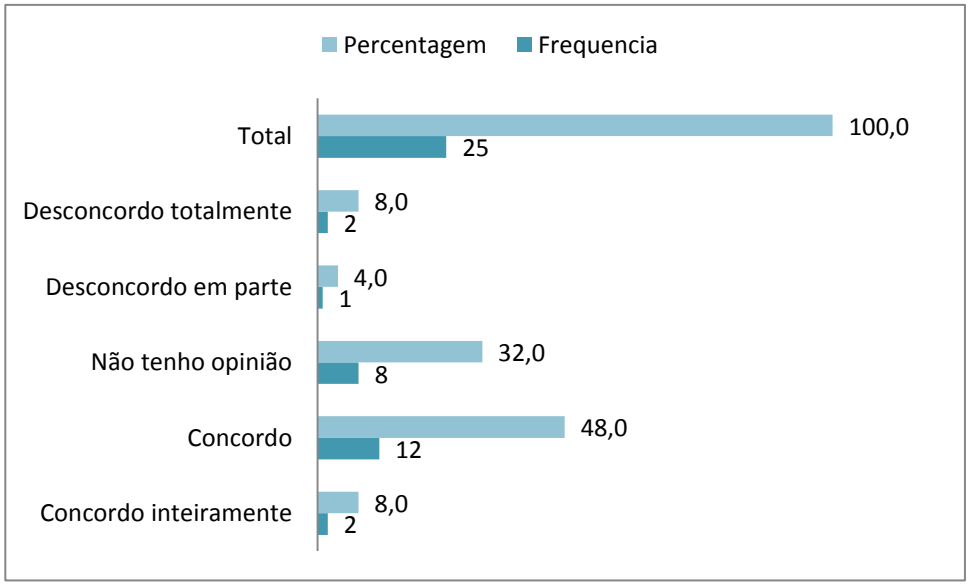

De conformidade com o gráfico, a escala que os docentes mais afirmaram foi "Concordo" com 12 docentes percentuando 48%, a seguir 8 docentes optaram pela escala "Não tenho opinião", 2 inquiridos elegeram as escalas "Concordo inteiramente" e "Desconcordo

totalmente”perfazendo percentualmente 84% e 1 inquirido categorizou em “Desconcordo em parte”, o equivalente a 4%.

Gráfico 85- Refere de Forma Abrangente o Meio Ambiente Envolvente

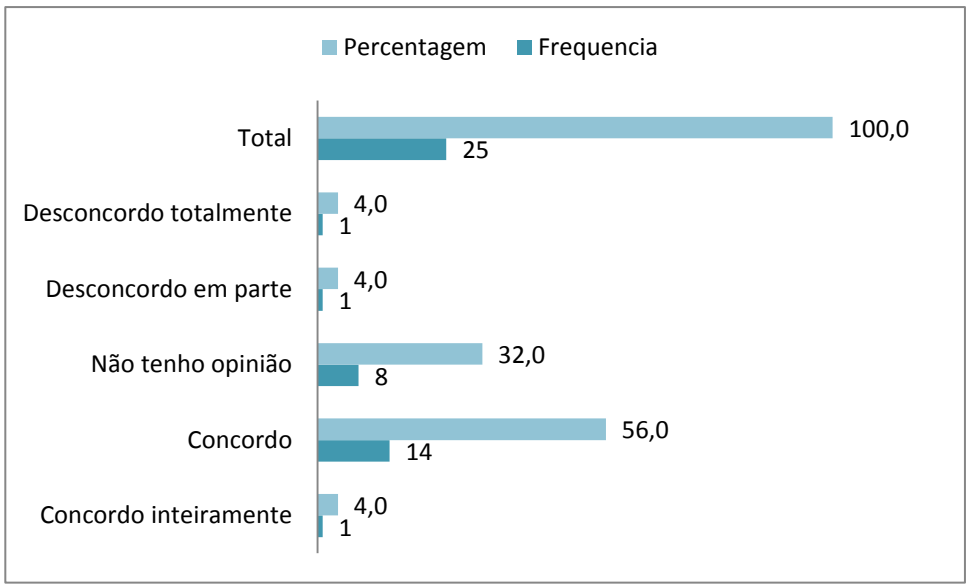

De acordo com a afirmação, a maioria dos inquiridos expressaram a sua opinião em “Concordo” com 56%, 8 docentes marcaram a opção “Não tenho opinião” equivalente à 32%, já nas escalas “Concordo inteiramente”, “Desconcordo em parte” e “Desconcordo totalmente” somente um docente opinou perfazendo percentualmente 4%.

Objectivo VII: Conhecer as medidas que a escola traçou para o sucesso escolar ao nível dos alunos do 2º ciclo do ensino secundário quanto a: com problemas das dificuldades socioeconómicas, previsão de qualidade mínima de progresso dos alunos, a avaliação dos docentes, alunos com necessidades educativas especiais e planos de recuperação para os alunos com baixo grau de assimilação.

Gráfico 86- Traçou Metas Exequíveis para os Alunos com Necessidade Socioeconómica

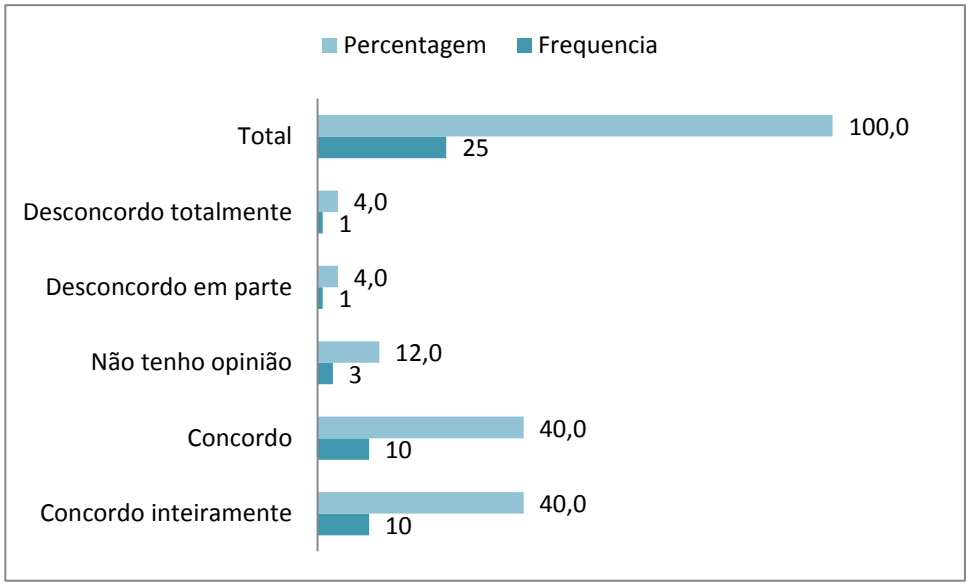

Observa-se através do gráfico que as opções "Concordo inteiramente" e "Concordo" obtiveram valores análogos, isto é 40%, na opção "Não tenho opinião" 3 inquiridos apontaram correspondente à 12%, por outro lado, tanto a opção "Desconcordo em parte" e "Desconcordo Totalmente" registaram valores correspondentes à 4%.

Gráfico 87- Antecipou a Previsão da Qualidade Mínima de Progresso dos Alunos

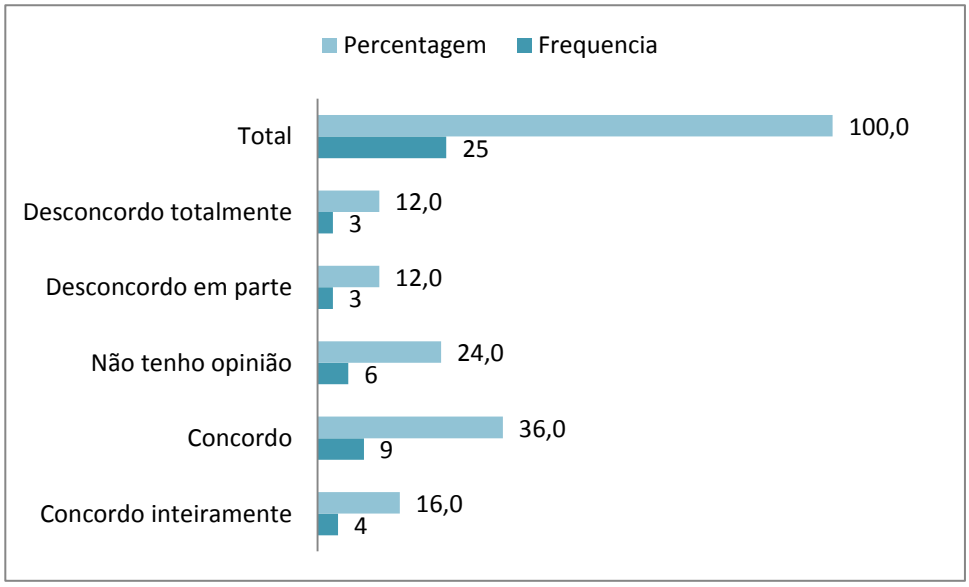

Segundo as ilustrações do gráfico, em termos percentuais 9 docentes inquiridos afirmaram "Concordo" correspondendo 36%, 6 inquiridos declararam "Não tenho opinião"perfazendo 24%, a seguir 4 inquiridos opinaram por "Concordo inteiramente" o que corresponde à3% e,

por último, 3 inquiridos escolheram as opções "Desconcordo em parte" e "Desconcordo Totalmente" totalizando 12%.

Gráfico 88- Traçou Critérios Concernentes à Avaliação dos Docentes

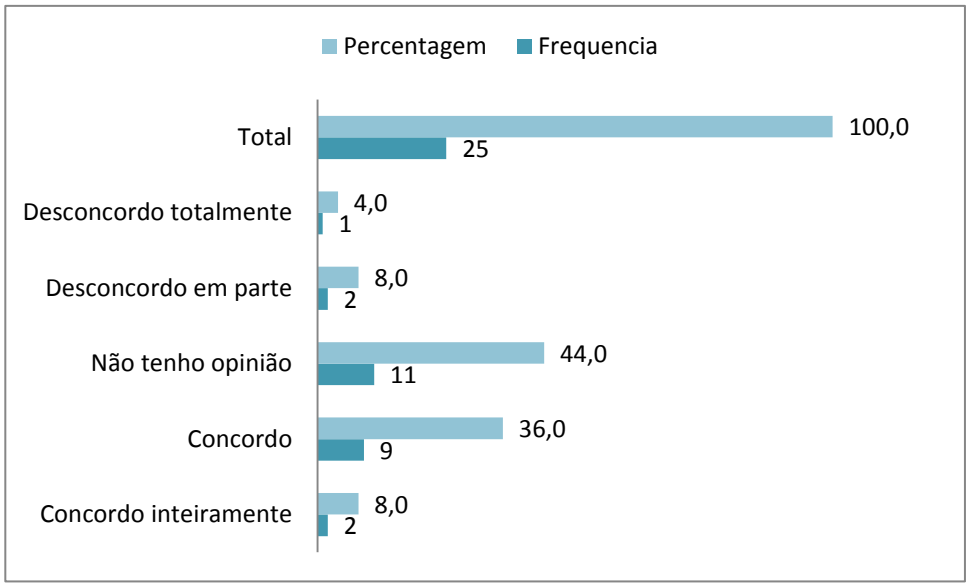

De acordo com o gráfico, podemos concluir que 11 inquiridos escolheram a opção "Não tenho opinião" equivalente à 44%, 9 inquiridos apontaram a afirmação "Concordo" perfazendo 36%, enquanto os itens "Concordo inteiramente" e "Desconcordo em parte" obtiveram valores percentuais no valor de 8% e, por fim, a opção "Desconcordo totalmente" rondou valores percentuais de 4%.

Gráfico 89- Acompanhou os Alunos com N.E.E.

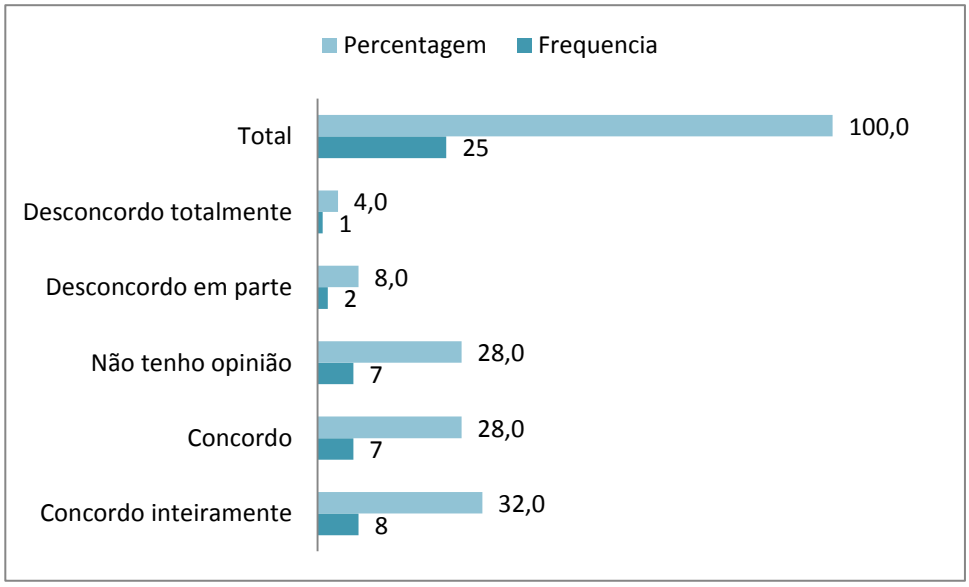

Após a análise, constatámos que, em relação à afirmação, dos 25 docentes inquiridos, 32% optaram por dizer "Concordo inteiramente"; 28% responderam que “Concordo” e "Não tenho opinião"; 8% dos docentes ripostaram por “Desconcordo em parte” e 4% apontaram em “Desconcordo totalmente”.

Gráfico 90- Monitorizou Planos de Recuperação para os alunos

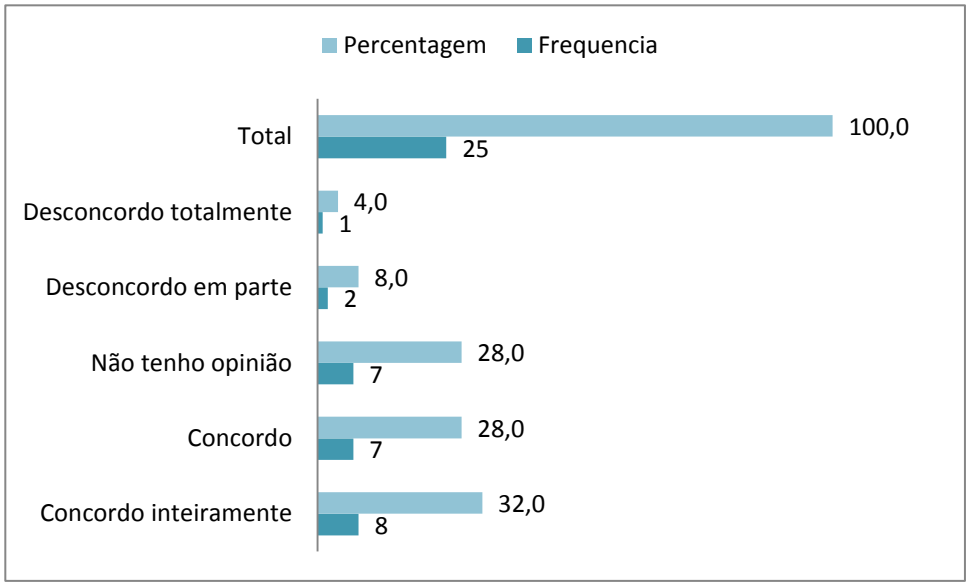

Tomando em consideração o gráfico acima, 32% dos inquiridos assinalaram “Concordo inteiramente”, 28% indicaram as escalas “Concordo” e “Não tenho opinião”, 8% seleccionaram a escala “Desconcordo em parte” e 4% escolheram a escala “Desconcordo totalmente”.

Objectivo VIII: Saber se foram firmado protocolos com as várias entidades do distrito e do País: autarquia, associações culturais e recreativas, centros de saúde/delegação de saúde e polícia distrital.

Gráfico 91- Autarquia

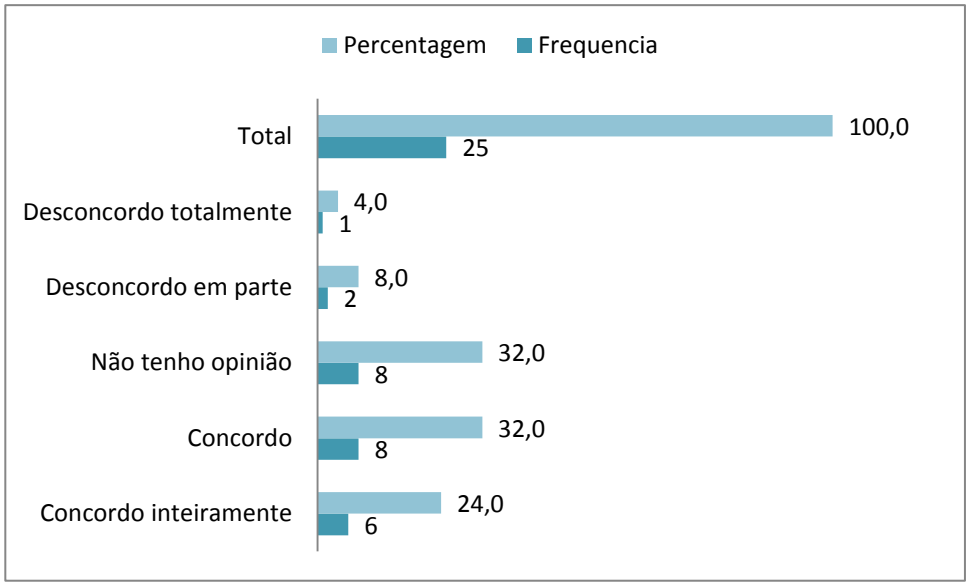

Na afirmação, averiguámos que 8 inquiridos optaram por responder as escalas "Concordo" e "Não tenho opinião" correspondente a 32%, a seguir 24% assinalaram a escala "Concordo", 8% escolheram a escala "Desconcordo em parte" e 4% repostaram em "Desconcordo totalmente".

Gráfico 92- Associações Culturais e Recreativas

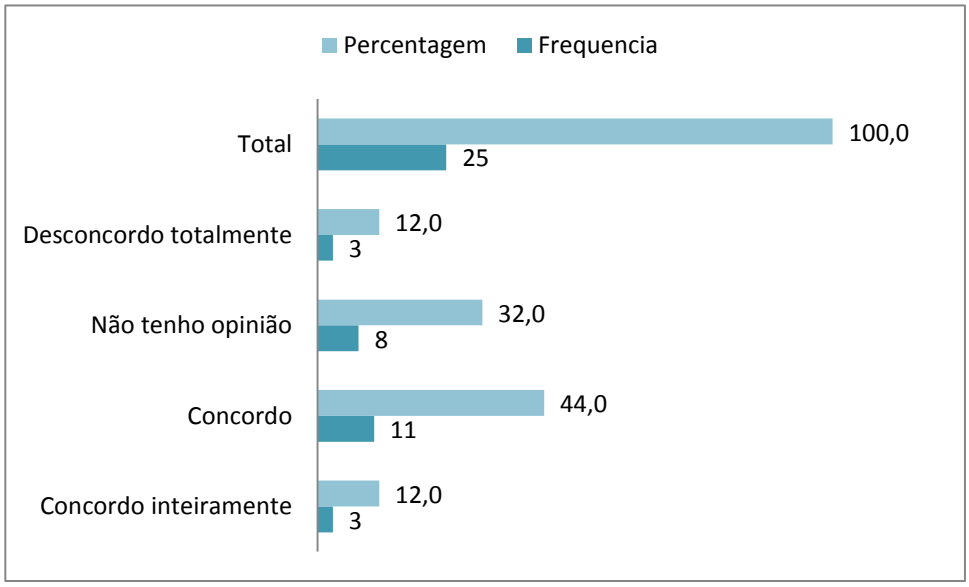

Relativamente à afirmação, 11 inquiridos escolheram a opção "Concordo" correspondente à 44%, 8 dos inquiridos seleccionaram a opção "Não tenho opinião" traduzindo em 32%, e nos itens "Concordo inteiramente" e "Desconcordo em totalmente" 3 inquiridos apontaram

perfazendo 12% e, por último, acerca da opção "Desconcordo em parte" não opinou nenhum dos inquiridos.

Gráfico 93- Centros de Saúde/Delegação de Saúde

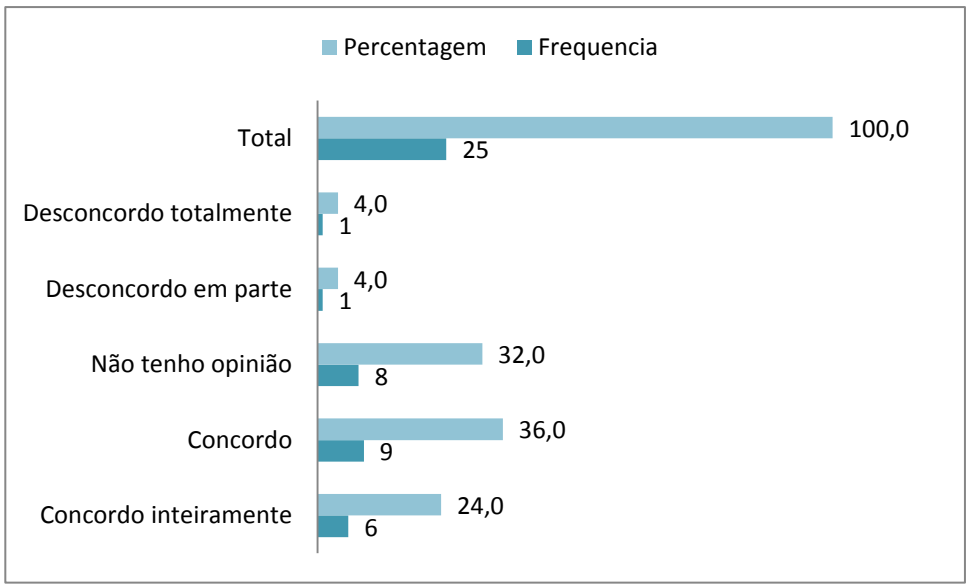

Na resposta, 9 docentes apontaram a opção "Concordo" o equivalente à 36% da amostra, 8 alunos pronunciaram a opção "Não tenho opinião" equivalente à 32%, 6 dos docentes escolheram a opção "Concordo inteiramente" obtendo 24, as restantes opções "Desconcordo em parte" e "Desconcordo inteiramente" registaram valores percentuais 4%.

Gráfico 94- Polícia Distrital

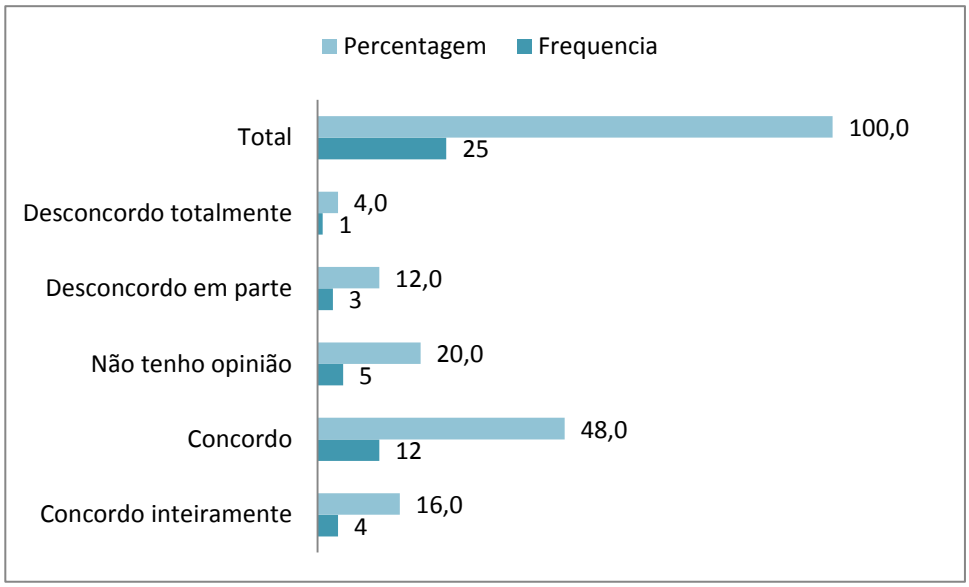

Em resposta à questão, 12 dos inquiridos 48% indicaram a opção "Concordo", no item "Não tenho opinião" 5 inquiridos optaram correspondendo à 20%, 4 seguiram a opção "Concordo inteiramente" o equivalente à 16%, 3 inquiridos escolheram a opção "Desconcordo em parte" correspondente 12% e, por fim, 1 inquirido alinhou na opção "Desconcordo Totalmente", equivalente à 4%.

Objectivo IX: Saber como as Direcções Centrais têm permitido o exercício da autonomia na escola mediante: a colocação de docentes e não docentes, a cobrança de taxas de matrícula e exames nacionais, a elaboração dos horários de docentes e alunos e a atribuição de equivalência aos alunos vindos do exterior.

Gráfico 95- Colocação dos Docentes e Não Docentes e depois Informar as Direcções Centrais

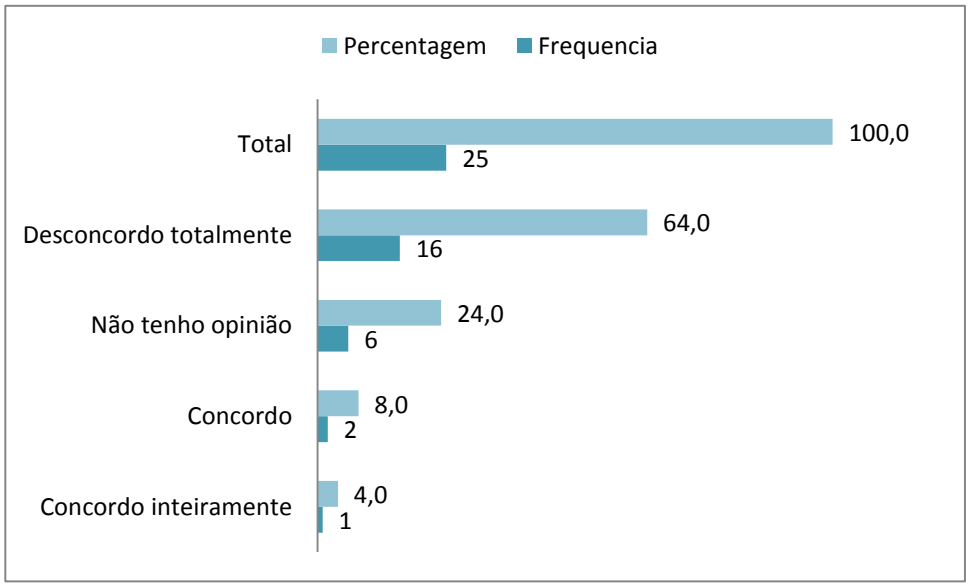

Na resposta – "**Colocação dos Docentes e Não Docentes e depois Informar as Direcções Centrais"**, dos 25 inquiridos, 16 apontaram a opção "Desconcorda totalmente" equivalente à 64%, 6 inquiridos escolheram a opção "Não tenho opinião" correspondentes à 24%, as outras opções registaram valores inferiores a 10%, sendo que "Concordo inteiramente" percentuou em 4% e "Concordo" ficou em 8% e por fim "Desconcordo em parte" não registou escolha qualquer por parte dos inquiridos.

Gráfico 96- Cobrança de Taxas de Matrícula e Exames Nacionais

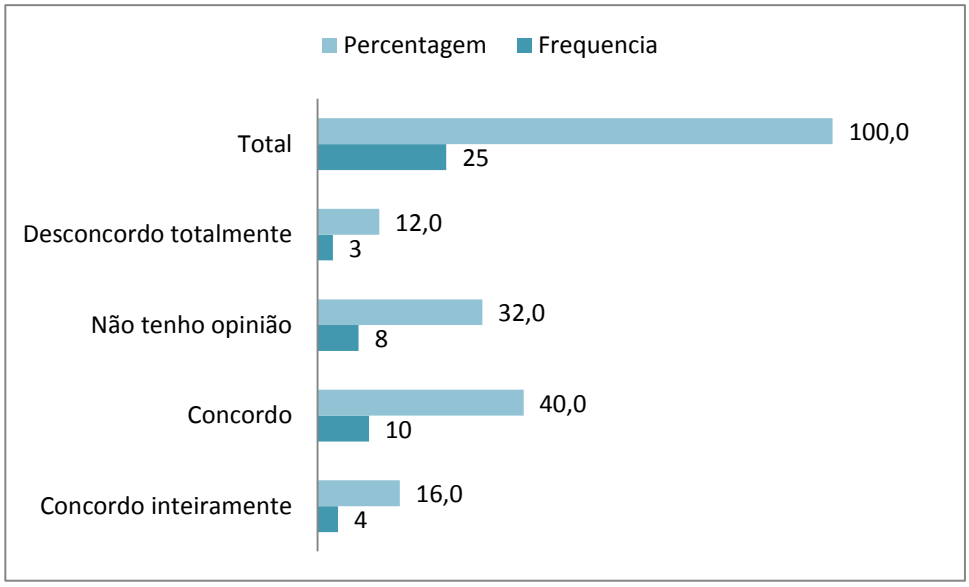

Relativamente à afirmação "**Cobrança de Taxas de Matrícula e Exames Nacionais"**, 10 docentes escolheram a opção "Concordo" correspondente 40%, 8 docentes registaram a opção "Não tenho opinião" equivalentes à 32%, a opção "Concordo inteiramente" escolheram 4 perfazendo 16%, a seguir "Desconcordo totalmente" com 3 docentes representando 12% e, por último, nenhum docente seleccionou a opção "Desconcordo em parte".

Gráfico 97- Elaborou Horário do Docentes e Discentes para Sucesso Escolar

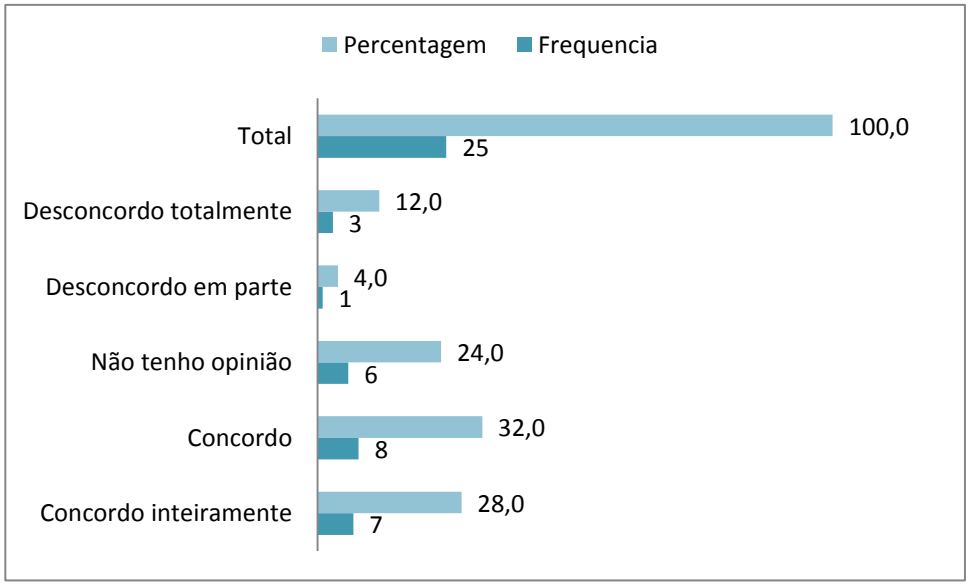

Na resposta à afirmação "**Elaborou Horário dos Docentes e Discentes para Sucesso Escolar**, 8 inquiridos seleccionaram o item "Concordo" equivalente a 32%, 7 inquiridos escolheram a escala "Concordo inteiramente" perfazendo valores percentuais de 28%, 6

inquiridos apontaram a escala "Não tenho opinião" obtendo percentagens de 24%, 3 inquiridos optaram pela escala "Desconcordo totalmente" equivalente à 12% e 1privilegiou a escala "Desconcordo em parte" representando 4%.

Gráfico 98- Dar Equivalências aos Discentes

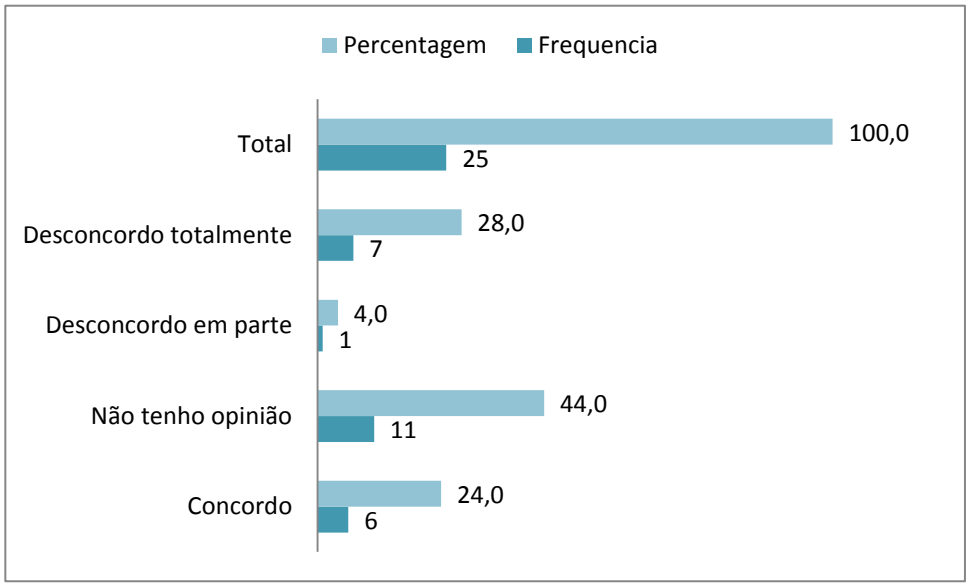

De acordo com o gráfico produzido da afirmação "**Dar equivalências aos Discentes"** chegou-se o seguinte resultado: 11 inquiridos escolheram a opção "Não tenho opinião" obtendo 44%, 6 põem ênfase na opção "Concordo inteiramente" equivalente à 24%, 7 inquiridos preferiram a opção "Desconcordo totalmente" atingindo valores percentuais de 28%, 1 inquirido verbalizou em "Desconcordo em parte" correspondendo à 4% e a opção "Concordo" não registou opções por parte dos inquiridos.

4.4. Entrevista ao Director da escola M.M.M.

Desencadeamos o processo de construção da entrevista e procedemos à realização da mesma ao Director da Escola M.M.M.

Na elaboração da entrevista tomamos em consideração a população alvo, aliando o suporte teórico das nossas leituras com os objectivos preconizados pelo estudo, criando um guião de suporte que constitui a base para a realização da mesma.

Embora a estruturação da entrevista tivesse um guião, não impedimos ao entrevistado de responder às questões desafogadamente. Não foi fácil a confirmação, devido a indisponibilidade do entrevistado, às reuniões constantes com as Direcções Centrais e a delegação da educação de Mé-Zóchi, mas confirmamos depois o dia e a hora para a concretização da mesma. A entrevista foi realizada na Escola em estudo, no gabinete do Director, foi gravada através de um dispositivo móvel, tendo sido transferida para um computador pessoal do entrevistador, e o conteúdo da entrevista foi totalmente transcrito.

A entrevista teve como objectivos gerais conhecer melhor os seguintes aspectos:

1. Colher os dados pessoais do Director da escola;
2. Identificar os vários aspectos da caracterização da escola;
3. Mencionar os aspectos de administração, liderança e gestão escolar;
4. Colher informação concernente a práticas de autonomia pedagógica desenvolvida na escola;
5. Colher informações concernentes as práticas administrativas financeiras.

Dentre os objectivos específicos destacamos, os seguintes aspectos:

1. Obter a caracterização dos dados pessoais (formação académica, onde fez, ano da docência, se tem formação na administração escolar, anos de serviço na M.M.M., anos como Director da escola e outros cargos);

2. Obter resposta acerca da caracterização da escola (rural, meios de deslocação dos alunos, a distância, número de alunos matriculados, número de salas; nível académico dos professores, existência de manuais e sebentas, medidas de acompanhamento dos alunos com desempenho de ensino-aprendizagem baixo e as condições básicas existentes na escola);

3. Recolher a opinião do Director acerca (dos órgãos da gestão escolar; das características lideranças, da relação entre o Director e as direcções centrais, a participação e envolvimento da comunidade educativa na elaboração do P.E/P.M/R.I e P.A.A);

4. Colher a informação sobre a autonomia pedagógica inerente ao P.E. (método de ensino-aprendizagem, como controlar e monitorizar as aulas ministradas por professores; em que o P.E. espelha as lacunas dos alunos dos anos transactos, como alteração os dias estipulados pelas DES);

5. Obter informações sobre a autonomia administrativo-financeira (relacionar a autonomia administrativo-financeira com a melhoria da escola; a inscrição do OGE, benefícios da taxa de propinas e exames; como angariar fundos e a prestação de contas financeiras pelo gestor).

O director da escola em estudo, no início da entrevista, mostrou-se um pouco nervoso. Após, a instabilidade da fase inicial seguiram-se momentos de excelência e desconcentração, sendo que tanto o entrevistado e o entrevistador já se conheciam e trocavam ideias ao longo de vários anos e ambos nutriam unanimemente respeito e admiração.

Começou por destacar o seu percurso como docente até o momento em foi nomeado Director, da segunda maior escola pública secundária do país. Neste item frisou a sua primeira formação média, e a continuidade sempre na área de geografia, acabando depois por licenciar em Geografia, na U.S.T.P (Universidade de S. Tomé e Príncipe). A sua actividade docente teve início há 22 anos e desde então até ao presente vem exercendo funções como professor, delegado de disciplina e director de turma.

No segundo objectivo da entrevista fez a caracterização da escola, identificando os seus vários aspectos, o número de alunos, a distância que percorre para chegar à mesma, o número de sala, a alteração feita devido ao excesso de discentes e a transformação das salas de laboratório em salas de aula, o número de discentes por sala, a inexistência de manuais e a consequente produção de sebentas "reproduzidas pela escola".

No que concerne à investigação em curso usámos três dos objectivos que focaliza a entrevista, sendo primeiramente Administração, a Liderança e a gestão da escola. Ao abordar esses três aspectos disse ter sido indigitado pelas Direcções Centrais do Ministério de Educação, e deu-nos a composição da equipa directiva, constituída por dois subdirectores: Elisabete Nogueira Subdirectora Pedagógica e Nelson Fernandes Subdirector Administrativo-financeiro, e referiu de modo particular que na "área pedagógica temos algum apoio de professores. Quanto a

liderança escolar estabelecida no contexto escolar o mesmo diz "Esse é complicado, eh, eh, (…) ter um pouco de pedagogia, ser um pouco compreensível mas ao mesmo tempo ser rigoroso nas coisas"e enfatizou que estabelece uma liderança democrática. No que respeita à relação com as direcções centrais frisou "É verdade, não diria que a nossa relação é má, tem sido boa, infelizmente por vezes nos enquanto responsável da escola não temos liberdade digamos assim de tomar essa ou aquela decisão de fazer essa ou aquela coisa, a relação de pessoa como eu e as direcções centrais é excelente, como disse o que falta é termos um pouco de autonomia ou a liberdade de decidirmos internamente o que devemos fazer. **Anexo III.**

Como nos apercebemos em entrelinhas entre a situação pessoal/humana e a gestão da escola, isto é, quando os Directores não são bem vistos pelos Directores Centrais, na sua autoavaliação é o "mau da fita".

Por outro lado, na administração da escola na planificação do P.E., P.M., R.I. e P.A.A., o director disse "Nós temos, é verdade que esse documento não é feito apenas pela direcção da escola, tentamos envolver quase todas as pessoas, Direcção da Escola, Conselho disciplinar, Assembleia da escola, Comissão dos pais e encarregados de educação, até comissão dos alunos, e também de um elemento câmara para sector social certa decisão da escola como regulamento interno da escola". **Anexo III**

Mas o envolvimento das pessoas nas actividades e/ou reuniões da escola depois da elaboração do P.E. disse depende de muitos factores "quando se convoca o representante da câmara distrital, no sector social tem dificuldade de estar cá, mesmo a comissão dos pais e encarregados de educação também não comparecem, mas vê-se a reunião decorre com as pessoas dentro da comunidade interna e a comunidade externa fica". **Anexo III**

Quanto à ligação entre o P.E. e o sucesso escolar o Director adiantou que "Eh, qualquer P.E. desde que seja bem elaborado, (…), eu creio que contribui para o sucesso do processo de ensino-aprendizagem e da melhoria de prestação de serviço aos seus utentes". **Anexo III**

No que refere a autonomia pedagógica para nos inteirarmos do método de ensino-aprendizagem o entrevistado declarou que "se olhar para nosso o processo de ensino-aprendizagem não só aqui em M.M.M, a nível nacional acredito grande a maior parte dos professores usam método mais interactivo, interacção entre professor-aluno, é o método

talvez mais eficaz que temos nas nossas salas de aula, temos tendência de explorar os pré-requisitos dos alunos, fazemos interacção entre alunos-professores, por isso digo o método interactivo é mais usado ao nível nacional, não só aqui mas a nível nacional". **Anexo III**

Na gestão pedagógica, ou seja como averiguar o cumprimento do programado, o director falou acerca do gestor intermédio, salientando o delegado da disciplina é que tem a incumbência de fazer visita aos professores, mas que no controlo desta actividade, "os delegados quando estão a fazer visita ou acompanhamento ao professor, deste ou aquele professor, o delegado deve passar pela Direcção no sector pedagógico para pegar uma grelha de visita observação das aulas vai, e observa as aulas anota os pontos fracos e fortes do professor, e remete à Direcção da escola" **Anexo III**

Neste sentido, após a observação da aula a direcção da escola toma conhecimento de facto através da grelha de visita, outro aspecto a considerar é que o delegado "toma conhecimento do ponto fraco e forte do professor em causa, próprio delegado anotando esta situação no momento de planificação e também no dia livre da disciplina pode muito bem chamar o professor e tentar debater, falar dos pontos fracos e fortes, pode fazer nos tempos livres ou na preparação metodológica aos sábados" **Anexo III**, isto ajudará o professor a superar a sua lacuna.

Auscultando o director relativamente ao P.E. e as incongruências dos ano transactos o mesmo asseverou que "Acho que isto é a nossa falha, não traduz com clareza estas dificuldades dos nossos alunos dos anos transactos, dai que já chamei o grupo ou colectivo tentamos fazer alguma alteração no P.E. no sentido de clarificamos a situação" **Anexo III**. Por outro lado, se a escola pode fazer a flexibilidade das disciplinas e invertendo as ordens dos dias estipulados pela D.E.S. o director enalteceu "Não, é ai como eu disse atrás que a relação em nós e a Direcção centrais, relação humana é boa, mas no que diz respeito à autonomia, nos não temos autónoma para trocar e/ou mudar, teria que comunicar a D.E.S., por isso não temos autonomia" **Anexo III**.

Referindo-se à necessidade de aulas de recuperação aos alunos com dificuldades de ensino-aprendizagem assegurou "não temos aula de recuperação para outra disciplina nem classe" **Anexo III**. É de salientar que na 12ª classe como classe terminal e devido o excesso de reprovação a direcção da escola propôs aulas de recuperação na disciplina de "Matemática,

nós achamos na 12ª classe onde muitos alunos ficam estagnado tendo em conta a dificuldade que têm em matemática, por isso estamos a fazer uma experiência, por isso estamos a fazer experiência caso seja boa iremos alargar para outras classes e outras disciplinas" **Anexo III**.

No que respeita autonomia administrativo-financeira, no dizer do entrevistado "É como o nome diz autonomia, tomamos liberdade de decidir algo que achamos benéfico para a nossa escola, ter o poder de decisão" **Anexo III**. Quanto à implementação da autonomia na escola e as melhorias que dela advêm o director afirmou "a escola tendo a sua autonomia financeira, melhora em grande medida alguns trabalhos inerentes à escola, posso buscar exemplo prático, há ausência de ventilação na sala de aula, portas encontram-se arrombadas e há falta de iluminação" **Anexo III**. Ainda ressaltando a dependência da escola em relação à Direcções centrais nas necessidade mais básicas declarou que "queremos comprar lâmpada ou fechadura, temos que recorrer a D.A.F. do Ministério de educação, mas tendo autonomia financeira nós não temos que recorrer a D.A.F. ou D.G.A.E. para aquisição destes materiais, podemos por nossos próprios meios dar respostas à estes problemas depois no final apresentar factura sempre nos nossos relatórios finais do ano lectivo fazemos relatório as despesas anexamos as facturas ao ministério e a Direcções centrais. Dependemos 100% totalmente das Direcções centrais" **Anexo III**.

Sobre se a escola está inscrita no O.G.E. o director declarou "que não tem informação, não sabia" e nem tão pouco "participamos na elaboração. Não fizemos parte na [sua] elaboração". Na cobrança dos emolumentos, que é efectuada no término de cada período e/ou ao longo do ano lectivo nenhuma parte reverte a favor da escola, afirmou o responsável "Zero, nada, nos cobramos propina e todo o dinheiro é depositado no cofre do estado, no Banco Central. Mas, na nossa lei de receita de estado cobrada diz que as instituições que cobram estes emolumentos devem receber uma parte deste dinheiro" **Anexo III**. Como a escola não benefícia com O.G.E. nem das taxas de emolumentos, que meio usa para angariar fundos para o funcionamento da mesma, o Director afirmou "Enfim, enfim, éh, éh, nós fazemos esforço terrível, como dizemos atrás reproduzimos sebenta e vendemos aos nossos alunos, é com parte deste dinheiro, fazemos a gestão interna" **Anexo III**, mas sublinhou o Director "outra situação da cobrança de receita é emissão de declaração aos discentes e ex-discentes num valor irrisório de 30 mil" **Anexo III** .

Referindo-se aos benefícios da autonomia nomeadamente na prestação de contas à comunidade o entrevistado confidenciou "Nos temos um caderno, a ideia foi minha, mas não sei se é correcto. Tudo o que vendemos, anotamos neste caderno e no final do ano lectivo o Subdirector Financeiro e Administrativo e eu sentamos, e fazemos contabilidade de todo aquilo que nos fizemos ao longo do ano lectivo, e na Assembleia da Escola dos Docentes informamos da receita arrecada pela venda de sebenta como também das declarações emitida durante este período. Entretanto quando usamos este dinheiro para comprar consumível e outras despesas pedimos factura as lojas e/ou supermercado de modo a justificar a razão da saída deste dinheiro" **Anexo III**.

Os pontos que não foram cabalmente descritivos, estão no anexo da entrevista.

Conclusão

É chegado o momento de relembrar que o nosso estudo se centra na problemática da gestão pedagógica e administrativo-financeira da escola e autonomia das escolas secundárias em S.T.P./MMM .

Na parte empírica do nosso trabalho procurámos apreender a percepção de determinados actores educativos, designadamente os discentes, os docentes e o Director da referida Escola e registamos que uma leitura cruzada das informações disponibilizadas nos questionários e nas entrevistas nos permitiu dar resposta aos objectivos propostos inicialmente.

Visão dos Discentes

Na perspectiva dos discentes inquiridos e no que concerne à competência dos orgãos de gestão da escola, constatamos um certo desconhecimento dos seguintes orgãos: Subdirectora Pedagógica, Secretário Docente, Subdirector Administrativo-Financeiro, responsável da Assembleia da Escola, do Conselho Pedagógico e Conselho Administrativo, apenas o Director da Escola os discentes conhecem.

Ao abordar a implicação da autonomia na escola, os inquiridos asseguraram que trará resultados positivos com base na "Nova Forma de Gestão da Escola" nos "Modelos de Descentralização dos Poderes dos Gestores da Escola", na "Oportunidade de Participação da Comunidade Educativa" e com a nova "Forma de Escutar a Voz dos Alunos".

Quanto aos benefícios que advêm com a implementação da autonomia na escola, no que concerne a "Gozo de Livre iniciativa", os discentes demostraram alguma neutralidade, quanto aos outros itens concordaram que se traduzem em benefícios resultantes da aplicação das fórmulas "Usufruto de maior participação na vida escolar", "Evitar Conflitos", "Liberdade com os Colegas" e "Espírito de Autonomia Individual".

Os inquiridos desconhecem por completo os vários assuntos que são tratados nas seguintes reuniões da comunidade educativa: "Assembleia da Escola", "Conselho Pedagógico", "Reunião da Direcção da Escola", "Reunião do Conselho Administrativo-Financeiro", "Reunião dos Não docentes da Escola". Por outro lado, os mesmos categorizaram um conhecimento dos assuntos abordados na "Reunião Associação dos Alunos da Escola".

Entretanto, no que toca aos problemas no recinto escolar os inquiridos afirmaram que o delegado de turma recorre em primeiro lugar ao "Director de Turma e à Associação dos Alunos" e mostrou indiferença em relação ao "Director da Escola", à "Subdirectora Pedagógica", à "Associação dos pais e encarregados de educação" e à "Não docentes da escola".

No que concerne ao conhecimento das actividades desenvolvidas pela Associação dos Alunos na escola, os inquiridos alegaram que estiveram na reunião sobre "A Situação dos Alunos", nas "Palestras de Sensibilização sobre o Ensino-Aprendizagem", e na "Reunião com Delegados de Turma". Por outro lado, demostraram indiferença em relação a algumas actividades desenvolvidas pela Associação dos Alunos: "Marcha Pacífica protestando algumas situações com que não concordam na escola" e "Actividades Lúdicas e Recreativas".

Na observação de algumas alterações que a escola tem sofrido os discentes inquiridos referiram as seguintes realizações: na "Organização dos alunos consoante a Idade, Sexo e Aproveitamento do Ano Passado", "A Escola Ficou mais Limpa e Arranjada", na "Introdução de aulas de Recuperação" e "Maior Envolvimento dos alunos nas Actividades da Escola".

Quanto à actuação do Director da Escola no âmbito pedagógico e administativo-financeiro os mesmos demostraram um total desconhecimento face a esse assunto.

Visão dos Docentes

Na participação dos discentes em várias actividades realizadas pela escola e a aproximação com os seus pares os mesmos concordam que "São cordiais", "Envolvem nas actividades da Escola", "Ajudam mutuamente nas Reuniões de Preparação Metodologica" e "Valorizam as Palestras Científicas e Pedagógicas". Revelaram neutralidade quanto ao enunciado: "A Aproximação é feita entre os Pares dos Colectivos Disciplinares".

Quanto ao conhecimento das várias legislações que permitem ter melhor desempenho no percurso da sua carreira, os inquiridos desmostraram um total desconhecimento da "L.B.S.E. 2/2003", do Despacho n.º 38/GMEC/2010", do "Estatuto da Carreira Docente" e do "Estatuto da Função Pública". Apenas têm conhecimento do R.I.

Em termos de capacidade da equipa directiva ser dotada de "Autonomia para angariar Fundos", concluimos que "Ter autonomia para desenvolver actividades indicadas pelas Direcções Centrais", "Ter autonomia para admissão dos Docenetes e Não Docentes", os inquiridos são categoricos ao mostrar certa indiferença, por outro lado, sugerem que a mesma Direcção pode "Ter autonomia para elaboração de cargas horária" tanto de docentes como discentes.

No que concerne à importância que a equipa gestora dá aos instrumentos da Autonomia da escola existe uma neutralidade dos docentes relativamente aos itens "Plano de Melhoria e Plano de Anual das Actividades", "Orçamento", "O Relatório Anual das Actividades". Por outro lado, concorda que a direcção dá grande importância ao "P.E.", ao "R.I." e ao "Relatório de Auto-Avaliação". Neste objectivos os inquiridos demostraram um certo equilíbrio quanto ao "Relatório de Gestão", sendo que 40% mostraram-se neutros e os outros 40% de concordarem.

No objectivo de contextualizar o P.E. com as várias actividades com a comunidade educativa, os docentes inquiridos categorizaram que a equipa directiva "Estabeleceu Metas de Inovação Pedagógicas", "Indicou Metas para Formação Contínua dos Professores", "Traçou Metas Pedagógicas para o Sucesso Escolar", "Referiu de forma Abragente o Meio Envolvente". De notar que no sector pedagógico os docentes concordaram que a escola tem desenvolvido e privilegiado.

De modo a conhecer as medidas que a escola traçou para o sucesso escolar, os docentes inquiridos concordaram que a escola "Traçou Metas exequíveis para os alunos com Necessidades Socieconómicas", "Antecipou as Previsões da Qualidade Mínima de Progresso dos Alunos, "Acompanhou os Alunos com N.E.E." e "Monitorizou Planos de Recuperação para os Alunos". Por outro lado, demostraram indeferença no que respeita às "Metas Traçadas para Avaliação dos Docentes".

Na vertente da autonomia da escola para assinar protocolos com as várias entidades do distrito e do pais, os inquiridos concordaram que a mesma os assinou com "Associação Culturais e Recreativas", "Centro de Saúde/Delegações de Saúde", "Polícia Distrital". Por outro lado, revelaram um certo equilíbrio "Concordo" e "Neutralidade" da escola em assinar protocolo com a "Autarquia".

De modo a aperceber como as Direcções Centrais têm permtido o exercício de autonomia na escola, os inquiridos concordaram que a Escola tem "Autonomia para cobranças de Taxas de Matrículas e Exames Nacionais", para "Elaborar Horários dos Docentes e Discentes para o Sucesso Escolar" e de "Dar Equivalência aos Discentes". Demostraram alguma neutralidade no que tange à "Colocação dos Docentes e Não Docentes e depois Informar as Direcções Centrais".

Entrevista

O entrevistado afirmou que desenvolve uma liderança educativa democrata na escola, sendo muitas das vezes um pouco rigoroso outro é flexível noutras ocasiões. Por outro demostrou que a relação entre a Direcção da Escola e as Direcções Centrais é boa, mas enfatizou a liberdade e/ou autonomia para decidirmos internamente sem ter que sofrer interferência do terceiro.

No contexto dos intervienientes na elaboração dos documentos instituídos, isto é, P.E., P.M., P.A.A. e R.I. registou-se à participação de toda a comunidade educativa.
Na articulação entre o P.E. e o sucesso escolar, o Director disse que "contribui para o sucesso do ensino-aprendizagem e da melhoria dos serviços prestados aos seus utentes". Com o intuito da melhoria do ensino-aprendizagem a Direcção da Escola juntamente com o

Delegado da Disciplina acompanha os docentes fazendo visitas produzindo seguidamente um relatório e uma grelha da visitas.

No que tange a recuperação dos discentes com índice de aprendizagem baixa, a escola exorta aos pais e encarregados de educação a fazerem um acompanhamento em casa, pede aos docentes que acompanhem de perto os discentes que apresentem lacunas e dificuldades.

Na opinião do entrevistado, a escola não dispõe de autonomia Pedagógica para alterar as ordens de serviço emanadas pela D.E.S. referentes aos dias livres das várias disciplinas, e acrescentou que "não temos autonomia para trocar", se o tivessem de fazer deveriam comunicar a D.E.S.. Como diz (Barroso, 2004:72) "não se pode querer reforçar a autonomia, por um lado, e por outro lado, retirar na prática essa autonomia, através de sistemáticos e opressivos sistemas de controlo".

No âmbito da autonomia administrativo-financeira o Director garantiu que "a escola tendo a sua autonomia financeira, melhoraria em grande medida alguns trabalhos inerentes a mesma". Ainda categorizou que nas necessidades mais básicas "como mudança de uma lâmpada, ventilação, e/ou materiais de limpeza temos que recorrer a D.G.A.E do Ministério de Educação. Assim sendo "só a autonomia garante o poder, os recursos e capacidade de decisão colectiva necessária ao funcionamento democrático de uma organização. Sem autonomia a democracia não passa de uma ideologia" (Ferreira, 2007, p. 74).

Na opinião do entrevistado, não tem conhecimento de que se a escola está inscrita no O.G.E., e na elaboração e execução do mesmo documento, não é auscultado. O salário, despedimento ou colocação dos docentes e discentes é da competência das Direcções Centrais.

Na cobrança de emolumentos como propina dos alunos, as matrículas iniciais e inscrições para exames nacionais, o entrevistado categorizou que nenhuma parte deste dinheiro beneficia a escola ou qualquer despesa da mesma. Ainda na redução dos meios financeiros afectos às escolas, o Director alegou que "a escola tem feito esforços terriveis, visto que o dinheiro arrecadado resulta da venda de sebenta e da emissão de declarações".

Na prestação de contas à comunidade educativa pelos dinheiros cobrados, o entrevistador afirmou que lança todas as receitas e despesas num caderno, e no final do ano lectivo, faz a

contabilidade com o Subdirector Financeiro-Administrativo de todas as cobranças e despesas, informando depois Assembleia da Escola.

Na opinião dos inquiridos e entrevistado, a autonomia não está implementada na escola, visto que toda actividade se encontra centralizada nas Direcções Centrais, o que implica que o gestor escolar é mero cumpridor das ordens emanadas destas direcções. Como afirma Barroso, 2004:56 "é o Ministério de Educação ingovernável enquanto mantiver esta concentração de poderes e de funções na Administração Central". Esta centralidade é notável na política educativa e em nada contribui para a construção da autonomia.

Ainda na perspectiva dos inquiridos, o Director da escola não tem autonomia para angariar fundos, nem contratar docentes e não docentes para a instituição, visto que este expediente pode eventualmente promover e encorajar o clientelismo e partidarismo ao nível da gestão escolar e na colocação dos recursos humanos. Apenas na elaboração de cargas horárias dos discentes e docentes e os instrumentos da autonomia tem o director a autonomia de intervir. Ainda assim, a direcção da escola confere grande importância aos instrumentos da autonomia de modo a planificar as actividades da comunidade educativa.

Na óptica do entrevistado a escola deve gozar de autonomia para resolução dos diversos problemas que a enfermam, como por exemplo no apetrechamento e manutenção de lâmpadas, carteiras e outros problemas sem ter que esperar pelas Direcções Centrais. "A autonomia é o poder de qualquer um ser individual, colectividade ou entidade de decidir, de auto-governar-se, desenvolver os seus interesses" (Ferreira, 2007, p. 92). Neste sentido, o centralismo actualmente existente ao nível das Direcções Centrais é um factor que compromete ou mesmo inviabiliza o desenvolvimento da autonomia nas escolas. Quando, por exemplo as decisões da Assembleia da escola colidem com as directrizes das entidades centrais, há o risco de ocorrerem constrangimentos na aplicação desta ou aquela decisão.

Por outro lado, o entrevistado confirmou que foi indigitado pelas Direcções Centrais, não tendo o referido procedimento cumprindo o estatuído na L.B.S.E., que afirma no ponto 5, do artigo 44ª "A direcção de cada estabelecimento ou grupo de estabelecimento dos ensinos básico e secundário é assegurada por órgãos próprios, para os quais são democraticamente eleitos os representantes de professores, alunos e pessoal não docente, e apoiada por órgãos consultivos e por serviços especializados".

Este facto pode ser evitado a partir do momento em que deixe de existir a interferência das direcções centrais nos assuntos da competência da escola.

Recomendações

Perante a inexistência de um sistema autónomo nas escolas secundárias de S.Tomé há a necessidade de se fazerem algumas recomendações. Assim sendo, recomendamos que:

1. Haja alteração do Despacho n.º 38/GMEC/2010 para o decreto-lei de modo a garantir maior eficiência na gestão da escola;

2. Se promova a formação contínua dos gestores e docentes acerca de várias legislações no âmbito da administração escolar;

3. Se crie condições para implementação efectiva da Assembleia da escola com vista à promoção de uma escola democrática, com a participação de toda a comunidade educativa;

4. Se adopte no Ministério de Educação mecanismos visando a implementação de estruturas nas delegações, como forma de se prevenir a concentração e centralização;

5. Crie condições na escola para que sejam divulgadas as funções e competências dos vários órgãos de gestão escolar.

6. Crie jornais de parede ou brochuras para divulgação das várias actividades desenvolvidas pela comunidade educativa.

7. Crie condições na escola para a propagação dos benefícios da autonomia da própria escola.

8. Introduzir a avaliação intercalar no sistema educativo de modo a melhorar o nível ensino/aprendizagem.

9. Haja políticas públicas na educação para a concretização dos Decretos-Lei da colocação dos gestores da escola e das receitas do estado.

Bibliografia

Afonso, N. (2014). *Investigação Naturalista em Educação.* Vila Nova de Gaia: Fundação Manuel

Aires, L. (2015). *Paradigma qualitativo e práticas de investigação educacional*. Lisboa: Universidade Aberta. https://repositorioaberto.uab.pt/handle/10400.2/2028 (Consulta 20 maio 2018).

Alferes, E. M. (2010). *Contratos de Autonomia - entre a retórica e a realidade*. Tese de Mestrado. Aveiro, Universidade de Aveiro. https://ria.ua.pt/bitstream/10773/3817/1/dissertação (Consulta 20 maio 2018).

Alves, A. M. (2007). *Autonomia e Gestão das Escolas, centralização, descentralização, desconcentração e autonomia*. Tese de Mestrado. Porto, Universidade Portucalense. https://pt.scribd.com/document/138210267/TME-418 (Consulta 20 de maio 2018).

Alves, J. M., Formosinho, J., & Verdasca, J. (2016). Os caminhos do resgate. A importância de novas modalidades de organização pedagógica. In J. Formosinho, J. M. Alves, & J. Verdasca (Orgs.). Nova organização pedagógica da escola caminhos de possibilidades (pp. 31-42). Vila Nova de Gaia. Fundação Leão.

Antunes, A., Estanqueiro, A., & Vidigal, M. (2000). *Dicionário Breve de Filosofia*. Lisboa: Editorial Presença.

Barañano, A. M. (2004). Métodos e Técnicas de Investigação em Gestão. Lisboa. Edições Sílabos.

Bardim, L. (1977). Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70.

Barroso, J. (1996). O estudo da autonomia da escola: da autonomia decretada à autonomia construída. https://www.researchgate.net/profile/

Barroso, J. (2004). A autonomia das escolas: uma ficção necessária. https://www.researchgate.net/publication/26465050.

Barroso, J. (2013). A emergência do local e os novos modos de regulação das políticas educativas. **http://revistas.uevora.pt/index.php/educacao/article/view/11**

Costa, J. A. (1994). *Gestão Escolar: Participação, autonomia, projecto educativo da Escola*. Lisboa. Texto Editora.

Cruz, C. B. (1975). *S.Tomé e Príncipe: do colonialismo à independência*. Lisboa: Moraes Editores.

Eurydice. (2007). *Autonomia das Escolas na Europa. Politicas e Medidas*. https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/102bb131-8105-4599-9367-377946471af3/language-pt/format-PDF

Fernandes, E. S. (2018). "*No mesmo lado da canoa" A gestão e as (pré) ocupações da direcções das escolas secundárias contributos para educação escolar São Tomé (STP)*. Porto: Tese de Mestrado.

Ferreira, E. (2007). *(D) Enunciar a autonomia: Contributos para a Compreensão da Génese e da Construção da Autonomia na Escola Secundária.* Tese de Doutoramento. https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/19955

Formosinho, J. & Machado, J. (2004). Evolução das políticas e da administração da educação em Portugal. Revista do Forum Português de Administração Educacional, pp. 6-31, n.º 4.

Formosinho, J., Fernandes, A. S., & Machado, J. (2010). *II. Contratos de Autonomia para o desenvolvimento das Escolas Portuguesas.* In J. Formosinho, A.S. Fernandes, J. Machado, & H. Ferreira (Orgs.). Autonomia da escola Pública em Portugal (pp. 31-42). Vila Nova de Gaia. Fundação Leão. Autonomia da Escola Pública em Portugal, João Formosinho - Livro - Bertrand

Formosinho, J., Fernandes, A. S., Ferreira, H., & Machado, J. (2010). VI. Os (des) caminhos da autonomia das escolas. In J. Formosinho, A.S. Fernandes, J. Machado, & H. Ferreira (Orgs.). Autonomia da escola Pública em Portugal (pp. 31-42). Vila Nova de Gaia. Fundação Leão. Autonomia da Escola Pública em Portugal, João Formosinho - Livro - Bertrand

Gaspar, P., & Fernando, D., (2015). *Sociologia da Educação e Administração Escolar*. Luanda. Plural Editores- Grupo Porto Editora.

Henriques, I. C. (2000). São Tomé e Príncipe: A invenção de uma sociedade. Lisboa. Veja Editora.

Justino, D., & Batista, S. (2013). *Redes de escolas e modos de regulação do sistema educativo*. In Revista Educação, Temas e Problemas, ano 6, n. 12-13 (pp. 41-60). Évora: Centro de Investigação em Educação e Psicologia.

Lemos, J., & Silveira, T. (2003). *Autonomia e Gestão das Escolas*. Porto: Porto Editora.

Leonardo, R. C. (2001). *Liderança e projecto educativo.* Tese de Mestrado. Funchal, Universidade da Madeira. https://digituma.uma.pt/bitstream/10400.13/379/1

Marino, M. J. (2016). *Gestão Escolar Democrática, participativa e melhoria do ensino em escolas públicas municipais de São Luís/Ma*. Tese de Mestrado. https://recil.grupolusofona.pt/jspui/bitstream/10437/7337/1/

Machado, J. (2014). Descentralização e Administração local: Os municípios e a educação. In J. Machado & J. Matias (Coord.) Município, Território e a Educação (pp. 39-56). Universidade Católica Editora-Porto. http://www.uceditora.ucp.pt/

Martins, E. C. (2009). *Autonomia e gestão das escolas portuguesas no contexto de descentralização.* Revista d´Història de l´ Educacio, n.º 4, pp. 95-125. https://recil.grupolusofona.pt/jspui/bitstream/10437/7337/1

Moura, M. M. (2011). *Autonomia e Gestão democrática: caminho para a valorização da escola pública.* Tese de Mestrado. https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/2955/

Neves, C. A. (1989). *S.Tomé e Príncipe: na segunda metade do século XVII*. Coimbra: Colecção Memórias.

Seibert, G. (2002). Camaradas, Clientes e Compadres. Lisboa: Edições Veja.

Serafim, C. M. (2000). *As ilhas de São Tomé no século XVII*. Lisboa: Edições Afrontamentos.

Torres, L. L. (2011). A construção da autonomia num contexto de dependências. Limitações e possibilidades nos processos de (in) decisão na escola pública. Revista Educação, Sociedade e Cultura, n.º 32, pp. 91-109. https://www.fpce.up.pt/ciie/revistaesc/ESC32

Yin, R. K. (2001). Estudo de caso, Planejamento e Métodos. São Paulo Artrned Editora. Ltda. https://www.academia.edu/6937026/

Anexos

Anexo 1- Guia da Entrevista ao Director da Escola M.M.M.

Guia de Entrevista ao Director da Escola M.M.M.

Bloco I- Legitimação da entrevista e motivação do entrevistado

Bloco II- Colher os dados pessoais do Director da Escola	
Perguntas	
2.1.1.	Qual é sua formação académica?
2.1.2.	Onde fez a sua formação académica?
2.1.3.	Há quanto tempo é docente?
2.1.4.	Tem alguma formação na área de administração escolar?
2.1.5.	Há quanto tempo trabalha nesta escola?
2.1.6.	Há quanto tempo exerce este cargo como Director da escola?
2.1.7.	A sua equipa de Gestão da escola, foi por concurso público ou indigitação?
2.1.8.	Já desempenhou alguma função antes de ser Director?

Bloco III- Identificar os vários aspectos da caracterização da escola.	
Perguntas	
3.1.1.	A escola localiza-se na zona urbana ou rural?
3.1.2.	Que meio os alunos/as se deslocam para a escola?
3.1.3.	Qual é a distância máxima que eles/as têm de percorrer para chegar a escola?
3.1.4.	Quantos estão matriculados em cada ciclo na vossa escola?
3.1.5.	Quantas salas de aula têm a escola?
3.1.6.	Qual é o número mínimo e máximo de alunos/as por turma?
3.1.7.	Qual é o nível académico dos professores/as da Escola?
3.1.8.	Há manuais (sebentas) para todos/as alunos/as? Os manuais (sebentas) são fornecidos pela Escola ou comprados pelos alunos?
3.1.9.	Estes materiais didácticos (os manuais/sebentas) são satisfatórios para o processo ensino-aprendizagem?
3.1.10.	Os alunos com dificuldades a nível de ensino-aprendizagem, tem aulas de apoio? Como são acompanhadas pelos directores de turma e a equipa directiva?
3.1.11.	Esta escola tem as condições básicas: água, casa de banho, biblioteca e sala de Tic?

Bloco IV- Mencionar os aspectos da administração, liderança e gestão escolar.	
Perguntas	
4.1.1.	Quais os elementos que compõem os órgãos directiva de gestão escolar?
4.1.2.	Mencione as principais características de uma liderança escolar?
4.1.3.	Que tipo de liderança estabelece na sua escola?
4.1.4.	Como tem conciliado a sua actuação (função) com a liderança centralizada nas direcções centrais (D.G.A.E., D.A.F., D.E.S.) do Ministério de Educação?
4.1.5.	Existe uma figura central que assume o comando da escola, um gestor de topo por exemplo?
4.1.6.	Quais os intervenientes na elaboração dos documentos instituídos da escola (projecto educativo, plano de melhoria, regulamento interno e plano anual de actividades)?
4.1.7.	Como foi o envolvimento destes intervenientes na construção destes documentos?
4.1.8.	Considera que o projecto educativo contribui para a eficácia do processo de ensino-aprendizagem e o sucesso escolar?

Bloco V- Colher informações concernentes a prática de autonomia pedagógica desenvolvida na escola.	
Perguntas	
5.1.1.	Quais os métodos que os docentes usam no ensino-aprendizagem?
5.1.2.	Em que medida os docentes tornam os alunos sujeitos implicados na construção de um saber próprio orientado pelos princípios de construção do conhecimento com rigor científico?
5.1.3.	Como os docentes articulam o saber dos alunos com o saber escolar?
5.1.4.	Após a observação da aula de um professor por parte do Delegado da disciplina, como a direcção da escola faz o seu acompanhamento?
5.1.5.	Quais as medidas implementadas pela escola para recuperação dos alunos com índice baixo de ensino-aprendizagem?
5.1.6.	Como o Director tem observado as aulas ministradas pelos professores na sala de aula?
5.1.7.	O projecto educativo da escola reflecte de forma clara as lacunas de ensino-aprendizagem dos anos transactos?
5.1.8.	A D.E.S no início dos anos lectivo publica uma ordem de serviço onde determina os dias livres para as várias disciplinas. Quais os benefícios desta ordem para a escola?
5.1.9.	Se o Director pretende mudar os dias estipulado, tem autonomia pedagógica para o fazer?

Bloco VI- 6.1. Colher informações concernentes a prática financeira e administrativa na escola.	
Perguntas	
6.1.1.	6.1.1. Em traços gerais, conceitue a autonomia da escola?
6.1.2.	Na sua opinião, a instituição da autonomia escolar proporciona a melhoria dos seus recursos materiais e financeiros?
6.1.3.	A sua escola está inscrita no O.G.E.?
6.1.4.	Qual foi a contribuição do gestor na elaboração do mesmo documento?
6.1.5.	Ao longo do ano, a escola cobra as taxas de propinas. Que benefícios recebem desta cobrança?
6.1.6.	Ultimamente tem havido redução dos meios financeiros afectos às instituições escolares. Como a sua escola tem angariado os fundos para o funcionamento?
6.1.7.	Como a escola tem coordenado e orientado a administração de recursos financeiros e materiais e a sua prestação de contas correcta e transparente?

Anexo 2- Entrevista ao Director - Transcrição

Entrevista (Director da Escola Secundária M.M.M.)

Entrevistador:
- Bom dia, gostaria de agradecer uma vez mais a sua disponibilidade concedendo-me esta entrevista e, dado que já explicámos os seus objectivos, vamos iniciar então, a nossa conversa. Começando pela primeira questão:

P. 2.1.1.-Qual é sua formação académica?

R. 2.1.1. – Eu inicialmente fiz uma formação na área de geografia, formação média, depois desta formação média, dei sequência na mesma área de Geografia tornando Bacharel. Depois fiz a licenciatura, em geografia.

P. 2.1.2.- Onde fez a sua formação académica?

R. 2.1.2.–Na actual U.S.T.P., antigo I.S.P.

P. 2.1.3.-Há quanto tempo é docente?

R. 2.1.3.–Há aproximadamente 22 anos.

P. 2.1.4.-Tem alguma formação na área de administração escolar?

R. 2.1.4.- Não, sinceramente não.

P. 2.1.5.-Há quanto tempo trabalha nesta escola?

R. 2.1.5.- Em M.M.M., estou cá há 9 anos.

P. 2.1.6.-Há quanto tempo exerce este cargo como Director da escola?

R. 2.1.6.- Digamos há 3 anos.

P. 2.1.7. - A sua equipa de Gestão da escola, foi por concurso público ou indigitação?

R.2.1.7. -Foi por indigitação, foi indicado por ordem superior.

P. 2.1.8. -Já desempenhou alguma função antes de ser Director?

R.2.1.8.- Bom, oh, a nível da docência, foi delegado de disciplina, apenas delegado de geografia. **Entrevistado**r: Director de turma não? **Entrevistado**: Já sim, também já sim.

P. 3.1.1. -A escola localiza-se na zona urbana ou rural?

R. 3.1.1.- Rural.

P. 3.1.2. – Por que meio os alunos/as se deslocam para a escola?

R. 3.1.2. - Ai vários, há alunos que usam de transporte escolar enviado pelo próprio Ministério de Educação, há alunos que preferem pagar táxis, motorizada, enfim outros que vem até a pé.

P. 3.1.3.-Qual é a distância máxima que eles/as têm de percorrer para chegar a escola?

R. 3.1.3. -Bom é verdade que temos alunos de S. Nicolau, analisando os alunos de Mé-Zochi, acho que S. Nicolau deve ser a zona mais distante, provavelmente dista da escola cerca de 8 a 9km.

P. 3.1.4. - Quantos estão matriculados?

R. 3.1.4. -Há actualmente 1014 alunos matriculados

P. 3.1.5.-Quantas salas de aula tem a escola?

R. 3.1.5. - Temos um total de 23 salas de aula, mas também é importante referir que temos dois espaços que eram concebidos laboratórios, que inicialmente eram laboratório, mas como nunca foram equipados para tal e então dai que esses laboratórios passaram a ser salas de aula tendo o excesso de alunos em cada ano que passa, como disse temos 23 salas de raízes inicialmente, mais duas que eram laboratório que se transformaram em sala de aula, temos agora no total 25 salas de aulas.

P. 3.1.6. -Qual é o número mínimo e máximo de alunos/as por turma?

R. 3.1.6. -Máximo 43 e mínimo 40 alunos por sala.

P.3.1.7. -Qual é o nível académico dos professores/as da escola?

R. 3.1.7. -Felizmente é uma escola que alberga grande parte de docentes com uma formação, sobretudo professores com licenciatura nas disciplinas que leccionam, digamos assim. **Entrevistador:** Tem alguém com mestrado? **Entrevistado:** Temos três professores com mestrado.

P. 3.1.8. -Há manuais (sebentas) para todos/as alunos/as? Os manuais (sebentas) são fornecidos pela Escola ou comprados pelos alunos?

R. 3.1.8. - É verdade que a Direcção da escola produz sebentas, os alunos são obrigados a comprar essas sebentas, os alunos que não têm não sebentas manifestaram interesse em comprá-la digamos assim, a escola fornece.

P. 3.1.9. -Estes materiais didácticos (os manuais/sebentas) são satisfatórios para o processo ensino-aprendizagem?

R. 3.1.9. -Acredito que não, claro que não, claro que não, porque nós não podemos fazer fé apenas na sebenta, temos que muitas vezes ter outros livros, outros meios para ministrar as aulas, só a sebenta sinceramente não é suficiente.

P.3.1.10. -Os alunos com dificuldades a nível de ensino-aprendizagem, tem aulas de apoio?

R. 3.1.10. -Bom, é verdade que é uma situação que no passado nós não tínhamos, estamos na fase inicial e nos adaptamos isso há dois anos para cá. Os alunos com dificuldade apenas a uma disciplina refiro-me concretamente à matemática, é a disciplina da 12ª classe em que há grande índice de reprovação daí que aos sábados na preparação metodológica quinzenalmente nós temos aula de explicação para alunos com maior dificuldade apenas ao nível a disciplina da matemática 12ª classe, estamos numa fase experimental. **Entrevistador**: Como são acompanhadas pelos directores de turma e a equipa directiva? **Entrevistado: É** acompanhado pelo elemento da direcção, nomeadamente a Subdirectora pedagógica e eu próprio enquanto Director da escola, são orientados pelo delegado de disciplina.

P.3.1.11. -Esta escola tem as condições básicas: água, casa de banho, biblioteca e sala de Tic?

R. 3.1.11. -Felizmente temos todos elementos a que faz referência temos WC, água corrente, temos biblioteca embora não apetrechados do jeito como nos queríamos que fosse, com livros em quantidade razoável para o número de alunos, agora falando da sala de TIC, sim não estão equipados, isso quer dizer que temos aulas teóricas e aulas práticas são um pouco complicadas, não temos computador.

P. 4.1.1. - Quais os elementos que compõem os órgãos directivos de gestão escolar?

R. 4.1.1. – Segundo o nosso organograma temos Director que sou eu Amândio Santiago, o Subdirector administrativo-financeiro Nelson Pires e a Subdirectora Pedagógica Elisabete Nogueira, são esses três elementos. Depois, certamente na área pedagógica temos algum apoio de professores em termos pedagógicos.

P. 4.1.2. -Mencione as principais características de uma liderança escolar?

R. 4.1.2. - Esse é complicado, eh, eh, riso, uma liderança escolar…. Eu acho ter um pouco de pedagogia, essas características passam pela pedagogia, ser um pouco compreensivo mas ao mesmo tempo ser rigoroso.

P. 4.1.3. -Que tipo de liderança estabelece na sua escola?

R. 4.1.3. -Eu acho a democrático…

P. 4.1.4. -Como tem conciliado a sua actuação (função) com a liderança centralizada nas direcções centrais (D.G.A.E., D.A.F., D.E.S.) do Ministério de Educação?

R. 4.1.4. -É verdade, não diria que a nossa relação é má, tem sido boa, infelizmente por vezes nos enquanto responsável da escola não temos liberdade digamos assim de tomar essa ou aquela decisão de fazer essa ou aquela coisa, a relação de pessoa como eu e as direcções do centrais é excelente, como disse o que falta é ter pouca autonomia ou a liberdade de decidirmos internamente o que devem os fazer.

P. 4.1.5. -Existe uma figura central que assume o comando da escola, um gestor de topo por exemplo?

R. 4.1.5. –A figura de topo, existe sim, sou eu, apesar de que na minha ausência os subdirectores assumem as funções.

P. 4.1.6. -Quais os intervenientes na elaboração dos documentos instituídos da escola (projecto educativo, plano de melhoria, regulamento interno e plano anual de actividades)?

R.4.1.6. -Nós temos, é verdade que esse documento não é feito apenas pela direcção da escola, quase todas as pessoas estão envolvidas Direcção da Escola, Conselho disciplinar, assembleia da escola, comissão dos pais e encarregados de educação, comissão dos alunos, e também de um elemento da câmara para o sector social no caso do regulamento interno da escola. **Entrevistador** - Essa reunião tem sido periódica? **Entrevistado** - Felizmente, Temos a acta que comprova estas reuniões.

P. 4.1.7. -Como foi o envolvimento destes intervenientes na construção destes documentos?

R. 4.1.7. -Quando convocado o representante da câmara social tem dificuldade de estar cá, mesmo a comissão dos pais e encarregados de educação também não comparece, a reunião decorre com as pessoas dentro da comunidade interna e a comunidade externa fica ausente.

P.4.1.8. -Considera que o projecto educativo contribui para a eficácia do processo de ensino-aprendizagem e o sucesso escolar?

R. 4.1.8. -Qualquer P.E. desde que seja bem aplicado, bem analisado, creio que contribui para o sucesso do processo de ensino aprendizagem e da melhoria de prestação de serviço aos seus utentes.

P.5.1.1. -Quais os métodos que os docentes usam no ensino-aprendizagem?

R. 5.1.1. - Repetição da mesma pergunta. (…) Enfim, eu, eu também sou docente claro, se olhar para nosso processo de ensino-aprendizagem, não só aqui em M.M.M, ao nível nacional acredito que a maior parte dos professores usam métodos mais interactivos, a interacção entre o professor e o aluno, é o método talvez mais eficaz que temos nas nossas salas de aula, temos tendência para explorar o pré-requisitos dos alunos, fazemos interacção entre alunos-professores, por isso digo o método interactivo é o mais usado ao nível nacional, não só aqui mas a nível nacional.

P.5.1.2. -Em que medida os docentes tornam os alunos sujeitos implicados na construção de um saber próprio orientado pelos princípios de construção do conhecimento com rigor científico?

R. 5.1.2. - Nesse caso, o docente deve orientar os alunos, fazer mais uso da biblioteca, trabalho de investigação, trabalho de campo, visita de estudo, mas é verdade que aqui nesta escola já tivemos muito casos por exemplo de professores de história e biologia, que tentaram fazer por várias vezes visita de estudo ao nível do colectivo, mas a questão de transporte para deslocação dos alunos fez com que muitas dessas visitas não fossem concretizadas. Mas já houve caso em que a direcção da escola fez esforços alugando hiaces, transporte da câmara, para fazer deslocar os alunos, por exemplo para a Roça Monte Café. O professor de história

levou alunos, para enriquecimento dos conteúdos ministrados na disciplina de história sobre a questão das roças. Também tivemos professores que de livre iniciativa caminharam a pé com os alunos até o local para fazer o seu trabalho de campo, mais ou menos neste sentido.

P. 5.1.3.-Como os docentes articulam o saber dos alunos com o saber escolar?

R. 5.1.3. - Faz voltar atrás, aos pré-requisitos, eu acho tudo quanto os alunos por vezes dizem ou fazem não deve ser ignorado, mesmo sabendo que a ideia esteja errada, devemos aproveitar o que o aluno trouxe para tentarmos desenvolver a nossa aula, é verdade que as pessoas trazem conhecimentos um pouco empíricos de casa, temos de pegar nesse o conhecimento empírico comparar ao conhecimento científico e chegar a uma conclusão; o professor não é o dono do saber, os alunos e professores devem chegar a uma conclusão respeitando a opinião e a ideia de todos.

P.5.1.4. - Após a observação da aula de um professor da parte do Delegado da disciplina, como a direcção da escola faz o seu acompanhamento ou toma conhecimento?

R. 5.1.4. - É assim, os delegados quando estão a fazer visita ou acompanhamento a este ou aquele professor, o delegado deve passar pela Direcção no sector pedagógico para recolher uma grelha de visita e observação das aulas, avaliar, e observa as aulas anotando os pontos fracos e fortes do professor, e remeter o relatório a Direcção da escola, no sector pedagógico. Esta verifica se o delegado fez ou não e toma conhecimento dos pontos fracos e fortes do professor em causa. O próprio delegado anotando esta situação no momento de planificação e também no dia livre da disciplina pode muito bem chamar o professor e tentar debater com ele esses aspectos.

P.5.1.5. -Quais as medidas implementadas pela escola para recuperação dos alunos com índice baixo de ensino-aprendizagem?

R. 5.1.5. -Nesta situação chamamos os pais e encarregados de educação, comunicamos a situação do seu educando, que o aluno está muito fraco ao nível da aprendizagem e pedimos para aos pais e encarregados de educação a possibilidade de fazer um esforço lá em casa, revendo o caderno do aluno, verificando se o professor passou algum trabalho de casa. Na situação a que fiz referência da disciplina de matemática, professores devem combinar com os pais que aos sábados devem deixar os meninos vir para a escola, não para passear, mas sim receber explicações ao nível de matemática. **Entrevistador:** E outra disciplinas que apresentam percentagens baixas? **Entrevistado:** Não temos aula de recuperação para outras disciplinas nem classes. **Entrevistador:** Qual o motivo de ministrar aula de recuperação na disciplina de Matemática? **Entrevistado: N**os casos de 12ª classe em que muitos alunos ficam estagnados tendo em conta a dificuldade que têm em matemática, estamos a fazer uma experiência, caso seja boa iremos alargar para outra classes e outras disciplinas.

P.5.1.6. -Como o Director tem observado as aulas ministradas pelos professores na sala de aula?

R. 5.1.6. - Para dizer a verdade, nem sempre, já tive oportunidade de visitar apenas dois professores, felizmente na disciplina de geografia uma vez que sou professor de geografia, por

isso acompanhei o delegado na visita a um professor de geografia, talvez se visitasse outra aula teria dificuldade em entender o tema que o professor estava a ministrar na sala com alunos, mas pelo facto de ser professor de geografia preferi visitar o professor aula de geografia. A Subdirectora Pedagógica Elisabet Nogueira sinceramente é uma pessoa que tem uma paciência incrível no acompanhamento aos professores constantemente sejam de português, matemática, história, ou qualquer outra disciplina. Ela faz isso uma vez que é Subdirectora Pedagógica.

P.5.1.7. - O P.E. da escola reflecte de forma clara as lacunas de ensino-aprendizagem dos anos transactos?

R.5.1.7. - Acho que isto é a nossa falha, não traduz com clareza as dificuldades dos nossos alunos dos anos transactos, dai que já convoquei o grupo ou colectivo, tentamos fazer alguma alteração ao P.E. no sentido de clarificarmos a situação. Apenas um reparozinho nós não temos directamente P.E., mas P.M., é com P.M que nós estamos a trabalhar, detectamos uns dos três objectivos nesse P.M. consiste no sucesso do ensino-aprendizagem, em melhorar a qualidade do ensino-aprendizagem dos nossos alunos, queremos atingir pelo menos 80% ou 90% em termos de aproveitamento, por isso não temos directamente P.E., mas sim P.M.

P. 5.1.8. -A D.E.S no início dos anos lectivos publica uma ordem de serviço que determina os dias livres para as várias disciplinas. Quais são os benefícios desta ordem para a escola?

R. 5.1.8. – Ai podemos considerar uma outra vertente, há colectivos em que surte efeito, e se surte neste colectivo é algo benéfico para a própria escola, mas há colectivos que do meu ponto de vista, ou a Direcção da escola tem que apertar mais, fiscalizá-lo melhor este colectivo porque ele por vezes não comparece neste dia livre, mas sinceramente existe o colectivo de Língua Português e Matemática em que os professores e delegados aparecem e trabalham com os professores que apresentam dificuldades durante as aulas. Para outros colectivos esse dia não existe. Dai que nós enquanto responsáveis temos que ser mais severo com colectivo que por vezes viola e nem comparece naquele dia. Como disse, o benefício é que os professores estão a melhorar a qualidade ao nível de ensino do colectivo onde cumprem regularmente esse dia.

P.5.1.9. -Se o Director pretende mudar os dias estipulado, tem autonomia pedagógica para o fazer?

R.5.1.9. -Não, é ai como disse atrás que a relação entre nós e a Direcções centrais, relação humana é boa, mas no que diz respeito à autonomia, nos não temos autonomia, para mudar, teríamos que comunicar a D.E.S., por isso não temos autonomia.

P. 6.1.1.- Em traços gerais, conceitue a autonomia da escola?

R.6.1.1. -É como o nome diz autonomia, tomamos liberdade de decidir algo que achamos benéfico para a nossa escola, ter o poder de decisão.

P. 6.1.2. -Na sua opinião, a instituição da autonomia escolar proporciona a melhoria dos seus recursos materiais e financeiros?

R.6.1.2. -Melhora sim, eu acho que a escola tendo a sua autonomia financeira, melhora em grande medida alguns trabalhos inerentes a mesma, posso buscar exemplos práticos, nós temos aqui a questão de ventilação na sala de aula, há sala de aula com portas arrombadas, há falta de iluminação, por vezes temos dificuldade na compra de vassoura ou matérias de limpeza em geral, as vezes temos que esperar as Direcções Centrais, como por exemplo a D.G.A.E. para darmos estes materiais de limpeza, quando queremos comprar lâmpada ou fechadura, temos que recorrer à D.A.F. do Ministério de educação, mas tendo autonomia financeira nos não temos nos dirigir D.A.F. ou D.G.A.E. para aquisição destes materiais, podemos por nossos próprios meios dar respostas a estes problemas e no final apresentar a factura sempre nos nossos relatório final do ano lectivo. Fizemos o relatório das despesas e anexamos as facturas enviando-as ao ministério e às Direcções centrais. Dependemos 100% totalmente das Direcções centrais

P. 6.1.3. -A sua escola está inscrita no O.G.E.?

R. 6.1.3. -Que eu saiba não.

P. 6.1.4. -Qual foi a contribuição do gestor na elaboração do mesmo documento?

R. 6.1.4. -Sorriso, nunca participámos na elaboração deste documento. Não somos tidos nem achados no que concerne a este assunto que é tão importante para a construção da autonomia na escola.

P. 6.1.5. -Ao longo do ano, a escola cobra as taxas de propinas. Que benefícios recebem desta cobrança?

R. 6.1.5. -Zero, nada, nós cobramos as propinas e todo o dinheiro é depositado no cofre do estado, no Banco Central. Mas a nossa Lei das receitas de estado cobradas diz que as instituições que cobram estes emolumentos devem receber uma parte deste dinheiro.

P.6.1.6. -Ultimamente tem havido redução dos meios financeiros afectos às instituições escolares. Como a sua escola tem angariado os fundos para o funcionamento?

R. 6.1.6. - Enfim, enfim, éh, éh, nós fazemos um esforço terrível, como dissemos atrás reproduzimos as sebentas e vendemo-las aos nossos alunos, é com parte deste dinheiro que fazemos a gestão interna. Outra situação da cobrança de receita é a emissão de declaração aos discentes e ex-discentes num valor irrisório de 30 mil.

P. 6.1.7. -Como a escola tem coordenado e orientado a administração de recursos financeiros e materiais e a sua prestação de contas correcta e transparente?

R. 6.1.7. -Nós temos um caderno, a ideia foi minha, mas não sei se é correcto. Tudo o que vendemos, anotamos neste caderno e no final do ano lectivo o Subdirector Financeiro e Administrativo e eu sentamos, e fazemos a contabilidade de tudo aquilo que fizemos ao longo do ano lectivo, e na Assembleia da Escola dos Docentes informamos da receita arrecadada pela venda de sebentas como também das declarações emitida durante este período. Entretanto quando usamos este dinheiro para a compra de consumíveis e outras despesas

pedimos factura as lojas e/ou supermercado de modo a justificar a razão da saída deste dinheiro. **Entrevistador:** Como explica esta situação aos inspectores do Ministério de Educação? **Entrevistado:** A equipa de Inspecção pediu os valores arrecadados pela direcção da escola referentes a sebenta e às declarações mostramos este caderno, e sugeriram que quando usássemos este dinheiro para a despesa da escola, deveríamos pedir as lojas a facturas seladas.

Entrevistador: - Muito bem. Chegámos ao fim da nossa entrevista. Muito obrigado.

Anexo 3- Questionários aos Discentes

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

INQUÉRITO POR QUESTIONÁRIO ORIENTADO AOS DISCENTES DA ESCOLA MARIA MANUELA MARGARIDO

Este questionário enquadra-se no trabalho de Mestrado em Ciências de Educação-Administração, Regulação e Politicas Educativas (S.Tomé e Príncipe) e, desenvolve-se numa metodologia essencialmente qualitativa de acordo com a abordagem tipo estudo de caso, em que se pretende conhecer o grau de autonomia nas escolas secundárias em S.Tomé e Príncipe. Especificamente, trata-se de conhecer a autonomia pedagógica, administrativa e financeira na sua aplicabilidade.

O questionário não deve ser assinado nem deve colocar qualquer identificação sua. Não existem respostas certas ou erradas. Por isso, solicitamos-lhe que responda de forma espontânea e sincera a todas as questões. Se o espaço para a resposta for insuficiente, pode escrever numa outra folha A4 e agrafar a esta. Dada a relevância da sua opinião para o nosso estudo, agradeceríamos que não deixasse nenhuma pergunta deste questionário sem resposta e lembramos que estamos disponíveis para qualquer esclarecimento através dos emails: emirliceu77@hotmail.com ou jcv@uevora.pt

Muito obrigado pela sua colaboração

O Orientador: José Lopes Cortes Verdasca

Co-orientadora: Maria Evangelina Sota Favinha

O Mestrando: Emir Frakilim de Lima Boa Morte

Inquérito orientado aos discentes

1	Idade	
2	Classe	
3	Sexo	

1. Assinala a sua escolha fazendo um X na caixa da sua opção, considerando a seguinte escala:
   1=Concordo inteiramente 2= Concordo 3 = Não tenho opinião 4= Desconcordo em parte 5= Desconcordo totalmente

1.1. No que respeita aos órgãos de gestão da escola, conheces:

Afirmações	1	2	3	4	5
a) A função do Director da escola					
b) A função da Subdirectora Pedagógica					
c) A função do Secretario Docente					
d) A função do Subdirector Administrativo-Financeiro					
e) A função da Assembleia da Escola					
f) A função do Conselho Pedagógico					
g) A função do Conselho Administrativo-Financeiro					

1.2. O que deve implicar a autonomia de uma escola:

Afirmações	1	2	3	4	5
a) Nova forma de gestão da escola.					
b) Modelo de descentralização de poderes dos gestores.					
c) Nova oportunidade de participação da comunidade educativa					
d) Forma de escutar a voz dos alunos					

1.3. Com a vivência da autonomia da escola, o aluno:

Afirmações	1	2	3	4	5
a) Gozará de livre iniciativa					
b) Usufruto de maior participação na vida escolar					
c) Evitará conflitos					
d) Liberdade com os colegas					
e) Espírito de autonomia individual					

1.4. Tens tido conhecimento do que se discute na reunião dos seguintes órgão da escola:

Afirmações	1	2	3	4	5
a) Reunião da Assembleia da escola					
b) Reunião do Conselho Pedagógico					
c) Reunião da Direcção					
d) Reunião Conselho Administrativo- Financeiro					
e) Reunião da Comissão dos pais e encarregados de Educação					
f) Reunião da Associação dos Alunos da Escola					
g) Reunião dos Não Docentes da escola					

1.5. Na existência de problemas na sala de aula entre colegas, a quem o delegado se dirige

Afirmações	1	2	3	4	5
a) Director de Turma					
b) Subdirectora Pedagógica					
c) Director da Escola					
d) Associação de Alunos					
e) Associação de pais e encarregados de Educação					
f) Os Não Docentes da escola					

1.6. As principais actividades desenvolvidas pela Associação dos Alunos da tua escola:

Afirmações	1	2	3	4	5
a) Marcha pacífica reclamando alguma situação com que não concordo na escola					
b) Reunião informando da situação dos alunos					
c) Palestra de sensibilização sobre o ensino-aprendizagem					
d) Reunião com os delegados de Turma					
e) Actividade lúdica recreativa					

1.7. As alterações que ocorreram na escola, desde o ano lectivo anterior:

Afirmações	1	2	3	4	5
a) Organização dos alunos consoante a idade, sexo e aproveitamento do ano passado.					
b) A escola ficou mais limpa e arranjada.					
c) Introdução de aulas de recuperação					
d) Maior envolvimento dos alunos nas actividades da escola.					

1.8. No que Concerne à actuação do director da escola no âmbito pedagógico:

Afirmações	1	2	3	4	5
a) O director privilegia métodos de excelência na área pedagógica					
b) O director faz observações sobre aulas dos docentes					
c) O director solicita a colaboração dos docentes na gestão pedagógica					
d) O director traça metas concretas para a qualidade					

1.9. Em relação à actuação do director da escola no âmbito administrativo-financeiro

Afirmações	1	2	3	4	5
a) O director promove a formulação de directrizes					
b) O director procura orientar a comunidade educativa na conservação escola					
c) O director disponibiliza materiais didácticos					
d) O director traça meta concreta para a qualidade do ensino-aprendizagem					
e) O Director da escola vistoria os equipamentos escolares					

Muito Obrigado!

Anexo 4- Questionários aos Docentes

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

INQUÉRITO POR QUESTIONÁRIO ORIENTADO AOS DOCENTES DA ESCOLA MARIA MANUELA MARDARIDO

Este questionário enquadra-se no trabalho de Mestrado em Ciências de Educação-Administração, Regulação e Politicas Educativas (S.Tomé e Príncipe) e, desenvolve-se numa metodologia essencialmente qualitativa de acordo com a abordagem do tipo estudo de caso em que se pretende conhecer o grau de autonomia nas escolas secundárias em S.Tomé e Príncipe. Especificamente, trata-se de conhecer a autonomia pedagógica, administrativa e financeira na sua aplicabilidade.

O questionário não deve ser assinado nem deve colocar qualquer identificação sua. Não existem respostas certas ou erradas. Por isso, solicitamos-lhe que responda de forma espontânea e sincera a todas as questões. Se o espaço para a resposta for insuficiente, pode escrever numa outra folha A4 e agrafar a esta. Dada a relevância da sua opinião para o nosso estudo, agradeceríamos que não deixasse nenhuma pergunta deste questionário sem resposta e lembramos que estamos disponíveis para qualquer esclarecimento através dos emails: emirliceu77@hotmail.com ou jcv@uevora.pt

Muito obrigado pela sua colaboração

O Orientador: José Lopes Cortes Verdasca

Co-orientadora: Maria Evangelina Sota Favinha

O Mestrando: Emir Frakilim de Lima Boa Morte

1. Questionários ao Docentes da Escola Secundária Maria Manuela Margarida

Sexo a) Feminino____b) Masculino_____

1. Idade:
   Entre 20-30 _____
   Entre 31-40 _____
   Entre 41-50 _____
   Entre 51-60 _____
   Entre 61-70 _____
2. A que distância reside da escola
   Entre 0-5 Km
   Entre 6-10 Km
   Entre 11-15 Km
   Entre 16-20 Km
   Entre 21-25 Km
   Mais de 26 Km
3. Qual é a sua formação académica
   Língua Portuguesa
   Matemática
   Francês
   História
   Economia
   Outra _____

   3.1. Onde fez a sua formação académica?
   Em São Tomé e Príncipe
   Outro: _____

4. Habilitações Académicas
   11ª Classe _____
   Bacharel _____
   Licenciatura_____
   Mestrado_____
   Doutoramento____
5. Vínculo Profissional
   Efectivo _____ Extraordinário ____
6. Categoria
   Professor/a Auxiliar da 3ª Classe
   Professor/a Adjunto da 3ª Classe
   Professor/a Titular Adjunto da 3ª Classe
   Professor/a Titular da 3ª Classe
7. Anos de serviço como Docente
   0 a 5 anos
   6 a 10 anos
   11 a 15 anos
   16 a 20 anos
   21 a 25 anos
   26 a 30 anos
   31 a 35 anos
   » 35 anos
8. Qual é o tempo de serviço docente na escola MMM?_____
   8.1. Que disciplina lecciona?_____

2. <u>Órgão de Gestão da escola</u>

Assinale a sua escolha fazendo um X na caixa da sua opção, considerando a seguinte escala:1= Concordo inteiramente 2= Concordo 3 = Não tenho opinião 4= Desconcordo em parte 5= Desconcordo totalmente

2.1. A participação dos docentes na escola é:

Afirmações	1	2	3	4	5
a. Os docentes são cordiais.					
b. A aproximação é feita entre os pares dos colectivos disciplinares.					
c. Existe envolvimento nas actividades na escola.					
d. Presta apoio aos Professores na Reunião da Preparação Metodológica.					
e. Valoriza palestras científicas e pedagógicas.					

2.2. Os elementos da Assembleia da Escola conhecem a legislação do sistema educativo:

Afirmações	1	2	3	4	5
a. Lei Base do Sistema educativo de 2/2003					
b. O Despacho 38/GMEC/2010.					
c. Estatuto da Carreira Docente					
d. Estatuto da Função Pública 5/97					
e. Regulamento Interno da Escola					

2.3.A avaliação do desempenho da gestão da equipa directiva:

Afirmações	1	2	3	4	5
a. Tem autonomia para angariar fundos.					
b. Tem autonomia para desenvolver actividades não indicada pelas Direcções Centrais.					
c. Tem autonomia para admissão dos Docentes e não docentes na escola					
d. Tem autonomia para a elaboração de cargas horárias					

2.4. A direcção da sua escola tem privilegiado os seguintes aspectos da gestão da escola.

Afirmações	1	2	3	4	5
a. O Projecto educativo					
b. O Regulamento Interno					
c. O Plano de Melhoria e o Plano Anual e Plurianual					
d. O Orçamento					
e. O Relatório anual de actividades					
f. Relatório da gestão					
g. O Relatório de Auto-avaliação					

2.5.**O projecto educativo expressa de forma clara a realidade da escola**?

Afirmações	1	2	3	4	5
a. Estabeleceu metas para inovação pedagógicas					
b. Indicou metas para formação contínua dos professores					
c. Traçou metas pedagógicas para o sucesso escolar					
d. Refere, de forma abrangente o meio ambiente envolvente					

2.6.Tendo em conta que a escola dispõe de mecanismos próprios para avaliação do ensino/aprendizagem. A escola traçou metas de sucesso para os alunos do ensino secundário do 2º ciclo:

Afirmações	1	2	3	4	5
a. Traçou metas exequíveis para os alunos com necessidade Socioeconómica.					
b. Antecipou a previsão de qualidade mínima de progresso dos alunos					
c. Traçou critérios concernentes à avaliação dos docentes.					
d. Acompanhou de perto os alunos com necessidades educativas especiais.					
e. Monitorizou planos de recuperação para os alunos.					

2.7.A escola firmou protocolos com várias entidades do distrito e do País:

Afirmações	1	2	3	4	5
a. Autarquias					
b. Associações culturais e recreativas					
c. Centros de saúde/Delegação de saúde.					
d. Polícia distrital					

2.8.As Direcções Centrais do Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Comunicação (D.E.S./D.G.A.E./D.G.P.I.E./D.A.F) têm permitido o exercício pleno da autonomia da escola:

Afirmações	1	2	3	4	5
a. Colocação dos docentes e não docentes e depois informa as direcções centrais.					
b. Cobrança taxas de matrícula e exames nacionais.					
c. Elaborou dos docentes e de discentes para o sucesso escolar.					
d. Dar equivalência aos discentes					

Muito Obrigado!

LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei 53/88

Havendo necessidade de se criar um instrumento jurídico onde se estabeleçam os fundamentos, princípios e objectivos do ensino na Republica Democrática de S.Tomé e Príncipe;

Considerando que na promoção da democratização do ensino compete ao Estado garantir a justa e efectiva igualdade de oportunidade de acesso e sucesso escolares;

Atendendo a que o sistema Nacional deve responder às necessidades do País, articulando-se com as exigências e a estratégia de desenvolvimento e criando, desta forma, as bases para a formação e preparação das novas gerações;
Nestes termos;

No uso das faculdades conferidas pelo n.º 2 do artigo 47ª e alínea g) do artigo 42ª da Constituição, o Governo da República Democrática de S.Tomé e Príncipe decreta e eu promulga, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I
(Princípios e Objectivos Gerais)
(Fim Principal)

Artigo 1.º- O fim principal da Educação na República Democrática de S.Tomé e Príncipe é formar as novas gerações dotando-as de qualidades patrióticas e humanas que determinam o perfil do homem novo, caracterizado por uma personalidade multifacetada e harmoniosamente desenvolvida, capaz de participar no processo de desenvolvimento da sociedade santomense.

(Objectivos Gerais)

Artigo 2.º- Para satisfação do estabelecido no artigo anterior, cabe à Educação o cumprimento dos seguintes objectivos:

a) Dotar os alunos de conhecimento sólidos e de base científicos e fornecer-lhes instrumentos de compreensão e interpretação crítica do mundo;
b) Formar cidadãos com um alto sentido da Pátria e de solidariedade com outros povos;
c) Criar hábitos de crítica, de intervenção social, de tolerância e de respeito pela natureza;
d) Desenvolver o pensamento lógico-abstracto e a capacidade de aplicação de modelos e métodos na resolução de problema da vida real;
e) Erradicar o analfabetismo de modo proporcionar a todo o cidadão o acesso ao conhecimento científico e o desenvolvimento pleno das suas capacidades;
f) Relacionar o trabalho educativo na escola com as realidades da vida social de modo que a participação no trabalho produtivo seja encarada como um factor de experiência para a vida social e laboral;

g) Preparar novas gerações para a vida social e para a escolha consciente da profissão, criando nelas capacidade para o trabalho, combinando o estudo com o trabalho produtivo e vinculando-os à produção;
h) Favorecer a realização de cada indivíduo, assegurando o seu equilibrado desenvolvimento físico, intelectual, moral, estético e afectivo e o aperfeiçoamento permanente dos seus conhecimentos;
i) Possibilitar aos cidadãos o desenvolvimento de sua cultura geral, com o intuito de se obter uma maior comunicação e participação activa na transformação progressiva da sociedade;
j) Desenvolver a sensibilidade estética e capacidade artística das crianças, jovens e adultos, educando-os no amor pelas artes e no gosto pelo belo;

(Princípios Gerais)

Artigo 3º- O Sistema Nacional de Educação orienta-se pelos seguintes princípios gerais:
a) A Educação é um direito e um dever de todo o cidadão, que se traduz na igualdade de oportunidade de acesso a todos os níveis de ensino e na educação permanente e sistemática de todo o povo;
b) A Educação garante a própria do conhecimento das ciências e da cultura pelos cidadãos, constituindo por isso factor impulsionador do desenvolvimento económico, social e cultural do País;
c) A Educação na República Democrática de S.Tomé e Príncipe baseia-se nas experiências nacionais e no património científico, técnico e cultural da Humanidade;
d) A Educação ministrada pelo Estado é universal e laica e obedece aos objectivos fundamentais consagrados na Constituição.

(Princípios Organizacionais)

Artigo 4º- A estrutura do Sistema Nacional da Educação rege-se pelos seguintes princípios:

a) Príncipio da unicidade: o Sistema Nacional da Educação, composto por vários subsistemas e níveis de ensino, constitui uma estrutura orgânica e metodologias de educação e formação;
b) Príncipio de correspondência entre objectivos, conteúdo de estruturas da educação e a transformação da sociedade os objectivos, conteúdo e estruturas do Sistema Nacional da Educação estão em relação dinâmica com o desenvolvimento social e económica do País, o que implica uma permanente e sistemática actualização, aperfeiçoamento e modificações estruturas em cada nova etapa de desenvolvimento;
c) Princípio de articulação do Sistema: O Sistema Nacional da Educação garante a articulação horizontal e vertical de todos os níveis de ensino dentro de cada subsistema e entre estes, de forma a ser sempre possível a passagem ao grupo ou nível imediato. Esta articulação e complementada pela integração e vinculação com os sectores laborais, de modo a garantir vias de formação com continuidade.

(Princípios Pedagógicos)

Art. 5º- O processo educativo orienta-se pelos seguintes princípios pedagógicos:
a) Desenvolvimento das capacidades e da personalidade de uma forma harmoniosa, equilibrada e constante, conferindo uma formação integral do Homem nas áreas

político-ideológica e moral, da comunicação, das diversas ciências, politécnica e laboral, estético-cultural e da educação física;

b) Articulação dos programas e conteúdos do ensino às orientações emanadas do MLSTP;
c) Desenvolvimento da iniciativa criadora, da capacidade de estudo individual e da assimilação crítica dos conhecimentos;
d) Unidade dialéctica entre programas e conteúdos do ensino e a realidade nacional;
e) Ligação da teoria à prática, condição fundamental para a compreensão da realidade, da assimilação do conhecimento científico e da transformação da natureza e da sociedade. Este princípio materializa-se nos conteúdos e métodos de ensino das diversas disciplinas, no carácter politécnico da educação, na educação extra-escolar e na ligação escola-comunidade.

(Escolaridade Obrigatória)

Art. 6º- 1. A escolaridade obrigatória corresponde às 7 (sete) primeiras classes do ensino.

2. A família, as instituições económicas e sociais e os órgãos do poder local devem contribuir para o cumprimento da escolaridade obrigatória, promovendo a inscrição das crianças em idades escolar, apoiando-as nos estudos e providenciando para que se evitem as desistências antes de completarem as cinco classes do ensino primário.

(Idade Escolar)

Art. 7º- Consideram-se em Idade Escolar todas as crianças e jovens dos 6 aos 21 de anos

CAPÍTULO II
Estrutura do Sistema Nacional da Educação

Secção I
(Âmbito)

Art. 8º- O Sistema Nacional da Educação é integrado por um conjunto de 4 subsistemas articulados em todos os níveis e tipos de ensino, funcionando em estreita ligação e respondendo pela respectiva função social, que consiste em prosseguir o objectivo comum de criar um novo tipo de modelo educacional que corresponda às orientações políticas, à realidade nacional e às exigências do desenvolvimento do país.

(Composição)

Art. 9º- O Sistema Nacional de Educação é constituído pelos seguintes subsistemas:

- Subsistemas da educação Geral;
- Subsistemas de Formação e Capacitação de Quadros Docentes;
- Subsistema da Educação Técnico- Profissional;
- Subsistema da Educaçºao de Adultos

Seccção II
Subsistema da Educação Geral
(Caracterização)

Art. 10.º- 1. O Subsistema da Educação Geral é o eixo central do Sistema Nacional da Educação e confere a formação integral e politécnica, base para o ingresso em cada nível dos diferentes subsistemas.
2.O Subsistema da Educação Geral compreende:

- Ensino Primário;
- Ensino Secundário Básico;
- Ensino Pré- Universitário.

3. Integram o Subsistema da Educação Geral a Educação Pré-Escolar e o Ensino Especial e Vocacional.
4. O Subsistema da Educação Geral é frequentado por cidadão até aos 21 anos de idade.

(Objectivos)

Art. 11º- São objectivos do Subsistema da Educação Geral:

a. Assegurar o direito ao ensino a todas as crianças e jovens santomenses, com base na escolaridade obrigatória, contribuindo para garantir o acesso aos sucessivos níveis de ensino e a igualdade e oportunidade de acesso a uma profissão;
b. Dar uma formação integral assente no conhecimento dos fundamentos das ciências e da técnica, no desenvolvimento das capacidades intelectuais, fíicas e manuais e na aquisição de uma educação multifacetada;
c. Desenvolver na juventude santomense qualidades básicas inerentes a uma personalidade dotada:
   - De uma consciência nacional, patriótica, de respeito e amor pelo trabalho, pela propriedade social e pelo seu semelhante;
   - Dos fundamentos de uma visão científica do mundo;
   - De iniciativa criadora e capacidade crítica
d. Conceder uma formação que responda às necessidades materiais e culturais do desenvolvimento económico e social, nomeadamente:
   - Preparando os jovens para o trabalho independente, estudo individual, inovação, desenvolvimento do pensamento lógico, investigação e progresso científico e tecnológico;
   - Desenvolvendo uma orientação vocacional com base na harmonização entre as necessidades do País e as aptidões pessoais;
e. Detectar e incentivar aptidões, habilidades e capacidades especiais, nomeadamente intelectuais, técnicas, artísticas, desportivas e outras;
f. Proporcionar uma educação especial e adequada às crianças e jovens deficientes;

(Educação Pré-Escolar)

Art. 12º- 1. A Educação Pré- Escolar é facultativa, destina-se às crianças desde o 1º mês de vda até ao ingresso no ensino primário e realiza-se em creches e jardins-de-infância.
2. A educação Pré-Escolar tem como objectivo favorecer o harmonioso desenvolvimento físico, psicomotor, intelectual, moral e afectivo, a autoconfiança e a integração social de cada criança.
3. As actividades da Educação Pré-Escolar orientam-se para a prossecução dos objectivos enunciados no número anterior, de acordo com interesse e nível de desenvolvimento da criança, em íntima cooperação com a acção educativa da família.
4. Na Educação Pré-Escolar a docência é assegurada por Educadores de Infância e habilitados com a 9ª Classe ou equivalente e um curso com a duração de três anos destinada à sua formação, e por Monitores habilitados com a 6ª classe e um curso específico de igual duração.

(Ensino Primário)

Art. 13º- 1. O Ensino Primário compreende cinco classes e é frequentado por crianças dos 6 aos 14 anos.
2. O Ensino Primário visa especialmente:

a) Desenvolver a capacidade de aprender, fomentando o gosto pela aprendizagem e o interesse por uma constante actualização dos conhecimentos;
b) Estimular a capacidade de trabalhar em equipa e sentido de entreajuda;
c) Proporcionar o desenvolvimento da capacidade de raciocínio e do espírito científico e artístico;
d) Desenvolver a capacidade para o trabalho independente;
e) Favorecer o desenvolvimento intelectual e moral;
f) Desenvolver o conhecimento e apreço pelos valores característicos da identidade e cultura Santomense;
g) Estimular e desenvolver o conhecimento da língua portuguesa.

3. O Ensino Primário organiza-se em :
   a) Fase Pré- Primaria com a duração de um ano, que visa atenuar a diferenciação social e linguística e preparar a integração da criança no ensino primário;
   b) Ensino Primário propriamente dito por classes com a duração de 4 anos, que tem como objectivo lançar as bases para a formação integral do indivíduo, proporcionando, designadamente, uma preparação de base nos domínios de língua portuguesa e matemática e uma abordagem dos problemas do meio ambiente e do mundo.

(Ensino Secundário Básico)
Art. 14º.- 1. O Ensino Secundário compreende as 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º classes, sendo o respectivo acesso facultado a jovens da idade não superior a 13 anos e a frequência limitada aos que não ultrapassa 20 anos.

2. O Ensino Secundário Básico visa especialmente:
   a) Assegurar o contacto com o mundo do trabalho e a sua realidade;
   b) Estimular nos alunos a capacidade para desenvolver trabalho individual e em grupo e favorecer a sua capacidade de iniciativa;
   c) Desenvolver o interesse e as capacidades dos jovens pelos diversos campos de actividades;
   d) Aprofundar o desenvolvimento do espírito científico e artístico;

e) Proporcionar o maior domínio de língua portuguesa, aprofundar e facultar a abertura a novos campos do conhecimento.

3. No Ensino Secundário Básico os programas são desenvolvidos e ministrados por disciplinas.
4. Neste nível de ensino a docência é assegurada por professores do mesmo Ensino, habilitados com a 12ª Classe ou equivalente e um curso específico com a duração mínima de três anos.

(Ensino Pré-Universitário)

Art. 15º.- 1. O Ensino Pré-Universitário 10.º, 11º, e 12.º classes, sendo o respectivo acesso facultado a jovens da idade não superior a 18 anos e a frequência limitada aos que não ultrapassa 21 anos.

2.São objectivos do Ensino Pré-Universitário:

a) Consolidar, ampliar e aprofundar uma cultura de base que constitua suporte sólido para qualquer tipo de formação posterior ou para integração na vida activa, tomando como referência os hábitos de trabalho adquiridos;

b) Facultar contactos e experiências com actividades económicas e sociais, fortalecendo os mecanismos de aproximação entre a escola e a vida activa;

c) Favorecer a formação específica em grandes áreas diferenciadas do conhecimento e das actividades humanas;

d) Levar o aluno a assumir a posição do Homem como ser transformador do mundo, da sociedade e do pensamento.

4. Os cursos do Ensino Pré-Universitário organizam-se em áreas de estudo que, para além do tronco comum da formação geral integram uma componente de formação específica organizada em correspondência com os domínios de actividade e com curso de ensino superior para que se orientam.

(Ensino Especial)

Art. 16º.- 1. O Ensino Especial consiste na educação de crianças e jovens com deficiências físicas e mentais e realiza-se em escolas especiais.

2. È objectivo do ensino especial proporcionar uma formação que permite a integração destas crianças e jovens na sociedade e na vida laboral.

(Ensino Vocacional)

Art. 17º.- 1. O Ensino Vocacional consiste na educação e jovens que demonstram aptidões particulares nos domínios das artes, educação física e outros e realizam em escolas vocacionais.

2.A formação vocacional é feita sem prejuízo da formação básica e geral, de forma a permitir um desenvolvimento global e equilibrado da personalidade do aluno.

Secção III

Subsistema de Formação e Capacitação de Quadros Docentes

(Caracterização)

Art. 18º.- 1. O Subsistema de Formação e Capacitação de Quadros Docentes destina-se o desenvolver cursos e outras actividades formativas, assegurando uma qualificação psico-pedagógica, metodológica e técnica dos agentes docentes para os Ensinos Pré-Escolar, Primário e Secundário Básico.

2. Os cursos têm a duração de três anos de escolaridade, devendo incluir estágios de aproximação à vida activa no âmbito dos períodos de escolaridade.
3. A formação de docentes realiza-se segundo métodos e técnicas similares e compatíveis com os que são postos em prática na vida profissional.
4. A prática pedagógica assume-se como um processo d encontro e estudo dos problemas da escola e da reflexão sobre os diferentes modos de organizar a aprendizagem fora e dentro da instituição escolar e sobre os valores que implícita ou explicitamente, são veiculados pelo docente ou pela escola.

(Objectivos)

Art. 19º.- 1. São Objectivos do Subsistema de Formação e Capacitação de Quadros Docentes:

a) Promover a formação integral dos docentes, capacitando-os para assumirem a responsabilidade de educar e formar a população estudantil;
b) Forjar no professor uma profunda consciência patriótica baseada nos princípios do MLSTP;
c) Consolidar no professor a visão científica do desenvolvimento da natureza, sociedade e do pensamento, capacitando-o para actuar de forma dinâmica e exemplar na transformação das condições materiais e sociais e dos valores morais e culturais;
d) Conferir ao professor uma formação psico-pedagógica e metodológica assente nos princípios da pedagogia contemporânea, ajustada às exigências do processo de transformação sócio-económica e cultural do País.

(Domínios)

Art. 20º.- 1. No âmbito deste Subsistema, a formação e capacitação dos agentes docentes organiza-se em três domínios:
- Formação Inicial;
- Formação em exercício;
- Formação permanente.
2. O domínio da formação inicial abrange a formação regular de professores, em cursos de formação profissional adequados ao grau ou ramo do ensino pretendido.
3. O domínio da formação em exercício abrange o conjunto de acções de capacitação e promoção dos professores sem habilitação própria para o desempenho das suas funções.
4. O domínio da formação permanente abrange o conjunto de acções de actualização e reciclagem dos professores em serviço.

(Formação Inicial)

Art. 21º- A formação inicial abrange os cursos de:
- Monitores e educadores de infância;
- Professores Primários;
- Professores do Ensino Secundário Básico.

(Capacitação de Quadro Docentes)

Art. 22º.- É criado um sistema de capacitação de quadros docentes que garantirá um programa de formação contínua para os quadros docentes dos diversos níveis e subsistemas de educação.

(Niveis)

Art. 23.º 1.- O Subsistema de Formação e capacitação de Quadros Docentes estrutura-se em dois níveis:

a) Nível médio: realiza a formação inicial dos professores para o Ensino Pré-Escolar e Ensino Primário;
b) Nível Superior: realiza formação inicial dos professores para o Ensino Secundário Básico.

2.A formação dos quadros docentes para o Ensino Pré-Universitário poderá vir a ser assegurada através de cursos específicos a desenvolver no âmbito do próprio Sistema Nacional de Educação e de acções de cooperação internacional.

Secção IV
Subsitema da Educação Técnico Profissional
(Caracterização)

Art. 24º.1- O Subsistema de Educação Técnico-Profissional constitui o principal instrumento para a materialização da política de formação da força de trabalho qualificado, em respeito às exigências de desenvolvimento económico e social do País, e caracteriza-se:

- Pela função que desempenha no crescimento quantitativo e qualitativo da força de trabalho qualificado;
- Pela ênfase na formação profissional;
- Pelo carácter terminal das formações.

2.O Subsistema da Educação Técnico-Profissional compreende os seguintes níveis:

- Ensino Elementar Técnico Profissional;
- Ensino Básico Técnico-Profissional;
- Ensino Médio Técnico-profissional.

3.O Subsistema da Educação Técnico-Profissional é frequentado por:

- Jovens em idade pré-laboral;
- Adultos;
- Trabalhadores em exercício na produção e nos serviços.

(Objectivos)

Art. 25º.- São objectivos do Subsistema da Educação Técnico-profissional:

a) Assegurar a formação integral e técnico-profissional dos jovens e dos trabalhadores, de modo a prepará-los para o exercício de uma profissão qualificada, garantindo o aumento qualitativo da força do trabalho;
b) Transmitir aos jovens e trabalhadores uma atitude correcta perante o trabalho, o respeito pela propriedade social e o espírito de disciplina, combatividade e brio profissional;

c) Proporcionar aos trabalhadores um aperfeiçoamento contínuo e sistemático da sua formação técnico-profissional, de modo a acompanhar a complexidade e o avanço da tecnologia instalada e a instaurar no País.

(Ensino Elementar Técnico-Profissional)

Art. 26º.1- O Ensino Elementar Técnico-Profissional, com a duração de dois anos, forma trabalhadores práticos para os sectores económicos e sociais, que participam nas tarefas elementares do processo produtivo e serviços, em apoio aos trabalhadores qualificados do ensino básico técnico-profissional.
2. Para o ingresso neste ensino exige a 4.ª Classe d escolaridade;
3. O Ensino Elementar Técnico-Profissional confere um nível escolar equivalente a 6.ª Classe de escolaridade.

(Ensino Básico Técnico-Profissional)

Art. 27º.1- O Ensino Básico Técnico-Profissional, de três anos de duração, forma operários qualificados para os sectores económicos e sociais, que participam nas diferentes fases dos processos produtivos e dos serviços, transmitindo-lhes conhecimentos científicos e técnicos profissionais e desenvolvendo capacidades, habilidades e hábitos de acordo com o respectivo perfil do ramo e especialidade.
2.Para ingresso neste ensino exige-se 6.ª Classe de escolaridade.
3.O Ensino Básico Técnico-Profissional confere um nível escolar equivalente à 9.ª Classe de escolaridade; para prosseguimento dos estudos na mesma área.

(Ensino Médio Técnico-Profissional)

Art. 28º.1- O Ensino Médio Técnico-Profissional, de três anos de duração, forma técnicos para os sectores económicos e sociais com conhecimento científicos e técnico-profissionais estabelecidos no respectivo perfil profissional do ramo e especialidade, dispondo de capacidade de direcção e organização dos processos tecnológicos e dos serviços, visando o aumento da produção e da produtividade.
2.Para ingresso neste ensino exige a 9.ª Classe de escolaridade.
3.O Ensino Médio Técnico-Profissional confere um nível escolar equivalente à 12.ª Classe d escolaridade, para o prosseguimento dos estudos na mesma área.

(Domínio)

Art. 29º.1- De modo a garantir e a educação técnica e profissional da população escolar abrangido neste subsistema, o processo de ensino-aprendizagem é organizado, para além do domínio do ensino técnico-profissional dirigido a jovens em idade pré-laboral, em outros domínios, sendo a formação feita com base num perfil profissional e conduzido à obtenção de um diploma ou certificado estatal correspondente ao nível educacional atingido:

a) Domínio da formação profissional de adultos, envolvendo acções de formação inicial;

b) Domínio do aperfeiçoamento profissional de adultos, envolvendo acções de aperfeiçoamento profissional de trabalhadores dos sectores produtivos e sociais.

2.Todas as acções do Ensino Técnico-Profissional independente do domínio a que referem, são dirigidos e coordenadas pelo Ministério da Educação e Cultura nos aspectos pedagógico, metodológico e normativo, embora as instituições de formação possam depender administrativamente de entidades diversos.

Secção V
(Subsistema da Educação de Adultos)

(Caracterização)

Art. 30º-1. O Subsistema da Educação de Adultos destina-se à alfabetização e educação da população maior de 14 anos e à promoção dos valores culturais da mesma, permitindo-lhe uma progressiva participação na vida política, social e económica do País.

2.O Subsistema da Educação de Adultos compreende quatro níveis sequenciais, assim organizados:

- Nível da Alfabetização;
- Nível de Pós-Alfabetização;
- Nível do Ensino Secundário Básico;
- Nível do Ensino Pré-Universitário

(Objectivos)

Art. 31.º-1. São objectivos do Subsistema da Educação de Adultos:

a) Conceder uma formação integral assente nos conhecimentos da ciência e da técnica, no desenvolvimento das capacidades intelectuais, físicas e manuais e na aquisição de uma educação multifacética;
b) Possibilitar o desenvolvimento da cultura geral dos cidadãos, a fim de permitir uma mais eficiente comunicação e participação activa na transformação progressiva da sociedade;
c) Garantir a preparação básica geral necessária à continuação dos estudos;
d) Viabilizar o desenvolvimento das necessidades espirituais dos adultos ampliando o seu horizonte cultural e estimulando os seus interesses cognitivos.

(Nível de Alfabetização)

Art. 32º- Este nível, que corresponde à etapa inicial, é ministrado em duas fases, cada uma de um semestre, e destina-se a eliminar o analfabetismo, promovendo o processo de democratização da educação.

(Pós- Alfabetização)

Art. 33.º-1. O Nível Pós - Alfabetização tem a duração de quatro semestres e a sua conclusão dá equivalência à 4ª Classe do ensino primário do Subsistema da Educação Geral.

2.São Objectivos deste nível:

a) Consolidar os conhecimentos básicos do nível de alfabetização, permitindo ao adulto sistematizar e fundamentar os conhecimentos empíricos e a experiência que possui;

b) Proporcionar a formação de base necessária ao ingresso no nível do Ensino Secundário Básico e no nível elementar do Ensino Técnico-Profissional.

(Nível do Ensino Secundário Básico)

Art. 34.º-1. O Nível do Ensino Secundário Básico, com a duração de cinco anos proporciona uma formação equivalente à 9.ª Classe do Subsistem de Educação Geral, tendo ao mesmo acesso os adultos que possuam a 4.ª Classe do ensino primário ou equivalente.
2.Esse nível do Subsistema da Educação de Adultos compreende as 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ªclasses.
3. O Nível de Ensino Secundário Básico deste Subsistema visa ampliar, aprofundar e consolidar os conhecimentos anteriormente adquiridos, devendo nomeadamente:
a) Assegurar a elevação do nível cultural dos adultos e a sua capacidade de intervenção no processo do desenvolvimento sócio-económico;
b) Desenvolver as capacidades de aplicação de métodos de trabalho e pensamento científico na interpretação e organização da vida diária;
c) Proporcionar a formação de base necessária ao ingresso no nível do Ensino Pré-Universitário do Subsistema da Educação dos Adultos.

(Nível de Ensino Pré- Universitário)

Art. 35º.-1. O Nível de Ensino Pré-Universitário do Subsistema da Educação dos Adultos, com a duração de três anos, concede uma formação equivalente à 12ª Classe do Subsistema da Educação Geral, tendo acesso ao mesmo adulto habilitado com o nível Secundário Básico do Subsistema da Educação Geral ou equivalentes.
2. Este nível de ensino compreende às 10.ª, 11.ª e 12.ª Classes.
3. São seus objectivos:
a) Consolidar, ampliar e aprofundar os conhecimentos científico-técnico e culturais do adulto estudante, permitindo o domínio e compreensão dos fundamentos teóricos de uma visão científica da realidade e do processo do desenvolvimento da natureza da sociedade e do pensamento;
b) Proporcionar uma melhor adaptação à vida activa;
c) Favorecer a formação específica em grandes áreas diferenciadas do conhecimento e das actividades humanas;
d) Conferir ao adulto a preparação básica geral necessária à prossecução dos estudos em instituição de formação superior.

CAPÍTULO III
Direcção e Administração do Sistema
(Administação da Educação)

Art. 36.º-1. A administração da Educação visa atingir a máxima eficácia do sistema educativo, em função dos objectivos que lhe são próprios.
2. Serão reforçados, a todos os níveis, a organização e o funcionamento do sistema administrativo auxiliares no âmbito de educação, especialmente os sistemas de planificação, de controle e avaliação de racionalização e de informação.

(Responsabilidade do Ministério da Educação e Cultural)

Art. 37.º-1. O Ministério da Educação e Cultura é responsável pela planificação, direcção e controle da administração do Sistema Nacional da Educação, assegurando a respectiva eficácia.

(Currículos e Programas)

Art. 38.º-1. Os currículos e programas têm um carácter nacional e são elaborados e aprovados pelo Ministério da Educação e Cultura.
2. Os programas das diversas disciplinas são elaborados de acordo com planos curriculares e objectivos fixados para cada nível e subsistema de educação.
3. Sempre que se rende necessário, podem ser introduzidas alterações nos currículos e programas, desde que não se contrariem os princípios, os objectivos e a concepção do Sistema Nacional da Educação.
4. Os programas de estudo das disciplinas de especialidade dos cursos de formação e aperfeiçoamento profissional ministrados e desenvolvidos pelos diversos sectores da actividade nacional poderão ser elaborados pelas estruturas competentes dos organismos de tutela, devendo, contudo, ser submetidos à aprovação do Ministério de Educação e Cultura.

(Rede e Equipamento Escolar)

Art. 39.º-1. A rede escolar dos níveis e subsistemas de educação procurará compatibilizar-se cm os objectivos do Sistema Nacional da Educação, traçados no presente Decreto-Lei, e adequar-se à organização que lhe é própria.
2.A construção escolar destina-se a garantir a concretização do projecto formativo das escolas, concebendo-se como unidades pedagógicas que garantam a identificação e responsabilização dos professores e alunos para com a instituição a que pertencem.
3. No que respeita ao equipamento escolar, será garantido um equilibrado apetrechamento dos estabelecimentos escolares nos diferentes níveis e subsistema, adoptando-se as seguintes medidas:
a) Definir as tipologias de equipamentos a adquirir;
b) Estabelecer acções de apetrechamento, reapetrechamento e redistribuição, combinadas com o levantamento das existências;
c) Fomentar na escola a produção de materiais simples, designadamente através da recuperação dos existentes.
d) Estimular os professores e a comunidade a participar na resolução dos programas respeitantes ao equipamento.

(Educação Extra-Escolar)

Art. 40.º-1. O Ministério da Educação e Cultura deverá esforçar-se por completar, reforçar e enriquecer o trabalho docente-educativo levado a cabo pelas escolas, com objectivo de permitir a cada cidadão aumentar os seus conhecimentos e desenvolver as suas potencialidades.
2.A educação extra-escolar integra-se numa perspectiva de educação permanente e visa a globalidade e a continuidade da acção educativa.

(Responsabilidade de Outros Organismos)

Art. 41.º-1. Os órgãos de poder popular, organizações sociais e de massas e todos os cidadãos devem participar na materialização do princípio de ligação escola-comunidade.

2. Os organismos estatais, empresas e outras instituições devem, em conformidade com as leis e as metas da planificação, assegurar os recursos humanos, materiais e financeiros ao funcionamento da alfabetização e educação dos adultos nos locais de trabalho e estimular o trabalho docente voluntário imprescindível para o efeito.
3. Aos organismos estatais, empresas e outras instituições que realizam acções de carácter técnico-profissional compete garantir os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento dos respectivos cursos.

CAPÍTULO IV
Implementação do Sistema Nacional da Educação
(Implementação)

Art. 42.º-1. O Ministério da Educação e Cultura, de acordo com os planos estatais, define e planifica a forma e métodos de implementação progressiva do Sistema Nacional da Educação aprovado pelo presente Decreto-Lei, estabelecendo, se necessário, fases transitórias.
2. O Ministério da Educação e Cultura aprova os regulamentos de cada um dos subsistemas e procede às necessárias adaptações e correcções, desde que com isso não sejam alteradas a concepção, princípios e objectivos do Sistema Nacional da Educação definidos Decreto-Lei.

(Implementação da Escolaridade Obrigatória)

Art. 43.º O Conselho de Ministros determina o ritmo de implementação da escolaridade, de acordo com o desenvolvimento sócio-económico do País.

(Reconhecimento da Equivalência de Habilitações Anteriores)

Art. 44.º-1. São reconhecidas as habilitações obtidas antes da entrada em vigor do presente sistema.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias
(Determinação dos Limites de Idade de Ingresso e Frequência)

Art. 45.º-1. O Conselho de Ministros regulamentará os limites de idade de ingresso nas várias classes.

(Regime Escolar)

Art. 46.º-1. A actividade escolar dos alunos é genericamente desenvolvida em regime de externato, podendo, no entanto, vigorar o regime de internato para o funcionamento das escolas do Subsistema da Educação Geral ou para Centros de Formação do Subsistema de Educação Técnico-Profissional, quando tal se mostre recomendável.

(Equivalência de Estudos)

Art. 47.º-1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 27.º, 28.º, 33.º e 34.º a equivalência entre Subsistema da Educação Geral e os restantes Subsistemas, para prossecução dos estudos, será regulada em diploma próprio.

(Prioridade da Alfabetização)

Art. 48.º-1. No âmbito do Sistema Nacional da Educação deve ser dada prioridade à alfabetização, principalmente dos trabalhadores, como forma de dinamizar o processo do desenvolvimento sócio-económico e cultural do País.

(Modelos de Formação de Professores)

Art. 49.º-1. A implementação do Subsistema de Formação e capacitação de Quadros Docentes obedecerá a um plano específico que permita a adopção de modelos de transição.
2. Os modelos de transição devem assegurar o aumento gradual da qualidade do ensino e responder às necessidades do crescimento da população escolar, sem perder de vista o modelo final definido no presente Decreto-Lei.

(Tipologia da Rede Escolar)

Art. 50.º A tipologia da rede escolar será definida em diploma próprio.

(Calendário Escolar)

Art. 51.º O calendário das actividades escolares será definido em diploma próprio.

(Período de Transição)

Art. 52.º A consolidação dos subsistemas de Educação Geral e da Educação de Adultos completar-se-á, respectivamente, nos anos lectivos de 1993/1994 e 1994/1995.

(Estrutura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino)

Art. 53.º As normas relativas à estrutura e funcionamento dos estabelecimentos de ensino de todos os Subsistemas e níveis definidos em diploma especial

(Anexos)

Art. 54.º- Constituem anexos do presente diploma os organigrama do Sistema nacional da educação e do Subsistema de Educação de Adultos.

(Resolução de Dúvidas)

Art. 55.º- As dúvidas e casos omissos surgidos na interpretação e execução do presente Decreto-Lei resolvidos por despacho do Ministro da Educação e Cultura.

(Norma Revogatória)

Art. 56.º- Fica revogada toda a legislação em contrário e expressamente o Decreto-Lei n.º 13/81, d 16 de Abril de 1981.

(Entrada em Vigor)

Art. 57.º- O presente Decreto-Lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em S.Tomé, aos 14 de Março de 1988. – O Primeiro-Ministro, Celestino Rocha da Costa. – O Ministro da Defesa e Ordem Interna. Raúl Wagner Bragança da Conceição Neto. – Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros. Guilherme Posser da Costa. – O Ministro da Justiça e Administração Pública, Francisco Fortunato Pires. – O Ministro da Economia e Finanças, Teotónio Ângelo d´Alva Torres. –O Ministro da Agricultura e Pescas, Óscar Aguiar do Sacramento e Sousa. – O Ministro-Delegado do Primeiro-Ministro para o Distrito de Pagué, Manuel Quaresma dos Santos Costa. – O Ministro de Cooperação, Guilherme Posser da Costa.- O Ministro-Delegado do Primeiro-Ministro Manuel Vaz Afonso Fernandes. – O Ministro da Educação e Cultura, Lígia Silva Graça Espírito Santo Costa. – O Ministro de Saúde, Trabalho e Segurança Social, Armindo Vaz d´Almeida. – O Ministro do equipamento Social e Ambiente, Carlos Ferreira.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, Manuel Pinto da Costa.

Lei n.º2/2003

LEI BASE DOO SISTEMA EDUCATIVO

CAPÍTULO I
Âmbito e Princípios

Artigo 1º
Âmbito

Considerando que Decreto-Lei n.º 53/88, que estabelece os fundamentos, princípios e objectivos do ensino na República Democrática de São Tome e Príncipe, mostra-se desajustado ao actual contexto sociopolítico e económico;
Considerando que se torna necessário adoptar as novas Bases para o sistema educativo santomense co aspectos mais inovadores, à luz das transformações que o País vem conhecendo;
Assim, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 86.º da Constituição o seguinte:

1. A presente lei estabelece o quadro geral do sistema educativo.
2. O sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente intervenção orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o processo social e a democratização da sociedade.
3. O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de acções diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.
4. O sistema educativo tem por âmbito geográfico a totalidade do território da República Democrática de São Tomé e Príncipe, mas deve ter uma expressão suficientemente flexível e diversificada, de modo a abranger a generalidade dos países e dos locais em que vivam comunidades santomenses ou em que se verifique um acentuado interesse pelo desenvolvimento e divulgação da cultura santomense.
5. A coordenação da política relativa ao sistema educativo, independente das instituições que o compõem, incumbe à um ministério especialmente vocacionado para o efeito.

Artigo 2º
Princípios gerais

1. Todos os santomenses têm direito à educação e à cultura, nos termos da constituição política.
2. É da especial responsabilidade do Estado promover a democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares.
3. No acesso à educação e na sua prática é garantindo a todos os santomenses o respeito pelo princípio da liberdade de aprender e de ensinar, com tolerância para com as escolhas possíveis, tendo em conta, ainda os seguintes princípios:
   a. O Estado não pode atribuir-se o direito de programar a educação e a cultura segundo quaisquer directrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas;
   b. O ensino público não será confessional;
   c. É garantido o direito de criação de escolas particulares e cooperativas.

4. O sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho.
5. A educação promove o desenvolvimento do espírito democrático e pluralista, respeitador dos outros e das suas ideias, aberto ao diálogo e à livre troca de opiniões, formando cidadãos capazes de julgarem com espírito crítico e criativo o meio social em que se integram e de se empenharem na sua transformação progressiva.
6. A família, as comunidades e as autoridades autárquicas locais têm direito e dever de participar nas diversas acções de promoção e realização da educação.
7. O Estado assegura a eliminação do analfabetismo e a escolaridade obrigatória, gratuitamente, sem prejuízo do concurso das escolas particulares e cooperativas.
8. Um subsistema de educação extra-escolar promove a elevação do nível escolar e cultural de jovens e adultos numa perspectiva de educação permanente e formação profissional.

Artigo 3º
Princípios organizativos

O sistema educativo organiza-se de forma a:

a. Contribuir para a defesa da identidade nacional e para o reforço da fidelidade à matriz histórica de São Tomé e Príncipe, através da consciencialização relativamente ao património do povo santomense, no quadro dos valores da africanidade e da crescente interdependência e a necessária solidariedade entre todos os povos do Mundo;
b. Contribuir para a realização do educando através do pleno desenvolvimento da personalidade, da formação do carácter e da cidadania, preparando para uma reflexão consciente sobre os valores espirituais específicos, morais e cívicos e proporcionando-lhe um equilíbrio no desenvolvimento físico e intelectual;
c. Assegurar a formação cívica e moral dos educandos;
d. Assegurar o direito à diferença, mercê do respeito pelas personalidades e pelos projectos individuais de existência, bem como da consideração e valorização dos diferentes saberes e culturas;
e. Desenvolver a capacidade para o trabalho e proporcionar, com base numa sólida formação geral, uma formação específica para a ocupação e um justo lugar na vida activa que permita ao indivíduo prestar o seu contributo ao progresso da sociedade em consonância com os seus interesses, capacidades e vocação.
f. Contribuir para a realização pessoal e comunitária dos indivíduos, não só pela formação para o sistema de ocupações socialmente úteis, mas ainda pela prática e aprendizagem da utilização criativa dos tempos livres.
g. Descentralizar, desconcentrar e diversificar as estruturas e acções educativas, de modo a proporcionar uma correcta adaptação às realidades, um elevado sentido de participação das populações, uma adequada inserção ao meio comunitário e níveis de decisão eficientes;
h. Contribuir para a correcção das assimetrias de desenvolvimento regional e local, devendo incrementar em todo o País a igualdade no acesso aos benefícios da educação, da cultura e da ciência;
i. Não existe (procurar esta lei)
j. Não existe (procurar esta lei)
k. Procurar assegurar uma escolaridade d segunda oportunidade aos que dela não usufruíram na idade própria, aos que procuram o sistema educativo por razões

profissionais ou de promoção cultural, devidas, nomeadamente a necessidade reconversão ou aperfeiçoamento decorrentes da evolução dos conhecimentos científicos e tecnológicos;

l. Assegurar a igualdade de género, nomeadamente através das práticas de coeducação e da orientação escolar e profissional, e sensibilizar para o efeito, o conjunto dos intervenientes no processo educativo;
m. Contribuir para o desenvolver o espírito e a prática democráticos, através da adopção das estruturas e processos participativos na definição da política educativa, na administração e gestão do sistema escolar e na experiência pedagógica quotidiana, em que se integram todos os intervenientes no processo educativo em especial os alunos, os docentes e as famílias;
n. Assegurar a igualdade de oportunidade de acesso e sucesso escolares a indivíduos com necessidade educativas especiais.

CAPÍTULO II
Organização do sistema educativo

Artigo 4º
Organização geral do sistema educativo

1. O sistema educativo compreende a educação pré-escolar, a educação escolar e a educação extra-escolar.
2. A educação pré-escolar, no seu aspecto formativo, é complementar e ou supletiva da acção educativa da família, com a qual estabelece estreita cooperação.
3. A educação escolar compreende os ensinos básicos, secundário e superior, integra modalidades especiais e inclui actividades de ocupação de tempos livres.
4. A educação extra-escolar e engloba alfabetização e actividade de aperfeiçoamento e actualização cultural e cientifica e a iniciação, reconversão e aperfeiçoamento profissional e a realiza-se num quadro aberto de iniciativas múltiplas, de natureza formal e não formal.

SECÇÃO I
Educação pré-escolar

Artigo 5º
Educação pré-escolar

1. São objectivos da educação pré-escolar:
   a. Favorecer a observação e a compreensão do meio natural e humano para melhor integração e participação da criança;
   b. Contribuir para a estabilidade e segurança afectiva da criança;
   c. Estimular as capacidades de cada criança e favorecer a sua formação e desenvolvimento equilibrado de todas as suas potencialidades;
   d. Desenvolver a formação da criança e o sentido da responsabilidade, associado ao da liberdade.
   e. Fomentar a integração da criança em grupos sociais diversos, complementares da família tendo em vista o desenvolvimento da sociabilidade;
   f. Desenvolver as capacidades de expressão e comunicação da criança, assim como a imaginação criativa, e estimular a actividade lúdica;
   g. Incutir hábitos de higiene e de defesa da saúde pessoal e colectiva;

h. Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidades e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança.

2. A prossecução dos objectivos enunciados far-se-á d acordo com conteúdos, métodos e técnicas apropriados, tendo em conta a articulação com o meio familiar.
3. A educação pré-escolar destina-se às crianças de idade inferior a 7 anos.
4. Incumbe ao Estado apoiar a existência de iniciativas no âmbito do desenvolvimento da educação pré-escolar com base nas disposições legais vigentes.
5. A rede de educação pré-escolar é constituída por instituições próprias, de iniciativa do poder central, regional ou local e de outras entidades, colectivas ou individuais, designadamente associação de pais e de moradores, organizações cívicas e confessionais, organizações sindicais e de empresa e instituições de solidariedade social.
6. Ao ministério responsável pela coordenação das políticas educativa compete definir as normas gerais de educação pré-escolar, nomeadamente nos seus aspectos pedagógico e técnico, apoiar e fiscalizar o seu cumprimento e aplicação
7. A frequência da educação pré-escolar é facultativa, no reconhecimento de que à família cabe um papel essencial no processo da educação pré-escolar.

SECÇÃO II
Educação pré-escolar
SUBSECÇÃO I

Artigo 6º
Universalidade

1. O ensino básico é universal, obrigatório, gratuito e tem a duração de seis anos.
2. O Governo em diploma próprio regulamentará sobre o ingresso e a obrigatoriedade de frequência no ensino básico.
3. A gratuitidade no ensino abrange propinas, taxas e emolumentos relacionados com a matrícula, frequência e certificação.

Artigo 7º

São objectivos do ensino básico:

a. Assegurar uma formação geral comum a todos os santomenses que lhes garanta a descoberta e o desenvolvimento dos seus interesses e aptidões, capacidade do raciocínio, memória e espírito crítico, criatividade, sentido moral e sensibilidade estética, promovendo a realização individual em harmonia com os valores da solidariedade social.
b. Assegurar que nesta formação sejam equilibradamente inter-relacionados com o saber e o saber fazer, a teoria e a prática, a cultura escolar e a cultura quotidiano;
c. Proporcionar o desenvolvimento físico e motor, valorizar as actividades manuais e promover a educação artística, de modo a sensibilizar para as diversas formas de expressão estética, detectando e estimulando aptidões nesses domínios;
d. Proporcionar a aprendizagem de uma primeira língua estrangeira;
e. Proporcionar a aquisição dos conhecimentos basilares que permitam o prosseguimento de estudos e inserção do aluno em esquemas de formação profissional, bem como facilitar a aquisição e o desenvolvimento de métodos e instrumentos de trabalho pessoal e em grupo, valorizando a dimensão humana do trabalho;

f. Fomentar a consciência nacional aberta à realidade concreta numa perspectiva de humanismo universalista, de solidariedade e de cooperação internacional;
g. Desenvolver o conhecimento e o apreço pelos valores característicos de identidade, e cultura santomense, bem como a língua portuguesa;
h. Proporcionar aos alunos experiência que favoreçam a sua maturidade cívica e sócioafectiva, criando neles atitudes e hábitos positivos de relação e cooperação, quer no plano dos seus vínculos de família, quer no da intervenção consciente e responsável na realidade circundante;
i. Proporcionar a aquisição de atitude autónomos, visando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida comunitária;
j. Assegurar às crianças com necessidade educativas específicas, devidas, designadamente as deficiências físicas e mentais, condições adequadas ao seu desenvolvimento e pleno aproveitamento das suas capacidades;
k. Fomentar o gosto por uma constante actualização de conhecimentos;
l. Participar no processo de informação e orientação educacionais em colaboração com as famílias;
m. Proporcionar, em liberdade de consciência, a aquisição de noções de educação cívica e moral;
n. Criar condições de promoção do sucesso escolar e educativo a todos os alunos.

Artigo 8º
Organização

1. O ensino básico compreende dois ciclos sequenciais, sendo o 1º de quadro e o 2º de dois anos, organizados nos seguintes termos:
   a. No 1º ciclo, que vai da 1ª e 4ª classe, o ensino é globalizante da responsabilidade de um professor único, que pode ser coadjuvado em áreas especializadas;
   b. No 2º ciclo, que vai da 5ª e 6ª classe, o ensino organiza-se por disciplinas de formação básica;
2. A articulação entre os ciclos obedece a uma sequencialidade progressiva, conferindo a cada ciclo a função de completar, aprofundar e alargar o ciclo anterior, numa perspectiva de unidade global do ensino básico;
3. Os objectivos específicos de cada ciclo integram-se nos objectivos gerais do ensino básico, nos termos dos números anteriores e de acordo com o desenvolvimento etário correspondente, tendo em atenção as seguintes particularidades:
   a. Para o 1º ciclo, o desenvolvimento de linguagem oral e a iniciação e progressivo domínio da leitura e da escrita, das nações essenciais da aritmética e do cálculo, do meios físico e social, das expressões plásticas, dramática musical e motora;
   b. Para o 2º ciclo a formação humanística, artística, física e desportiva, cientifica e tecnológica e a educação moral e cívica, visando habilitara os alunos a assimilar e interpretar crítica e criativamente a informação, de modo a possibilitar a aquisição de métodos e instrumentos de trabalho e de conhecimentos que permitam o prosseguimento da sua formação, ou integração na vida activa e perspectiva do desenvolvimento das atitudes activas e consciente perante a comunidade e os problemas mais importantes;
4. Em escolas do ensino básico podem ser reforçadas as componentes de ensino artístico ou de educação física e desportiva, sem prejuízo da formação básica.
5. A conclusão com aproveitamento do ensino básico confere o direito à atribuição de um diploma, devendo igualmente ser certificado o aproveitamento de qualquer ano ou ciclo, quando solicitado.

SUBSECÇÃO II
Ensino Secundário

Artigo 9º
Objectivos

O ensino secundário tem por objectivos:

a. Assegurar o desenvolvimento do raciocínio da reflexão e da curiosidade científica e o aprofundamento dos elementos fundamentais de uma cultura humanísticas, artísticas, científica e técnica que constituam suporte cognitivo e metodológico apropriado para o eventual prosseguimento de estudos e para a inserção na vida activa;
b. Facultar aos jovens conhecimentos necessários à compreensão das manifestações estéticas e culturais e possibilitar o aperfeiçoamento da sua expressão artística;
c. Fomentar a aquisição e aplicação de um saber cada vez mais aprofundado assente no estudo, na reflexão crítica, na observação e na experimentação;
d. Formar, a partir da realidade concreta da vida regional e nacional, e no apreço pelos valores permanentes da sociedade, em geral e da cultura santomense em particular, jovens interessados na resolução dos problemas do País e sensibilizados para os problemas da comunidade internacional;
e. Facultar contactos e experiência com o mundo do trabalho fortalecendo os mecanismos de aproximação entre a escola, a vida activa e a comunidade e dinamizando a função inovadora e interventora da escola;
f. Favorecer a orientação e formação profissional dos jovens, através da preparação técnica e tecnológica, com vista à entrada no mundo trabalho;
g. Criar hábitos de trabalho, individual e em grupo, e favorecer o desenvolvimento de atitudes de reflexão metódica, de abertura de espírito, de sensibilidade e de disponibilidade e adaptação à mudança.

Artigo 10º
Organização

1. Têm acesso a qualquer curso do ensino secundário os que completarem com aproveitamento o ensino básico.
2. O Governo em diploma próprio regulamentará sobre o ingresso e a frequência no ensino secundário.
3. O ensino secundário compreende dois ciclos, sendo cada um de três anos.
4. O ensino secundário organiza-se segundo formas diferenciadas contemplando a existência de cursos predominadamente orientados para a vida activa ou para o prosseguimento de estudos no 2º ciclo, contendo todas elas componentes de formação de sentido tecnológico e profissionalizante, de cultura santomense e língua portuguesa, adequadas à natureza dos diversos cursos.
5. É garantida a permeabilidade entre os cursos predominantemente orientados para a vida activa e os orientados para prosseguimento de estudos.
6. A conclusão com aproveitamento do ensino secundário confere direito à atribuição d um diploma, que certificará a formação adquirida e, nos casos dos cursos predominantemente orientados para a vida activa, a qualificação obtida para efeitos do exercício de actividades profissionais determinadas.

7. No ensino secundário cada professor é responsável, em princípio, por uma só disciplina.

SUBSECÇÃO III
Ensino Superior

Artigo 11º
Âmbitos e objectivos

1. O ensino superior compreende o ensino universitário e o ensino politécnico.
2. São objectivos do ensino superior:
   a. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
   b. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em sectores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade santomense, e colaborar na sua formação continua;
   c. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
   d. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem património da humanidade e comunicar o saber através de ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
   e. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
   f. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo de hoje, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
   g. Continuar a formação cultural e profissional dos cidadãos pela promoção de formas adequadas de extensão cultural.
3. O ensino universitário visa assegurar uma sólida preparação científica e cultural e proporcionar uma formação técnica que habilite para o exercício de actividades profissionais e culturais e fomento o desenvolvimento das capacidades de concepção, de inovação e de análise crítica.
4. O ensino politécnico visa proporcionar uma sólida formação cultural e técnica de nível superior, desenvolver a capacidade de inovação e de análise crítica e ministrar conhecimentos científicos de índole teórica e prática e as suas aplicações com vista ao exercício de actividades profissionais.

Artigo 12º
Acesso

1. Têm acesso ao ensino superior os indivíduos habilitados com o ensino secundário ou equivalente que façam prova de capacidade para a sua frequência.

2. O acesso a cada curso do ensino superior deve ter em conta as necessidades em quadros qualificados e a elevação do nível educativo, cultural e científico do País, podendo ainda ser condicionado pela necessidade de garantir a qualidade do ensino.
3. O Estado dever criar as condições que garantam aos cidadãos a possibilidade de frequentar o ensino superior, de forma a evitar os efeitos discriminatórios decorrentes das desigualdades económicas e regionais ou desvantagens sociais prévias.

Artigo 13º
Graus académicos e diplomas

1. No ensino superior são conferidos os graus académicos de bacharel, licenciado, mestre e doutor.
2. No ensino universitário são conferidos os graus académicos de bacharel, licenciado, mestre e doutor.
3. No ensino universitário são conferidos os graus académicos de bacharel licenciado.
4. Os cursos conducentes ao grau de bacharel têm duração normal de três anos, podendo, em casos especiais, ter uma duração inferior em um a dois semestres.
5. Os cursos conducentes ao grau de licenciado têm a duração normal de cinco anos.
6. O Governo regulará, através de lei, ouvidos os estabelecimentos de ensino superior, as condições de atribuição dos graus académicos de forma a garantir o nível científico da formação adquirida.
7. Os estabelecimentos de ensino superior podem realizar cursos não conferentes de grau académico cuja conclusão com aproveitamento conduza à atribuição de um diploma.
8. A mobilidade entre o ensino universitário e o ensino politécnico é assegurada com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação e das consequências adquiridas.

Artigo 14º
Estabelecimentos

1. O ensino universitário realiza-se em universidades e em escolas universitárias não integradas.
2. O ensino politécnico realiza-se em escolas superiores especializadas nos domínios da tecnologia das artes e da educação, entre outros.
3. As universidades podem ser constituídas por escolas, institutos ou faculdades diferenciados e ou por departamentos ou outras unidades, podendo ainda integrar escolas superiores do ensino politécnico.
4. As escolas superiores do ensino politécnico podem ser associadas em unidades mais amplas, com designações várias, segundo critérios de interesse regional e ou de natureza das escolas.

Artigo 15º
Investigação Cientifica

1. O estado deve assegurar as condições materiais e culturais de criação e investigação científicas.

2. Nas instituições de ensino superior serão criadas as condições para a promoção de investigação científica e para a realização de actividades de investigação e desenvolvimento.
3. A investigação científica no ensino superior dever ter em conta os objectivos predominantes da instituição em que se insere, sem prejuízo da sua perspectivação em função do progresso, do saber e da resolução dos problemas postos ao desenvolvimento social, económico e cultural do País.
4. Devem garantir-se as condições de publicação dos trabalhos científicos e facilitar-se a divulgação dos novos conhecimentos e perspectivas do pensamento científico, dos avanços tecnológicos e da criação cultural.
5. Compete ao Estado incentivar a colaboração entre as entidades públicas, privadas e cooperativas no sentido de fomentar o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura, tendo particularmente em vista os interesses da colectividade.

SUBSECÇÃO IV
Modalidades especiais da educação escolar

Artigo 16º
Modalidades

1. Constituem modalidades especiais de educação escolar:
   a. A educação especial
   b. O ensino recorrente de adultos;
   c. A formação profissional;
   d. O ensino à distância

2. [1]. Cada uma destas modalidades é parte integrante da educação escolar e rege-se por disposições especiais.

Artigo 17º
Âmbitos e objectivos da educação especial

1. A educação especial visa o atendimento e integração sócio-educativos dos indivíduos com necessidades educativas especificas.
2. A educação especial integra actividades dirigidas aos educandos e acções dirigidas às famílias, aos educadores e às comunidades.
3. No âmbito dos objectivos do sistema educativo, em geral, assumem relevo na educação especial.
   a. O desenvolvimento das potencialidades físicas e intelectuais;
   b. A ajuda na aquisição da estabilidade emocional;
   c. O desenvolvimento das possibilidades de comunicação;
   d. A redução das limitações provocadas pela deficiência;
   e. O apoio na inserção familiar, escolar e social de crianças e jovens deficientes;
   f. O desenvolvimento da independência a todos os níveis em que se possa processar;

g. A preparação para uma adequada formação profissional e integração na vida activa.

Artigo 18º
Organização da educação especial

1. A educação especial organiza-se preferencialmente segundo modelos diversificados de integração em estabelecimentos regulares de ensino, tendo em conta as necessidades de atendimento específico, e com apoio de educadores especializados.
2. A educação especial processar-se-á também em instituições específicas quando comprovadamente o exijam o apoio e o grau de deficiência do educando.
3. São também organizadas formas de educação especial visando a integração profissional do deficiente.
4. A escolaridade básica para crianças e jovens com necessidades especiais dever ter currículos e programas devidamente adaptadas às suas características.
5. Incumbe ao Estado promover e apoiar a educação especial.
6. As iniciativas da educação especial podem pertencer ao poder central, regional ou local ou a outras entidades colectivas, designadamente associações de país e de moradores, organizações cívicas e confessionais, organizações sindicais e de empresa e instituições de solidariedade social.
7. Ao Ministério responsável pela coordenação da política educativa compete definir as normas gerais da educação especial, nomeadamente nos seus aspectos pedagógicos e técnicos, apoiar e fiscalizar o seu cumprimento e aplicação.
8. Ao Estado cabe promover, a nível nacional, acções que visem o esclarecimento, a prevenção e o tratamento precoce da deficiência.

Artigo 19º
Ensino recorrente de adultos

1. Para os indivíduos que já não se encontram na idade normal de frequência dos ensinos básicos e secundário é organizado um ensino recorrente.
2. Este ensino é também destinado aos indivíduos que não tiveram oportunidade de se enquadrar no sistema de educação escolar na idade normal de formação, tendo em especial atenção a eliminação do analfabetismo.
3. Têm acesso a esta modalidade de ensino os indivíduos com idade superior a 15 anos.
4. Este ensino atribui os mesmos diplomas e certificados que os conferidos pelo ensino regular, sendo as formas de acesso e os métodos de estudos organizados de modo distinto, tendo em conta os grupos etários a que se destinam, a experiência de vida entretanto adquirida e o nível de conhecimentos demonstrados.

Artigo 20º
Formação profissional

1. A formação profissional, para além de complementar a preparação para a vida activa iniciada no ensino básico, visa uma integração dinâmica no mundo do trabalho pela aquisição de conhecimentos e de competências profissionais, de forma a responder às necessidades nacionais de desenvolvimento e à evolução tecnológica.

2. O acesso, a estrutura e organização, bem como o funcionamento da formação profissional serão definidas em diploma próprio.

Artigo 21º
Ensino à distância

1. O ensino á distância, mediante o recurso aos "multimédias" e às novas tecnologias da informação, constitui não só uma forma complementar do ensino regular, mas pode constituir também uma modalidade alternativa da educação escolar.
2. O ensino à distância terá particular incidência na educação recorrente e na formação contínua e em exercício de professores.

Artigo 22º
Ensino são-tomense no estrangeiro

1. O Estado apoiará a criação de escolas santomenses [sãotomenses] nos países onde existam comunidades de emigrantes santomenses.
2. Serão apoiadas pelo Estado as iniciativas de associações e as de entidades estrangeiras, públicas e privadas que contribuam para a prossecução dos objectivos enunciados no ponto anterior.

SECÇÃO III
Educação extra-escolar

Artigo 23º
Educação extra-escolar

1. A educação extra-escolar tem como objectivo permitir a cada indivíduo aumentar os teus conhecimentos e desenvolver as suas potencialidades, em complemento da formação escolar ou em suprimento da sua carência.
2. A educação extra-escolar tem igualdade como objectivo complementar a preparação para a vida activa iniciada no ensino básico d uma integração dinâmica no mundo do trabalho pela aquisição de conhecimentos e de competências profissionais, de forma a responder às necessidades nacionais de desenvolvimento e à evolução tecnológica, numa perspectiva de articulação entre as políticas de formação e do emprego.
3. A educação extra-escolar integra-se numa perspectiva e de educação permanente e visa a globalidade e a continuidade da acção educativa.
4. São vectores fundamentais da educação extra-escolar:
   a. Eliminar o analfabetismo literal e funcional;
   b. Contribuir para a efectiva igualdade de oportunidades educativas e profissionais dos que não frequentaram o sistema regular do ensino ou abandonaram precocemente, designadamente, através da alfabetização e da educação de base de adultos;
   c. Favorecer atitudes de solidariedade social e de participação na vida da comunidade;
   d. Preparar para o emprego, mediante iniciativas de formação, reconversão e aperfeiçoamento profissional;
   e. Desenvolver as aptidões tecnológicas e o saber técnico que permitam aos jovens e adultos adaptarem à vida contemporânea;

f. Assegurar a ocupação criativa dos tempos livres de jovens e adultos com actividades de natureza cultura.

5. As actividades de educação extra-escolar podem realizar-se em estruturas de extensão cultural do sistema escolar, ou em sistemas abertos, com recurso a meios de comunicação social e à tecnologias educativas especificas e adequadas.
6. Compete ao Estado promover a realização de actividades extra-escolares e apoiar as que, neste domínio, sejam da iniciativa das autarquias, associações de estudantes e organismos sindicais e comissões de trabalhadores, organizações cívicas e confessionais e outros.

CAPÍTULO III
Apoios e complementos educativos

Artigo 24º

Promoção de sucesso escolar

1. São estabelecidas e desenvolvidas actividades e medidas de apoio e complemento educativas visando contribuir para a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar.
2. Os apoios e complementos educativos são aplicados prioritariamente na escolaridade obrigatória.

Artigo 25º
Apoios a alunos com necessidades escolares específicos

Nos estabelecimentos de ensino básico é assegurada a existência de actividades de acompanhamento e complemento pedagógico, de modo positivamente diferenciado, a alunos com necessidades escolares específicas.

Artigo 26º
Apoio psicológico e orientação escolar e profissional

É assegurado o apoio ao desenvolvimento psicológico dos alunos e à sua orientação escolar e profissional, bem como o apoio psico-pedagógico às actividades e ao sistema de relações da comunidade escolar.

Artigo 27º
Acção social escolar

1. São desenvolvidas, no âmbito da educação pré-escolar e da educação escolar, serviços de acção social escolar, concretizados através da aplicação de critérios de discriminação positiva que visem a compensação social e educativa dos alunos economicamente mais carenciados.
2. Os serviços de acção social escolar são traduzidos por um conjunto diversificado de acções, em que avultam a comparticipação em reacções, serviços de cantina, manuais e material escolar e pela concessão de bolsas de estudo.

Artigo 28º

Apoio de saúde escolar

Será assegurado o acompanhamento do saudável crescimento e desenvolvimento dos alunos em articulação com Sistema Nacional de saúde.

Artigo 29º
Apoio a trabalhadores estudantes

Aos trabalhadores será proporcionado um regime especial de estudos que tenha em consideração a sua situação de trabalhadores e de estudantes e que lhes permita a aquisição de conhecimentos, a progressão no sistema do ensino e a criação de oportunidade de formação profissional adequadas à sua valorização pessoal.

CAPÍTULO IV
Recursos humanos

Artigo 30º
Princípios gerais sobre a formação de educadores e professores

1. A formação de educadores e professores assenta nos seguintes princípios:
   a. A. Formação inicial de nível superior, proporcionando aos educadores e professores de todos os níveis de educação e ensino a informação, os métodos e as técnicas cientificas e pedagógicas de base, bem como a formação pessoal e social adequadas ao exercício da função;
   b. Formação continua e em exercício que complemente e actualize a formação inicial numa perspectiva de educação permanente;
   c. Formação flexível que permita a reconversão e mobilidade dos educadores e professores dos diferentes níveis da educação e ensino, nomeadamente o necessário complemento de formação profissional;
   d. Formação integrada quer no plano de preparação científica-pedagógica quer no da articulação teórico prática;
   e. Formação assente em práticas metodológicas afins das que o educador e o professor vierem a utilizar na prática pedagógica;
   f. Formação que, em referência à realidade social, estimule uma atitude simultaneamente crítica e actuante;
   g. Formação que favoreça e estimule a inovação e a investigação, nomeadamente em relação com actividade educativa;
   h. Formação participada que conduza a uma prática reflexiva e continua de autoinformação e auto-aprendizagem;
2. A orientação das actividades pedagógicas na educação pré-escolar é assegurada por educadores de infância, sendo a docência em todos os níveis e ciclos de ensino assegurada por professores detentores de diploma que certifique a formação profissional específica com que se encontram devidamente habilitados para o efeito.
3. Os trabalhos dos educadores de infância são coadjuvados pelos das amas e encarregadas de creches.

Artigo 31º

Formação inicial de educadores de infância e de professores dos ensinos básicos e secundários

1. Os educadores de infância e os professores dos ensinos básicos e secundário adquirem a qualificação profissional através de cursos, organizados de acordo com as necessidades do desempenho profissional no respectivo nível de educação e ensino.
2. O Governo define, por decreto, os perfis de competência e de formação d educadores e professores para ingresso na carreira docente.

Artigo 32º
Qualificação para professor do ensino superior

1. Adquirem qualificação para a docência no ensino superior os habilitados com os graus de doutor ou mestre, bem como os licenciados que tenham prestado provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, podendo ainda exercer a docência outras individualidades reconhecidamente qualificadas.
2. Podem coadjuvar na docência do ensino superior indivíduos habilitados com graus de licenciado ou equivalente.

Artigo 33º
Qualificação para a docência

Adquirem qualificação para a docência especial os educadores de infância e os professores do ensino básico e secundários com prática de educação ou de ensino regular ou especial que obtenham aproveitamento em cursos especializados vocacionados para o efeito princípios gerais sobre a formação de educadores e professores.

Artigo 34º
Pessoal auxiliar de educação

O pessoal auxiliar de educação deve possuir como habilitação mínima o ensino básico ou equivalente, devendo ser-lhe proporcionada uma formação complementar adequada.

Artigo 35º
Formação continua e em serviço

1. A todos educadores, professores dos ensinos básicos e secundários é reconhecido o direito á formação contínua e em serviço.
2. A formação continua e em serviço deverão ser suficientemente diversificados, de modo a assegurar o complemento, aprofundamento e actualização de conhecimentos e de competências profissionais, bem como possibilitar a mobilidade e a progressão na carreira.
3. A formação continua e em serviço são da iniciativa das instituições responsáveis pela formação inicial, dos próprios docentes e das estruturas representativas em estreita cooperação com os estabelecimentos e onde os educadores e professores trabalham.
4. A formação e em serviço de educadores e professores do ensino básico e secundário serão da responsabilidade do Ministério que tutela a educação.
5.

Artigo 36º

Princípios gerais das carreiras do pessoal docente e de outros profissionais da educação

1. Os educadores, professores e outros profissionais da educação têm direito à retribuição e carreira compatíveis com as suas habilitações e responsabilidades profissionais, sociais e culturais.
2. A progressão na carreira deve estar ligada à avaliação de toda a actividade desenvolvida, individualmente ou em grupo, na instituição educativa, no plano da educação e do ensino e da prestação de outros serviços à comunidade bem como às qualificações profissionais, pedagógicas e científicas.
3. Os educadores, professores e outros profissionais da educação são reconhecidos o direito de recurso das decisões da avaliação referida no número anterior.

CAPÍTULO V
Recursos materiais

Artigo 37º
Rede escolar

1. Compete ao Estado criar uma rede de estabelecimentos públicos de educação e ensino que cubra as necessidades de toda a população.
2. O planeamento da rede de estabelecimentos escolares deve contribuir para a eliminação de desigualdades e assimetrias locais e regionais, de forma a assegurar a igualdade de oportunidade de educação e ensino a todas as crianças e jovens.

Artigo 38º
Edifícios escolares

1. Os edifícios escolares devem ser planeados na óptica de um equipamento integrado a ter lugar com suficiente flexibilidade para permitir, sempre que possível, a sua utilização em diferentes actividades da comunidade e a sua adaptação em função das alterações dos diferentes níveis do ensino, dos currículos e métodos educativos.
2. A estrutura edifícios escolares dever ter em conta, para além das actividades escolares, o desenvolvimento de actividades de ocupação de tempos livres e o envolvimento da escola em actividades extra-escolares
3. A densidade da rede e as dimensões dos edifícios escolares devem ser ajustadas às características e necessidade das regiões e localidades à capacidade de acolhimento de um número equilibrado de alunos, de forma a garantir as condições de uma boa acção pedagógica e a realização de uma verdadeira comunidade escolar.
4. Na concepção dos edifícios e na escolha do equipamento devem ser tidas em conta as necessidades especiais dos deficientes.
5. A gestão dos espaços deve obedecer ao imperativo de, também por esta via, se contribuir para o sucesso educativo e escolar dos alunos.

Artigo 39º
Estabelecimento de educação e de ensino

1. A educação pré-escolar realiza-se em unidades distintas ou incluídas em unidade escolares onde também seja ministrado o1º ciclo do ensino básico ou ainda em

edifícios onde se realizem outras actividades sociais, nomeadamente de educação extra-escolar.

2. O ensino básico é realizado em estabelecimentos com tipologias diversas que abarcam a totalidade ou parte dos ciclos que o constituem, podendo, por necessidade de racionalização de recursos, ser ainda realizado nele o ensino secundário.
3. O ensino secundário realiza-se em escolas secundárias pluricurriculares, sem prejuízo de relativamente a certas matérias, se poder recorrer à utilização de instalações de entidades provadas ou de outras entidades públicas não responsáveis pela rede de ensino público para a realização de aulas ou outras acções de ensino e formação.
4. A rede escolar do ensino secundário deve ser organizada de modo que em cada região se garanta a maior diversidade possível de cursos, tendo em conta os interesses locais ou regionais.
5. O ensino secundário deve ser predominadamente realizado em estabelecimentos distintos, podendo, com o objectivo de racionalização dos respectivos recursos, serem ai realizados ciclos do ensino básico, especializados.
6. As diversas unidades que integram a mesma instituição de ensino superior podem dispersar-se geograficamente, em função da sua adequação às necessidades de desenvolvimento da região em que se inserem.
7. A flexibilidade da utilização dos edifícios prevista neste artigo em caso algum se poderá concretizar em colisão com o n.º do artigo anterior.

Artigo 40º
Recursos educativos

1. Constituem recursos educativos de todos os meios, materiais utilizados para conveniente realização da actividade educativa.
2. São recursos educativas privilegiados, a e exigirem especial atenção:
   a. A. Os manuais escolares;
   b. As bibliotecas e mediatecas escolares
   c. Os equipamentos laborais e oficinais;
   d. Os equipamentos para educação física, higiene e desporto escolar;
   e. Os equipamentos para educação musical e plásticas;
   f. Os centros de recursos educativos.

Artigo 41º
Financiamento da educação

1. A educação será considerada, na elaboração do Plano e do Orçamento do Estado, como uma das prioridades nacionais.
2. As verbas destinadas à educação devem ser distribuídas em função das prioridades estratégicas do desenvolvimento do sistema educativo.

CAPÍTULO VI
Administração do sistema educativo

Artigo 45º
Princípios gerais

1. A administração e gestão do sistema educativo devem assegurar o pleno respeito pelas regras de democraticidade e de participação que visem a consecução de objectivos pedagógicos e educativos, nomeadamente no domínio da formação social e cívica.
2. O sistema educativo dever ser dotado de estruturas administrativas de âmbito nacional, regional autónomo e local, que assegurem a sua interligação cm a comunidade mediante adequados graus de participação dos professores, dos alunos, das famílias, das autarquias, de entidades representativas das actividades sociais, económicas e culturais e ainda de instituições de carácter científico
3. Para efeitos do número anterior serão adoptadas orgânicas e formas de descentralização e de desconcentração dos serviços, cabendo ao Estado através do ministério responsável pela coordenação da política educativa, garantir a necessária eficácia e unidade de acção.

Artigo 43º
Níveis de administração

1. Leis especiais regulamentarão a delimitação e articulação de competência entre os diferentes níveis de administração tendo em atenção que serão da responsabilidade da administração central, designadamente, as funções de:
   a. Concepção, planeamento e definição normativa do sistema educativo, com vista a assegurar o seu sentido de unidade e de adequação aos objectivos de âmbito nacional;
   b. Coordenação global e avaliação da execução das medidas da política educativa a desenvolver de forma descentralizada ou desconcentrada;
   c. Inspecção e tutela, em geral, com vista designadamente a garantirem a necessária qualidade do ensino;
   d. Definição dos critérios gerais de implantação da rede escolar, da tipologia das escolas e seu apetrechamento, bem como das normas pedagógicas a que deve obedecer a construção de edifícios escolares;
   e. Garantia da qualidade pedagógica e técnica dos vários meios didácticos, incluindo os manuais escolares.

Artigo 44º
Criação, administração e gestão dos estabelecimentos da educação e ensino

1. Os estabelecimentos de ensino são criados por despacho do Membro do Governo responsável pelo sector da educação.
2. O funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino, nos diferentes níveis, orienta-se por uma perspectiva de integração comunitária sendo, nesse sentido, favorecida a fixação local dos respectivos docentes.
3. Em cada estabelecimento ou grupo de estabelecimento de educação e ensino a administração e gestão orientam-se por princípios de democraticidade e de participação de todos os implicados no processo educativo, tendo em atenção as características específicas de cada nível de educação e ensino.
4. Na administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino devem prevalecer critérios de natureza pedagógica e cientifica sobre critérios de natureza administrativa.
5. A direcção de cada estabelecimento ou grupo de estabelecimentos dos ensinos básico e secundário é assegurada por órgãos próprios, para os quais são democraticamente eleitos os representantes de professores, alunos e pessoal não docente, e apoiada por

órgãos consultivos e por serviços especializados, num e noutro caso, segundo modalidades a regulamentar para cada nível de ensino.

6. A participação dos alunos nos órgãos referidos no número anterior circunscreve-se ao ensino secundário.
7. A direcção de todos os estabelecimentos de ensino superior orienta-se pelos princípios de democraticidade e representatividade e de participação comunitária.
8. Os estabelecimentos de ensino superior gozam de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira.
9. A autonomia dos estabelecimentos de ensino superior será compatibilizada com a inserção destes no desenvolvimento do país.

Artigo 45º
Conselho nacional da educação

É instituído o Conselho Nacional de Educação com funções consultivas, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos soberania, para efeitos de participação das várias forças sociais, culturais e económicas na procura de consensos relativamente à política educativa, em termos a regular por lei.

CAPÍTULO VII
Desenvolvimento e avaliação do sistema

Artigo 46º
Desenvolvimento curricular

1. A organização curricular da educação escolar terá em conta a promoção de uma equilibrada harmonia, nos planos horizontal e vertical, entre os níveis de desenvolvimento físico e motor, cognitivo, afectivo, estético, social e moral dos alunos.
2. Os planos curriculares do ensino básico incluirão em todos os ciclos e de forma adequada uma área de formação pessoal e social, que pode ter como componentes a educação ecológica, a educação do consumidor, a educação familiar, a educação sexual, a prevenção de acidentes, a educação para saúde, a educação para participação nas instituições, serviços cívicos e outros do mesmo âmbito.
3. Os planos curriculares dos ensinos básicos e secundário integram ainda o ensino da moral e da religião, a título facultativo no respeito dos princípios constitucionais da separação das igrejas e do Estado e da não confessionalidade do ensino público.
4. Os planos curriculares do ensino básico devem ser estabelecidos à escala nacional, sem prejuízo da existência de conteúdos flexíveis integrando componentes regionais.
5. Os planos curriculares do ensino secundário terão uma estrutura de âmbito nacional, podendo as suas componentes apresentar características de índole regional e local, justificadas nomeadamente pelas condições socioeconómicas e pelas necessidades em pessoal qualificado.
6. Os planos curriculares do ensino superior respeitam a cada uma das instituições de ensino que ministram os respectivos cursos estabelecidos, ou a estabelecer, de acordo com as necessidades nacionais e regionais e com uma perspectiva de planeamento integrado da respectiva rede.

7. O ensino aprendizagem da língua portuguesa deve ser estruturado de forma que todas as outras componentes curriculares dos ensinos básicos e secundário contribuam de forma sistemática para o desenvolvimento das capacidades do aluno ao nível da compreensão e produção de enunciados orais e escritos.
8. A organização curricular e a aprovação dos cursos dos profissionais e do ensino superior são definidas por despacho do Membro do Governo responsável pelo sector da educação.

Artigo 47º
Conselho dos tempos livres e desporto escolar

1. As actividades curriculares dos diferentes níveis de ensino devem ser complementadas por acções orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educandos no sentido da utilização criativa e formativa dos seus tempos livres.
2. Estas actividades de complemento curricular visam, nomeadamente, o enriquecimento cultural e cívico, a educação física e desportiva, a educação artística e a inserção dos educandos na comunidade.
3. As actividades de complemento curricular podem ter âmbito nacional, regional ou local e, nos dois últimos casos, ser da iniciativa de cada escola ou grupo de escolas.
4. As actividades de ocupação dos tempos livres devem valorizar a participação e o desenvolvimento das crianças e dos jovens na sua organização, desenvolvimento e avaliação.
5. O desporto escolar visa especificamente a promoção da saúde e condição física, a aquisição de hábitos e condutas motoras e o entendimento do desporto como factor de cultura, estimulando sentimentos de solidariedade, cooperação, autonomia e criatividade, devendo ser fomentada a sua gestão pelos estudantes praticantes salvaguardando-se a orientação por profissionais qualificados.

Artigo 48º
Avaliação do sistema educativo

1. O sistema educativo deve ser objecto de avaliação continuada, que deve terem conta os aspectos educativos e pedagógicos, psicológicos e sociológicos, organizacionais, económicos e financeiros e ainda os de natureza política administrativa e cultural.
2. Esta avaliação incide, em especial, sobre o desenvolvimento, a regulamentação e aplicação na presente lei.

Artigo 49º
Investigação em educação

A investigação em educação destina-se a avaliar e interpretar cientificamente a actividade desenvolvida no sistema educativo devendo ser incentivada, nomeadamente, nas instituições de ensino superior que possuam centros ou departamentos de ciências da educação, sem prejuízo da criação de centros autónomos especializados neste domínio.

Artigo 50º
Estatísticas da educação

1. As estatísticas da educação são instrumentos fundamental para a avaliação e o planeamento do sistema educativo devendo ser organizadas de modo a garantir a sua realização em tempo oportuno e de forma universal.
2. Para este efeito devem ser estabelecidas as normas gerais e definidas as entidades responsáveis pela recolha, tratamento e difusão das estatísticas da educação.

Artigo 51º
Estruturas de apoio

1. O Governo criará estruturas adequadas que assegurem e apoiem actividades de desenvolvimento curricular, de fomento da inovação e de avaliação do sistema e das actividades educativas.
2. Estas estruturas devem desenvolver a sua actividade em articulação com as escolas e com as instituições de investigação em educação e de formação d professores.

Artigo 52º
Inspecção da Educação

A Inspecção goza de autonomia no exercício da sua actividade e tem como função avaliar, apoiar, controlar e fiscalizar a realização da educação escolar, tendo em vista a prossecução dos fins e objectivos estabelecidos no presente lei e demais legislação complementar.

Capitulo VIII
Disposições finais e transitórias

Artigo 53º
Desenvolvimento da lei

1. É da competência do Governo regulamentar as matérias necessárias para a implementação da presente lei, designadamente nos seguintes domínios:
   a. Gratuitidade da escolaridade
   b. Formação de pessoal docente;
   c. Carreira de pessoal docente e de outros profissionais da educação
   d. Administração e gestão escolares;
   e. Planos curriculares dos ensinos básicos e secundários
   f. Educação pré-escolar;
   g. Formação profissional;
   h. Ensino recorrente de adultos;
   i. Ensino a distância;
   j. Ensino santomense no estrangeiro;
   k. Apoios e complementos educativos;
   l. Educação física e desporto escolar;
   m. Educação artística.
2. O Conselho Nacional de Educação deve acompanhar a aplicação e o desenvolvimento do disposto na presente lei.
3.

Artigo 54º
Ensino particular e cooperativo

O ensino particular e cooperativo rege-se pelas disposições da Lei n.º 11/93.

Artigo 55º
Plano de desenvolvimento do sistema educativo

O desenvolvimento do sistema educativo deve ser feito de forma planificada aprovada por decreto, no sentido de se assegurar a realização faseada da presente lei e demais legislação complementar.

Artigo 56º
Regime de transição

O regime de transição do sistema actual para o previsto na presente lei constará de disposições regulamentares a publicar em tempo útil pelo Governo não podendo os professores, alunos e pessoal não docente ser afectados nos direitos adquiridos.

Artigo 57º
Formação inicial de educadores professores dos ensinos básicos e secundário

Até que as estruturas de formação inicial previstas na presente lei possam assegurar a formação de educadores e professores, compete ao Instituto Superior Politécnico e a Escola de Formação de Professores e Educadores fazer a formação inicial dos docentes dos ensinos básico e secundário e educadores de infância.

Artigo 58º
Formação em exercício de educadores e professores dos ensinos básicos e secundário

1. Até que as instituições de formação inicial previstas na presente lei possam assegurar a formação inicial de educadores e professores, será organizado um sistema de formação de docentes em exercício o qual garantirá uma formação profissional equivalente à que vier a ser ministrada.
2. A formação de docentes em exercício visará a actualização, aperfeiçoamento, a reconversão e o complemento dos conhecimentos e formação pedagógica dos educadores e professores em exercício à data da entrada em vigor da presente lei ou dos que, por necessidade pública, venham a ingressar no sistema de ensino sem possuírem habilitações adequadas para a docência.

Artigo 59º
Acesso ao ensino superior

Enquanto a presente lei não produzir os seus efeitos, o Governo definirá outros requisitos académicos, além da conclusão do ensino secundário, aos estudantes que pretenderem ingressar no ensino superior.

Artigo 60º

1. O Governo criará uma comissão que fará a distribuição das bolsas de estudo para o ensino superior.
2. O Governo de igual modo definirá os critérios de atribuição de bolsas de estudo para o ensino superior.

Artigo 61º
Disposições finais

1. As disposições relativas à duração da escolaridade obrigatória aplicam-se aos alunos que se inscreverem na 1ª classe do ensino básico no ano de 2002/2003 e para os que o fizerem nos anos lectivos subsequentes.
2. Lei especial determinará as funções de administração e apoio educativas que cabem às Câmaras Distritais e às estruturas da Região Autónoma do Príncipe.
3. O Governo deve definir por decreto o sistema de equivalência entre os estudos, graus e diplomas do sistema educativo santomense e os de outros países bem como as condições em que os alunos do ensino superior podem frequentar em instituições congéneres estrangeiras parte dos seus cursos, assim como os critérios de determinações das unidades de créditos transferíveis.
4. Devem ser criadas condições que facilitem aos jovens regressados à São Tomé e Príncipe, filhos de emigrantes, a sua integração no sistema educativo.
5. Em caso de necessidades o Estado através do Ministério competente, poderá solicitar uma contribuição financeira das famílias para garantir a alimentação das crianças no ensino básico.

Artigo 62º
Norma revogatória

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto na presente lei.

Artigo 63º
Entra em vigor

A presente lei entra em vigor nos termos legais.

Assembleia nacional, em São Tomé aos 4 de Setembro de 2001.
Promulgado em 03/01/2003

Publique-se
O Presidente da Republica, Fradique Bandeira Melo de Menezes.

Despacho 38/2010

Considerando que uma das metas do Ministério de Educação e Cultura é a implementação de um novo modelo de organização e gestão das escolas secundárias;
Considerando que se preconiza uma maior autonomia das escolas, a ampliação das competências dos seus órgãos, estruturas e serviços, o envolvimento efectivo das famílias e das comunidades na educação das nossas crianças e dos nossos jovens, bem como a possibilidade de as escolas servirem as comunidades em que estão inseridas;
Tendo em conta as orientações constitucionais e políticas que emanam da lei n.º 2/2003, de Bases do Sistema Educativo;

Considerando ainda que as escolas, simples prolongamentos do Ministério da Educação até o momento, passam a ter órgãos próprios de gestão e podem vir a assumir competências e responsabilidades próprias que permitem adequar a gestão escolar às particularidades e exigências de cada escola, corporizadas no respectivo projecto educativo.

Usando das faculdades que me são conferidas por lei, determino:

Capitulo I
(disposições gerais)

SECÇÃO I
(disposições, âmbito e princípios)
Artigo 1º
(Objecto)

O presente despacho aprova o regime de organização e gestão administrativa e pedagógica dos estabelecimentos públicos de ensino secundário.

Artigo 2º
(Âmbito de aplicação)

1. O presente regime jurídico aplica-se às escolas públicas de ensino secundário.

Artigo 3º
(Princípios gerais)

1. A organização e gestão administrativa e pedagógica das escolas secundárias subordinam-se aos princípios e objectivos consagrados na Constituição da República, na lei 2/2003, de Bases do Sistema Educativo e na Lei 5/97, Estatuto da Função Pública, nomeadamente:
   a. Integrar as escolas nas comunidades que estas servem e estabelecer a interligação do ensino e das actividades económicas, sociais, culturais e científicas;
   b. Contribuir para desenvolver o espírito crítica e prática democráticos;
   c. Assegurar a participação de todos os intervenientes no processo educativo, nomeadamente dos professores, dos alunos, das famílias, das autarquias e de entidades representativas da sociedade civil;
   d. Assegurar o pleno respeito pelas regras da democraticidade e representatividade dos órgãos de administração e gestão da escola, legalmente constituídos.
2. Na organização e gestão administrativa e pedagógica das escolas secundárias devem prevalecer critérios de natureza pedagógica e cientifica sobre critérios de natureza administrativa.

Artigo 4º
(Objectivos)

1. A organização e a gestão administrativa e pedagógica das escolas secundárias devem contribuir para:
   a. Promover o sucesso escolar dos alunos;
   b. Prevenir o abandono escolar dos alunos;
   c. Promover equidade social;
   d. Garantir o desenvolvimento pessoal e social dos professores e dos alunos;
   e. Assegurar as condições de participação de todos os membros da comunidade educativa na vida da escola;

Artigo 5º
(Princípios gerais de ética)

Os titulares dos cargos previstos neste despacho estão exclusivamente ao serviço do interesse público e observação, no exercício das suas funções, os princípios da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, transparência e bom senso.

SECCÇÃO II
(Organização)

Artigo 6º
(Organização em grupos)

1. As escolas podem organizar-se em grupos de carácter temporário, com vista à realização das finalidades seguintes:
   a. Superar as situações de isolamento e exclusão social e escolar;
   b. Reforçar a capacidade pedagógica das escolas mais desfavorecidas;
   c. Realizar uma gestão mais racional dos recursos.

2. A organização das escolas em grupos tem carácter temporário e obedece aos seguintes critérios:
   a) Proximidade geográfica;
   b) Necessidade de ordenamento da rede do ensino secundário.
3. As escolas organizadas em grupo, mantém as respectivas identidades e denominação.
4. Agrupam-se as escolas em casos devidamente justificados e mediante parecer favorável da Direcção do Ensino Secundário.
5. Compete ao Director do Ensino Secundário organizar todo o processo a submeter ao membro do Governo responsável pela área da educação.

CAPÍTULO II
(Regime de Autonomia)

Artigo 7º
(Transferência de competências e responsabilidades)

1. A transferência de competências e responsabilidades para as escolas é objecto de negociação entre a escola e o Ministério da Educação, sendo celebrada em diploma oficial.
2. A transferência de competências e responsabilidades para as escolas obedecerá aos princípios de gradualismo e sustentabilidade.
3. A concessão e o exercício da autonomia orientam-se pelos seguintes princípios:
   a. Subordinação aos objectivos do serviço público da educação e à qualidade e equidade da aprendizagem;
   b. Compromisso do Ministério da Educação e dos órgãos de gestão administrativa e pedagógica das escolas na execução do projecto educativo e respectivos planos de actividades;
   c. Responsabilização dos órgãos de gestão administrativa e pedagógica das escolas, através da avaliação do seu desempenho;
   d. Adequação dos recursos atribuídos às condições específicas das escolas e ao projecto que pretendem desenvolver.
4. Requerem a autonomia à Direcção do Ensino Secundário, as escolas cujos órgãos de gestão pedagógica e administrativa tenham sido constituídos e estejam a funcionar, de acordo com o regime definido no presente despacho e, que tenham obtido um parecer técnico favorável, decorrente da avaliação externa mandada executar por essa direcção.
5. Exceptuam-se do disposto no número anterior, em relação à autonomia financeira, as escolas que já possuem orçamento próprio, devidamente autorizado pelo Ministério da Educação.

Artigo 8º
(Autonomia)

1. Cumpridas as formalidades referidas nos números 1 e 4 do artigo 7º, a Direcção do ensino Secundário pode propor ao membro do Governo responsável pela área da educação, a concessão de autonomia às escolas nos seguintes domínios:
   a) Gestão flexível do currículo, com possibilidade de inclusão de componentes regionais e locais, respeitando os núcleos essenciais definidos a nível nacional;

b) Gestão de um crédito global de horas de serviço docente, incluindo a componente lectiva, não lectiva, o exercício de cargos de administração, gestão e orientação educativa e ainda o desenvolvimento de projectos de acção e inovação;
c) Adopção de normas próprias sobre horários, tempos lectivos, constituição de turmas ou grupos de alunos e ocupação de espaços;
d) Selecção e recrutamento de pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
e) Extensão das áreas que integram os serviços técnico-pedagógicos e suas formas de organização;
f) Gestão e execução do orçamento consignado à escola pelo Ministério de Educação;
g) Aquisição de bens e serviços e execução de obras, dentro dos limites a definir;
h) Associação com outras escolas e estabelecimento de parcerias com organizações e serviços locais;
i) Realização de serviços de acção social tendentes a promover a descriminação positiva e a compensação social e educativa dos alunos economicamente mais carenciados;
j) Prestação de serviços a comunidade, promovendo a inserção da escola na comunidade envolvente e estabelecendo a interligação do ensino e das actividades económicas, sociais, culturais e cientificas.

2. Nos casos em que a avaliação externa ou a acção inspectiva revelem um incumprimento dos objectivos constantes do projecto educativo e dos planos de actividades ou manifesto prejuízo para o serviço público, pode o membro do Governo responsável pela área da educação, determinar a suspensão total ou parcial da autonomia concedida à escola em qualquer dos domínios referidos no número 1.
3. O exercício da autonomia supõe a prestação de contas à Direcção do Ensino Secundário.

Artigo 9º
(Instrumentos da autonomia)

1. Constituem instrumentos da autonomia, o projecto educativo, o regulamento interno, os planos plurianuais e anual de actividades e o orçamento, conforme o anexo 1.
2. São também instrumentos de autonomia das escolas para efeitos da respectiva prestação de contas, o relatório anual de actividades e o relatório de auto-avaliação, conforme o anexo 1.

CAPÍTULO III
(Regime de gestão administrativa e pedagógica)

Artigo 10º
(Gestão administrativa e pedagógica)

1. A gestão das escolas é assegurada por órgãos próprios, aos quais cabe cumprir e fazer cumprir os princípios e objectivos referidos nos artigos 3º e 4º do presente despacho.
2. São órgãos de direcção e gestão das escolas, os seguintes:
   a. O director;

b. O conselho pedagógico;
c. O conselho administrativo.
d. A assembleia da escola.

SECCÇÃO I
DIRECTOR

Artigo 11º
(Director)

O director é o órgão que gere a escola nas áreas administrativa, financeira, pedagógica, cultural e patrimonial.

Artigo 12º
(Coadjuvantes do Director)

1. O director deve ser coadjuvado no exercício das suas funções.
2. Para efeitos de definição do número de coadjuvantes do director, as escolas são agrupadas em função do respectivo efectivo de alunos, como se segue:

Grupo	Nº de alunos	Coadjuvantes do Director
A	1500-3000	1 Subdirector e 1 chefe dos serviços administrativos
B	750-1500	1 Subdirector
C	Até 750	1 chefe dos serviços administrativos

3. Para as escolas com um efectivo superior a 3000 alunos, o membro do Governo responsável pela área da educação definirá em diploma próprio, o número de coadjuvantes do director.

Artigo 13º
(Competências)

1. Compete ao director submeter à apreciação da assembleia da escola o projecto educativo elaborado pelo conselho pedagógico.
2. Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao director:
   a. Elaborar e submeter à apreciação da assembleia da escola:
   O regulamento interno
   Os planos plurianuais e anual de actividades;
   O relatório anual de actividades.
3. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, no plano da gestão administrativa, financeira, pedagógica, cultural e patrimonial, compete ao director, em especial:
   a. Coordenar o funcionamento da escola;
   b. Designar os seus subdirectores e/ou adjuntos;

c. Elaborar o projecto de orçamento, em conformidade com as orientações da Direcção do Ensino Secundário;
d. Superintender na constituição das turmas e na elaboração dos horários;
e. Distribuir o serviço docente e não docente;
f. Designar os coordenadores de disciplina ou agrupamentos de disciplinas, os directores de turmas e os responsáveis de outra estruturas a serem criadas, visando o desenvolvimento do projecto educativo;
g. Planear e assegurar a execução das actividades no domínio da acção social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras da assembleia;
h. Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos;
i. Zelar pela limpeza e conservação do espaço físico e do património da escola;
j. Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas, organizações e serviços locais e de prestação de serviços à comunidade;
k. Proceder à selecção e recrutamento de pessoal docente e não docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
l. Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos;
m. Requerer a autonomia nos domínios previstos no artigo 8º do presente despacho;
n. Assegurar o cumprimento do calendário escolar;
o. Gerir as finanças da instituição;
p. Elaborar as estatísticas;
q. Elaborar o mapa de efectividade.

4. Compete ainda ao director:
a. Representar a escola;
b. Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal doente e não docente;
c. Exercer o poder disciplinar em relação aos docentes, não docentes e discentes;
d. Intervir nos termos da lei no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente.
e. 5. O director pode delegar e subdelegar no subdirector ou no chefe dos serviços administrativos as competências referidas nos números anteriores.
f. Na sua ausência ou impedimento, o director é substituído pelo subdirector.

Artigo 14º
(Recrutamento)

1. O director é um docente com formação pedagógica, nomeado pelo membro do Governo responsável pela área da educação, ouvida a direcção do ensino secundário;
2. O subdirector e o chefe dos serviços administrativos são indigitados pelos directores, dentre os docentes do Ministério da Educação que contem pelo menos 5 anos de serviço e que possuam como formação académica mínima, o bacharelato e nomeado pelo membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 15º
(Mandato)

1. O mandato do director em a duração de quatro anos.
2. O membro do Governo que responde pela área da educação, ouvida a direcção do ensino secundário, pode decidir pela recondução do director.
3. O mandato do director pode cessar:
   a. O requerimento do interessado, dirigido ao membro do Governo responsável pela área da educação;
   b. Por decisão superior emanada do membro do Governo responsável pela área da educação.
4. O mandato do subdirector e do chefe dos serviços administrativos tem a duração da vigência do director.
5. O subdirector e o chefe dos serviços administrativos podem ser exonerados a todo o momento pelo membro do Governo responsável pela área da educação, mediante proposta devidamente fundamentada do director e parecer favorável da direcção do ensino secundário.

Artigo 16º
(Regime de exercício de funções)

1. O director exerce as suas funções em regime de comissão se serviço.
2. O director está dispensado da prestação de serviço lectivo, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar na disciplina ou área curricular para a qual possua qualificação profissional.

Artigo 17º
(Direitos do director)

1. O director goza, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos docentes da escola em que exerça funções.
2. O director conserva o direito ao lugar de origem e ao regime de segurança social por que está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício das suas funções, revelando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.
3. O director goza ainda de todos os outros direitos previstos na lei.

Artigo 18º
(Direitos específicos)

O director, subdirector e o chefe dos serviços administrativos gozam do direito à formação específica para as suas funções em termos a regulamentar por despacho do membro do Governos responsável pela área da educação.

Artigo 19º
(Deveres específicos)

Para além dos deveres gerais dos funcionários e agentes da administração Pública aplicável ao pessoal docente, o director, o subdirector e o chefe dos serviços administrativos estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:

a. Cumprir e fazer cumprir as orientações da hierarquia competente;
b. Manter permanentemente informada a Direcção do Ensino Secundário, através da hierarquia competente, sobre todas as questões relevantes referentes aos serviços;
c. Assegurar a conformidade dos actos praticados pelo pessoal com estatuído na lei e com os legítimos interesses da comunidade educativa.

Artigo 20º
(Competências do subdirector)

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, compete ao subdirector:

a. Coadjuvar o director nas suas funções;
b. Substituir o director na sua ausência;
c. Velar pelo cumprimento do horário;
d. Participar em acções de formação e outras estratégias de actualização, visando a sua formação contínua;
e. Controlar regulamente os livros de sumário e os cadernos diários dos alunos;
f. Cumprir e fazer cumprir as orientações do director.

Artigo 21º
(Competências do chefe dos serviços administrativos)

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, comete ao chefe dos serviços administrativos:

a. Organizar os serviços de matrícula, inscrições para os exames e outras actividades da escola;
b. Organizar os processos individuais dos alunos, dos professores e do pessoal não docente;
c. Proceder a cobrança das propinas de acordo com as orientações superiores;
d. Atender público;
e. Receber e expedir correspondência;
f. Organizar e coordenada a gestão do pessoal não docente;
g. Assegurar o controlo da assiduidade e pontualidade do pessoal docente e não docente;
h. Prestar esclarecimento ao director sobre a situação financeira da escola;
i. Elaborar e controlar regulamento o inventário dos bens móveis e imóveis da escola;
j. Organizar os arquivos da escola;
k. Elaborar balancetes;
l. Elaborar as informações/proposta de natureza administrativa de acordo as orientações do director;
m. Cumprir e fazer as orientações.

Artigo 22º
(Assessoria da direcção)

1. Para apoio à actividade do director e mediante proposta deste, a Direcção do Ensino Secundário pode autorizar a constituição de assessoria técnico-pedagógicos.
2. Os critérios para a constituição e dotação das assessorias são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

SESSÃO II
(Conselho pedagógico)
Artigo 23º
(Conselho pedagógico)

O conselho pedagógico é órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáctico, da orientação e acompanhamento dos docentes e alunos e da formação dos docentes.

Artigo 24º
(Composição)

1. A composição do conselho pedagógico é estabelecimento nos termos do regulamento interno da escola e obedece aos seguintes princípios:
   a. Participação dos delegados de disciplina ou de agrupamentos de disciplina dos colectivos ou agrupamentos de disciplinas;
   b. Participação de outras estruturas de coordenação, quando as haja;
   c. Representação dos encarregados de educação, do pessoal não docente e dos alunos, estes últimos apenas no caso do 2º ciclo do ensino secundário.
2. O director é por inerência o presidente do conselho pedagógico.
3. O representante dos pais e encarregados de educação é designado pela respectiva associação e, quando esta não exista, nos termos a fixar no regulamento interno da escola.
4. O representante dos alunos é eleito anualmente, dentre os delegados de turma.
5. O representante dos pais e encarregados de educação, dos alunos e do pessoal não docente no conselho pedagógico, não podem ser membros da assembleia da escola.

Artigo 25º
(Competências do conselho pedagógico)

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou pelo regulamento interno, ao conselho pedagógico compete:
   a. Elaborar a proposta de projecto educativo a submeter à apreciação assembleia da escola;
   b. Apresentar proposta para elaboração do regulamento interno e dos planos plurianuais de actividade das escolas;
   c. Emitir parecer sobre os projectos da escola e sobre o requerimento de autonomia;

d. Apresentar propostas e emitir parecer sobre o plano de formação e actualização dos docentes;
e. Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
f. Propor soluções de natureza pedagógica para os problemas que afectam a escola;
g. Propor a aquisição de material didáctico, laboratorial, informático, audiovisual, bibliográfico e outro necessário ao funcionamento da escola;
h. Analisar o cumprimento dos programas e o desempenho dos docentes, propondo medidas que promovam o sucesso escolar;
i. Propor a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local;
j. Propor e coordenar iniciativas de diversificação curricular, de apoios e complementos educativos;
k. Propor desenvolvimento de experiência de inovação pedagógico e de formação;
l. Promover e apoiar iniciativa de natureza formativa e cultural;
m. Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração de horários, a organização das turmas e o aproveitamento dos espaços físicos e a organização dos serviços de exame;
n. Analisar o rendimento dos alunos e detectar casos de atraso escolar, promovendo formas de recuperação dos mesmos;
o. Orientar a coordenação dos colectivos ou agrupamentos de disciplina;
p. Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
q. Intervir, nos termos da lei e do regulamento interno, no processo de avaliação do desempenho dos docentes;
r. Proceder ao acompanhamento e a avaliação das suas deliberações e recomendações;
s. Definir os critérios para a participação da escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais, despóticas e de prestação de serviços à comunidade.

Artigo 26º
(Funcionamento)

1. O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo director da escola, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou sempre que um pedido de parecer da assembleia da escola o justifique.
2. A forma de participação no conselho pedagógico, dos representantes dos encarregados de educação, alunos e pessoal não docente será estabelecida nos termos do regulamento interno da escola.

SECÇÃO III
(Conselho administrativo)
Artigo 27º
(Conselho administrativos)

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da escola, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 28º
(Composição)

O conselho administrativo tem a seguinte composição:
a) O director preside
b) O subdirector;
c) O chefe dos serviços administrativos ou quem o substitua.

Artigo 29º
(Competência do conselho administrativo)

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, compete ao conselho administrativo:
a) Aprovar o projecto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras da direcção do ensino secundário e do Ministério da Educação;
b) Aprovar relatório de contas da gerência elaboração pelo chefe dos serviços administrativo;
c) Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento;
d) Fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
e) Zelar pela actualização do cadastro patrimonial;
f) Garantir a limpeza e a conservação do espaço físico e do património da escola.

Artigo 30º
(Funcionamento)

O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o director da escola o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

SECÇÃO IV
(Assembleia da escola)
Artigo 31º
(Assembleia da escola)

1. A assembleia da escola participa na definição e na execução das linhas orientadoras da actividade da escola, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na lei de Bases do Sistema Educativo.
2. A assembleia da escola é o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada na sua composição a participação de representantes dos docentes, pais e encarregados e educação, dos alunos, do pessoal não docente e da autarquia local.

Artigo 32º
(Composição)

1. A definição do número de elementos que compõe a assembleia da escola é da responsabilidade de cada escola, nos termos do respectivo regulamento interno, não devendo ultrapassar os 21 alunos.
2. O número total de representantes do corpo docente não poderá ser superior a 50% da totalidade dos membros da assembleia da escola.
3. A representação dos encarregados da educação, bem como a do pessoal não docente, não deve ser inferior a 10% da totalidade dos membros da assembleia da escola.
4. A participação dos alunos circunscreve-se ao 2.º ciclo do ensino secundário, sendo 1 de cada classe.
5. O regulamento interno poderá estabelecer a forma de participação dos alunos, sem direito a voto.
6. O director da escola participa na assembleia da escola, sem direito a voto.

Artigo 33º
(Competência da assembleia da escola)

1. À assembleia da escola compete:
   a. Eleger o respectivo presidente, de entre os seus membros docentes;
   b. Emitir parecer sobre o projecto educativo da escola e acompanhar a sua execução.
   c. Emitir parecer o regulamento interno da escola;
   d. Emitir parecer sobre o plano anual de actividades, verificando a sua conformidade com o projecto educativo da escola;
   e. Apreciar o relatório final de execução do plano anual de actividades;
   f. Apreciar os resultados do processo de avaliação interna da escola;
   g. Definir as linhas da acção social escolar;
   h. Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no regulamento interno.
2. No desempenho das suas competências, a assembleia da escola tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da instituição educativa e, de lhes sugerir mecanismos com vista ao desenvolvimento do projecto educativo e ao cumprimento do plano anual de actividade.

Artigo 34º
(Reunião da assembleia da escola)

1. A assembleia da escola reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em actividades de funções ou por solicitações do director da escola.
2. As reuniões da assembleia da escola são marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 35º
(Competência da assembleia da escola)

1. Os representantes dos alunos são eleitos dentre os delegados de turma da classe respectiva;
2. O representante dos pais e encarregados de educação é designado pela respectiva associação e, quando esta não exista, nos termos a fixar no regulamento interno da escola.
3. O representante do pessoal não docente é indicado anualmente, pelos seus pares, em reunião geral.
4. O representante da autarquia local é designado pela Câmara Distrital.
5. Na situação prevista no número 3 do artigo 31º do presente despacho, os representantes das actividades de carácter cultural, científico, artístico, ambiental e económico são cooptados pelos restantes membros da assembleia da escola.

Artigo 36º
(Mandato da assembleia da escola)

1. O mandato dos membros da assembleia da escola tem a duração de três anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Os membros da assembleia da escola são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respectiva escolha.

Capitulo IV
(Organização pedagógica)
SECÇÃO I
Estrutura de orientação educativa
Artigo 37º
(Estrutura de orientação educativa)

1. Com vista ao desenvolvimento do projecto educativo, são fixadas no regulamento interno as estruturas que colaboram com o conselho pedagógico e com director, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das actividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação do desempenho do pessoal docente.
2. Estas estruturas cumprem e fazem cumprir as orientações e decisões do director e do conselho pedagógico e exercem as competências que por estes órgãos lhes forem delegadas.
3. A constituição de estruturas de orientação educativa visa, nomeadamente:
    a) A coordenação educativa e a supervisão pedagógica;
    b) A organização, o acompanhamento e avaliação das actividades de turma ou grupo de alunos;
    c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
    d) A avaliação do desempenho do pessoal do docente.
4. As competências dessas estruturas serão fixadas no regulamento interno da escola.

Artigo 38º
(Coordenação educativa e supervisão pedagógica)

1. A coordenação educativa e a supervisão pedagógica são asseguradas por colectivos ou agrupamentos de disciplinas e devem promover:
   a. A cooperação entre os docentes dos colectivos ou agrupamentos de disciplina, procurando adequar o currículo às necessidades especificas;
   b. A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional dos programas;
   c. A coordenação das orientações curriculares e programáticas, definidas a nível nacional;
   d. O desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa da escola;
   e. O apoio e o acompanhamento pedagógicos aos professores com maiores dificuldades;
   f. A elaboração dos instrumentos de avaliação das aprendizagens;
   g. A fiscalização do cumprimento das planificações.
2. O colectivo de disciplina reúne professor de uma dada disciplina.
3. O agrupamento de disciplina reúne professores de até a um máximo de três disciplinas com características afins e forma-se quando o número de docentes de cada uma destas disciplinas ou a falta de experiência dos mesmos assim o justifiquem.
4. Os colectivos e os agrupamentos de disciplinas são coordenados por professores em efectividades de funções - os delegados de disciplina - designados pelo director.
5. O delegado de disciplina coordena por ciclo.
6. O mandato dos delegados de disciplina tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do director.
7. Os delegados de disciplina podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do director.

Artigo 39º
(Competência do delegado de disciplina)

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas pelo regulamento interno, aos delegados de disciplina compete:
   a) representar o colectivo ou agrupamento no conselho pedagógico;
   b) orientar e coordenar as actividades do colectivo ou agrupamento;
   c) organizar e dirigir as reuniões de preparação metodológica realizadas na sua escola, em conformidade com as orientações dos metodólogos ou seus substitutos;
   d) acompanhar e coordenador a execução das planificações didáctico-pedagógicas, no plano dos conteúdos, objectivos, metodologias e gestão dos tempos lectivos, de acordo com as orientações programáticas nacionais adstritas à disciplina;
   e) prestar apoio didáctico-pedagógico aos professores do seu colectivo ou agrupamento, sobretudo, aos menos experientes;
   f) manter informados os professores do seu colectivo ou agrupamento sobre as propostas e resoluções do conselho pedagógico ou da direcção da escola;

g) registar as presenças e as faltas às reuniões dos professores do colectivo ou agrupamento e fazer comunicação das mesmas à direcção da escola e ao conselho pedagógico;
h) supervisionar os materiais de apoio pedagógico directamente distribuído à disciplina;
i) promover a troca de experiências entre os diversos professores de colectivo ou agrupamento, em assuntos de índole pedagógica e científica;
j) observar as aulas dos professores do colectivo ou agrupamento e permitir que observem as suas, fomentando o espírito de entreajuda e troca de saberes;
k) escrutinar os livros de sumários e os cadernos dos alunos para averiguar o grau de desempenho dos professores do colectivo ou agrupamento no cumprimento das planificações;
l) elaborar ou coordenar a elaboração das provas da avaliação;
m) apresentar no final de cada mês, um relatório das actividades desenvolvidas;
n) organizar o dossier do colectivo ou agrupamento, onde constem nomeadamente:
   - os nomes dos professores do colectivo ou agrupamento e os respectivos horários e contactos;
   - programas das disciplinas;
   - planificações;
   - actas das reuniões de preparação metodológica realizadas;
   - materiais de apoio (fichas de trabalho; textos);
   - documentos da avaliação (testes; dados estatísticos);
   - legislação considerada pertinente;

o) cumprir e fazer cumprir as orientações da direcção da escola.

Artigo 40º
(Organização das actividades de turma)

1. Em cada escola, a organização, o acompanhamento e avaliação das actividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada pelos professores da turma que, reunidos, constituem o conselho de turma.
2. Para coordenar o trabalho de turma, o director da escola designa um director de turma entre os professores da mesma, sempre que possível, pertencente ao quadro efectivo escola.
3. A organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades a desenvolver com os alunos pressupõem a elaboração de um plano de trabalho, que deve integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto da turma, destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola-família, elaborado pelo conselho de turma e sancionado pelo conselho pedagógico.
4. Em cada turma serão eleitos dentre os pares, um delegado e um subdelegado.
   a) As funções do delegado e do subdelegado de turma serão definidas no regulamento interno da escola.
5. Nos casos em que o conselho de turma reúna com objectivo de atribuir notas aos alunos, este é preciso pelo director da turma ou por um docente indigitado pelo director da escola.

Artigo 41º
(Competência do director de turma)

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas pelo regulamento interno, ao director de turma compete:
   a. Coordenar as actividades a desenvolver no âmbito da respectiva turma;
   b. Presidir aos conselhos de turma;
   c. Prestar e receber informações referentes aos alunos da sua turma;
   d. Dialogar com professores e os alunos da turma sobre o aproveitamento e o comportamento dos alunos e sobre o funcionamento da turma em geral;
   e. Proceder à relação dos delegados e subdelegados da turma e destituir os mesmos das suas funções, sempre que para tal, haja fundamentos;
   f. Reunir com os alunos, para apreciar matéria relacionadas com o funcionamento da turma, no horário semanal estipulado para o efeito;
   g. Controlar as faltas e os atrasos dos alunos, exigindo as respectivas justificações;
   h. Deferir ou inferir as justificações de faltas apresentadas pelos alunos ou pelos pais e encarregados de educação, em conformidade com o disposto no regime disciplinar e com os critérios para o efeito, adoptando pelo conselho de directores de turma;
   i. Registar nos livros de termos, pautas fichas destinadas aos pais e encarregados de educação e na folha de dossier de turma, as informações decorrentes da avaliação do aluno;
   j. Solicitar, sempre que necessário, a presença dos pais e encarregados de educação na escola, para analisar assuntos relacionados com a assiduidade, o aproveitamento e o comportamento do aluno;
   k. Promover a divulgação das normas regulamentares da escola e do sistema educativo junto dos alunos;
   l. Participar nas reuniões do conselho de directores;
   m. Tomar conhecimento das sanções aplicadas aos alunos da turma e dar-lhes o devido encaminhamento;
   n. Cumprir e fazer cumprir as orientações da direcção da escola.

Artigo 42º
(Coordenação de ano, de ciclo ou de curso)

1. A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso tem por finalidades a articulação das actividades das turmas, sendo assegurada pelo conselho de directores de turma.
2. As competências do conselho de directores serão definidas no regulamento interno da escola.
3. O conselho de directores é coordenado pelo director da escola ou quem o substitua.
4. A escola pode encontrar formas alternativas de coordenação, a consagrar no regulamento.

Artigo 43º
(Avaliação do desempenho do pessoal docente e do não docente)

Compete ao director, nos termos da legislação aplicável, organizar todo o processo de avaliação do desempenho do pessoal docente e do não docente e, exercer o poder hierárquico em relação aos mesmos, em consequência dos resultados.

SECÇÃO II
Serviços especializados de apoio educativo

Artigo 44º
(Serviços especializados de apoio educativo)

1. Os serviços especializados de apoio educativo destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, devendo conjugar a sua actividade com as estruturas de orientação educativa
2. São considerados os serviços especializados de apoio educativo:
   a) Os serviços de Psicologia e Orientação;
   b) O núcleo de Apoio Educativo;
   c) Outros serviços organizados pela escola, nomeadamente no âmbito da acção social escolar, da organização de salas de estudos e de actividades de complemento curricular.
3. Sem prejuízo das atribuições genéricas que lhes estão legalmente cometidas, o modo de organização e funcionamento dos serviços especializados de apoio educativo consta do regulamento interno da escola.
4. Para a sua organização, acompanhamento e avaliação das suas actividades, a escola pode fazer intervir outros parceiros ou especialistas em domínios que considere relevantes para o processo de desenvolvimento e de formação dos alunos, designadamente no âmbito da saúde e da segurança social.

CAPÍTULO V
(Serviços)

Artigo 45º
(Serviços administrativos e técnico-pedagógico)

1. As escolas dispõem de serviços administrativos e técnico-pedagógicos que funcionam na dependência do director.
2. Os serviços administrativos são organizados em função das especificidades de cada escola.
3. Os serviços técnico-pedagógicos são assegurados por pessoal técnico especializado ou por pessoal docente, sendo a sua organização e funcionamento estabelecidos no regulamento interno.
4. Os serviços técnico-pedagógicos são assegurados por pessoal técnico especializado ou por pessoal docente, sendo a sua organização e funcionamento estabelecidos no regulamento interno.
5. A amplitude dos serviços técnico-pedagógicos resulta da autonomia concedida à escola pela direcção do ensino secundário e pelo Ministério de Educação.

6. Os serviços técnico-pedagógicos podem ser objecto de partilha entre diferentes escolas do ensino secundário, devendo o seu funcionamento ser enquadrado por protocolos que estabeleçam as regras necessárias à actuação de cada uma parte.
7. Para a organização e, acompanhamento e avaliação das actividades dos serviços administrativos e técnico-pedagógicos, a escola pode fazer intervir outros parceiros ou especialistas em domínios considerados relevantes.

CAPÍTULO VI
(Participação de pais e alunos)

Artigo 46º
(Direito de participação)

1. Aos pais e encarregados de educação e aos alunos é reconhecido o direito de participação na vida da escola.
2. O direito de participação dos pais e encarregados de educação processa-se de acordo com o disposto na lei de Bases do Sistema Educativo e legislação aplicável.
3. O direito de participação dos alunos processa-se de acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo e concretiza-se, para além do disposto no presente despacho e demais legislação aplicável, designadamente através dos delegados de turma, do conselho de delegados de turma e das associações de alunos, em termos a definir no regulamento interno.

CAPÍTULO VII
(Disposições comuns)

Artigo 47º
(Direito de participação)

No exercício das suas funções, os membros dos órgãos previstos no artigo 10º deste despacho, respondem perante o Ministério da Educação, nos termos gerais do direito.

Artigo 48º
(Direito de participação)

1. O pessoal docente ou não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplina superior a repreensão não pode ser designada para os órgãos e estruturas no presente diploma, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
2. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e ao não docente reabilitado nos termos de qualquer diploma oficial aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública.
3. Os alunos a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior à da exclusiva competência do director não podem ser designados para os órgãos e estruturas previstos no presente despacho, nos dois anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção.

Artigo 49º
(Direito à informação e colaboração do Ministério da educação)

No exercício das suas funções, os titulares dos cargos referidos neste despacho, gozam do direito à informação e apoio dos serviços centrais e periféricos do Ministério da Educação.

Artigo 50º
(Regimento)

Os órgãos colegiais de gestão e as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica previstos no presente despacho, elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respectivas regras de organização e de funcionamento, nos termos fixados no presente diploma e o regulamento interno.

CAPÍTULO VIII
(Disposições transitórias e finais)

Artigo 51º
(Mandatos)

1. Com a entrada em vigor do presente diploma, os órgãos e estruturas actualmente em funções, assumem as competências nele previstas.
2. O número de mandatos dos órgãos e estruturas actualmente existentes e em funções, começa a contar-se a partir da entrada em vigor deste diploma.

Artigo 52º
(Revisão dos regulamentos internos)

Os regulamentos internos das escolas, aprovados nos termos do ponto 1 do artigo 9º podem ser revistos ordinariamente quatro anos após a sua elaboração extraordinariamente a todo o tempo por deliberação do conselho pedagógico, aprovada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

Artigo 53º
(Comissão administrativa provisória)

Nos casos em que tenham sido dissolvidos os órgãos de direcção e gestão da escola ou em que não seja possível designar o director, as suas funções são asseguradas por uma comissão provisória constituída por três docentes, nomeada pelo membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 54º
(Regime subsidiário)

Em matéria de procedimentos, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código de Procedimentos administrativos naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente diploma.

Artigo 55º
(Entrada em vigor)

Este despacho entra imediatamente em vigor, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Cumpra-se e divulgue-se.

Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, em São Tomé, aos 10 de Agosto de 2010

Apêndice 1- Carta dirigida ao Director da Escola Secundária Maria Manuela Margarido

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Carta ao Director da Escola Secundária Maria Manuela Margarido

Exmo. Senhor Director Amândio Santiago

São Tomé, 22 de Maio de 2018

Assunto: Solicitação de participação em projecto de investigação

Sou discente e encontro-me a desenvolver, na Universidade de Évora, sob a orientação da Professora José Verdasca, um trabalho de investigação no âmbito do mestrado em Ciências da Educação: Administração, Regulação e Politicas Educativas. Esta investigação tem como intento a aplicação de um questionário aos discentes do 2.º ciclos e aos docentes, através do qual pretendemos conhecer a grau de percepção da autonomia nas escolas secundárias, quer para o desenvolvimento académico, quer para a melhoria da qualidade de ensino. Para que esta investigação seja realizada com sucesso, solicito a V. Exa. a autorização para entregar os questionários aos alunos e docentes da sua escola, garantindo-lhe que todas as informações facultadas serão absolutamente confidenciais e destinadas apenas ao referido fim. Agradeço a sua colaboração e, desde já, manifesto total disponibilidade para dar a conhecer os resultados desta investigação, caso exista interesse da vossa parte.

Grato pela atenção e disponibilidade, subscrevo-me com consideração.

_____

(Emir F. de Lima Boa Morte)